



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 85

IV Sessão Legislativa

Horta, Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2007

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes (substituído no decorrer da Sessão pelo Deputado Mark Marques)*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 25 minutos)

Apresentada a correspondência, passou-se à apresentação de diversos votos.

- **Voto de Congratulação – Subida à II Divisão Nacional de Voleibol feminino, Santa Cruz Sport Clube**, subscrito pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS.

A sua apresentação coube ao Sr. Deputado Luís Henrique Silva (*PSD*), registando-se seguidamente a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Saudação pelos “100 anos do SINDESCOM”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Usaram da palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa (*PSD*), para fazer a apresentação do voto, e a Sra. Deputada Piedade Lalanda (*PS*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Saudação pelas Comemorações do Cinquentenário do Vulcão dos Capelinhos**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Feita a apresentação do voto pelo Sr. Deputado Helder Silva (*PS*), usou da palavra o Sr. Deputado Costa Pereira (*PSD*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Jorge de Almeida Leal Monjardino**, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP.

Usaram da palavra sobre o mesmo os Srs. Deputados Artur Lima (*CDS/PP*), para proceder à sua apresentação, Fernanda Trindade (*PS*), Clélio Meneses (*PSD*) e Paulo Gusmão (*Indep.*), registando-se a aprovação por unanimidade, aquando da votação.

- **Voto de Pesar pelo falecimento de João Aurélio Martins Meneses**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*), seguindo-se as intervenções dos Srs. Deputados Osório Silva (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

No período destinado a **tratamento de assuntos de interesse político relevante**, usaram da palavra os Srs. Deputados Luís Henrique Silva (*PSD*), Fernanda Mendes (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*) e o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*).

Agenda da Reunião

1- Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Cria um novo regime de concessão de bolsa de estudo para frequência do Internato Complementar de Medicina”, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/Partido Popular.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Artur Lima (*CDS/PP*), Cláudia Cardoso (*PS*), Luís Henrique Silva (*PSD*) e Nélia Amaral (*PS*).

O projecto foi aprovado por unanimidade.

2 – Projecto de Resolução – “Harmonizar os níveis de apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Participaram no debate os Srs. Deputados Cláudio Lopes (*PSD*), Mariana Matos (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Paulo Gusmão (*Indep.*), Francisco Coelho (*PS*) e o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência (*Álamo Meneses*).

Submetido à votação, o Projecto foi rejeitado por maioria.

3- Projecto de Resolução – “Reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à imigração açoriana existentes nas bibliotecas públicas e arquivos regionais e recomenda ao Governo Regional a sua publicação”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Apresentado o projecto pelo Sr. Deputado António Pedro Costa (*PSD*), seguiu-se o debate no qual usaram da palavra os Srs. Deputados Catarina Furtado (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*) e Paulo Gusmão (*Indep.*).

O projecto de resolução foi rejeitado por maioria.

Atingida a hora regimental para encerramento dos trabalhos, os restantes pontos ficaram agendados para o dia seguinte.

(Os trabalhos terminaram às 20 horas)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Secretário.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Alberto da Silva Costa

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado **Menezes**
Francisco Manuel **Coelho** Lopes Cabral
Guilherme de Fraga Vicente **Nunes**
Hélder Guerreiro Marques **Silva**
Henrique Correia **Ventura**
José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa
José de Sousa **Rego**
José Gabriel Freitas **Eduardo**
José Gaspar Rosa de **Lima**
José Manuel Gregório de **Ávila**
Lizuarte Manuel **Machado**
Luís Paulo de Serpa **Alves**
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel Soares da **Silveira**
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**
Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Nuno André da Costa Soares **Tomé**
Osório Meneses da **Silva**
Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**
Alberto Abílio Lopes **Pereira**
António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Lima Cardoso **Ventura**
António Maria da Silva **Gonçalves**
António Pedro Rebelo **Costa**
Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins
Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jaime António da Silveira **Jorge**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

José Manuel Cabral Dias **Bolieiro**

Luís Henrique da **Silva**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Presidente: Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Pode entrar o público e passamos à leitura da correspondência.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre a Proposta de Lei nº 162/X – “Aprova o Orçamento do Estado para 2008”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio da Proposta de Lei nº 415/X/3ª – “Atribui o direito a subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições públicas de ensino superior e de investigação”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº409/X – “Reconhece o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal ao serviço da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 405/X – “Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 403/X – “Alteração de diversos benefícios fiscais com carácter estrutural previstos no Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) e em regime afins previstos no Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas)”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007/2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei nº 128/99, de 21 de Abril”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, e revoga o Decreto-Lei nº 117/88, de 12 de Abril.”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros pedido de parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “suspende a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, nas componentes de formação científica e técnico-artística, relativamente aos cursos artísticos especializados de Dança, Música e Teatro e introduz alterações nos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, excluindo o ensino recorrente de adultos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos.”

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime da autorização prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e Agentes da Administração Pública”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 9/99/A, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do CDS/Partido Popular, envio do Projecto de Resolução que “visa encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa se ocupar especificamente

da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores”.

Secretário (*António Loura*): De Nelson Deodato Valadão Furtado envio da Petição – Ponta da Fajã Grande na Ilha das Flores – sua reabilitação”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2007 – “Regras relativas à integração nos Quadros Regionais de Ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório sobre o Projecto de Lei nº 405/X – “Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Lei nº 393/X (PS) – “Procede à terceira alteração da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, identificação e o formulário dos diplomas”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei 157/X – Institui o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece o regime de mobilidade dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - “ Regras relativas à integração nos Quadros Regionais de Ilha do pessoal em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores ”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Lei 409/X que “Reconhece o direito ao Subsídio de Desemprego ao pessoal da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - “ Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2004/A, de 3 de Junho (Revalorização e Reestruturação da Carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores) ”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “cria um novo regime de concessão de bolsa de estudo para frequência do internato complementar de medicina”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução que – “Reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e recomenda ao Governo Regional a sua publicação”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório sobre o Projecto de Resolução que “Propõe a realização, pela Comissão dos Assuntos Sociais, do diagnóstico da real situação na Região Autónoma dos Açores ao nível da maternidade na adolescência, e recomenda ao Governo Regional a efectiva aplicação do Decreto Legislativo Regional 18/2000/A, que determina a adopção de medidas no âmbito do planeamento familiar e da educação afectivo-sexual”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução que Propõe que haja uma maior harmonia nos níveis dos apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sectorial da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução nº 30/2006, Conta da Região Autónoma dos Açores 2005”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto de Lei que “suspende a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nas componentes de formação científica e técnica-artística, relativamente aos cursos artísticos especializados de Dança, Música e Teatro e introduz alterações nos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, excluindo o ensino recorrente de adultos. “

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução – “propõe que haja uma maior harmonia dos níveis de apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para promoção dos Açores”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que e refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto Regulamentar que “estabelece o regime jurídico

de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Lei – 403/X – “Alteração de diversos benefícios fiscais com carácter estrutural previstos no Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) e em Regimes afins previstos no Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de revisão do Estatuto Político Administrativo, relatório e parecer sobre o “Ante-Projecto de Lei de aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores”.

Presidente: Apresentada a correspondência entretanto chegada ao Parlamento, eu queria, antes demais, saudar, em nome da Assembleia, a presença neste hemiciclo da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, turma B do 10º ano da disciplina de História.

(Aplausos da Câmara)

Queria ainda, se me permitem, informar a câmara que, a semana passada, participei na Conferência dos Presidentes dos Parlamentos Regionais com poder legislativo, a CALRE, em Berlim.

Esta Conferência teve a participação de 60 parlamentos da Europa e foi uma reunião extremamente importante. Por um lado, pela participação e pelos temas debatidos, mas também porque ela se verificou após a aprovação do Tratado de Lisboa.

Posso dizer-vos que o sentimento geral era de algum optimismo em relação à evolução da Europa, e também saudaram claramente a presidência alemã e a presidência portuguesa por terem levado a cabo as conclusões das negociações.

Produziram intervenções o Sr. Pöttering, Presidente do Parlamento Europeu, o Presidente da Câmara dos Deputados de Berlim, o Ministro de Estado Alemão para a Europa e o Sr. Presidente do Comité das Regiões.

A Conferência, propriamente dita, tratou do futuro da política regional europeia, antes da revisão do Orçamento da União Europeia para o ano de 2008.

Falou-se muito também de federalismo fiscal, de subsidiariedade, da democracia regional e da Carta das Regiões que, como sabem, está a ser trabalhada ao nível da Europa, mas está a ser difícil de implementar.

Falou-se da democracia electrónica e de um modo geral do futuro do processo de reforma europeu.

Foi aprovada uma declaração, a Declaração de Berlim, e outros documentos importantes.

O relatório desta minha participação e os respectivos documentos estarão em breve à vossa disposição na nossa página na Net.

Posto isto, entraram na mesa vários votos.

Para apresentar o **Voto de Congratulação**, subscrito pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS, relativo à **Subida à II Divisão Nacional de Voleibol feminino, do Santa Cruz Sport Clube**, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

A 20 de Agosto de 1924 nasceu o Santa Cruz Sport Clube, na ilha Graciosa. Desde 1923 que muitos jovens ambicionavam por uma prática desportiva que fosse além daquela desenvolvida pelo Clube Recreativo 1º de Dezembro.

Esta ambição dos jovens da altura recolheu o apoio de parte influente da sociedade graciosense.

O Santa Cruz Sport Clube fez nascer na Ilha Graciosa o desporto rei, que era e continua a ser o futebol. Chegou a haver duas equipas de futebol, os “pretos” e os “brancos”, para que fosse possível haver competição, uma vez que não existia outra equipa na Ilha Graciosa.

A actividade desportiva foi interrompida durante vários anos, reiniciando as suas actividades desportivas em 1985 com a modalidade de Voleibol.

Da história desportiva recente do Santa Cruz Sport Clube destacamos os seguintes feitos:

- Em 1988, foi vencedor da 1.º edição da Taça Açores em seniores femininos de Voleibol;
- Em 1990, iniciou a sua actividade em ginástica, tendo mais tarde esta actividade derivado para trampolins e desportos acrobáticos;
- Em 1991, participou activamente na organização do primeiro grande evento de Voleibol organizado na região: a Taça de Portugal de seniores femininos;
- Em 1991, foi campeão regional de Voleibol e representante dos Açores no nacional de iniciados masculinos;
- Em 1992, foi campeão regional de Voleibol, em iniciados femininos;
- Em 2000, foi campeão regional em iniciados e representante dos Açores no nacional de Voleibol;
- Em 2000, foi campeão regional em iniciados masculinos, tendo atingido o 3.º lugar no nacional de Voleibol;
- Em 2002, foi distinguido na 1.ª Gala do Desporto Açoriano, pela classificação nacional atingida na época anterior, no campeonato nacional de Voleibol;
- Em 2002, foi campeão regional em juvenis masculinos, sendo o representante da região no nacional de Voleibol no escalão;
- Em 2005, foi o 2.º classificado no regional de seniores masculinos de Voleibol e foi, por esse facto, representante dos Açores no apuramento do campeão da 3.ª divisão nacional.

Assim, pelo historial deste Clube, pelos imensos êxitos desportivos alcançados, pelo seu valioso contributo na formação dos jovens da ilha Graciosa, pelo estatuto de utilidade pública que detém e pela projecção que o clube tem dado à ilha da Graciosa, dignificando o desporto açoriano, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD e PS propõem a aprovação de um Voto de Congratulação ao “Santa Cruz Sport Clube” pelos excelentes resultados obtidos na presente época desportiva, em particular pela honrosa subida à II Divisão Nacional da equipa de Voleibol Seniores femininos, desejando a todos os atletas, dirigentes e associados do clube as maiores felicidades e os melhores sucessos desportivos.

Horta, Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2007

O Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Meneses e Luís Henrique Silva

O Grupo Parlamentar do PS, Francisco Coelho e José Ávila

Presidente: Não havendo inscrições para debate, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida um **Voto de Saudação pelos “100 anos do SINDESCOM”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

O Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores comemorou, no passado dia 7 de Outubro, cem anos de existência. Trata-se de uma instituição secular, com um património e um passado extraordinariamente ricos e um brilhante rol de serviços prestados à comunidade.

Fundado em 1907, por alvará régio de D. Carlos I e inicialmente denominado de Associação de Classe dos Empregados de Comércio e Indústria do Distrito Oriental dos Açores, passou por imperativos legais para Sindicato em 1934, com o nome de Sindicato Nacional dos Empregados de Comércio do Distrito de Ponta Delgada.

No entanto, a iniciativa do aparecimento deste Sindicato começa em Julho de 1904, em que 87 empregados do comércio e da indústria de Ponta Delgada fundaram uma Associação de Classe para defender e pugnar pelos seus interesses e direitos. Todavia, apenas em Março de 1906 foram aprovados os seus estatutos e remetidos para o poder central, tendo em vista a obtenção do alvará régio.

Ao longo de todos estes cem anos, a missão deste Sindicato não se limitou à obtenção de justas regalias e de zelar pelo cumprimento das leis laborais, pois foram sempre levadas a cabo inúmeras acções nas áreas social, económica, cultural e desportiva.

Aquela Associação dedicou grande atenção à formação dos sócios, atendendo a que na altura ainda não havia uma escola técnica, ministrando para tal, gratuitamente cursos comerciais.

Ainda hoje, a atenção à formação levou a que este Sindicato promovesse, em Agosto de 1997, a constituição da Escola Profissional EPROSEC, uma das maiores da Região, com a capacidade para 320 alunos e leccionando, actualmente, 12 cursos profissionais de Nível III, nas áreas da gestão, do turismo, da informática, do marketing, do design, da multimédia, etc., nas cidades de Ponta Delgada e da Ribeira Grande.

A educação artística também é uma área onde é desenvolvida a aprendizagem da música, teatro e dança.

Por outro lado, o SINDESCOM foi o gérmen do Grupo Desportivo Comercial, uma associação que se tem destacado na promoção do desporto automóvel na ilha de S. Miguel.

Acompanhando a evolução sócio económica do País e da Região, aquele Sindicato foi alargando o seu âmbito de acção, abrangendo hoje os sectores de Escritório, Comércio, Serviços, Indústria e Turismo de todas as ilhas dos Açores.

Atendendo aos serviços prestados à comunidade e ao prestígio granjeado, o SINDESCOM foi considerado como Instituição de Utilidade Pública.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, apresentam o presente voto de saudação pela celebração do 1º centenário do Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo e Serviços Correlativos da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 29 de Outubro de 2007

Os Deputados, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalandia.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se à homenagem ao SINDESCOM, congratulando-se com o percurso realizado dos 100 anos da sua existência. Um percurso que não se limitou, como foi dito, à defesa dos interesses dos profissionais do comércio e indústria, mas procurou apoiar a sua formação cívica e profissional, destacando-se neste âmbito a criação da Escola Profissional EPROSEC, actualmente responsável pela qualificação e valorização de muitos jovens.

Fazemos votos que esta organização sindical continue a mostrar esta visão alargada do seu papel na defesa não apenas dos direitos dos trabalhadores, mas também na promoção da cidadania.

Presidente: Vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: De seguida, temos um **Voto de Saudação pelas Comemorações do Cinquentenário do Vulcão dos Capelinhos**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

Deputado Helder Silva (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Saudação

Comemorações do Cinquentenário do Vulcão dos Capelinhos

Fez precisamente 50 anos, no passado dia 27 de Setembro, que se iniciou o vulcão dos Capelinhos, fenómeno que se viria a prolongar por cerca de 13 meses, terminando a 24 de Outubro de 1958. Foi um período tenebroso, este, para as gentes do Faial, muito especialmente para os habitantes das freguesias do Capelo e Praia do Norte que viveram largos períodos de medo e desolação, à medida que perdiam os seus bens mais essenciais, a sua terra, as suas casas e parte dos seus haveres, temendo ainda pelas suas próprias vidas. Aquele que em 1957 era um dos maiores núcleos urbanos desta ilha, e um dos seus maiores centros produtivos, tanto ao nível da agricultura como da baleação e pescas, tornar-se-ia, meses mais tarde, numa espécie

de freguesia assombrada, certamente ensombrada pela força das manifestações telúricas que se fizeram sentir.

Entretanto, o apoio que faltava do Governo de Lisboa, não obstante a visita do Ministro das Obras Públicas, Eng. Arantes e Oliveira, e o plano de emergência então apresentado, dava lugar às manifestações de solidariedade dos faialenses que, um pouco por toda a ilha, acolhiam famílias inteiras despojadas, enquanto as entidades públicas aqui sedeadas faziam o que podiam com os meios ao seu dispor, prestando cuidados médicos, fornecendo alguns víveres e, na medida do possível, procurando assegurar a acessibilidade à Freguesia do Capelo. Merecem especial referência o Governador Civil do Distrito da Horta, Dr. Freitas Pimentel e o Engenheiro Frederico Machado, ao tempo Director dos Serviços Distritais de Obras Públicas, coadjuvado pelo Eng. Nascimento. Uma menção também para o Dr. Decq Mota que, de forma totalmente abnegada, que aliás sempre caracterizou a sua actividade médica, emprestou os seus saberes ao apoio de muitos faialenses. A todos eles, e a tantos outros que, de forma mais ou menos incógnita, emprestaram o seu apoio solidário às vítimas do vulcão, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista deixa a expressão do seu profundo reconhecimento.

Face à situação vivida pelas populações e à incapacidade do Governo da República de apoiar a reconstrução das casas e recuperação dos haveres perdidos, para não falar do estado em que ficaram as terras, adoptando-se como medida de remedeio a plantação de canaviais que, não cumprindo o fim a que se destinavam, acabaram por, com o tempo, se tornarem eles mesmo um problema, restava o que sempre resta, nestes momentos, às gentes açorianas. A esperança, aliada à perseverança e ao sonho de construir uma vida melhor. E esse sonho, para muitos, acabou por se materializar não cá, na sua terra, antes lá longe em terras da América. Era aprovado o 'Azorean Refugee Act' pelo Senado Norte-Americano, sob proposta dos Senadores John Pastore de Rhode Island e John F. Kennedy do Estado de Massachusetts. Seguiu-se o êxodo, perseguição do sonho para uns, vida difícil para outros, que por cá ficaram e aqui quiseram reconstruir suas vidas. Ao longo de um período de menos de vinte anos o Faial perderia cerca de um terço da sua população, acompanhada de perda de parte do seu peso social, económico e também político. Penso aliás que, em virtude da mais

recente calamidade que nos assolou, refiro-me ao sismo de 1998 e às novas prioridades que se lhe seguiram no âmbito da própria reconstrução, aliado ao longo período de quase abandono a que antes ficámos sujeitos, só agora é que verdadeiramente o Faial vem recuperando social, económica e politicamente, não obstante existirem perdas irreparáveis e recuperações difíceis, desde logo no plano demográfico.

Assim, considerando o esforço e abnegação de todos quantos participaram no apoio às vítimas do vulcão, sendo por isso merecedores do nosso elevado reconhecimento.

Considerando a importância de que se revestiu a aprovação pelo Senado dos Estados Unidos da América do 'Azorean Refugee Act', permitindo que milhares de faialenses refizessem a sua vida naquele país.

Considerando que, apesar da possibilidade de emigração, foram aqueles que ficaram, muitos em situação difícil, que permitiram que, apesar de tudo, as Freguesias do Capelo e Praia do Norte perdurassem e se refizessem, ainda que parcialmente, da calamidade que as assolou.

Considerando igualmente a excelência das comemorações em curso, marcada por 87 eventos que vão do lançamento de livros à realização de exposições, conferências e apresentação de peças musicais e filmes, entre outras actividades.

Considerando também o significativo investimento efectuado e em curso na recuperação do farol e Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos e sua importância para a preservação da memória deste fenómeno que marca indelévelmente a história do Faial e dos Açores e, bem assim, a potenciação económica da Freguesia do Capelo e da ilha do Faial.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe a esta Assembleia Legislativa, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, um Voto de Saudação que dirige a todos quantos contribuíram no apoio às vítimas do vulcão, ao Governo Regional dos Açores e à Comissão Executiva que superintende a organização destas comemorações. O Grupo Parlamentar propõe igualmente que deste voto seja dado conhecimento aos familiares do Dr. Freitas Pimentel, Professor Doutor Frederico Machado, Eng. Nascimento, ao próprio Dr. Decq Mota e ainda à Comissão Executiva

das comemorações do vulcão, à Câmara Municipal da Horta, às Juntas de Freguesia do Capelo e Praia do Norte e à Senhora Cônsul dos Estados Unidos.

Horta, Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2007

Os Deputados Regionais, Francisco Coelho, Helder Silva e Fernando Menezes.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Concordamos com a generalidade do conteúdo deste voto e concordamos muito em especial pela saudação que nele é explícita a todos aqueles que há 50 anos exerceram um papel determinante no apoio às vítimas do Vulcão dos Capelinhos.

É também justa a saudação que neste voto é feita a todos aqueles que agora, 50 anos depois, inseridos na comissão executiva que organiza as comemorações, são responsáveis por um conjunto digno de eventos que se prolongarão pelo mesmo tempo que demorou o Vulcão dos Capelinhos.

A mesma concordância já não temos quanto a algumas das explicações introdutórias onde, com alguma habilidosa ginástica e malabarismo, se procura introduzir questões sobre as quais temos dúvidas, como o abandono do Faial ou o tempo de recuperação do Faial, mas isso não é o essencial neste documento e o que fica é a nossa concordância com o essencial deste voto e a expressão da nossa solidariedade para com as populações do Capelo e da Praia do Norte, as primeiras e maiores vítimas de um cataclismo que, como quase sempre na nossa centenária história, acabou também por ser uma oportunidade para uma vida nova sobretudo daqueles que na diáspora procuraram aquilo que a sua ilha e o seu país não lhes pôde proporcionar.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos para o **Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Jorge de Almeida Leal Monjardino**, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

Faleceu na passada quinta-feira, dia 25 do corrente, o Dr. Jorge de Almeida Leal Monjardino.

O Dr. Jorge Monjardino pertencia aquela geração de médicos que fazia jus ao pensamento do Professor Abel Salazar: “Um médico que só sabe medicina nem medicina sabe”.

Homem de vasta cultura e profundamente humanista o Dr. Jorge Monjardino recusava uma medicina tecnicista e desumanizada, procurando e preferindo sempre tratar doentes em vez de apenas a doença.

Exercia a cirurgia no ambiente esterilizado do bloco operatório, para depois contaminar na enfermaria os seus doentes com a adequada dose de carinho e conforto; era assim dia a dia, mês a mês, ano a ano, durante uma vida dedicada aos outros.

Senhor de uma grande envergadura intelectual, a sua actividade não podia jamais reduzir-se apenas e só à medicina. A sua participação cívica estendeu-se à política e à cultura.

Foi militante do CDS-PP, dirigente de ilha e regional e, por várias vezes, candidato pelo partido às mais diversas eleições, tendo tido a humildade de aceitar ser cabeça de lista à Junta de Freguesia da Conceição, nas últimas Eleições Autárquicas.

Aparecia sempre, nas vitórias e nas derrotas; nas noites de ânsias, sempre nos soube animar, com o seu optimismo, com a sua alegria contagiante, com a sua fé inabalável e a esperança de um futuro melhor. Era assim o Dr. Jorge.

Sentiremos a sua falta, jamais o esqueceremos.

Melómano convicto, amava a música e contribuiu empenhadamente para a sua divulgação, tendo sido sócio fundador do coro da Academia Musical da Ilha Terceira e presidente da direcção da referida academia.

Recordaremos o Dr. Jorge Monjardino, nas palavras de Fernando Pessoa:

“O Valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis”.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o CDS-PP propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Jorge de Almeida Leal Monjardino e que o mesmo seja transmitido à senhora sua mulher e aos seus filhos.

O Deputado Regional, Artur Lima

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Trindade.

(*) **Deputada Fernanda Trindade (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

De facto, ser médico verdadeiramente profissional e com cariz humanitário, é algo muito nobre e que deixa vínculos na unidade de saúde onde se trabalha e na comunidade onde se vive.

Foi isto mesmo que mostrou ser o Dr. Jorge Monjardino que, infelizmente, quando começava a beneficiar da sua merecida reforma a ironia do destino roubou-lhe a vida deixando pesar em toda a sociedade terceirense.

Tal e qual como se afirmou aqui e agora, o médico, Dr. Jorge Monjardino, tratava a pessoa e não a doença. Olhava o doente no seu todo.

Considerando a sua postura nobre, culta, pacífica e humanitária que sempre soube mostrar, ajudando todos os que dele se abeiravam, quer no campo profissional, quer no âmbito pessoal, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai associar-se a este voto apresentado pelo CDS/PP.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao voto de pesar aqui apresentado, desde logo, por aquilo que está fundamentado no voto e por aquilo que é o testemunho pessoal de muitos e muitos terceirenses e açorianos das qualidades humanas e profissionais do Dr. Jorge Monjardinho. Qualidades humanas e profissionais sempre

ligadas a um profundo humanismo expresso no relacionamento pessoal que o Dr. Jorge Monjardino primava a sua relação com aqueles com quem convivia.

Para além desta dimensão pessoal e profissional, há também uma dimensão de participação cívica aqui manifestada, digna de realço, de registo, sobretudo pela forma empenhada e generosa como o Dr. Jorge Monjardino se envolveu na comunidade em que estava inserido.

Por todas estas razões, o PSD associa-se ao voto apresentado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para me associar a este voto aqui apresentado pelo CDS/PP a esta extraordinária personalidade, o Dr. Jorge Monjardino, defensor firme e intransigente de valores e princípios pelos quais sempre aceitou ter uma participação cívica, sendo ao mesmo tempo um homem de conciliação, humanista, como foi dito.

Quero manifestar em suma o meu grande pesar e o meu grande apreço por este grande vulto da direita açoriana, mas que é também este grande vulto da comunidade participativa da autonomia dos Açores.

Presidente: Srs. Deputados, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos para outro **Voto de Pesar pelo falecimento de João Aurélio Martins Meneses**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Voto de Pesar

Faleceu no passado dia 15 de Agosto, com 63 anos de idade, João Aurélio Martins Meneses.

Pessoa querida dos terceirenses em geral pelas funções e participação cívica que sempre assumiu com empenho e generosidade na vida da comunidade, João Aurélio Meneses era um cidadão que sentia a sua terra de forma especial.

Para além das suas qualidades humanas que geravam a empatia em todos quantos com ele conviviam, teve uma actividade cívica digna de relevo.

Neste âmbito, foi fundador e dirigente do Rotary Club da Praia da Vitória, tendo sido atleta e dirigente, durante vários anos, do Sport Club Praiense, ocupando cargos directivos, do mesmo modo, no Club Praiense.

Foi colaborador de várias Comissões de Festas da Praia da Vitória e do Jornal da Praia.

Na sua actividade política foi Deputado à então Assembleia Regional dos Açores, para além de dirigente do PSD.

O amigo, o homem e o cidadão, hoje, muitos recordam com saudade e eterna admiração.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta um Voto de Pesar pelo falecimento de João Aurélio Martins Meneses.

Horta, Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2007

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, António Ventura e Carla Bretão.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(*) **Deputado Osório Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O cidadão João Aurélio Martins Meneses, conhecido então por Sr. João Aurélio, foi uma pessoa que ao longo dos anos e atendendo à sua participação em diversas colectividades, bem como em diversas funções que dirigiu na comunidade, com maior incidência na Praia da Vitória, merece da parte do Partido Socialista o nosso reconhecimento e a nossa associação a este voto de pesar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para associa-me a este voto pelo falecimento do Sr. João Aurélio que prematuramente nos deixou vítima de doença que, infelizmente, há algum tempo padecia.

O Sr. João Aurélio era um homem estimado por todos o quanto conheciam na sua ilha, bem disposto, contribuindo activamente para o prestígio da sua freguesia e do seu concelho, dando o seu contributo nas festas de freguesia, nas festas de concelho, na política, no Rotary Club. Enfim, era um homem muito empenhado e deixa-nos a todos muita saudade de maneira que nos queremos associar a este voto de pesar.

Presidente: Srs. Deputados, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, antes de passarmos ao ponto seguinte chamaram-me a atenção de que se encontra também na sala o antigo Deputado do PSD, Sr. António Belarmino Azevedo, a quem saúdo em representação da Assembleia.

(Aplausos da Câmara)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Carta dos Direitos de Acesso aos cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, constante da Lei nº41/2007 tem por objectivo o seguinte:

1- Garantir a prestação dos cuidados de saúde pelo serviço Nacional de Saúde e pelas entidades convencionadas em tempo considerado clinicamente aceitável para a condição de saúde de cada utente.

2- A Carta dos Direitos de Acesso define:

a) Os tempos máximos de resposta garantidos;

b) O direito dos utentes à informação sobre esses tempos.

3- A Carta dos Direitos de Acesso é publicada anualmente em anexo à portaria que fixa os tempos máximos garantidos.

4- A Carta dos Direitos de Acesso é divulgada no portal da saúde e obrigatoriamente afixada em locais de fácil acesso e visibilidade em todos os estabelecimentos do

Serviço Nacional de Saúde, bem como em todos os que tenham convencionado a prestação de cuidados de saúde aos seus utentes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É este o quadro a nível nacional. E para quando se prevê a adopção destas medidas para o Serviço Regional de Saúde? É uma incógnita que gostaríamos de ver esclarecida por parte do Governo Regional.

Na aprovação do Plano e Orçamento para o ano de 2007, o Partido Social Democrata, apresentou uma proposta de alteração, com uma verba de 22,6 milhões de euros para acabar com as listas de espera e o sub-financiamento do Serviço Regional de Saúde. Proposta essa chumbada pelo Partido Socialista.

Passado um ano, os utentes do Serviço Regional de Saúde, vêem os tempos de espera das suas consultas aumentarem, o que significa, que o Governo Regional não fez o trabalho de casa. Não fez o que se exigia para que os açorianos não continuassem a esperar tanto tempo por uma consulta.

Curiosamente na última semana de Setembro o Governo vem anunciar 4,3 milhões de euros, para combater as listas de espera. É caso para perguntarmos o que andou o Governo Regional a fazer em matéria de Saúde?

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: Um ano depois de ter chumbado a proposta do PSD, o Governo vem assumir que estava errado, com prejuízo para os açorianos que ficam mais um ano há espera das suas consultas e cirurgias.

Deputados Clélio Meneses e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Passado um ano da aprovação do novo Regime Jurídico dos três Hospitais da Região, passando estes a Entidades Públicas Empresarias, EPEs, surgem-nos varias questões:

Quantos foram os contratos-programa realizados pelos Hospitais da Região?

Em quanto perdura o tempo de espera de cirurgias, no Serviço Regional da Saúde? É ou não verdade que chega aos nove anos?

Onde estão publicadas as listas de espera?

Onde estão os incentivos à produtividade?

Os factos demonstram que a transformação dos três Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, apenas tem como finalidade a desorçamentação das contas públicas e não a melhoria da prestação de cuidados de saúde aos açorianos.

Continuam os utentes do Serviço Regional de Saúde, nas suas deslocações ao Continente, sem acesso aos descontos nas farmácias, continuam sem acesso aos cuidados do Serviço Nacional de Saúde.

Mais uma vez fica aqui provado que apenas se fazem anúncios, não se tomam medidas, os resultados teimam em não aparecer, mais uma vez anunciam-se milhões, mas os utentes do Serviço Regional de Saúde continuam à espera de ver os seus problemas resolvidos.

Deputados Clélio Meneses e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Com este Governo Regional, as questões sobre o Serviço Regional de Saúde fazem-se com anúncios e mais anúncios. E o que nós esperamos e os Açorianos esperam são respostas aos seus problemas, esses sim, bem reais.

Disse

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Vejo que infelizmente o Sr. Deputado Luís Henrique continua a viver num tempo que já passámos. É porque efectivamente os números são mais do que evidentes quanto à produtividade do Serviço Regional de Saúde e dos profissionais que o compõem.

Esses números são públicos, estão demonstrados. Quer ao nível dos Centros de Saúde, quer dos Hospitais, são evidentes.

O aumento das intervenções cirúrgicas também é evidente.

Não é verdade que os açorianos não tenham acesso ao Serviço Nacional de Saúde, como disse o Sr. Deputado Luís Henrique. Todos têm direito e têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Deputados Artur Lima (CDS/PP) e Pedro Gomes (PSD): Não é verdade!

O Orador: Nunca houve qualquer discriminação, nem no Serviço Regional de Saúde, nem no Serviço Nacional de Saúde, de acesso dos açorianos à medicina.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Fica mais a expectativa do que o direito, Sr. Secretário!

O Orador: Quanto à questão dos convencionados, estranho que Sr. Deputado Luís Henrique não saiba que na Região o sistema da saúde sempre foi um sistema aberto. Inclusivamente a própria iniciativa privada sempre teve uma relação com o Serviço Público de Saúde e com a prestação de cuidados aos cidadãos que optam pela clínica privada.

O que é verdade e que nós aqui assumimos, é que podemos estar perante uma situação em que as tabelas de reembolsos podem não ser as adequadas, porque não são. Desde 88 que não são revistas. Mas também é verdade dizer aqui ao Sr. Deputado Luís Henrique, contrariando aquilo que é a opinião do Sr. Deputado Pedro Gomes, que a revisão de uma tabela de reembolsos não tem nada a ver com a recuperação da lista de espera.

As recuperações de lista de espera que foram anunciadas foram exclusivamente para a área cirúrgica.

Deputado Pedro Gomes (PSD): A expressão é sua, Sr. Secretário, não é minha!

O Orador: Não, não é minha. Desculpe, mas não é.

A situação que tem a ver com as tabelas de reembolsos, não tem nada a ver com recuperações de listas de espera.

Portanto, é bom que isso fique perfeitamente esclarecido.

Por isso, a acessibilidade às consultas obriga a que a referenciação seja feita conforme aquilo que tecnicamente está estabelecido.

Temos tempo de espera de acessibilidade às consultas superiores? Se calhar até temos, mas não podemos é continuar a ter referenciações para as consultas, com simples informações clínicas como por exemplo, vai para a cardiologia porque sente

o coração a bater. Isto não é, Sr. Deputado, nenhuma informação clínica que justifique qualquer referenciação para qualquer consulta.

Também não é possível aceder e acelerar a inscrição em consultas externas quando se referenciam doentes em que a única informação clínica que está descrita é alteração do trânsito intestinal.

Presidente: O seu tempo terminou, Sr. Secretário Regional.

O Orador: Não é possível seleccionar, nem sequer dar prioridade à acessibilidade das consultas com informações destas.

Nós temos que pugnar sim é pela qualidade dos serviços, pela permanente formação e qualificação dos profissionais de saúde para que cada vez mais e melhor possam articular-se entre si e entre serviços. É com isso que temos que continuar e vamos continuar a apostar.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada. Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu queria colocar umas questões ao Sr. Deputado Luís Henrique porque tenho dúvidas acerca do que ele referiu.

Gostaria que exemplificasse melhor quando diz que não há acesso ao serviço nacional de saúde, por parte dos doentes açorianos.

Gostaria também que explicasse o que é que a Carta de Direitos de Acesso quer dizer exactamente. Eu fiquei na dúvida se essa carta define ou não o que denomina por tempo clinicamente aceitável, por patologia, para ser elencado numa lista de espera, ou se fala na generalidade em termos de acessibilidade.

Uma coisa é nós termos uma lista de espera e sabermos classificar as entidades clínicas, os tempos de espera e o que clinicamente poderá ser aceitável do ponto de vista da evolução da própria doença.

De facto, neste aspecto não há nenhuma definição sobre quais devem ser os critérios para fazer esta elencagem, tirando aquelas situações que nós, clínicos, sabemos que têm que entrar à frente das outras entidades.

Também gostaria de referir e perguntar ao mesmo tempo, o que é que o Sr. Deputado quer saber exactamente quando fala que passado um ano da transformação do Estatuto Jurídico dos Hospitais da Região, transformando-os em EPE, o número de contratos programa e qual o alcance dessa pergunta? Contratos programa do quê?

Deputado Pedro Gomes (PSD): Entre o pagador e o prestador!

A Oradora: A pergunta foi dirigida ao Sr. Deputado Luís Henrique.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Estou a ajudá-la, Sra. Deputada. Não a quero ver na ignorância!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Deputado Luís Henrique trouxe aqui uma série de questões que são pertinentes. Eu começaria exactamente pela última aqui abordada, que é a questão das listas de espera.

A Sra. Deputada Fernanda Mendes coloca a questão exactamente no sítio onde a deve colocar, que é a gestão de uma lista de espera.

Ora bem! Neste aspecto, tanto o PS, o Governo, como o PSD cometem o mesmo erro. É ver quem é que atira mais dinheiro para cima das listas de espera. Um atira 4 milhões! O outro atira 22 milhões!

Não é assim que se tratam as listas de espera! Tratam-se de outra maneira. Como? Todos nós sabemos!

Mais. Com uma agravante. É que segundo eu me apercebi, e o Sr. Secretário vai esclarecer-me, esta redução das listas de espera, ou este combate às listas de espera aplica-se só a São Miguel. Não se aplica à Terceira e ao Faial. Por que não?

A lista de espera não é só nas cirurgias. É sobretudo e também na medicina geral e familiar. O que se tem feito nessa matéria?

Já agora, Sr. Secretário, também lhe pergunto que é feito dos médicos checos? Há 9 meses que estão para vir para cá. Já teve tempo para fazer o “parto”! Mas ainda não vimos médicos.

Foi assinado o contrato?

Quando é que vêm para cá?

Não vêm?

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem questionado!

O Orador: Sr. Secretário, eu ouço com espanto o senhor falar aqui de uma coisa que é a referenciação.

Se bem se lembra no plano e orçamento do ano passado, foi proposta minha, e o senhor aceitou, que ia rever o sistema de referenciação das consultas de especialidade. Até hoje não foi feito nada. Foi aceite que se iria fazer.

Explique-me – e eu entendo o que é que diz – quando diz que a referenciação é mal feita (porque bate o coração não pode ir à cardiologia! Porque manca de um pé, não pode ir à ortopedia!).

Explique-me como é que quer coadunar esta referenciação com aquela coisa que o senhor anunciou também há dias, que é a marcação de consulta pela internet ou pelo telefone.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Call Center!

O Orador: O senhor é que disse outro dia que seria possível marcar consulta pelo telefone ou pela internet. É o doente quando não sentir o coração a bater, é que vai para a internet?

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Call Center, não é internet!

O Orador: Outra questão. O Call Center.

Por que é que uma referenciação, apesar de mal feita, não é aceite? Não é aceite pela burocracia que o Sr. Secretário teima em não combater e em não querer acabar com certos “senhores feudais” e “barões” que existem no sistema regional de saúde. É isso que o senhor não quer acabar e ainda não percebi qual é o seu medo, mas lá chegaremos.

Outro assunto.

Presidente: Sr. Deputado, receio que o outro assunto fique para a próxima.

O Orador: Há-de ficar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O que foi anunciado, de facto, foi a recuperação das listas de espera cirúrgicas do Hospital Divino Espírito Santo, porque era aquela que tinha maior número de utentes inscritos, que tinham o tempo que era igual ou superior a dois anos e foi esse o critério seguido. Foi seguido com base numa proposta que o hospital...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Alguns têm mais de 5 anos!

O Orador: Desculpe, tem mais de 5 anos a cirurgia estética e reconstrutiva, que na maioria das situações não é terapêutica.

A ortopedia, a urologia, a cirurgia geral, a cirurgia vascular estão dentro do programa de recuperação de listas de espera que se iniciou neste mês.

Portanto, os doentes desta especialidade, que são 1.700 há mais de dois anos, entraram já nesta recuperação. Passar-se-á a seguir, à medida que se recuperar, a esta fase.

Quanto à questão que foi colocada pelo Deputado Artur Lima, relativamente ao Hospital de Angra e da Horta, é verdade que não está contemplado e não está contemplado por duas razões fundamentais:

Primeiro, porque a resposta do Hospital de Angra, nas áreas cirúrgicas, diz que não tinha listas de espera. A única lista de espera que existe é a de oftalmologia, para a qual foi aumentado mais um tempo operatório que neste momento está a decorrer na área da oftalmologia.

Se o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo nos disser que tem outras especialidades que estão em lista de espera com um tempo clinicamente superior e que se proponham fazer essa recuperação, eu pessoalmente já transmiti ao conselho de administração que estamos disponíveis para conhecermos, com realidade e precisão, essa lista de espera e as propostas que têm para a recuperar.

Relativamente ao Hospital da Horta, o mesmo também se passa.

Também é verdade que nós sabemos que no âmbito não só dos tratamentos, também na área das consultas, dos exames complementares de diagnóstico, há situações de listas de espera que têm que ser recuperadas, com certeza.

Uma via da recuperação será então a situação que foi referida, a da actualização das tabelas dos reembolsos se optarem por irem para a privada, ou então a nível dos próprios hospitais se se dispuserem a rentabilizar o equipamento que lá têm fora da

hora normal de trabalho, com certeza que estamos dispostos para avaliar esse impacto.

Queria também dizer, respondendo ao Sr. Deputado Artur Lima, que infelizmente o Governo pode aqui anunciar que não há médicos checos. Recebemos a semana passada um ofício do Ministério da República Checa, que entretanto mudou de Governo, que nos deu conhecimento que neste momento não tem disponibilidade para colaborar com a Região na dispensa dos médicos checos, a partir do momento em que prevêem reformulações do seu próprio sistema de saúde e que provavelmente vão necessitar deles.

Por fim, dizer ao Sr. Deputado Artur Lima que nunca tive medo. Por isso, Sr. Deputado, em qualquer circunstância, continuarei a não ter.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu aguardava a inscrição do Sr. Deputado Luís Henriques para responder a algumas das questões que eu lhe coloquei.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): Eu estou à espera que o Sr. Presidente me dê a palavra!

A Oradora: Eu pedi esclarecimentos. Os debates são para isso mesmo, para pedir e dar esclarecimentos. Portanto, não há aqui qualquer questão regimental.

O Sr. Deputado fez uma intervenção, eu tive dúvidas e pedi esclarecimentos.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): E eu estou à espera que o Sr. Presidente me dê a palavra!

A Oradora: Mas isso não invalida que esperemos por uma próxima oportunidade, porque eu tenho coisas a comentar.

Gostaria de referir, e agora voltando às questões da saúde que são questões muito importantes, que quando o Sr. Deputado Artur Lima falou que a gestão das listas de espera é uma questão importante, é importante e muito complexa.

É tão complexa que às vezes, quando os números aparecem após um programa de recuperação de lista de espera, verifica-se que aumenta subitamente o número de

situações em lista de espera. O cidadão em geral fica perplexo. Então foi mal feito? Não foi.

De facto, a Região, tem recursos financeiros limitados e precisa gerir bem as coisas, tem de, nas listas de espera, definir situações, acautelar tudo o que deve ser feito na programação normal dos serviços e estas duas coisas têm de caminhar juntas, mas estando certos de que a lista de espera volta a aumentar.

É preciso que os Srs. Deputados tenham consciência, é preciso que se tenha a noção disso, o que não quer dizer que o programa não seja válido e até não tenha sido bem gerido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Fernanda Mendes:

Quem não tem consciência da gestão das listas de espera é o Governo.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Se o ano passado, aqui, se condenou e bem, que se atirasse dinheiro para cima das listas de espera, quando se esperava alguma novidade, o Governo atirou dinheiro para cima das listas de espera, única e simplesmente. Não fez rigorosamente mais nada.

Não se sabe qual é o critério, quais são os critérios de urgência. Não se sabe nenhum do tempo de espera, não se sabe rigorosamente nada.

Foi atirar dinheiro para cima!

Depois, como muito bem disse, isto vai gerir um fenómeno, porque gerou nas outras listas de espera, de todos os programas no PECLEG.

No fim, aumentou o número na lista de espera. Porquê? Oferta e procura! Porquê? Porque gera nas pessoas a expectativa de poderem ser atendidos, porque vão inscrever-se quanto mais depressa melhor, para ver se apanham lugar mais cedo.

Alguns deles inscrevem-se não tendo necessidade absoluta e urgente de serem operados, por exemplo.

São esses critérios que têm que ser avaliados e que têm que ser geridos. Chama-se gestão da lista de espera e não de uma fila de espera. São duas coisas diferentes e que o Governo não está a fazer, nem fez.

Sr. Secretário, quanto ao Cartão de Utente, não é aceite no Serviço Regional de Saúde. Olhe bem para mim: não é aceite nas farmácias, não o reconhecem, já para não falar nas nossas receitas que passamos cá e lá não são aceites, mas isso ainda se compreenderia. Agora, o Cartão do Serviço Regional de Saúde não é aceite nas farmácias do Continente. Eu levo à sua Secretaria pessoas, testemunhas disso: não sou eu. Também podia ser, porque também já me recusaram.

O Cartão do Serviço Regional de Saúde não é aceite nas farmácias do Continente!

O que é que V. Exa. já fez a esse respeito?

Realmente é inaceitável.

Quanto ao resto, o nosso acesso continua a ser o mesmo de 2001. Como bem sabe o Estado Português cobre-nos sempre as dívidas da saúde. Não assumiu que nós somos cidadãos de pleno direito do Serviço Nacional de Saúde. O Estado cobre à região e o senhor sabe que há uma dívida? Ou não sabe que a Região tem uma dívida porque os hospitais debitam-nos sempre as contas?

Nós não pagamos e fazemos bem em não pagar. Agora, isto é o sinal de que não reconhece.

Sr. Secretário, duas perguntinhas que lhe tinha para fazer:

1ª – Por que é que os administradores das Unidades de Saúde não fazem consultas?

2ª – Por que é que existe num centro de saúde, nomeadamente de Angra, uma médica à espera de dar consultas há quase um ano, sentada na biblioteca?

Não faça essa cara, porque a senhora já pediu para falar consigo!

É uma clínica geral. Está sentada na biblioteca, era ex-interna de cirurgia, foi para o Centro de Saúde de Angra e está lá à espera.

Há médicos de farta no Centro de Saúde de Angra, Sr. Secretário?

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Temos médicos disponíveis para trabalhar, para ver doentes, num centro de saúde altamente deficitário em médicos e temos uma médica há um ano sentada de biblioteca à espera que lhe dêem alguma coisa para fazer?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Fernanda Mendes:

Só agora é que lhe respondo, porque só agora é que me deram a palavra, mas já estava há bocadinho a tentar inscrever-me.

Não estava à espera dessas suas primeiras palavras. Acho que lhe fica mal tentar aqui, com alguma malícia, dar a entender que há aqui algumas coisas que se escreve e que se diz na tribuna que não se percebe muito bem.

A senhora sabe muito bem dos contratos programas que eu estava a falar, porque a senhora foi Secretária Regional desta Secretaria (foi responsável pela saúde!).

Já lhe perguntei e volto a referir: gostava que a senhora apresentasse aqui os resultados da sua governação durante a época que esteve na secretaria.

Se calhar, o resultado de tudo isto na área da saúde deve-se ao facto do Partido Socialista já ter tido 5 secretário regionais na área da saúde,...

Deputados Clélio Meneses e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: ... cada um para o seu lado, havendo aqui falta de uma orientação clara na área da saúde.

Sra. Deputada, o Sr. Deputado Artur Lima respondeu um pouco à primeira pergunta que a senhora fez. A senhora sabe muito bem que se nós formos a um hospital no Continente, entregamos lá o nosso cartão, ao fim de algum tempo está na nossa casa a conta para pagarmos. Se a senhora quiser ver cópia de umas contas dessas todos temos, ou dos filhos que estão lá fora a estudar, ou de quem vai de férias ao continente e vai a um hospital tem que pagar. Portanto, não tem acesso ao Serviço Nacional de Saúde. Vai à privada.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Nos hospitais?

O Orador: No hospital. Se o Sr. Secretário quiser uma cópia das facturas que vieram para casa de uma pessoa utente do Serviço Regional de Saúde, posso entregar-lhe.

O senhor sabe muito bem que o nosso Cartão do Serviço Regional de Saúde não funciona para os descontos dos medicamentos nas farmácias. O senhor reconhece isso num requerimento que nos respondeu o ano passado sobre essa matéria, reconhecendo que alguma coisa tinha que ser feita no sentido de resolver a situação. Que nós tenhamos conhecimento, nada foi feito.

A questão não está resolvida e quando nós vamos a um hospital do Continente, quando nos são prestados determinados cuidados, a factura vem para nossa casa e eu posso mostrar-lhe as cópias desses documentos.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*): Remeta-as para mim!

O Orador: Sra. Deputada, quanto à Carta de Princípios, a senhora sabe muito bem que a lei vem estabelecer esses tempos mínimos por especialidade e por tempos de espera. Falta a regulamentação da lei.

Tenho a certeza absoluta que quem publica um documento desta categoria, que vem revolucionar a saúde em Portugal e muito bem, tem o dever, e com certeza que o vai fazer, de o pôr em prática ou a senhora está a duvidar do Governo do Eng^o José Sócrates?

Nesta matéria não tenho dúvidas e tenho a certeza que a regulamentação vai acontecer.

Julgo que respondi às suas perguntas.

Sr. Secretário, o ano passado nesta casa o senhor disse: “Há listas de espera para situações em que não está em causa o prognóstico, nem a qualidade de vida de um utente. Aqui nós temos que ser responsáveis aos deveres disponíveis, porque quem tem a responsabilidade, em primeiro lugar, de seleccionar as prioridades e as intervenções das várias especialidades são os senhores directores dos serviços pela legislação que lá está”.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*): É evidente. Isso é claríssimo!

O Orador: Então quem é culpado das listas de espera, da ineficácia? São os directores dos serviços? Os chefes de serviço então é que são responsáveis pela política regional de saúde.

Obrigado Sr. Presidente.

Deputado Clélio Meneses (*PSD*): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Luís Henrique:

Francamente! Ouvir estas afirmações de um profissional de saúde como é, de facto, eu não sei o que responder a isso.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Ficou mesmo sem palavras!

O Orador: É verdade! Os critérios de selecção das intervenções, no caso das cirurgias ou das consultas, têm que ser obrigatoriamente dos directores de serviço que têm que fazer a priorização mediante a referenciação que têm na mão e com os doentes que têm na frente. Ou será o secretário ou o Governo a dizer para operar este e não aquele? Não é com certeza!

O Sr. Deputado sabe perfeitamente que é assim.

O que eu disse no início e continuo a dizer é que temos que continuar a pugnar para que haja mais e melhor referenciação, mais e melhor avaliação dos doentes para quando chegarem às respectivas referenciações os directores de serviço saibam dizer qual é a prioridade da intervenção destes doentes.

Agora, o que não pode ser é o Secretário ou o Governo a dizer que este ou aquele doente é que vai ser operado ou que vai ter prioridade sobre aqueles.

A gestão das listas de espera cirúrgicas que está acontecer neste momento são baseadas em critérios que são seleccionados pelos directores de serviço e pelo director clínico do Hospital de Ponta Delgada. É assim que tem que funcionar e é assim que tem que ser dada prioridade à lista de espera de recuperação.

Não há outro processo, a não ser que o senhor o conheça...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Há! Há!

O orador: ... e se o conhecer que nos diga para vermos se eventualmente o podemos aplicar ou não.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Eu já lhe digo!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário:

Espero que responda às minhas perguntas, porque eram objectivas.

Eu recordo: os administradores das unidades de saúde, a médica que está há 9 meses sem fazer nada. Enfim, por aí fora.

Portanto, eu peço-lhe que responda a essas perguntas porque para mim são muito importantes.

Hoje ficámos a saber duas grandes novidades. A primeira é que já não há médicos checos. Acabou-se! Evaporaram-se!

Aí está a grande crítica que eu faço. Criaram expectativas nas pessoas, quando isto à partida, e como eu disse aqui em altura própria, tinha poucos pés para andar. O senhor garantiu nesta casa que estava em fase final. Aliás, tenho aqui declarações suas em que faltava só uma questão de português para se inscreverem na ordem.

Ao fim e acabo desapareceram, evaporaram!

A grande novidade que o Sr. Secretário traz-nos aqui hoje, é que os açorianos vão ter que esperar mais por médicos de família, porque os checos já desapareceram.

Sr. Secretário, em relação ao Cartão de Utente do Serviço Regional de Saúde, eu próprio, já fui fazer para mim e para a minha família o Cartão Europeu, porque este é válido em toda a Europa e em Portugal Continental. Portanto, não vale a pena ter o cartão do Serviço Regional de Saúde, porque com o cartão europeu não pagamos nada, não recebemos contas e somos atendidos em todo o lado.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*): Paga! Paga!

O Orador: Com o regional o senhor recebe contas.

Não vale a pena andar a iludir os açorianos com isto. E já agora, quantos é que ainda falta ter o cartão? Também foi outro assunto, mas não o quer debater.

Agora, quanto à lista de espera, Sr. Secretário, à referenciação eu insisto: perde-se muito tempo na referenciação porque as cartas ficam onde bem sabemos que elas ficam, em cima das secretárias dos senhores directores de serviço que só fazem reunião de serviço uma vez por semana e a carta que entrou na segunda-feira logo a seguir fica 15 dias em cima da secretária à espera de ser decidido. Isto chama-se tempo de espera, Sr. Secretário, que se perde em burocracias, que se perde no contínuo que leva as cartas de um sítio para o outro, que se perde no administrativo que leva as cartas ao senhor director de serviço. Aqui perde-se garantidamente 6 semanas no tempo de espera de um doente. Isto é inadmissível e isto já devia ter sido

mudado e a isto vão querer dizer que o senhor não quer mudar e assumiu aqui o ano passado que o mudava.

(Neste momento o Deputado Cláudio Lopes foi substituído pelo Deputado Mark Marques no lugar de Secretário da Mesa)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Luís Henrique:

Já não é a primeira vez que o Sr. Deputado tende em referir o período em que fui Secretária Regional.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): Tento fazer umas perguntas inocentes e a senhora mostra-se desconhecadora da matéria!

A Oradora: Eu acho que essa fixação se deve a coisas extremamente positivas que aconteceram nessa altura, no âmbito das carreiras médicas, de enfermagem e a nível de outros trabalhadores de instituições que acarretou até, de facto, na altura, uma despesa acrescida na Saúde que, por força de legislação continental, e que nós no nosso orçamento...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Não foram 12 milhões de contos?

A Oradora: Eu gostaria de deixar aqui claro, porque é importante referir as coisas boas que aconteceram às classes sócio-profissionais, e que nem foi por força da actuação do Governo Regional, foi na sequência lutas das classes e assim é que foi.

Sr. Deputado, se fazem essas perguntas, se referenciam esses tempos, por que é que também não poderei referenciar?

Eu acho que sim!

Deputado Pedro Gomes (PSD): Zero!

A Oradora: Tenho que referenciá-lo no momento em que tenho que referenciar. Cada coisa no seu momento.

Sr. Deputado Artur Lima, eu gostaria de lhe dizer que não é de maneira nenhuma regra geral, que os administradores das instituições (os médicos das administrações, porque há também os não médicos), deixem de fazer consultas. Pelo menos que eu

saiba, em São Jorge e no Pico, que são os mais próximos, fazem e sempre conheci médicos de Centros de Saúde a fazer e até os Directores Clínicos dos Hospitais que fazem parte da administração.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): E outros que não fazem!

A Oradora: Outros não fazem, mas é uma prerrogativa dentro da organização e da autonomia dos hospitais que nós não temos que nos imiscuir.

Sr. Deputado, gostaria de continuar a esclarecer que no que diz respeito às questões de critérios de gestão de listas de espera, infelizmente, nós não temos definido por nenhum organismo relacionado com ética e com as questões da medicina, como por exemplo, a Ordem dos Médicos, os critérios gerais que nos pudessem ajudar (não estou falando dos directores de serviço) a definir estas questões que nos ajudariam imenso.

Por várias vezes tem sido pedido, mas não tem sido efectuado.

Por isso mesmo, temos de recorrer aos critérios da arte de cada especialidade e dos próprios serviços definido pelos serviços, porque não temos outros.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Fernanda Mendes:

Vamos clarificar isto de uma vez por todas.

Eu fiz referência a isso porque a senhora (até parece que está a querer brincar com o meu bom senso) vem aqui com 3 perguntas inocentes.

A senhora sabe muito bem do que é que eu estava a falar. Inclusive a senhora até sabe que eu tenho razão, e vem com 3 perguntas inocentes porquê? Está a dar a entender, o quê?

Eu não percebi muito bem, por isso fiz referência.

A senhora sabe muito bem do que é que estamos a falar, dos problemas do Serviço Regional de Saúde e se não percebe é porque não quer perceber.

Se a senhora quiser perceber, percebe muito bem. Eu fiz referência a alguns assuntos, porque a senhora também sabe daquilo que eu estou a falar.

Sr. Secretário Regional:

O senhor falou aqui num aspecto referente à alteração das comparticipações. O senhor já devia ter alterado as comparticipações há 11 anos...

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Em 88 quem é que era secretário?

O Orador: ... quando o Partido Socialista entrou no Governo, porque de 74 euros de uma consulta recebe-se de comparticipação a vergonhosa miséria de € 1,12.

Se o senhor acha que faz algum favor alterar essa comparticipação, eu julgo que não faz favor nenhum.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Esse dinheiro não é meu, Sr. Deputado!

O Orador: É o nosso dinheiro.

É da sua competência alterar esse género de situações e isso já devia estar alterado há muito tempo, porque receber de uma consulta € 1,12 é uma vergonha!

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Em 88 não alteraram!

O Orador: Sr. Secretário, se não há problemas com as listas de espera, eu gostaria de convidá-lo a publicar todos esses dados das listas de espera, das consultas por especialidade, das cirurgias. Publique todos esses dados!

Dê-nos os dados. Torne-os públicos!

Se não há problemas, se está tudo bem com o Serviço Regional de Saúde, em matéria de listas de espera, Sr. Secretário, publique os dados para nós termos acesso e percebermos que não há problemas nisso.

Aquilo que ouvimos por parte dos utentes do Serviço Regional de Saúde são queixas todos os dias.

O senhor assumiu na comunicação social há pouco tempo que havia listas de espera de 5 e 6 anos.

Foi a Sra. Directora do Hospital de Ponta Delgada que veio à comunicação social dizer que teve meses e meses à espera de resposta a uma proposta que enviou à Secretaria para o combate às listas de espera. Está na comunicação social, Sr. Secretário. Se é mentira, o senhor não desmentiu, não interveio na situação.

Sr. Secretário, e os contratos-programa? A diferenciação entre o prestador e o pagador?

Onde é que estão os contratos-programa do Serviço Regional de Saúde com objectivo de resolver alguns problemas das listas de espera, Sr. Secretário?

Quando é que eles vão acontecer?

Desde o dia 1 de Janeiro que os hospitais da região passaram a Entidades Públicas Empresariais. O que é que mudou em termos de melhoria dos cuidados de saúde aos cidadãos?

O que é que foi feito para que, de facto, os cidadãos dos Açores tenham melhores serviços?

Gostaria que o senhor me explicasse e se não há problema, aguardamos pelas listas de espera.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Peço-lhe desculpa de não ter respondido às suas questões. Na altura estava a responder ao Sr. Deputado Luís Henrique e o meu tempo terminou.

Cartão de Utente.

De facto, o Cartão de Utente não é reconhecido nas farmácias nacionais e já o assumi aqui.

Neste momento, está programada uma reunião com a Associação Nacional de Farmácias para tentar ultrapassar esta situação. Como sabem, e é preciso que todos tenhamos essa consciência, está a decorrer a informatização do Serviço Regional de Saúde, que tem os programas e os moldes próprios e temos, por um lado, a Associação Nacional de Farmácias que tem interesses em programas informáticos que quer compatibilizar com os nossos.

Estamos disponíveis desde que seja para rentabilizarmos ambos os sistemas, em salvaguarda da defesa dos cidadãos açorianos. É para isso que nós vamos tentar que a

ANF reconheça de uma vez por todas esta possibilidade e que ultrapasse, no seu sistema informático, esta dificuldade que nos tem criado sucessivamente.

Quanto à questão dos administradores das unidades de saúde darem ou não consultas, isso é uma questão de opção de cada administrador. Não está explícito na legislação se querem ou não continuar a exercer a sua actividade clínica.

A grande maioria exerce a actividade clínica compatibilizando-a com o exercício da administração. O que é certo é que pode haver um ou outro caso de algum Presidente do Conselho de Administração que não faça administração clínica. Terá é que encontrar alternativas para resolver essa situação.

Não creio que exista algum caso específico nesse sentido, mas se o Sr. Deputado conhece pode dizê-lo que nós avaliaremos.

Quanto à questão da médica interna, eu desconheço essa situação, até porque quando essa questão foi posta e quando tomámos conhecimento que tinha sido pedida a transferência da formação específica dessa médica...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Então sabe do que é que eu estou a falar!

O Orador: ... de uma especialidade para a outra, colocada num centro de saúde, no caso concreto de Angra do Heroísmo, foram dadas orientações para que quem fosse orientador da formação juntasse a senhora aos outros formandos que tinha e lhe desse continuidade. Foram essas orientações que demos.

Está a dizer-me que está há um anos sentada, eu desconheço essa situação porque não ando todo o dia nos centros de saúde à procura dessas situações, porque isso é da gestão interna dos serviços e é do Coordenador do Internato de Medicina Geral e familiar.

Sr. Deputado Artur Lima:

O cartão que me referiu, o Cartão Europeu de Saúde, não é aceite aos portugueses que residem em Portugal e tem a validade de um ano.

Muito obrigado.

Deputado Luís Henrique Silva (PSD): Não é verdade, Sr. Secretário. São dois!

Deputado Pedro Gomes (PSD): Contratos-programa, zero! Não convém!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário:

Ficamos a saber a terceira novidade deste debate. O Sr. Secretário finalmente assumiu que o Cartão de Utente não é aceite nas farmácias do Continente! Ainda não tinha assumido. Assumiu hoje!

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Não senhor! Já tinha dito!

O Orador: Ficámos a saber hoje rigorosamente que o Governo assume o seu falhanço nessa matéria, que está para resolver há 3 anos.

Depois, Sr. Secretário, espanta-me muito, mas espanta-me mesmo, que tanto o senhor como a Sra. Deputada Fernanda Mendes desconheçam a lei dos centros de saúde. O que é que lá diz dos Presidentes dos Conselhos de Administração? Que têm direito a redução de 20% nas consultas, na sua lista.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): 3/86/A!

O Orador: Os senhores não sabem isto?

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): É o 3/86/A!

O Orador: O senhor sabe o número, mas não sabe o que lá diz.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Sei!

O Orador: Então como é que o senhor vem aqui e justifica que é da opção dos administradores. Não é da opção dos administradores. É da lei! Eles são obrigados. Eles têm uma redução de 20% na sua lista e puseram as pessoas sem médico de família e sem os ver e o senhor acha que isso é normal.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Se tem redução de 20% o que é que quer que eu faça?

O Orador: Aos outros 80% têm que dar consultas.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha): Têm que encontrar alternativas!

O Orador: Não senhor. O senhor disse que cada administrador encontrava as alternativas. Não é verdade. Se têm 1500, passa para 1200. Têm uma redução de 300. Mas ficam com 1200 utentes! Não pode deixar tudo ao abandono!

É isso que está a acontecer um pouco por esta Região. Não é só um caso.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*): Indique-me!

O Orador: Conheço pelo menos 3!

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*): Indique-me!

O Orador: Sr. Secretário, faça o seu trabalho. Se tem informadores para aquilo que quer, também há-de ter informadores para isso.

Quanto à médica do centro de saúde, eu afirmo aqui que o senhor tem conhecimento deste processo desde o início e até há bem pouco tempo o senhor sabe como é que todo este processo se passa, sabe por que é que a senhora está lá sentada e não toma nenhuma atitude para resolver esse assunto.

Portanto, desconhecem a lei, não se importam com os problemas das pessoas e neste caso com centenas e milhares de açorianos sem médico de família, porque há uns lordes, uns administradores que não querem dar consultas, quando têm o dever e a obrigação legal de as fazer. É esta a realidade! É este o retrato!

Quanto aos contratos-programa os senhores também não sabem o que diz o estatuto das EPE? É separar?

Onde é que está o contrato-programa?

Já devia ter existido.

É separar o financiador do prestador, meu caro!

É essa a filosofia dos EPE.

Onde é que está?

Não há nenhum! Não há nenhum contrato-programa de nenhum hospital! É um *dolce fare niente!*

Ninguém faz nada?!

Não chama esta gente à responsabilidade? Não foram nomeados por si? Com grandes vencimentos (mas este é um assunto que discutiremos talvez lá para Novembro) que o senhor nem teve coragem de os alterar.

Como é isto?

É deixar andar a carruagem?

Não pode ser, Sr. Secretário!

Tem que tomar atitudes.

Presidente: Sr. Deputado Artur Lima, a mesa informa que esgotou o seu tempo.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): E com muita benevolência!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu penso que há aqui uma confusão qualquer acerca de quais os mecanismos que se tem para fazer a separação entre financiador/prestador...

Deputado Luís Henrique Silva (*PSD*): Ah! Afinal a senhora sabia!

A Oradora: ... e os contratos-programa que são efectuados nos hospitais e não é preciso ser EPE.

Os contratos-programa servem para contratualizar actividades e orçamentar em função dessas actividades.

Portanto, pode começar-se num hospital EPE por parcelas, porque não é de um momento para o outro que se consegue fazer a contratualização de toda uma actividade de um hospital. Por parcelas vai-se contratualizando e o orçamento passa a ser um orçamento não retrospectivo, mas prospectivo, em função da contratualização. Mas não é isso que é a separação do financiador e o prestador! Não! Não é isto!

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): Então o que é?

A Oradora: Isto é a orçamentação de um hospital por via da contratualização da actividade do hospital, por via da contratualização de actividade para se ter orçamentos reais e poder, em função da actividade efectuada, ver se foi ou não cumprido o orçamento. Esta é que é a razão!

Separar o financiador do prestador, não é por essa via.

Se nós dissermos que a SAUDAÇOR é uma via para separar, tudo bem!

Agora dizer que a contratualização da actividade é, não é por essa via.

Srs. Deputados, a contratualização faz parte, complementa, mas per si não faz a separação.

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): Está a confundir!

A Oradora: Não estou a confundir.

Srs. Deputados, continuando com os meus esclarecimentos (os Srs. inscrevam-se e argumentem por que é que não é assim e digam onde é que está escrito que não é assim!), gostaria de referir que em relação ao Cartão de Utente, dizer que nunca se

referiu que havia problemas com o Cartão de Utente nas farmácias do Continente, por parte deste Grupo Parlamentar ou do Governo, não é verdade...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): É! É!

A Oradora: Sr. Deputado, eu própria, várias vezes, fiz essa investigação, porque tinha curiosidade, de ir a uma farmácia. Houve farmácias que aceitaram o cartão e outras não.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sra. Deputada.

A Oradora: Já termino, Sr. Presidente.

Este problema tem sido cíclico e a Região tem que estar sempre na luta para que sejam respeitados os direitos dos açorianos. É essa a razão por que o Governo vai reunir com a ANF.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A minha intervenção é no sentido de desafiar o Sr. Deputado Artur Lima...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Eu não tenho mais tempo!

O Orador: ... para nos dizer aqui quem são os administradores das Unidades de Saúde que não cumprem com a legislação e eventualmente quais são os vencimentos chorudos dos administradores dos hospitais EPE. Eu não conheço porque são os mesmos.

Deputado Luís Henrique Silva (PS): O senhor quer que façamos o seu “trabalho de casa”!

O Orador: Lançava o desafio!

Muito obrigado.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Eu não trabalho como polícia judiciária.

Perante isto o senhor devia telefonar para o seu gabinete e pôr os seus colaboradores a investigar o que se passa!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Essas suas últimas palavras ficam-lhe muito mal, porque reconhecer alguns problemas do Serviço Regional de Saúde é uma coisa que o senhor não gosta de fazer, mas foram os senhores e o Sr. Presidente do Governo que disseram na comunicação social que existiam alguns poderes bem instados no Serviço Regional de Saúde, mas que não tinham medo de mexer com eles.

Pelos vistos os senhores nunca foram capazes de mexer com eles e querem agora que sejam os outros a apontar e a fazer o vosso trabalho de casa.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: É da sua responsabilidade saber quem tem à frente dos seus serviços, quem o senhor nomeou para Presidente do Conselho de Administração. Esses sim, têm o direito de saber quem escolheu os seus serviços e quais são os serviços que estão a funcionar mal.

Não nos compete aqui ser os burros e os denunciados deste ou daquele. Compete-lhe a si como responsável da saúde dos Açores ser aquele que intervém nessa área e essa sua parte ficou-lhe muito mal.

Para sua informação o meu Cartão Europeu de Saúde tem a validade até 2010, Sr. Secretário! Não é de um ano!

Mas como nós não somos portugueses, somos portugueses de segunda, provavelmente no Continente vai ter validade porque não temos outro cartão que possamos lá meter. Como não podemos meter outro, provavelmente vão aceitar este. Sr. Secretário, ficou por responder os incentivos à produtividade. O que é que se pensa?

Ficou por responder quais eram os números das listas de espera.

Como eu disse na minha intervenção, mais uma vez se responde com alguns números, foge-se às questões.

Fazem-se perguntas de uma forma inocente para saber até que ponto nós estamos preparados ou não para as intervenções, mas nós estamos sempre preparados para vir aqui defender aqueles que precisam dos cuidados de saúde e aqueles que estão há imenso tempo à espera de uma consulta ou de uma cirurgia. Esses sim, sentem bem na pele o que é que se passa.

Mais uma vez ficou provado que não respondem às questões como deveriam responder.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Srs. Deputados, não façam por favor perguntas ao Sr. Deputado Artur Lima.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Luís Henrique:

Eu gostaria (o tempo acabou por isso tive que me inscrever) de referir que a mudança dos hospitais para o estatuto jurídico EPE, tem essencialmente por finalidade não melhorar a qualidade do serviço, porque a qualidade do serviço melhora-se com a implementação de sistemas de qualidade e implementam-se também com outros estatutos jurídicos, mas essencialmente e muito importante (não menos importante) foi para dotar as instituições de instrumentos para melhorar a eficiência da gestão dessas próprias unidades.

Quando falo na gestão, falo na gestão a todos os seus níveis.

Eu gostaria, já que estamos a falar de problemas e de avanços, de questões que é preciso melhorar, de questões que não estão tão bem, mas também nas questões que nós evoluímos imenso no nosso Serviço Regional de Saúde, de dar a conhecer a esta Câmara, para percebermos a complexidade destas coisas, que no IV Inquérito Nacional de Saúde 2005/2006, recentemente publicado, quando se fazem perguntas de auto apreciação do estado de saúde, os resultados mostram que 53.2 da população residente no Continente considerou o seu estado de saúde muito bom ou bom, 32.8 como razoável.

Em 2005/2006, a população residente nas Regiões Autónomas também avaliou o seu estado de saúde (chamo a atenção que é uma auto-apreciação). A maioria da população, 64.3, na Região Autónoma dos Açores, contra 53.2 da população residente no Continente, considerou o seu estado de saúde muito bom ou bom.

O Serviço Regional de Saúde tem lacunas, como sabemos, como temos dito, como o próprio Secretário Regional assim o referiu.

Temos que ir implementando medidas para as corrigir e é por isso mesmo que surge este programa de recuperação de listas de espera, que surge a legislação de incentivos aos médicos de família, para melhorar a acessibilidade.

Presidente: Sra. Deputada, agradeceia que concluísse.

A Oradora: Eu concluo dizendo que temos medidas que vamos apresentar no decorrer deste plenário de apoio à formação pré-graduada e pós-graduada dos médicos para incentivá-los a vir para esta Região.

Presidente: Não havendo mais inscrições neste debate, tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, é para, nos termos regimentais, solicitar um intervalo de 30 minutos.

Presidente: Está concedido. Estão suspensos os nossos trabalhos por 30 minutos. Isso significa que entramos a seguir na Agenda da Reunião.

Eram 17 horas e 10 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, vamos prosseguir os nossos trabalhos.

Eram 18 horas e 10 minutos.

O primeiro ponto da Agenda da Reunião é o **Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Cria um novo regime de concessão de bolsa de estudo para frequência do internato complementar de medicina**, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP:

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima para fazer a sua apresentação.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados (o Governo não está presente):

Passo a apresentar de forma sumária o diploma que aqui trazemos.

Consideramos que este Projecto de Decreto Legislativo Regional é estruturante, tem efeitos e consideramos útil para a Região Autónoma dos Açores, para os açorianos e sobretudo para os doentes.

É um Projecto de Decreto Legislativo que reforça os incentivos a atribuir aos médicos que queiram fazer a especialidade nos Açores.

Aumentamos consideravelmente esses incentivos e aumentamos, substancial e especialmente, os incentivos para as especialidades altamente carenciadas. Majoramos em 300% o incentivo para essas especialidades.

Por outro lado, introduzimos também uma penalização mais forte para evitar que os médicos rescindam o seu contrato a meio da especialidade e que abandonem os Açores.

Introduzimos uma especialização específica para essa parte, a juntar há que já existia antes que era indemnizar o dobro do que recebiam na especialidade e aumentamos também em mais um ano o tempo de serviço a prestar na Região.

Consideramos que desta maneira estamos a garantir que a Região ao investir nestes profissionais possa ter o seu retorno e isto parece-nos essencial.

Parece-nos também essencial que se damos mais, devemos exigir mais.

Parece-nos um diploma equilibrado e que trazemos aqui para apreciação desta Assembleia.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Cláudia Cardoso.

(*) **Deputada Cláudia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para registar a posição do Partido Socialista na apresentação que foi feita na generalidade do diploma pelo Sr. Deputado Artur Lima.

Nós tivemos oportunidade de o analisar em comissão e de expandir a nossa posição sobre ele.

Consideramos que a questão do internato médico e de toda a sua envolvência é importante para a Região, na medida em que sofremos uma conhecida carência de pessoal médico, sobretudo em determinadas áreas. Portanto, tudo o que for medidas para melhoria desta situação e para colmatar determinadas lacunas que eventualmente ainda temos, é bem-vindo.

Como sabemos há um Decreto-lei, o 203/2004, que regula esta matéria a nível nacional.

Na Região, a Portaria 16/98 era a responsável por essa questão e, através dela, o Governo Regional fez, desde 98, um esforço considerável para procurar garantir que os médicos que realizassem o internato na Região se mantivessem depois a prestar serviço na Região.

Infelizmente, como sabemos, alguns profissionais de saúde acabam por abandonar a região, uns ainda durante o internato, outros após a conclusão, apesar do esforço que tinham em ressarcir a Região do dobro (como já estava previsto na Portaria) daquilo que tinham recebido como bolsa.

Esta questão também importa considerar.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista tem observado também um empenho do Governo Regional nesta matéria, o interesse que tem nisto e pensamos que, no fundo, este Projecto do CDS/Partido Popular vem neste sentido, até porque acompanha de perto o articulado da Portaria que está em vigor, majorando os incentivos para a fixação e, por outro lado, e bem no nosso entender, penalizando os casos de incumprimento ou de desistência.

Sem prejuízo de na especialidade voltarmos a intervir sobre essa matéria, consideramos que o diploma na sua globalidade introduz alterações benéficas, quer ao nível dos incentivos, quer também ao nível da penalização.

Também cria prazos mais delimitados para a execução de tudo o que está previsto no diploma, o que nos parece bem.

Obviamente, tem regras pecuniárias mais penalizadoras que só reforçam a garantia de que estes profissionais de saúde se manterão na Região depois de ter recebido a bolsa para o seu internato complementar.

Na generalidade, é isso que consideramos. Consideramos que o diploma é um diploma de razoabilidade e que pode eventualmente contribuir para que a Região possa manter os médicos, profissionais de saúde, que nela tenham feito o seu internato médico.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

(*) **Deputado Luís Henrique Silva (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este é mais um contributo para a fixação de médicos na Região. Por um lado, denuncia uma falta de estratégia global por parte do Governo Regional em criar um quadro clínico na Região que venha substancialmente melhorar o Serviço Regional de Saúde.

Nós entendemos que qualquer contributo que possamos dar no sentido de melhorarmos o Serviço Regional de Saúde pela fixação de um corpo clínico capaz e estável na Região, é um contributo.

Este é mais um contributo, razão pela qual o PSD vai aprovar este diploma.

Presidente: Srs. Deputados, vamos passar à votação.

Perguntava à câmara se poderei colocar à votação as propostas de alteração que vêm da Comissão e que o PS subscreve, conforme documento apresentado na mesa, e depois votaríamos os restantes diplomas?

Parecendo haver consenso, vamos iniciar a votação.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade.

Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Nélia Amaral.

(*) **Deputada Nélia Amaral (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As alterações propostas pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Comissão de Assuntos Sociais, têm dois objectivos principais. Por um lado, alterar a redacção do diploma para ficar em consonância com os diplomas legislativos que entretanto foram aprovados a nível nacional e, nesse sentido, substituir a referência a internato complementar por internato médico.

O segundo grande grupo de intervenções tem a ver com os montantes previstos no Projecto e que são alterados, nomeadamente no âmbito do artigo 9º. Em vez de 200 vezes, o valor de retribuição é alterado para 100 vezes. Temos também a referência nesse mesmo artigo ao artigo 5º, que é introduzido.

As alterações têm por objectivo, sobretudo, a adequação da redacção e a alteração à adequação dos montantes previstos no projecto inicial.

Presidente: Não havendo mais inscrições para debate, vamos passar à votação.

Votemos em primeiro lugar as alterações que são propostas para os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 9º e 10º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração vindas da Comissão para os artigos anunciados foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Vou agora pôr à votação os restantes artigos do diploma, incluindo aqueles que foram objecto de alteração ou substituição.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, o Projecto de Decreto Legislativo Regional foi aprovado por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão de Assuntos Sociais para redacção final.

Passamos para o **Projecto de Resolução – “Harmonizar os níveis de apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes para apresentar o diploma.

Deputado Cláudio Lopes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Lei de Bases do Desporto considera o exercício da actividade desportiva como factor cultural, indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da Sociedade.

O direito ao Desporto visa, também, garantir a igualdade de direitos e oportunidades quanto ao acesso e à generalização das práticas desportivas diferenciadas.

A participação livre e voluntária (organizada ou não), um direito assegurado no âmbito do Desporto, visa a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais e a obtenção de resultados em competições de todos os níveis.

A mesma Lei de Bases do Desporto alude ainda a vários princípios entre os quais o da universalidade, o da não discriminação, o da intervenção pública, o da autonomia do movimento associativo e ainda o da continuidade territorial. Mas, no âmbito da presente iniciativa, importa sublinhar o princípio da não diferenciação, em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Estes princípios garantem, assim, o acesso de todos os cidadãos ao desporto, sem discriminação, definem a intervenção complementar e subsidiária dos poderes públicos, no âmbito da política desportiva, reconhecem e garantem a autonomia das entidades do movimento associativo desportivo e a plena participação desportiva das populações.

É baseado nos mesmos pressupostos e princípios com que na Região se criou o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, com a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 14/2005/ A, de 5 de Julho, diploma, aliás, comumente aceite por todos os destinatários na generalidade, embora com eventuais correcções que possam melhorar a sua aplicabilidade.

O diploma em referência procurou dar maior clareza aos critérios de atribuição dos apoios públicos, privilegiando a formação e recreação em detrimento da vertente desportiva e do espectáculo. Visa a reafecção dos apoios, incentivando os escalões de formação, a competição local e regional e a busca da excelência desportiva por forma a fomentar o desenvolvimento desportivo sustentado dos Açores.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

O Orador: Com este diploma ficou, assim, estabelecido um quadro geral de apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da actividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da protecção dos desportistas e da utilização das infra-estruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado.

Concomitantemente, o Decreto Legislativo Regional nº 8/99/A, de 22 de Março e o Decreto Legislativo Regional nº 4/99/ A, de 21 de Janeiro, prevêm o quadro geral de apoios a prestar às actividades físicas e desportivas, e permitem a celebração de

contratos-programa com entidades participantes em eventos desportivos com relevância turística. Neste contexto, surge a Resolução nº 118/2005, de 21 de Julho que considera que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores.

O Governo Regional estabeleceu ainda, com a Resolução nº 55/2005 de 7 de Abril, os critérios de selecção das associações desportivas ligadas aquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores.

Não deixamos de concordar com tais premissas e reconhecemos assim que a actividade desportiva, amadora ou profissional, quando praticada ao mais alto nível, abre, efectivamente, janelas de oportunidade e constitui um poderoso veículo de promoção e divulgação das entidades participantes, bem como das suas regiões de origem.

Por outro lado, este efeito é particularmente notório no caso do Continente Português, mercado que representa mais de 50% do turismo que visita a nossa Região.

Porém, se não discutimos o enquadramento legal nem a argumentação que lhe serve de base, sobra-nos uma dúvida muito concreta quanto aos níveis de apoio e sua diferenciação, que são por resolução do Governo distribuídos, ano após ano, aos Clubes e às modalidades definidas e enquadradas em legislação específica.

Atenta a experiência que nesta matéria já existe, há mais de cinco anos, existem Clubes que se sentem prejudicados, relativamente a outros, pelo que não se percebe os motivos que sustentam um tratamento tão diferenciado.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Projecto de Resolução procurando uma clarificação sobre os critérios que presidem à reforma como estes apoios são repartidos pelos diferentes clubes e pelas diferentes modalidades e procurando corrigir, tanto quanto possível, algumas assimetrias e até injustiças que por esta via possam existir.

A terminar, gostaria de sublinhar que o presente Projecto de Resolução, pretende dar um contributo positivo para que a concretização de uma medida governativa que já

envolve mais de 3 milhões e meio de euros, seja mais racional, mais justa e mais ajustada à verdade desportiva dos desporto açoriano.

Disse.

Voices dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do Deputado Independente)

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quero apenas manifestar a posição do Grupo Parlamentar do PS.

Depois de analisada a proposta em comissão nós entendemos que o Projecto parte de pressupostos errados, tendo em conta que a promoção de igualdade de oportunidades na prática desportiva não é a mesma coisa que promover os Açores através das equipas açorianas.

Os apoios em causa prendem-se apenas com a promoção dos Açores numa lógica de custo por contrato e os critérios para essa atribuição de apoios não têm a ver com a igualdade de oportunidades, mas sim com o grau de disposição de cada uma das equipas, com a notoriedade de cada modalidade, com o número de jogos realizados fora da região, a atenção que as modalidades despertam, o número de pessoas que integram as equipas, o número de pessoas que trazem à região e as consequências que destes factos advêm, como o aumento da visibilidade do destino Açores, aumento da cobertura dos órgãos de comunicação social através de transmissões televisivas, reportagens nos jornais e na Internet.

A promoção da prática desportiva de excelência, do desporto, rege-se, como os Srs. Deputados sabem, por outra legislação que não tem nada a ver com este tipo de apoio que é destinado tão só à divulgação e promoção dos Açores.

Por esse motivo, estes critérios são, no entender do Grupo Parlamentar do PS, mais do que suficientes para que haja justiça na atribuição deste tipo de apoio para a promoção dos Açores. Com o sucesso destas e consequentemente com o sucesso dos

Açores, nós congratulamo-nos e por isso votaremos contra o Projecto de Resolução do PSD.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(*) Deputado Cláudio Lopes (PSD): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O presente Projecto de Resolução é objectivamente uma tentativa da bancada do PSD de introduzir alguma justiça e de corrigir algumas assimetrias que, notoriamente, existem nos apoios ou nos contratos-programa que são feitos com clubes desta região e com diferentes modalidades desportivas açorianas, que representam o desporto açoriano ao mais alto nível nos campeonatos nacionais.

Não se tratando de um apoio pouco significativo, antes pelo contrário, tratando-se de um apoio muito significativo que ultrapassa mais de três milhões e meio de euros (na linguagem monetária antiga poderíamos estar a falar de quase 1 milhão de contos) que por resolução do Governo, todos os anos, é atribuído a estes clubes, e fugindo ao controlo e ao poder de influência dessa decisão por parte desta Assembleia, este Projecto de Resolução é uma espécie de recomendação ao Governo, ou pelo menos pretendia ser, para que revisse a grelha dos apoios que são distribuídos e a forma quantitativa que cada clube recebe, por motivo da promoção dos Açores, pelo facto de estarem a participar nos campeonatos nacionais.

Os factos são objectivamente os seguintes:

O Governo entendeu ser este o nível de apoio,

O Governo entendeu distribuí-los desta maneira;

O Governo, com certeza, entendeu que esta seria uma forma de compensar o esforço e o mérito de muitos clubes da nossa região que ao longo dos anos procuram dignificar e prestigiar o desporto açoriano e encontrou nestas modalidades e nestes clubes veiculos importantes de promoção e de divulgação da nossa terra. Até aqui estamos todos de acordo.

A última grelha de apoios relativa à época desportiva transacta, contempla já 14 equipas em diferentes modalidades e com montantes muito diferentes. Diferentes entre modalidades; diferentes entre modalidades que, aparentemente, têm a mesma

notoriedade e a mesma visibilidade pública que aqui foi invocada pela Sra. Deputada Mariana Matos e, dentro da mesma modalidade, uma diferenciação abismal entre equipas femininas e masculinas que estão no mais alto patamar desportivo a nível nacional. Estes são os factos.

De resto, Sra. Deputada Mariana Matos, tudo são dúvidas e as dúvidas resumem-se ao seguinte:

Quais foram os critérios que presidiram a esta distribuição?

Se esses critérios existem, nós gostaríamos de os conhecer.

Gostaríamos de, eventualmente, concordar com eles ou de, naturalmente, pô-los em causa e discuti-los. Se eles não existem, então deveriam existir.

A nossa convicção é que eles não existem.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Muito bem!

O Orador: A nossa convicção é que isto foi tudo feito por intuição, foi tudo feito por sensibilidade de quem decide sobre este apoio e tem uma carga de subjectividade muito grande, porque isso que a Sra. Deputada Mariana Matos aí referiu do número de pessoas que isto envolve, os universos a quem isto chega, o *feed-back*, passe o termo, o retorno que este investimento pode ter, tudo isto, Sra. Deputada Mariana Matos é difícilimo, para não dizer impossível, de medir.

Portanto, é difícil de medir, é difícil de quantificar.

Só podemos ter algum *feed-back* para a sustentação desta proposta que resulta do seguinte:

Resulta de quem está no terreno, de quem está na área desportiva, quem vive a realidade dos clubes que se sente injustiçado por esta distribuição.

Nós, o PSD, percebendo que há insatisfação por parte de alguns clubes que são alvo destes apoios, que se sentem injustiçados pela forma como estes apoios são distribuídos, sobretudo pelos níveis destes apoios, quisemos aqui trazer esta preocupação, quisemos dar aqui um contributo para que isto seja corrigido, mas percebemos que não há muita abertura, para não dizer nenhuma abertura, nem por parte da bancada do PS, nem por parte do Governo Regional, para aceitar um contributo, que neste caso, consideramos que seria um contributo positivo por parte desta bancada parlamentar.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu creio que na discussão que tivemos na Comissão de Assuntos Sociais, os critérios ficaram claramente explicitados.

Penso que não tenho que voltar a repeti-los aqui, porque parece-me lógico que para a promoção dos Açores estejam claramente em evidência questões relacionadas com o número de pessoas que integram as equipas, as vezes que são transmitidos na televisão, que aparecem nos jornais, na Internet, etc. Portanto, a questão dos critérios parece-me perfeitamente explicada e a mim não me suscita qualquer tipo de dúvida.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Nem tudo o que está explicado, significa que está bem explicado!

A Oradora: Gostaria de, em termos de *feed back* e tendo em conta que eu também não sou desportista, ler-lhe aqui um parágrafo do parecer da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo:

“O número de atletas, técnicos e dirigentes que movimentam o público que cativam parte dos espéculos desportivos, o espaço que usufruem na comunicação social, o nível de competição das competições que realizam, o poder económico que possuem e o contributo ao desenvolvimento desportivo, nomeadamente através do fomento da prática desportiva na generalidade, são condições a ter em conta na avaliação de cada modalidade.”

Parece-me que o grau de disposição que cada equipa tem é um dos critérios para atribuição e esta Associação de Jovens da Fonte do Bastardo até concorda com esta questão.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este Projecto de Resolução traz 3 pontos.

No primeiro, “que haja maior equilíbrio ao nível dos montantes entre as equipas femininas e masculinas”.

Parece-me um ponto razoável, sobretudo para um partido que defende e promove a paridade das listas eleitorais. Portanto, parece-me que este ponto é razoável, como razoável são os outros dois.

Se já promoveram a paridade entre outras coisas, e daquilo que bem percebo da discussão que vai ocorrendo aqui, é essa a intenção do Partido Socialista, a paridade do dinheiro.

Deputado Francisco Coelho (PS): Passo a passo!

O Orador: É essa. Passo a passo. Ou já desistiram dessa filosofia? Ainda não desistiram da filosofia socialista (espero que não!), da distribuição equitativa de recursos!

Voltando ao diploma, o PS tem uma posição que não se entende bem.

O Sr. Secretário, nas suas declarações, referiu que “os dinheiros dependem da dimensão das comitivas.”

Eu pergunto: têm números sobre:

- as comitivas maiores que acompanham as senhoras e os senhores?
- O número de pessoas movimentadas. Têm números? Gostaria de os conhecer!
- A cobertura (esta é surrealista!) pelos órgãos de comunicação Social. Os senhores também têm a notificação das empresas de comunicação social que vão cobrir os eventos?

Sr. Secretário, estou curioso!

Depois refere que “o futebol feminino não mobiliza o mesmo número de espectadores que o futebol masculino”.

E o voleibol é a mesma coisa?

Eu tenho exactamente ideia contrária. É que o voleibol feminino mobiliza mais gente do que o masculino, pelo menos nas equipas açorianas.

Tudo isto me parece um bocado empírico.

Sejamos aqui sinceros:

O argumento do PS refugia na promoção da marca Açores e não na paridade. Não tem cabimento nenhum, porque toda a gente sabe por que é que foi criado esse

subterfúgio. Foi para o governo apoiar quem quer. Testemunha disso, privilegiada, é o Sr. Secretário da Agricultura que deu aí 100 mil euros. Eu gostaria de saber qual o retorno que teve essa promoção específica que o Sr. Secretário deu. Com estes números todo, o senhor também há-de ter.

Isso é um subterfúgio do Governo para apoiar quem quer, como quer e quando quer. Então refugiam-se nos produtos açorianos, a promoção da marca açoriana.

Eu, que não vou ao futebol muitas vezes, mas vou algumas (quando posso!) vejo que o número de espectadores é abundante.

Os jogos que são altamente participados, têm muito público. Os argumentos que os senhores aduzem são altamente surrealistas.

Deputado Francisco Coelho (PS): Isso não tem nada a ver!

O Orador: Tem a ver. É que os senhores dão o dinheiro é a quem querem.

Há um parecer aqui de diversas associações desportivas que apresentam aqui um caso concreto: uma equipa da mesma modalidade, voleibol, uma recebe 36 mil euros e a outra 155 mil, por ser masculina. Então a diferença não é ser masculina ou ser feminina? É! Este é um exemplo prático.

Portanto, não se refugiem que o dinheiro é dado para a promoção da marca Açores, porque não é e quando é dado, como também já aqui disse, não é muito bem dado (não direi mal dado). Onde é que está o retorno?

O Sr. Secretário tem números disto tudo. Então apresente aqui os números, as estatísticas, factos.

Nós precisamos de factos.

Tendo factos na mão, podemos decidir.

Agora, andar aqui a teorizar sobre esse aspecto não me parece que seja o caminho mais adequado.

Ficamos à espera, Sr. Secretário, que o senhor nos esclareça sobre essa matéria.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria apenas deixar claro que depois da análise em Comissão e da discussão da proposta, ficaram claros quais são os critérios de atribuição de apoio às equipas

açorianas para a promoção dos Açores. Portanto, não é propriamente como o Governo quer e quando quer.

Eu já os referi. Já disse que tendo em conta que são apoios para a promoção dos Açores, é óbvio que terão a ver com o grau de disposição, com a atenção que as modalidades despertam, com o número de pessoas que assistem aos espectáculos, com as vezes que são cobertos pelos órgãos de comunicação social, pela rádio, pela televisão, pela internet, etc.

O Sr. Deputado Artur Lima referiu-se especificamente à paridade e à questão de haver direitos iguais entre as mulheres e os homens desportistas. Eu lamento, Sr. Deputado, mas penso que neste caso específico isso não tem absolutamente nada a ver, uma vez que, como o Sr. Deputado saberá, com certeza, o número de pessoas que assistem aos jogos femininos e masculinos, é diferentes. Os masculinos são superiores. Eu sou mulher e a mim não me custa nada admitir isso.

Ao nível da cobertura dos meios de comunicação social, são bem diferentes.

Era basicamente isto que queria acrescentar.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(*) **Deputado Cláudio Lopes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sra. Deputada Mariana Matos:

Vamos por partes:

A senhora diz que os critérios são conhecidos, são claros, são pacíficos. Admitamos que sim! Podem existir até, mas podem é não estar bem aferidos e a questão reside nisto.

Vamos pegar nalguns critérios que aqui foram invocados por si e que fazem parte do relatório:

- Dimensão das comitivas

Nós percebemos que uma equipa de futebol tem efectivamente uma comitiva de atletas e de dirigentes significativamente maior do que tem outras modalidades (o andebol, o hóquei, o basquetebol e o voleibol). É verdade.

A senhora diz que importa avaliar as pessoas que isto movimenta.

Eu faço-lhe um desafio. Diga quais são os níveis de adesão aos pavilhões, ou aos recintos a descoberto, a estes jogos, destas diferentes modalidades?

Aí então, podemos estabelecer um quadro comparativo. Presumo que a senhora não tem, nem o Governo tem.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Nem nós temos!

O Orador: Se tem, espero que os apresente aqui.

- Cobertura dos órgãos de comunicação social

Aí também era importante termos uma avaliação mais objectiva do nível de cobertura de cada modalidade e de cada clube *per si*. Também não tem. Portanto, não temos uma base de comparação.

Deixe-me que lhe diga uma coisa e que a senhora talvez perceba se vive a realidade por dentro de algum clube, mas se não vive terá dificuldade em perceber.

Talvez a senhora não saiba, mas passa a saber, que a questão da cobertura televisiva (por exemplo: é o que tem mais impacto) de alguns jogos, sobretudo importantes, de finais ou de competições europeias, pedem um esforço financeiro aos clubes que muitas vezes os clubes não podem corresponder.

Os clubes estão mais interessados em fazer uma gestão rigorosa e uma boa gestão dos dinheiros públicos que recebem do que estar a pagar aos órgãos de comunicação social para serem divulgados os jogos desses mesmos clubes.

Posso dar-lhe dados concretos, porque os tenho. Graça a Deus acompanho, de algum tempo a esta parte, a vida de um clube mais por dentro.

Portanto, isto aqui também é discutível e é difícil estabelecer um quadro comparativo. Quanto ao número de jogos feitos dentro ou fora da região, também admito que há modalidades que movimentam mais jogos fora e dentro da Região do que outras.

Com esta proposta, a bancada do PSD nunca quis que os apoios fossem iguais. Nós admitimos perfeita e naturalmente...

Presidente: Sr. Deputado Cláudio, como sabe está na sua terceira intervenção.

O Orador: Sr. Presidente, pensei que ainda estava a gozar dos 10 minutos.

Portanto, nós admitimos e aceitamos com naturalidade que tem que haver apoios diferenciados conforme a modalidade, conforme o nível de jogos e o impacto que isso possa ter junto da população.

Agora, a certeza com que ficamos é que os senhores não têm dados objectivos para sustentar esta vossa decisão e a forma como ela é distribuída.

Portanto, ficamos cada vez mais convictos que estes não são verdadeiros contratos publicitários. Estes são apoios enviesados de transferir dinheiro para o desporto profissional na Região.

Achamos que isto é tudo feito de forma muito intuitiva, é feito a olho, e que os senhores não têm qualquer *feed-back* do retorno que este investimento tem na Região em termos de promoção da mesma.

Deputados Jorge Macedo e Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria apenas dizer ao Sr. Deputado Cláudio Lopes que apesar da minha fraca experiência que se resume a 10 anos de basquetebol, não num clube e já há muito tempo atrás, eu fico com a ideia de que afinal os Srs. Deputados só quiseram apresentar este Projecto de Resolução para passar aqui uma série de ideias que não dizem respeito à verdade.

Eu gostava de deixar um exemplo, e não vou repetir outra vez quais são os critérios de atribuição porque me parece que são bastante claros. Já foram analisados em Comissão e o Sr. Deputado teve como eu ocasião de estar presente quando ouvimos, nomeadamente os Srs. Secretários Regionais da Educação e da Economia.

Um jornal desportivo diário tem cerca de 48 páginas. Há 40 páginas desse jornal preenchidas por futebol, 4 ou 5 páginas são preenchidas com outras modalidades.

Respondendo essencialmente a uma das questões que fala da igualdade de oportunidades e da tal questão da paridade, o Sr. Deputado concordará comigo que essencialmente grande parte dessas reportagens é de desporto masculino. Normalmente as equipas femininas têm resultados positivos e não há sequer reportagens sobre isso, isto não é para menosprezar as equipas femininas, mas para tentar que o Sr. Deputado entenda que uma equipa feminina tem um menor grau de visibilidade que uma equipa masculina. Quanto a isso não tenho mais nada a dizer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(*) **Deputado Cláudio Lopes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta intervenção vai ter que ser mais curta porque já percebi que estou dentro dos 3 minutos.

Muito objectivamente para reforçar aqui uma ideia que é da questão de desigualdade de tratamento por sexos dentro da mesma modalidade.

Eu tenho dificuldades em perceber e em entender e gostaria de confirmar consigo se, por exemplo, na modalidade de voleibol, se vai a um pavilhão mais adeptos a uma partida de equipas femininas ou a uma partida de equipas masculinas?

Eu tenho algumas dúvidas para qual delas vai mais adeptos e mais entusiastas da modalidade.

Por aquele critério que os senhores aqui aplicam há uma diferença abismal na adesão ao pavilhão entre equipas masculinas e equipas femininas, a avaliar pelo nível de apoios. Passamos de 36 mil euros, se for uma equipa feminina a jogar, para 155 mil euros se for uma equipa masculina.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Cinquenta vezes mais!

O Orador: Sra. Deputada Mariana Matos, não tem importância, em termos de promoção e de divulgação da nossa Região Autónoma dos Açores, uma equipa feminina de voleibol que é tão somente vice-campeã da 1ª Liga Nacional de Voleibol feminino, que participou em competições europeias no ano passado na Suíça com cadeias de televisão estrangeiras a transmitir o jogo, que este ano estará novamente na Holanda a representar o desporto açoriano na modalidade de voleibol, onde também será feita a promoção da palavra Região Autónoma dos Açores?

Diga-me, Sra. Deputada, se esta equipa não faz também, ou se calhar melhor, a promoção e a divulgação dos Açores a nível nacional e a nível internacional, do que uma equipa masculina que se remete para meio da tabela ou até para os últimos lugares da tabela da 1ª Divisão ou com sérios riscos de descer de divisão?

No primeiro caso, na equipa feminina, recebe 36 mil euros, no segundo caso, a equipa masculina, mesmo com más prestações desportivas, recebe 155 mil euros. É aqui que a senhora encontra justiça e a verdade da justiça social desportiva no desporto e neste prémio que é dado?

É a pergunta que deixo no ar.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria apenas dizer ao Sr. Deputado Cláudio Lopes que, ou não percebi, ou então há qualquer coisa aqui que não está a fazer muito sentido, porque aquilo que eu percebi é que esta Resolução do PSD que estamos a analisar não propõe apoios à promoção nas competições internacionais. Portanto, aquilo que o Sr. Deputado estava a falar neste momento eram competições internacionais.

Eu queria apenas tornar a referir que os apoios em causa neste Projecto de Resolução do PSD, no nosso entender, prendem-se apenas com a promoção dos Açores e, como tal, são distribuídos consoante todos aqueles critérios que eu já referi.

Nessa óptica, Sr. Deputado Cláudio Lopes, eu encerro esta questão.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A palavra de ordem, passe o termo, que aqui é deixada relativamente à defesa que o Partido Socialista faz desta distribuição de apoios em prol da palavra Açores, é um destino turístico, uma promoção turística.

Foram perguntados números. Ao que parece não existem, mas pode ser perguntado, penso eu, e tenho esse atrevimento, mais qualquer coisa além dos números.

A única justificação dada é a questão da quantidade, porque há jornais para homens, que têm desporto de homens, porque há o mundo do futebol profissional, porque há, no fundo, o mercado da quantidade e é essa a aposta do Governo Regional, ao que parece e pelas palavras que são ditas, é no mercado do turismo da quantidade.

Eu gostaria de perguntar ao Sr. Secretário e ao Governo Regional até que ponto e se tem alguma coisa a ver com a ideia do turismo de qualidade que o Governo Regional diz fazer parte da sua nova geração de políticas?

O continuar a apostar nos jornais do futebol, o continuar a apostar apenas na guerra da quantidade, sem fazer caso de uma melhoria das condições que isto poderia gerar

em termos de incremento, de incentivo, ao desporto feminino ou dos clubes que não são tão profissionais e que podem também fazer publicidade da nossa terra, talvez em termos de qualidade, mais vantajosa do que a simples guerra da quantidade, eu gostaria de deixar ao Governo Regional esta pergunta clara:

Onde está no meio disto o turismo de qualidade?

Que promoção é esta que afinal tem apenas como único objectivo aquilo que é o mais básico, o mais primário?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) **Secretário Regional da Educação e Ciência** (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu creio que a discussão já vai longa e já demonstrou claramente qual é o objectivo destas medidas. Não é uma medida de promoção do desporto, é uma medida de promoção da imagem da Região no exterior.

Também nada tem a ver com o número de pessoas que aqui nos Açores assistem ou não a esta ou àquela modalidade. É uma medida que não está voltada nem para a promoção do desporto dentro dos Açores, nem para a promoção de qualquer outra coisa dentro dos Açores.

Visa exclusivamente a projecção da imagem dos Açores no exterior, quer na área do turismo, quer em qualquer outra área que pode ser áreas comerciais ou no que quer que seja. É uma medida que visa fazer do desporto, e na maior parte das situações do desporto, nas modalidades mais elevadas, um veículo para a promoção da imagem da Região fora dos Açores.

Obviamente que a maior parte das participações são feitas em território nacional. Portanto, o mercado alvo principal é o mercado nacional.

Quando surge uma outra participação fora do país, obviamente que isso enriquece essa promoção, mas é uma promoção que visa essencialmente chegar ao mercado nacional, que é aí que a maior parte das nossas equipas e dos nossos atletas se movem e visa chegar às pessoas que se interessam pelo fenómeno desportivo.

A forma como os apoios foram modelados tem a ver exactamente com o grau de disposição que cada modalidade tem, ou seja, o número de pessoas que

potencialmente são atingidas por essa via, quer através do número de jogos ou de outros eventos que são feitos fora da Região (falo sempre fora da Região) quer através do número de notícias e do número de publicações que surgem em torno dessa modalidade nos diversos órgãos de comunicação social. Visa, pura e simplesmente, isso.

Portanto, a diferenciação entre o masculino e o feminino, entre esta modalidade e aquela modalidade, tem exactamente a ver com o grau de disposição pública que cada modalidade tem.

A realidade do nosso país faz com que o futebol esteja muito à frente de tudo o resto. Essa é a modalidade que mais pessoas vê, é a modalidade que mais notícias gere em todos os órgãos de comunicação social e é por causa disso que essa é a modalidade que também domina em termos do apoio que é feito.

É preciso não esquecer que esse é um apoio que não se destina a apoiar ou a desenvolver o desporto, embora obviamente seja utilizado em prol do desporto, mas visa adquirir projecção da Região no exterior.

É pura e simplesmente isso, uma operação de promoção no exterior.

Portanto, não vale a pena nós estarmos aqui a discutir quantas pessoas é que vão aos pavilhões ou aos campos nos Açores, porque não é isso que nós procuramos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Agradeço ao Sr. Secretário a resposta, embora não a tenha feito na íntegra.

O PSD apresenta aqui um Projecto de Resolução muito concreto, que tem a ver com uma harmonização e com a filosofia destes apoios serem também apoios indirectos ao desporto. Das duas uma: ou há uma estratégia de turismo que deve ser aqui apresentada e, portanto, esta palavra Açores,...

Secretário Regional da Educação e Ciência (Álamo Meneses): Não é só promoção turística!

O Orador: Eu entendo como promoção turística. Se houver outra V. Exa. certamente poderá dizê-lo. Eu só vejo nessa perspectiva.

Portanto, se a intenção não é de nenhum apoio aos clubes, se a intenção é tão só turística, há que considerar que este milhão de contos representa uma boa parcela daquela que é a nossa orçamentação em termos de investimento no exterior, em termos de promoção dos Açores.

A pergunta que eu fiz, penso que muito concreta, é como é que o Governo Regional concilia essa grande parcela, essa grande fatia do que é orçamento para apoio da palavra Açores, para apoio do destino Açores no mercado de quantidade, com aquela que tem sido a sua nova mensagem de que está a apostar no turismo de qualidade?

Mesmo dentro do desporto é sabido que há modalidades que chegam a mercados diferentes, que podem ter menos projecção, que podem sair menos no jornal “A Bola”, mas que vão a outro mercado que seria muito mais próximo daquilo que é dito pelo Governo Regional ser o seu novo ponto de chegada em termos de estratégia turística, que é não transformar os Açores no novo Algarve, mas sim apostar e passar agora à qualidade.

Portanto, foi essa pequena parte que para mim é essencial que V. Exa. não respondeu e gostaria de saber como é que compatibiliza uma coisa com a outra.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário:

Julgo que todos já percebemos qual é a filosofia, a intenção do Governo sobre essa matéria. Isso está bem claro. Distribuem os apoios como querem e bem entendem, com as regras que têm e que existem, mas que vos permite esse leque abrangente de distribuição de dinheiros como entendem.

De facto, uma grande fatia de dinheiro (milhões!), é usado na promoção dos Açores. Já foi aqui admitido pelo Governo que é esse o objectivo desse dinheiro.

Agora, o que eu lhe pergunto, Sr. Secretário, é quando o seu partido fala em quotas (quotas para isto, quotas para aquilo) e quando o seu Governo promove o Congresso da Igualdade, a igualdade de oportunidades – há bem pouco tempo tivemos parangonas com isso tudo – o que é que o governo tem previsto, já que esse dinheiro não se destina a isso, para estimular e apoiar o desporto feminino e a participação das mulheres no desporto?

Deputado Lizuarte Machado (PS): Isso não tem nada a ver! É outra matéria!

O Orador: Está aqui neste Projecto de Resolução.

Se os Srs. Deputados leram bem, uma das medidas é a distribuição equitativa de dinheiro entre as equipas masculinas e femininas. Aqui está um exemplo de uma equipa em que uma recebe 30 mil euros e a outra recebe 150. A diferença é que uma tem homens e a outra tem mulheres.

A pergunta que eu faço é, na diferenciação positiva, e para estimular as mulheres, o que é que têm?

Deputado Lizuarte Machado (PS): Não faz parte da matéria que está sendo analisada!

O Orador: Sr. Deputado, está no Projecto de Resolução, foi o Sr. Secretário que o disse, que não se tratava disso.

Há aqui uma manifesta desigualdade identificada por associações desportivas, a Associação da Fonte do Bastardo. Não sou eu que o digo. São as Associações de Futebol que o dizem

Deputado Lizuarte Machado (PS): Mas a questão não é essa.

O Orador: A questão é que no ponto 1 prevê-se a maior distribuição equitativa entre equipas femininas e masculinas. Há dois exemplos aqui pelo menos, em que na mesma modalidade um recebe 5 vezes mais do que o outro. A questão está aqui.

Se esse dinheiro não tem a ver com o género, então como é que se apoia o género?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência.

(*) Secretário Regional da Educação e Ciência (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começando pela questão que eu não respondi anteriormente que tem a ver com o tipo de mercado e tipo de público a atingir, é óbvio que o mercado é o mercado nacional e o fenómeno desportivo creio que atinge todas as classes sociais de forma que não é igual, mas eu não sou especialista, portanto, não lhe posso estar aqui a dizer quais são os sectores que vêm ou que lêem mais a imprensa desportiva.

De qualquer forma, a promoção da imagem dos Açores é importante em todos os seus níveis e é importante no mercado nacional que continua a ser o principal mercado

para os nossos produtos e continua a ser um dos mais importantes, senão o mais importante mercado de origem para as pessoas que nos visitam.

Eu creio que não há aqui nenhum mal em que o Governo continue a investir na promoção da imagem dos Açores de forma genérica, sem prejuízo dos nichos do mercado, que considere importante o fazer de forma específica, porque a promoção da imagem dos Açores não se esgota neste tipo de apoio. Há um conjunto de outros eventos e de outras iniciativas que visam um público específico e visam essa estratégia de diferenciação que muito bem o Sr. Deputado aqui trouxe.

Portanto, eu não vejo que haja incompatibilidade entre uma questão e outra. Aqui estamos essencialmente a visar a promoção da imagem dos Açores no mercado nacional, porque é a esse nível que se desenvolve a maior parte dos eventos desportivos que são apoiados por esta medida.

Quanto à questão de igualdade entre homens e mulheres, aí estamos a entrar num campo completamente distinto daquele que estamos aqui a discutir.

Eu gostaria de lembrar ao Sr. Deputado que nas políticas do desporto, que não são estas que estão aqui em causa, porque estão devidamente regulamentadas, não há qualquer distinção entre homens e mulheres. As equipas masculinas e femininas, naquilo que são os apoios na área desportiva, são apoiadas de igual maneira.

Também gostava de dizer que a grande prioridade em termos da promoção desportiva da promoção da prática desportiva, tendem exactamente em ir para essa área, a área da promoção entre os mais jovens e para a promoção entre as mulheres.

É preciso que nós façamos aqui uma distinção muito clara entre o que é a política do desporto, em que o Sr. Deputado teria razão se fosse aí que houvesse essa diferenciação, e aquilo que nós estamos a discutir que é uma questão de promoção da imagem dos Açores no exterior. Portanto, não é de maneira nenhuma equacionável com a igualdade entre homens e mulheres.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(*) **Deputado Cláudio Lopes (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência:

Eu nunca confundi, desde o início, que isto trata objectivamente de um apoio à promoção da imagem dos Açores. Ninguém confundiu isso.

Eu quis, nos pressupostos deste Projecto de Resolução, introduzir todo o esforço legislativo que já está criado e concordar com ele naquilo que nos apoios ao desporto diz respeito nesta Região e que eu registo com apreço. Acho que é um esforço louvável que o Governo faz para promover a formação e para promover o desporto na Região.

Não é isso que está em causa Sr. Secretário. Estamos a tratar objectivamente da promoção da imagem dos Açores por via do desporto da região. É disto que objectivamente se trata.

Agora, é evidente que, no fundo, também aqui há uma espécie de prémio ao mérito desportivo, talvez de uma forma enviesada, mas há e há também uma forma enviesada inclusivamente de se apoiar o desporto profissional. Isso também não me parece contestável.

Digamos que em relação a este apoio estamos na presença de uma boa ideia, mas que porventura pode estar implementada. Faz parte do bom senso, faz parte das regras de boa gestão dos dinheiros públicos que hajam boas ideias para já e que depois as boas ideias sejam implementadas.

A nossa questão reside aqui. Esta parece-nos e afigura-se-nos como uma boa ideia, mas que porventura pode não estar bem implementada.

Para exemplificar isto eu vou voltar a ilustrar esta má implementação da ideia com um exemplo que tem a ver com o seguinte e se o Sr. Secretário agora está em condições pode responder-me:

Existem critérios. Nós continuamos a perceber que as voltas que os senhores já deram não há muitos critérios objectivos e reais.

Deputada Mariana Matos (PS): Quais são os critérios para si?

O Orador: Por que é que uma só equipa na modalidade de futebol recebe mais de 60% de todo este apoio global que são 3,5 milhões de euros?

Deputado Hernâni Jorge (PS): Porque é de futebol!

O Orador: Deixe-me acabar, Sr. Deputado. O Sr. Deputado Hernâni Jorge surpreendeu-me por não ter participado neste debate, já que o senhor para além das suas funções de Deputado é interessado directo nesta grelha de apoios.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Por isso mesmo, Sr. Deputado!

O Orador: Na Comissão ouvi algumas críticas suas a estas decisões e a estas medidas, por isso admiro-me muito o senhor não ter participado neste debate, mas fica consigo esta atitude.

Explique-me por que é que uma só equipa recebe 2 milhões de euros em 3,5 milhões de euros?

Explique-me por que é que esta mesma equipa recebe 10 vezes mais do que 3 equipas de futebol juntas, embora num patamar desportivo inferior?

Explique-me por que é que em modalidades com a mesma notoriedade, ou com notoriedade semelhante e visibilidade pública semelhante, como são o basquetebol e o andebol, há diferenças significativas de 3 vezes mais?

Explique-me por exemplo por que é que dentro das modalidades de voleibol uma equipa feminina recebe 36 mil euros e a masculina recebe 155 mil?

Explique-me por que é que dentro da modalidade de basquetebol uma equipa feminina recebe 36 mil, enquanto que a masculina recebe 375 mil? São 10 vezes mais.

É isto que não está explicado, Sr. Secretário.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

O Orador: Nem o senhor conseguiu explicar, nem creio que se tivermos aqui a discutir toda a noite o senhor me explique. Portanto, era isto que os clubes estariam interessados em perceber e que nós que também representamos aqui a voz desses clubes, porque eles se sentem injustiçados, gostaríamos de ter percebido.

Deputada Mariana Matos (PS): Não é isso que está em questão!

O Orador: Não percebemos, porque o senhor não tem critérios, nem tem factos concretos para nos poder aqui explicar o *feed-back*, o retorno deste investimento.

Se há assim tantas formas (e há, porque temos assistido!) de apoiar a imagem e a divulgação dos Açores, também há outras.

Presidente: Sr. Deputado, agradeça que concluisse.

O Orador: Já concluo, Sr. Presidente.

Eu tenho aqui em mão uma Portaria de um colega seu do Governo, que é a Portaria 691/2006 (se quiserem que eu seja mais claro, eu digo qual é o departamento do Governo) que atribui 100 mil euros a um clube para fazer a promoção de produtos agro-alimentares.

Portanto, se os senhores quiserem têm instrumentos na mão para premiar quem tem mérito, mas não fazem porque entendem não fazer e fazem-no como entendem e pretendem fazer.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Esse senhor já foi citado aqui hoje!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O que não tem explicação, explicado está!

O Orador: Estamos efectivamente no tempo dedicado às oposições.

Começamos por discutir uma resolução que pretende alterar uma resolução. É uma pobre iniciativa parlamentar face àquilo que caracteriza as competências desta casa e é sinal de uma confusão, ou então ainda mais grave, de uma tentativa de ilusão.

É que claramente estamos a falar ou a confundir. A oposição veio claramente a querer confundir dois campos absolutamente distintos: o campo da lei, feita por esta câmara de apoio ao desporto e com critérios que têm a ver com a promoção desportiva, o acesso ao desporto, a saúde, a promoção da saúde e de práticas e estilos de vida saudáveis.

Por outro lado, temos, atento aquilo que determinadas modalidades, em determinadas categorias e em determinados géneros assumem ao nível competitivo, ao nível de atracção de massas e mesmo ao nível económico e comercial, uma coisa completamente diferente.

Temos aí, por resolução, por um conjunto de critérios, desde sempre fixados na respectiva resolução, o apoio a um determinado conjunto de equipas ou até de desportistas individuais que, face à relevância que outros dão à modalidade, são apoiados para no exterior promoverem a imagem da Região.

É claro que são coisas diferentes. É claro que todos os Srs. Deputados da oposição vão dizer que sabem isso, mas das duas uma: ou não sabem, ou não sabiam ou então estão a fazer a mais barata demagogia quando vêm juntar a isto questões de género, porque não me parece que a Coca-cola costuma apoiar o campeonato mundial de futebol feminino, partindo do pressuposto que ele existe. Eu penso que não existe.

É óbvio, Sras. e Srs. Deputados, que os critérios, mesmo legítimos, mesmo objectivos, são sempre discutíveis. Agora, também é óbvio – e é isso que se percebe da oposição – que há aqui um intuito socialista, mas ele fica-se pela socialização da inveja. É natural que quem recebe x talvez gostasse de receber um pouco mais, mas quem é responsável e quem tem o dever de gerir a Região tem que arranjar, assumir e responsabilizar-se por critérios que são opção, mas que são uma opção objectiva, criteriosa, responsável e uma opção assumida.

Portanto, para quem está no Governo tem esse dever, assume esses critérios, faz essa opção, justifica-a.

Podiam ser outros, eventualmente.

Agora, para isso é preciso que quem tem as responsabilidades administrativas esteja lá para fazer essa opção.

Portanto, são estes os critérios perfeitamente claros e objectivos do Governo do Partido Socialista. Ele assume-os!

Eventualmente, e o passado nesse aspecto talvez não seja muito brilhante, com outros executivos, também de forma criteriosa mas diversa, os critérios podiam ser outros.

Para já são estes e são estes por vontade dos açorianos.

Muito obrigado

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O Sr. Deputado confundiu os objectivos com os critérios!

Presidente: Srs. Deputados, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução apresentado pelo PSD, mantenham-se por favor com se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Secretário: O Projecto de Resolução foi rejeitado com 28 votos contra do PS, 18 votos a favor do PSD, 1 voto a favor do CDS/PP e 1 voto a favor do Deputado Independente.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Cláudio Lopes.

(*) **Deputado Cláudio Lopes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O resultado desta votação não surpreende a bancada do PSD, pois de acordo com o tratamento que este assunto mereceu em Comissão já dava para perceber o que se passaria em plenário.

Aliás, começámos a perceber logo no dia 14 de Junho quando nesta câmara foi reprovada, pela maioria parlamentar socialista, a urgência na apreciação da mesma e na dispensa de exame em Comissão.

Pelo que entretanto se passou e pelo conteúdo das respostas que ouvimos na Comissão dadas pelos Srs. Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia, entendemos que eles perceberam que os motivos essenciais deste Projecto de Resolução eram razoáveis, que até seriam pertinentes, mas agora, vem o mas...

O mas, tem a ver com um fenómeno que se repete sistematicamente nesta câmara. É que qualquer proposta ou iniciativa legislativa vinda do PSD só pode ter um destino da bancada parlamentar do PS, que é a sua reprovação.

Por isso, nada de novo nesta atitude!

Nada de novo também poderíamos esperar quanto à aprovação desta proposta.

Mais uma vez prevaleceu a vontade da bancada parlamentar do PS, com larga maioria nesta Assembleia, ou seja, fala mais alto e vale mais uma maioria parlamentar do que a qualidade e, quiçá, justiça, que as iniciativas parlamentares possam ter, nomeadamente as que vêm da oposição.

Deputados Jorge Macedo e Maria José Duarte (PSD): Muito bem!

O Orador: Estamos hoje conscientes e com a convicção de que esta iniciativa aqui, e agora mesmo, intitulada de pobre por parte do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS, trazia consigo a valia de diminuir algumas injustiças que estão criadas nesta grelha de apoios, sentidas e expressas por dirigentes dos clubes da nossa Região.

A nossa proposta tem origem na insatisfação de dirigentes de clubes desta Região, mas também temos a convicção de que esta proposta foi reprovada pelo simples facto de que foi apresentada pelo PSD.

Também aqui foi reafirmado e confirmado pelo Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS que é assim, porque o PS é que governa e faz como muito bem entende.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: Muito bem! Muito bem.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra a Sra. Deputada Mariana Matos.

(*) **Deputada Mariana Matos (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Membros do Governo, Sras. e Srs. Deputados:

Apenas para deixar claro que na sequência da declaração do Sr. Deputado Cláudio Lopes, que o pedido de urgência sobre este Projecto de Resolução foi reprovado na altura, porque nós entendemos que este Projecto devia baixar à Comissão para que fosse apreciado, devidamente debatido como, aliás, o Sr. Deputado sabe que aconteceu.

Nós entendemos, e foi por isso que votamos contra, que este Projecto parte de pressupostos errados. Promover a igualdade de oportunidades na prática desportiva e apoiar os clubes desportivos para a promoção dos Açores, são duas acções completamente diferentes.

Tenho dito.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para manifestar a minha apreensão e daí o meu voto favorável à proposta do PSD pelo facto do Partido Socialista ter deixado aqui bem clara a sua oposição ao Projecto de Resolução, uma vez que teria, e isso significaria, na actual resolução em vigor, uma estratégia para o turismo.

Conforme foi aqui bem clarificado pelo líder parlamentar do Partido Socialista, o Governo Regional dos Açores faz, em relação à promoção da palavra dos Açores, o mesmo que a Cola-cola faz em relação à promoção da sua imagem. Só que a Cola-

cola trata de vender para o exterior um produto, enquanto que nós estamos a tratar daqueles que queremos receber na nossa casa.

Daí que ficou aqui registado, e penso que é de lamentar, que a estratégia que a Região tem em termos de turismo, e é disso que se trata neste diploma, é tão só promover pela quantidade não tendo qualquer critério significativo em termos de turismo de qualidade que nos deveria diferenciar das estratégias comerciais da Cola-cola ou de qualquer outra marca.

Apreciei o esforço do Sr. Secretário da Educação, mas certamente esta é uma matéria que passa pelo conjunto do Governo e que mostrou aqui de uma forma clara, e daí o meu apoio ao Projecto do PSD, como a Região continua a apostar com a palavra Açores apenas na quantidade. Venha quem vier, o que interessa é que venha gente!

Presidente: Passamos ao ponto seguinte: **Projecto de Resolução que “Reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à imigração açoriana existentes nas bibliotecas públicas e arquivos regionais e recomenda ao Governo Regional a sua publicação”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.**

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD, ao apresentar o Projecto de Resolução em discussão, pretende que esta Assembleia Legislativa reconheça o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana, existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta. Por outro lado, dado o significado que assume para a Região o fenómeno emigratório, que marcou indelévelmente a história dos Açores, vem ao mesmo tempo recomendar ao Governo Regional a sua divulgação, através das novas tecnologias, designadamente no site do Centro do Conhecimento dos Açores, dando-se assim prioridade ao tratamento e organização dos processos disponíveis nos Arquivos Regionais.

A emigração é uma realidade incontornável, em cada uma das nossas ilhas e graças a ela, ao longo dos tempos, propiciou melhores condições de vida a muitos açorianos.

Consideramos, por isso, importante conhecer melhor a história da emigração e a salvaguarda e a preservação dos arquivos relativos à emigração açoriana será um meio decisivo para que as memórias desta epopeia não se percam. Como se sabe, infelizmente, já se perderam os processos na Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, existindo apenas os livros de registos. Em Ponta Delgada, desapareceram muitos processos, pois só existem documentos em arquivo a partir de 1920. Felizmente, a Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo possui os livros com os índices de passaportes, assim como os processos, a partir do ano de 1832.

Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

A preservação e a salvaguarda dos anais da emigração açoriana são importantes, designadamente através da criação de uma base informática dos dados dos arquivos existentes. No entanto, a publicação dessa informação tem de acautelar todos processos, cuja reserva da privacidade exige rigoroso respeito pela legislação sobre a matéria, conforme tive a oportunidade de salvaguardar e demonstrar, em sede de audição.

Aliás, de acordo, com o Artº 17 do Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro, não são comunicáveis os documentos que contenham dados pessoais de carácter judicial, policial ou clínico, bem como os que contenham dados pessoais que não sejam públicos, ou de qualquer índole que possa afectar a segurança das pessoas, a sua honra ou intimidade da sua vida privada ou familiar e a sua própria imagem, salvo se os dados pessoais puderem ser expurgados do documento que os contém, ou desde que decorridos 50 anos depois da morte da pessoa a que respeitam os documentos, ou não sendo esta data conhecida, decorridos 75 anos sobre a data dos documentos.

Salvaguardada que fica, legalmente, o acesso a dados pessoais daqueles arquivos, esta divulgação, mesmo que on-line, é um contributo importante na preservação da nossa identidade cultural, fortemente moldada pela emigração para o chamado novo mundo, facilitando-se, desta forma, o acesso e reprodução dos documentos disponíveis. Existem inúmeros documentos desde 1832 e apenas uma ínfima parte destes está digitalizada e disponível on-line.

Estes processos constituem um contributo decisivo para a investigação e estudo, cujo conhecimento e divulgação do percurso e das vivências açorianas na imigração são

importantes para uma melhor abordagem desta realidade, marcada de êxitos, mas também de grandes sacrifícios e de insucessos.

Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

Pode-se e deve-se desde já considerar os arquivos da emigração, como documentos de conservação permanente, de acordo com o Artº 12º do Decreto Legislativo Regional nº 10/2007/A, para fins informativos ou de investigação. Para tal, a sua importância tem de ser reconhecida, de acordo com a avaliação prevista nos Artºs 15º e 16º, atendendo a que os mesmos veiculam informações relevantes sobre acontecimentos, movimentos ou tendências em história política, económica, social, cultural, religiosa ou científica.

Mesmo assim, não há, nestes casos, reconhecimento implícito ou tácito do património arquivístico regional, mas recorrendo a um processo de avaliação, através de uma equipa a constituir nos moldes previstos no Artº 17 do mesmo diploma.

Contudo, os arquivos regionais respeitantes à emigração, ganharão proeminência e especificidade, com o reconhecimento do seu valor histórico-cultural por esta Assembleia Legislativa, consagrando-lhe um estatuto exclusivo, confirmadas que ficam por este órgão, a importância das suas características singulares e o seu contributo decisivo para o conhecimento de um dos mais importantes factores que concorreram para o progresso dos Açores.

Com o pretendido reconhecimento do relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana, esta Assembleia Legislativa influi positiva e seguramente na salvaguarda e preservação de um património arquivístico marcante para a vida dos Açorianos.

Os Açores ficarão mais ricos e a nossa diáspora sentir-se-á mais orgulhosa do seu torrão natal.

Obrigado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito bem!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS)**: Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

A bancada do Partido Socialista, em primeiro lugar, congratula-se pelo interesse demonstrado pelo PSD no nosso património arquivístico, nomeadamente no que diz respeito ao acervo relativo aos nossos emigrantes.

Contudo, e à semelhança de outras situações, o PSD vem sugerir e recomendar aquilo que já está a ser feito, por ter sido reconhecido a sua relevância e o seu interesse há bastante mais tempo.

Fá-lo de uma forma vaga e difusa, pelo menos no que consta em termos escritos do Projecto de Resolução, agora muito mais explicitado pelo Sr. Deputado proponente do Projecto, mas que no fundo é vago, não tão explícito como aqui foi.

O PS quer pela audição feita em Comissão, quer pelos pareceres recebidos pelas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores, ou por uma simples consulta ao sítio do Centro de Conhecimento dos Açores, constata que o acervo a que se refere o Projecto de Resolução está a ser tratado, está a ser preparado e divulgado de acordo com os parâmetros definidos no Decreto Legislativo Regional que o Sr. Deputado também já citou, o 10/2007/A, de 20 de Abril, que é exactamente o Regime Jurídico do nosso património arquivístico regional.

Como tal, está reconhecido a importância e a relevância de tal acervo.

Portanto, desta maneira também se pode constatar que a publicação em papel, e aí também já reconhecida pelo Sr. Deputado, atendendo inclusivamente ao disposto no mesmo Decreto Legislativo Regional que apela no seu disposto ao uso das novas tecnologias, quer para a conservação, quer para a divulgação dos arquivos, já se vê aqui que o reconhecimento e a divulgação de todo este acervo está a acontecer de uma forma progressiva, paulatina, mas não está de facto desprezada, nem descurada de todo.

Em Comissão, o Sr. Deputado confrontado com o realizado, veio ao encontro do que aqui hoje trouxe e tornou a explicitar, a insistir, que não só bastaria a divulgação, a digitalização e todo o processo de tratamento que está a ser feito a este acervo, mas também aos processos em si.

Como podemos ver, esses processos contêm dados pessoais, que têm fortes restrições legais à sua divulgação.

Como tal, podem e devem, de facto, constituir interesse de investigação, mas esta nunca estará em perigo, porque esta investigação, ou as pessoas interessadas na investigação dos mesmos, terão acesso desde que tenham o devido consentimento ou a devida autorização para a consulta.

Portanto, perante todo o exposto e perante o constatado de que já se faz a este nível na Região, e indo exactamente ao encontro disso também vieram as palavras proferidas pelo Sr. Deputado na comunicação que fez anteriormente a mim, o PS vai votar contra o Projecto de Resolução, exactamente porque considera que este reconhecimento, esta importância, já está contemplada pelo Governo Regional quando, de facto, quer implementando o regime jurídico do património arquivístico num decreto aprovado nesta casa ainda este ano, quer por todo o tratamento e processamento que a Direcção Regional da Cultura, através do Centro de Conhecimento dos Açores vai disponibilizando de forma progressiva, está a ser feito de forma que fique esvaziado o conteúdo que é pretendido no ponto único do Projecto de Resolução apresentado pelo PSD.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

(*) **Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Sobre esta matéria ouvi com atenção aquilo que foi a explicação da Sra. Deputada Catarina Furtado e também em sede de Comissão tivemos oportunidade de trocar algumas impressões sobre esta matéria e rebater algumas daquelas questões que foram aqui levantadas.

O que queria dizer, em primeiro lugar, é que, de facto, não há conhecimento tácito ou implícito, como foi aventado, na medida em que é preciso e há necessidade, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 10/2007, de constituir uma Comissão de Avaliação para poder dar parecer para que este processo dos arquivos seja reconhecido como de interesse relevante.

Não há dúvida de que é de interesse relevante, mas que haveria se esta Assembleia reforçasse desde já este reconhecimento, até porque a nossa Assembleia dava aqui um contributo decisivo para que este caso fosse específico.

A única coisa que está disponível é apenas os livros de registo de passaportes, porque antigamente fazia-se o registo de entrada e de saída dos documentos. Apenas esses. Onde é que estão os processos, que é parte substancial daquilo que se pretende que seja devidamente facilitado o acesso a esta informação?

O que existe em Angra disponível é dos anos de 1832 a 1880. Na Horta, não existe nada. Em Ponta Delgada existe de 1875 a 1903.

E os processos, que são os mais importantes e que gostaríamos que houvesse esse acesso?

Eu fico com a sensação de que o PS faz “orelhas mocas” àquilo que são as nossas propostas. Na minha opinião, há aqui uma manifesta falta vontade política para usando alguns argumentos, que para mim não são consistentes, votar contra esse reconhecimento.

Eu devo dizer que, por um lado, tenho pena que o Governo apregoe sempre que está ao lado e na defesa dos emigrantes e, por outro lado, chegue à Assembleia e todos os assuntos que são relativos a esta temática da emigração são quase sempre chumbados, infelizmente.

Pergunto: quando ficará concluído esse levantamento da base de dados e a digitalização dos arquivos da emigração?

Isso é uma matéria que se não for dada prioridade a este dado, certamente vai ser muito difícil, até porque tenho conhecimento que não são feitos muitos trabalhos de investigação e outros no âmbito do mestrado, porque o material não está disponível ou então todo aquele material que está em caixotes nalgumas bibliotecas, não tratado, as pessoas têm dificuldade no seu acesso. Por isso é que não se faz mais investigação devido a esta dificuldade.

É neste sentido que deixo aqui o nosso contributo para facilitar essa investigação e acautelar, de facto, esse património que é um património importante para a nossa história e que muito dele já foi perdido.

A nossa preocupação é contribuir positivamente para que de uma vez por todas haja facilidade de acesso a essa documentação que ainda está toda amontoada tornando o seu acesso difícil.

Obrigado.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

O Sr. Deputado António Pedro vem aqui especificar o que não está especificado no documento que nos propôs. Hoje, traz informação, traz especificação, uma precisão completamente diferente daquilo que nos propôs. O que nós estamos aqui a ajuizar é o que senhor nos propôs, daí que eu tenha dita na minha primeira intervenção que considerava que era vaga e difusa a sua proposta.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Trabalho de casa, Sra. Deputada!

A Oradora: Trabalho de casa para o Sr. Deputado António Pedro Costa. De facto fez, mas depois. Devia tê-lo feito antes.

Deputado Jorge Macedo (PSD): E o Grupo Parlamentar do PS também!

A Oradora: Nós fizemos o nosso. Assim o esperamos.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Agora já chegaram às conclusões.

A Oradora: Não chegámos às conclusões. Chegamos antes dele, porque ele chegou, aqui, hoje. Não chegou em Comissão! Não chegou quando fez a proposta.

Quando ele fez a proposta foi vago. Era um reconhecimento. Agora vem dizer-nos que não há reconhecimento tácito. Então devia ter proposta um reconhecimento, uma classificação de acordo com o Decreto Legislativo Regional que regula isso.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Não sabiam isso?

A Oradora: A proposta não é nossa, Sr. Deputado.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Estudassem a proposta!

Deputado António Pedro Costa (PSD): E as audições para que servem?

A Oradora: Exactamente.

O que aqui está em análise foi o que nos foi proposto antes da audição. A audição serviu para clarificar e ainda bem, Sr. Deputado António Pedro, que também serviu

para clarificar a si. Ficamos muito contentes com isso. Ainda bem que o senhor (parece-me, sem querer fazer qualquer juízo de valor) já analisou melhor o Decreto Legislativo Regional 10/2007/A, que regulamenta toda essa matéria e hoje, na sua apresentação e na sua argumentação, está a ser muito mais específico do que o foi na proposta de Projecto de Resolução aqui presente.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não está disponível para aceitar uma proposta de alteração?

A Oradora: Nós temos que nos cingir ao que foi proposto inicialmente e é sobre isso que estamos a trabalhar.

O Sr. Deputado António Pedro Costa diz que estão disponíveis apenas os registos. Está disponível aquilo que legalmente pode estar disponível.

Deputado António Pedro Costa (PSD): É muito pouco!

A Oradora: Se o senhor considera que já poderia ter mais informação disponibilizada, então talvez tivesse definido no tempo um prazo para que os processos respeitantes a este prazo que deveria estar estipulado, e estipulado por si, pudessem aqui ser considerados e tratados, reconhecidos doutra forma.

O Sr. Deputado diz que o acervo está “todo ao molhe”, passe a expressão, está em caixotes, por tratar.

No parecer que recebemos da Biblioteca Pública de Angra do Heroísmo, pode ler-se num dos parágrafos que:

“Há documentação que está disponível porque foi considerada de interesse para todos. Há documentação que não está disponível, que o interesse da documentação consiste fundamentalmente em proporcionar, em primeiro lugar, a genealogistas e depois a historiadores, a informação documentada. Esse interesse, porém, reside apenas em documentos produzidos no Séc. XIX...”

Ou seja, nem todos os documentos têm a mesma importância e o mesmo interesse. Daí a prioridade na publicação, na digitalização, de parte deles.

Também pode ler-se num parágrafo mais abaixo: “a restante documentação é de natureza que não interessa ao grande público e que nem teria conhecimentos suficientes para com ela lidar, mas apenas aos especialistas ou àquelas pessoas que se vão especializando nessas matérias. Isso não impede que tal acervo se encontre não

em depósito, mas devidamente tratado e preparado para consulta pública aberta a qualquer cidadão.”

Deputado António Pedro Costa (PSD): Isso não é verdade!

A Oradora: Como tal, Sr. Deputado, não vejo onde está a sua consideração de que o que não está digitalizado e divulgado está ao monte, em caixotes, em risco de se perder.

Portanto, como o senhor vê, não está negligenciado todo este acervo de importância muita elevada para nós e para todos os nossos emigrantes e descendentes dos familiares dessa altura. No entanto, é pena que na sua proposta inicial não tivesse a especificação, o rigor que o senhor hoje trouxe aqui.

O que está no papel proposto inicialmente, não tem nada a ver com o que o senhor hoje aqui trouxe.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Realmente o arquivo de Angra do Heroísmo não foi o melhor exemplo para se dar. Podiam ter referido outro.

Aquele arquivo tem, efectivamente, um grande arquivo morto que a gente espera que um dia venha a ressuscitar. Isso tem. Basta ir lá e ver a quantidade de caixotes que lá existem.

Voltando ao nosso diploma, à matéria em discussão, em fiquei a saber que a emigração açoriana é uma epopeia. Eu não me tinha apercebido ainda disso, mas hoje fiquei a saber que é uma epopeia. Enfim, já tinha ouvido muitos adjectivos, adjectivar de muita maneira, agora de epopeia ainda não me tinha apercebido que tinha chegado a esse ponto.

No Decreto Legislativo 10/2007/A, é claro que, entre outras competências que lá estão, temos : “garantir, facilitar e promover o acesso à documentação e garantir a conservação, o restauro e a revalorização da documentação”.

Também no mesmo diploma se institui que “os documentos de conservação permanente, entre outros, são também os que veiculam informações relevantes sobre

acontecimentos, movimentos ou tendências a história política, económica, social, cultural, religiosa e científica”.

A emigração naturalmente está incluída aqui. Não vejo que possa estar fora disto.

Se este diploma já trata de os conservar, tratar e até de disponibilizar on-line, e temos a informação de que o Centro de Conhecimento dos Açores já está a proceder à digitalização e disponibilização destes acervos históricos, não vejo, sinceramente que utilidade possa ter este Projecto de Resolução.

Este Decreto Legislativo é apenas de Abril de 2007 (tem 7 meses). Portanto, julgo que não há para já nenhuma necessidade de se fazer aprovar outra iniciativa legislativa, uma vez que esta que está em vigor prevê tudo. Como dizia a Sra. Deputada, está incluído nesse Decreto Legislativo Regional, reconhecer o relevante interesse histórico dos arquivos relativos à emigração. Está prevista a sua publicação. Portanto, parece-nos que é perfeitamente extemporâneo este Projecto de Resolução.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

(*) **Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Eu queria precisar aqui uma questão.

Aquilo que foi dito e adiantado pela Sra. Deputada Catarina Furtado em termos de parecer, de que os processo estão devidamente acondicionados, devidamente tratados, devidamente disponibilizados, não corresponde pelas informações que tenho, pelo menos no que diz respeito a Ponta Delgada.

Muitos dos dados não são acessíveis, mesmo aqueles mais antigos, aqueles que podem ser disponibilizados, aqueles que já estão devidamente acauteladas as reservas que impõem a legislação contra a sua disponibilização.

Portanto, sei que há muita legislação que existe, mas uma ínfima parte é que está apenas digitalizada e está disponível.

A intenção e o objectivo deste Projecto é dar maior acessibilidade às pessoas que pretendem fazer trabalhos de investigação académica e genealógica sobre essa matéria. Pretende-se dar maior aceleração para que esse processo seja devidamente digitalizado.

Eu gostaria de saber quando é que vai haver essa possibilidade, dado que existe estas dificuldades dos investigadores quando querem ter acesso a estes documentos e não têm?

Não vejo mal nenhum que haja da parte da vossa bancada alterações, se existe disponibilidade para aprovar. Por que é que não as apresentam?

Acho que é muito importante para aqueles que fazem investigação nesta matéria terem um acesso mais directo e facilitado, e não dificultado, para que esses documentos sejam devidamente utilizados e há muita gente que quer fazer trabalhos. Pode haver muitos mais trabalhos sobre esta matéria, sobre a nossa emigração, e que não são feitos exactamente por dificuldade de acesso aos documentos que estão pouco trabalhados e organizados. Daí a dificuldade em se poder ter acesso.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

O Deputado António Pedro insiste de que é preciso maior celeridade no processo, de que apenas uma ínfima parte está a ser feita. Tinha que se começar e começou-se.

Como disse e muito bem o Deputado Artur Lima, o Decreto Legislativo Regional aprovado e publicado em Abril, deste ano, está em vigor. Ainda é demasiado cedo para fazer qualquer juízo de tempo, de negligência ou de demoras delongas nesta matéria.

Depois o senhor põe em causa os pareceres que nós recebemos das instituições com quem trabalhamos. Diz que na Terceira será assim, mas que conhece Ponta Delgada. Nós não temos conhecimento da Biblioteca Pública de Ponta Delgada. De facto, o senhor teria que consubstanciar um pouco melhor os seus conhecimentos, porque levantar suspeição dos pareceres que recebemos das instituições também não é de todo muito agradável.

Quanto às alterações, Sr. Deputado, quando nós resolvermos ter uma iniciativa nesta matéria, quando considerarmos que decorreu tempo suficiente para avaliar o que foi feito pelo Decreto Legislativo aprovado nesta casa ainda este ano, nós faremos a devido tempo e por nossa iniciativa.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

(*) **Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O nosso objectivo único é apenas assegurar a preservação destes documentos e assegurar que essa informação seja organizada, facilitada e que seja acessível para todos aqueles que pretendem fazer investigação nesta área. Aqui fica o nosso contributo. Eu acho que temos essa preocupação.

Da vossa parte, se assim não o entendem...

Eu sei que há muita gente que quer ter acesso. Eu próprio tive acesso a alguns dados, mas para consultar, tive que pedir autorização a familiares para ter acesso a esses processos.

Portanto, nesta ordem de ideias nós demos um contributo, julgo que positivo, para que este património seja, de facto, um património que esteja disponível para todos e de fácil acesso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma breve palavra.

Acredito piamente que esta matéria está a ser tratada, preparada, mas se surgiu esta vontade por parte do PSD, e certamente ela não aparece aqui por acaso (deve ter havido um grupo de cidadãos que assim o pediu), por que não dar este sinal de prioridade a este conjunto que aqui é reconhecido?

Bem sabemos que o atraso que tem existido não é só a questão da preparação. Nós hoje vamos à Torre do Tombo e corremos 1000 anos de documentos, levantamo-los sem problema nenhum ou mandamos vir. Também vamos ao arquivo da Madeira e retiramos os documentos que são necessários.

Nos Açores isso ainda não acontece e julgo que não haveria mal nenhum – bem sabendo que está a ser preparado com atraso em relação ao país e com atraso em relação à Região Autónoma da Madeira – dar prioridade a esta matéria, uma vez que há um conjunto significativo de pessoas que têm interesse em estudar aquilo que aqui é pedido. Daí o meu voto favorável à proposta que é apresentada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros de Governo:

Só para precisar que o acesso que o Deputado António Pedro Costa fala, só pode ser essa facilidade ao acesso ao ensino, se o senhor estiver a falar num acesso através da Internet, porque este acesso não é dificultado presencialmente.

Como o Sr. Deputado Gusmão disse, se fossemos à Torre do Tombo ou se nos dirigirmos à Biblioteca Pública, ao Arquivo Regional, este acesso não é vedado.

Da mesma maneira que o Sr. Deputado diz que teve acesso, através de um consentimento, a processos para ter este estudo, outros investigadores que estão interessados em investigar determinado acervo, poderão fazê-lo.

Ainda não o podem fazer pela Internet, mas presencialmente e com as devidas autorizações, poderão fazê-lo, à semelhança da autorização e do mesmo acesso que o Sr. Deputado teve.

Deputado António Pedro Costa (PSD): É difícil!

A Oradora: É difícil, mas conseguiu!

Deputado António Pedro Costa (PSD): Demonstrativo!

A Oradora: À semelhança do senhor, os investigadores que estão interessados nesta matéria também o poderão fazer.

Quanto à celeridade que fala o Deputado Gusmão, pois esta área da emigração não é a única. De certo, deve ser a prioritária, mas outras há que tem que decorrer de uma forma paralela em termos de tratamento e de digitalização no que respeita ao nosso arquivo e ao nosso património arquivístico regional.

Obrigada.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Como os senhores quiserem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas uma nota. A Sra. Deputada certamente achará que eu não sou tão evoluído ou não tento acompanhar tanto os tempos como o devemos fazer. Portanto, não sou assim tão atrasado para ter que ir à Torre do Tombo para ir buscar um documento.

Não!

Nós hoje vamos à Torre do Tombo, na Net, e retiramos os documentos que queremos. É isso que estou dizendo, que já estão disponíveis na Internet.

Eu gostaria de deixar claro é que a Torre do Tombo já existe na Internet e já estão disponibilizados centenas de anos, em documentos, ao contrário do que acontece na Região onde não existe quase coisa nenhuma.

Deputada Catarina Furtado (PS): Já existe alguns!

O Orador: Portanto, dar prioridade não teria qualquer mal.

Presidente: Srs. Deputados vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução, mantenham-se por favor como se encontram.

Os Srs. Deputado que discordam, façam o favor de se sentar.

Secretário: O Projecto de Resolução foi rejeitado com 30 votos contra do PS, 1 voto contra do CDS/PP, 19 votos a favor do PSD e 1 voto a favor do Deputado Independente.

Presidente: Boa noite Srs. Deputados.

Até amanhã, às 10 horas da manhã.

Eram 20 horas.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Hernâni Hélio Jorge

Manuel Herberto Santos da Rosa

Mariana Rego Costa de Matos

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Avelar Nunes

(*) Texto não revisto pelo orador

Documentos entrados

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos

O Programa do IX Governo Regional dos Açores considera a modernização dos serviços públicos um dos vectores estratégicos da acção governativa, aliada à perspectiva da fulcral aproximação do cidadão à Administração, estabelecendo, para o efeito, um conjunto de medidas de racionalização e modernização dos serviços da Administração Regional Autónoma.

A nível da Administração Regional autónoma existe uma imensidão de documentação que esta, nas suas mais diversas relações com os utentes exige de forma regular para a instrução de processos ou de pedidos, que a estes digam respeito, obrigando-os a deslocarem-se muitas vezes de uns serviços para os outros. Face às imposições dos actuais ritmos de vida e à exigência de uma maior cooperação nas relações entre a administração e os cidadãos, clientes do serviço público, importa reforçar procedimentos que evitem deslocações desnecessárias e onerosas àqueles, no âmbito dos procedimentos administrativos.

Considerando o objectivo de cultura administrativa que o IX Governo Regional tem vindo a implementar, reputa-se essencial que os serviços da administração regional adoptem, nas suas relações com os cidadãos, uma prática de simplificação e desburocratização, que permitam facilitar o mais possível todos procedimentos administrativos, privilegiando, nesta matéria, os mais simples cómodos, expeditos e económicos.

Tendo em conta o mesmo desiderato, torna-se, igualmente necessário, estender à Região Autónoma dos Açores, porque conexas com aquelas, as medidas consagradas no Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril, em matéria de dispensa de apresentação

de certidões comprovativas da situação tributária ou contributiva regularizada.
Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Politico-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de diploma:

Artigo 1º.

Objecto

1. O presente diploma estabelece regras de relacionamento entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os cidadãos, visando a fixação de critérios de racionalização e celeridade nos procedimentos administrativos.
2. O presente diploma procede igualmente à extensão aos serviços e organismos referidos no artigo seguinte, do regime instituído pelo Decreto-Lei n 114/2007, de 19 de Abril.

Artigo 2º.

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, bem como ao sector empresarial regional das áreas da saúde e do ordenamento agrário, da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

Regras procedimentais

1. Os serviços devem satisfazer de imediato os pedidos formulados pelos cidadãos, sempre que a natureza dos serviços solicitados o permitam.
2. Na instrução dos processos ou pedidos só podem ser exigidos aos cidadãos os documentos ou formalidades decorrentes de lei ou regulamento.

3. Para efeitos dos números anteriores e salvo excepções legalmente consagradas, sempre que os documentos exigidos sejam emitidos pelas entidades referidas no artigo 2, compete ao serviço a quem o cidadão se dirigiu solicitá-los oficiosamente aos serviços que os possuam.

Artigo 4º.

Extensão do regime previsto no Decreto-Lei n 114/2007, de 19 de Abril

O regime instituído pelo Decreto-Lei n2 114/2007, de 19 de Abril, aplica-se aos serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores, podendo, caso se entenda necessário para o seu efectivo cumprimento, ser estabelecidos protocolos entre os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e os serviços a que se refere o artigo 4 daquele diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores

O Decreto Legislativo Regional nº 17/99/A, de 29 de Abril, criou um regime de autorização prévia de

licenciamento comercial para a instalação e modificação de grandes superfícies comerciais na Região Autónoma dos Açores.

As constantes alterações do quadro legislativo que incide sobre a actividade comercial e a própria evolução do mercado obrigam a uma crescente adaptação do nível de intervenção da administração sobre o sector.

Importa, contudo, continuar a assegurar uma concorrência efectiva e o desenvolvimento equilibrado dos diferentes agentes económicos intervenientes na actividade comercial, de forma a salvaguardar as condições que facultam aos consumidores um equipamento comercial diversificado.

A reduzida dimensão do mercado regional, a sua descontinuidade territorial e as diferenças entre ilhas, justificam a introdução de regimes diferentes adaptados à dimensão de mercado e de população de cada ilha.

Deste modo, o novo regime de autorização prévia a que ficará sujeita a actividade comercial, procura viabilizar o investimento regional na modernização do sector, na criação de postos de trabalho sustentáveis a médio e longo prazo e no aumento da qualidade do serviço prestado, dando resposta mais eficiente às necessidades dos consumidores, não descurando a sustentabilidade dos pequenos mercados que se vão criando à escala de cada uma das ilhas dos Açores.

Foram ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e a Associação dos Consumidores da Região Açores.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente diploma estabelece um regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

Objectivos

O regime instituído pelo presente diploma visa regular a transformação e o desenvolvimento das estruturas empresariais de comércio, de forma a assegurar a coexistência e equilíbrio dos diversos formatos comerciais e a garantir a respectiva inserção espacial de acordo com critérios que

salvaguardem uma perspectiva integrada e valorizadora do desenvolvimento da economia, da protecção do ambiente, do ordenamento do território e urbanismo comercial, do interesse dos consumidores e a qualidade de vida dos cidadãos, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Estabelecimento de comércio por grosso» o local onde toda a pessoa física ou colectiva, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- b) «Comércio por grosso em livre serviço» a actividade de comércio por grosso definida nos termos mencionados na alínea anterior e cujo método de venda se caracterize por as mercadorias se encontrarem expostas e ao alcance dos clientes que, servindo-se a si próprios, as levam à caixa para efectuar o pagamento;
- c) «Estabelecimento de comércio a retalho» o local onde toda a pessoa física ou colectiva, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende directamente ao consumidor final;
- d) «Estabelecimento de comércio alimentar» o local onde se exerce exclusivamente uma actividade de comércio alimentar ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90% do respectivo volume total de vendas;
- e) «Estabelecimento de comércio não alimentar», o local onde se exerce exclusivamente uma actividade de comércio não alimentar ou onde esta

representa uma percentagem igual ou superior a 90% do respectivo volume total de vendas;

f) «Estabelecimento de comércio misto» o local onde se exercem, em simultâneo, actividades de comércio alimentar e não alimentar e a que não seja aplicável o disposto nas alíneas d) e e);

g) «Instalação» a actividade da qual resulta a criação de um estabelecimento, quer esta actividade se traduza em novas edificações quer resulte de obras em edificações já existentes;

h) «Modificação» a reconstrução, ampliação, alteração ou expansão da área de venda de um estabelecimento, bem como qualquer mudança de localização, tipo de actividade, ramo de comércio, insígnia ou entidade titular da exploração;

i) «Área de venda» toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata.

j) Na área de venda estão incluídas a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos;

l) «Área de influência» a freguesia ou conjunto de freguesias que se integrem na área geográfica definida em função de um limite máximo de tempo de deslocação do consumidor ao estabelecimento em causa, contado a partir deste, o qual pode variar, nomeadamente, em função da respectiva dimensão e tipo de comércio exercido, das estruturas de lazer e de serviços que lhe possam estar associadas, da sua inserção em meio urbano ou rural, da qualidade das infra-estruturas que lhe servem de acesso e do equipamento comercial existente na área considerada;

m) «Empresa» qualquer entidade que exerça uma actividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento;

- n) «Desenvolvimento sustentável» o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades;
- o) «Interlocutor responsável pelo projecto» a pessoa ou entidade designada pelo requerente para efeitos de demonstração de que o projecto se encontra em conformidade com a legislação aplicável e para o relacionamento com a entidade coordenadora e as demais entidades intervenientes no processo de autorização;
- p) «Gestor do processo» o técnico designado pela entidade coordenadora para efeitos de verificação da instrução do pedido de autorização e acompanhamento das várias etapas do processo, constituindo-se como interlocutor privilegiado do requerente.

Artigo 4º

Interdição e obrigatoriedade de autorização

1. Ficam sujeitos ao regime previsto no presente diploma a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso em livre serviço, desde que tenham uma área de venda igual ou superior a 1.500 metros quadrados nas ilhas de São Miguel e Terceira e a 500 metros quadrados nas restantes ilhas.
2. Com excepção das ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico, fica interdita a instalação ou ampliação de estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou misto, desde que, cumulativamente, tenham uma área de venda superior a 500 metros quadrados e pertençam a uma mesma empresa ou a um mesmo grupo que disponha, a nível regional e/ou nacional, de uma área de venda acumulada, em funcionamento, igual ou superior a 10.000 metros quadrados.
3. As disposições do presente diploma não são aplicáveis à instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho de veículos automóveis, motociclos, embarcações de recreio, tractores, máquinas e equipamentos

agrícolas, bem como dos estabelecimentos em que são exercidas actividades de comércio a retalho que sejam objecto de regulamentação específica.

CAPÍTULO II

Competências, autorizações e critérios de decisão

Artigo 5º

Entidade coordenadora

- 1. A competência para a coordenação dos procedimentos cabe à direcção regional competente em matéria de comércio, designada por entidade coordenadora, a qual é considerada, para o efeito, o interlocutor único do requerente.**
- 2. Para efeitos da coordenação referida no número anterior, o requerente deve identificar um interlocutor responsável pelo projecto e a entidade coordenadora deve designar um gestor do processo.**

Artigo 6º

Entidade competente para a decisão

A competência para conceder as autorizações de instalação ou modificação referidas no nº 1 do artigo 4º do presente diploma cabe, mediante parecer da regional competente em matéria de comércio, ao membro do Governo Regional com competências na área do comércio.

Artigo 7º

Tramitação

1. Os pedidos de autorização de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio ficam sujeitos à seguinte tramitação:

a) Os pedidos de autorização são apresentados à entidade coordenadora mediante requerimento do interessado, adiante designado por requerente, acompanhado dos elementos referidos nos anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante, devendo estes ser apresentados em suporte electrónico através de formulário a disponibilizar em sitio electrónico adequado;

b) O requerente deve fazer prova do direito de propriedade sobre o local a que se reporta o pedido ou de qualquer outra posição jurídica que lhe atribua direitos ou interesses legalmente protegidos sobre o mesmo;

c) O requerente deve juntar declaração de impacte ambiental favorável ou documento comprovativo de se encontrar decorrido o prazo necessário para a produção do respectivo deferimento tácito, nos casos aplicáveis;

d) Se o requerente considerar que não é aplicável ao seu caso particular a exigência de alguns dos elementos constantes dos anexos I e II referidos na alínea a) do nº 1 do presente artigo, designadamente quando estejam em causam modificações de estabelecimentos de comércio a retalho ou de comércio por grosso em livre serviço, mencioná-lo-á, expressamente, no requerimento, justificando a razão de tal entendimento.

2. A verificação dos documentos instrutórios do processo de autorização compete à entidade coordenadora, devendo esta, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de recepção do pedido, devidamente instruído, remeter o processo às seguintes entidades:

a) Departamento do Governo Regional com competência em matéria de equipamentos;

b) Departamento do Governo Regional com competência em matéria do ambiente;

c) Câmara Municipal da área de implantação do projecto; (CM);

d) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA);

e) **Associação dos Consumidores da Região Açores (ACRA).**

3. **Quando na verificação dos documentos instrutórios do processo se constatar que este não se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do presente artigo, a entidade coordenadora solicita ao requerente, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de recepção do pedido, o envio dos elementos em falta.**

4. **O processo só se considera devidamente instruído, para os efeitos previstos neste diploma, na data de recepção do último dos elementos solicitados nos termos do número anterior.**

Artigo 8º

Pareceres

1. **As entidades referidas no nº 2 do artigo anterior emitem o seu parecer no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de recepção do processo remetido pela entidade coordenadora.**

2. **Os departamentos do Governo Regional com competência em matérias de equipamento e de ambiente e a câmara municipal deverão pronunciar-se, no âmbito das suas competências, nomeadamente, no que diz respeito às seguintes matérias:**

a) **Implantação do estabelecimento sob o ponto de vista ambiental, enquadramento urbanístico e do ordenamento do território;**

b) **Gestão dos efluentes líquidos e resíduos gerados;**

c) **Valores de ruído;**

d) **Tráfego rodoviário previsto, considerando a capacidade instalada da rede viária, as ligações à rede rodoviária regional, os acessos e equipamentos a instalar;**

e) **Plano de construção de parques de estacionamento;**

f) **Localização do projecto, considerando a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor.**

3. As entidades mencionadas no número anterior podem solicitar, no decurso dos primeiros 10 dias úteis dos respectivos prazos, esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora, considerando-se suspenso o prazo para a emissão dos respectivos pareceres até à remessa, por esta, dos elementos solicitados.

4. Sem prejuízo das suspensões previstas no número anterior, a falta de emissão dos pareceres pedidos no âmbito deste artigo dentro dos prazos fixados no nº 1 é considerado como parecer favorável.

5. Os pareceres emitidos pelas entidades mencionadas no nº 2 do presente artigo são vinculativos para efeitos de decisão final, podendo prever parâmetros de efectivação.

Artigo 9º

Parecer da direcção regional competente em matéria de comércio

1. A direcção regional competente em matéria de comércio emite o seu parecer no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da recepção do pedido devidamente instruído.

2. O parecer a emitir pela direcção regional competente em matéria de comércio incidirá sobre as seguintes matérias:

a) A coesão da estrutura comercial existente na área de influência, nomeadamente, no que respeita à promoção e manutenção da sua diversidade e à sustentação do equilíbrio e complementaridade entre as diversas formas de comércio;

b) Introdução de novas tecnologias e práticas inovadoras ou contribuição para a respectiva difusão, tendo em vista uma resposta mais eficiente às necessidades dos consumidores;

c) Ao nível do emprego, avaliando, designadamente, o balanço global dos seus efeitos directos e indirectos;

d) A actuação prevista em matéria de formação profissional;

e) **A influência do projecto na promoção de uma adequada integração intersectorial do tecido empresarial, através do estabelecimento de contratos de abastecimento representativos com produtores industriais e agrícolas e dos correspondentes efeitos induzidos no desenvolvimento económico, ao nível regional relevante;**

f) **Para os efeitos do ponto anterior, devem, igualmente, ser tidos em conta os compromissos em matéria de estabilidade das relações contratuais com a produção, particularmente quando esteja em causa a comercialização de produtos de pequenas e médias empresas industriais, agrícolas e de artesanato.**

3. A direcção regional competente em matéria de comércio pode solicitar, no decurso dos primeiros 10 dias úteis, após a recepção do processo devidamente instruído, esclarecimentos ou informações complementares ao requerente, considerando-se suspenso o prazo para emissão do respectivo parecer até à remessa, por este, dos elementos solicitados.

4. O parecer da direcção regional competente em matéria de comércio integrará o parecer de todas as entidades envolvidas.

5. Sem prejuízo das suspensões previstas no presente artigo, a falta de emissão de parecer pela direcção regional competente em matéria de comércio dentro do prazo referido no nº 1 é considerado como parecer favorável.

6. A falta de envio, por parte do requerente, de elementos ou informações complementares solicitados pela entidade coordenadora no prazo de seis meses, contado a partir da recepção do pedido, implica o cancelamento do mesmo e a respectiva devolução do processo ao requerente.

Artigo 10º

Decisão

1. A entidade competente decide no prazo de dez dias úteis, a contar da recepção do parecer a que se refere o artigo anterior.

2. A decisão tomada pela entidade competente pode ser acompanhada da imposição de condições e obrigações destinadas a garantir o cumprimento de

compromissos assumidos pelo requerente e que tenham constituído pressupostos da autorização.

3. A entidade coordenadora notifica o requerente da decisão tomada, com a devida fundamentação.

4. A falta de decisão final no prazo fixado no nº 1 faz presumir o deferimento do pedido.

Artigo 11º

Registo

A instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio abrangidos pelo presente diploma ficam obrigadas a inscrição no Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 19/93/A, de 18 de Dezembro.

Artigo 12º

Caducidade de autorização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a autorização concedida para a instalação ou alteração de uma unidade comercial caduca no prazo de dois anos a contar da sua notificação ao requerente, arquivando-se o respectivo processo se, dentro desse prazo, este não tiver iniciado as obras nos termos da legislação em vigor relativamente ao licenciamento de obras particulares.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, até ao máximo de um ano, mediante requerimento fundamentado do interessado dirigido ao membro do Governo Regional com competência na área do comércio, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de caducidade de autorização.

Artigo 13º

Modificações posteriores à decisão de autorização

- 1. As modificações que o requerente pretenda introduzir no projecto depois de emitida a autorização, susceptíveis de alterar os pressupostos em que aquela se baseou, devem ser comunicadas à entidade coordenadora para efeitos de reapreciação.**
- 2. No prazo de dez dias úteis, contado da data da sua recepção, a entidade coordenadora remete o pedido de modificação às entidades que intervieram no processo de autorização, para efeitos de apreciação.**
- 3. As entidades a que se refere o número anterior elaboram parecer no prazo de 15 dias úteis contado da data da recepção do pedido.**
- 4. A não emissão de parecer no prazo fixado no número anterior é considerado como parecer favorável.**
- 5. A entidade competente decide no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da recepção do último dos pareceres referidos no n.º 3 ou do fim do último prazo para a respectiva emissão, decorrido o qual, sem que a decisão seja tomada, se considera que o pedido de modificação foi deferido.**

CAPÍTULO III

Entrada em funcionamento do estabelecimento

Artigo 14º

Vistoria

- 1. O requerente deve apresentar o pedido de vistoria à entidade coordenadora, acompanhado de cópia do projecto aprovado pela câmara municipal da área de implantação do empreendimento e da licença de utilização.**
- 2. A entidade coordenadora realizará a vistoria no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.**

3. A entidade coordenadora solicitará a participação na vistoria das entidades que entenda por conveniente com o objectivo de verificar se foram cumpridos os requisitos que fundamentaram a autorização de instalação ou de modificação da unidade comercial.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade coordenadora informará as entidades da data da vistoria.

5. Será lavrado o auto de vistoria pela entidade coordenadora, o qual será notificado, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia da sua realização, a todos os intervenientes e ao requerente.

Artigo 15º

Entrada em funcionamento

1. O estabelecimento não poderá entrar em funcionamento sem que, em sede de vistoria, se constate o cumprimento dos requisitos que fundamentaram a autorização de instalação ou de modificação.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade coordenadora notificará o requerente do resultado da vistoria nos termos previstos no número 5 do artigo 14º.

CAPÍTULO IV

Pedidos de informação, fiscalização e sanções

Artigo 16º

Pedidos de informação

A direcção regional competente em matéria de comércio, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo presente diploma, pode solicitar informações a quaisquer entidades públicas e ou

privadas, fixando, para o efeito, os prazos que entenda razoáveis.

Artigo 17º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Inspeção Regional das Actividades Económicas, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 18º

Infracções

- 1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, as infracções às normas previstas no presente diploma constituem contra-ordenação punível com coima nos termos dos números seguintes.**
- 2. Constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas, quando cometidas por pessoa singular:**
 - a) De € 2.000 a € 5.000, a violação do disposto no artigo 4º e o incumprimento das condições e obrigações referidas no n.º 2 do artigo 10º;**
 - b) De € 1.000 a € 3.500, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 15.º;**
 - c) De € 300 a € 1.250, a infracção do dever de registo previsto no artigo 11º;**
- 3. Constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas, quando cometidas por pessoa colectiva:**

- a) De € 20.000 a € 60.000, a violação do disposto no artigo 4.º e o incumprimento das condições e obrigações referidas no n.º 2 do artigo 10.º;
- b) De € 10.000 a € 30.000, a violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 15.º;
- c) De € 1.250 a € 5.000, a infracção do dever de registo previsto no artigo 11.º;
4. A negligência é punível.
5. As entidades fiscalizadoras podem solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades sempre que o julguem necessário ao exercício das suas funções.
6. A instrução dos processos de contra-ordenação compete à entidade fiscalizadora referida no artigo 17.º do presente diploma.
7. A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente diploma compete à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.
8. O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente diploma constitui receita própria da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 19º

Sanção Acessória

No caso das contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) dos nºs 2 e 3 do artigo anterior, pode, simultaneamente com a coima, ser aplicada, por período não superior a dois anos, a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, ficando o reinício da actividade dependente da concessão de autorização a emitir pela entidade competente, nos termos do presente diploma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

Norma transitória

Os processos que já tenham dado entrada junto da entidade coordenadora à data da publicação do presente diploma, ficam sujeitos ao regime previsto no Decreto Legislativo Regional nº 17/99/A, de 29 de Abril.

Artigo 21º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A de 29 de Abril.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidentado Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

ANEXO I

Elementos que devem acompanhar o pedido de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente diploma:

a) Identificação do requerente:

Nome, firma ou denominação social, completos;

Endereço postal/telefone/fax/endereço electrónico;

Número de identificação de pessoa colectiva;

CAE a cinco dígitos;

Histórico no sector da distribuição (quando aplicável);

Número e localização de estabelecimentos que já detenha, referindo os respectivos anos de abertura, áreas de venda, número de referências comercializadas, número de trabalhadores e caracterização das relações contratuais com a produção, em particular com as PME industriais, empresas agrícolas e de artesanato;

Pessoa a contactar (interlocutor responsável pelo projecto);

b) Identificação da entidade exploradora do estabelecimento:

Nome, firma ou denominação social, completos;

Endereço postal/telefone/fax/endereço electrónico;

Número de identificação de pessoa colectiva;

CAE a cinco dígitos;

c) Legitimidade para apresentação do pedido:

Título de propriedade, contrato-promessa ou qualquer outro documento bastante, de que resulte ou possa vir a resultar a legitimidade do requerente para construir o estabelecimento comercial em causa ou, caso este já exista, para o explorar comercialmente;

d) Características do estabelecimento de comércio:

Localização;

Nome/insígnia/designação;

Ramo de comércio (alimentar, não alimentar, com indicação do respectivo ramo de actividade ou misto);

Número de pisos;

Área de venda/áreas de armazenagem, de serviços de apoio e de escritórios;

Número de lugares de estacionamento e de cargas e descargas previstos e respectivas áreas;

Número estimado de referências a comercializar;

Volume de negócios anual estimado;

Número de postos de trabalho estimados;

Números de caixas de saída;

Prazo previsível de construção e de abertura ao público;

e) Definição da área de influência:

Identificação e caracterização da área de influência a que se reporta o pedido;

f) Descrição da concorrência comercial que se verifica na área de influência a que se reporta o pedido:

Número e características dos estabelecimentos existentes e que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma, especificando, designadamente, as respectivas áreas de venda, insígnias, ramos de comércio e métodos de venda;

g) Descrição da política de aprovisionamento do estabelecimento:

Fontes de abastecimento e relações contratuais com os fornecedores especificando: relações contratuais com a produção, designadamente quanto a produtos regionais/locais de PME industriais e de empresas agrícolas e de artesanato; prazos de

pagamento; ligações a centrais de compras nacionais e ou internacionais;

h) Demonstração do cumprimento pelo projecto das matérias referidas no n.º 2 do artigo 9.º do presente diploma.

ANEXO II

Elementos que devem acompanhar o pedido de autorização, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente diploma:

- a) Memória descritiva do empreendimento que explicita, designadamente, a caracterização da superfície total do terreno, das áreas de implantação, de construção e venda, da volumetria, da área impermeável, do destino dos edifícios, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada edifício e zonas, devidamente dimensionadas, destinadas a acessos, a estacionamento e a cargas e descargas de veículos, incluindo, se for caso disso, áreas de estacionamento em edifícios;**
- b) Implementação do estabelecimento nas plantas de ordenamento e de condicionantes do plano director municipal e de outros instrumentos de gestão territorial aplicáveis;**
- c) Planta de localização do projecto à escala de 1:2000 ou superior, com a delimitação prevista do terreno;**
- d) Planta de síntese, à escala de 1:2500 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, estrutura viária e suas relações com o exterior, implantação e destino dos edifícios a construir, com a indicação de cêrceas e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e delimitação das áreas destinadas a estacionamento e a cargas e descargas;**
- e) Declaração de impacte ambiental favorável ou documento comprovativo de se encontrar decorrido o prazo necessário para a produção do respectivo deferimento tácito, nos casos aplicáveis;**

- f) **Caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais a produzir;**
- g) **Plano de resíduos onde conste a tipologia e quantidades estimadas de resíduos produzidos, delimitação, na planta de síntese, do local previsto para a armazenagem temporária dos resíduos nas instalações do estabelecimento e tempos previstos de armazenagem, operações desenvolvidas com os resíduos (triagem, prensagem, enfardamento ou outras formas de tratamento, valorização ou eliminação), quando aplicável, identificação do destino a dar a cada tipologia de resíduos produzidos, com identificação do respectivo transportador;**
- h) **Avaliação acústica que certifique o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;**
- i) **Medidas de integração paisagística do empreendimento na área envolvente;**
- j) **Calendarização da construção e da entrada em funcionamento do empreendimento;**
- k) **Estudo de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e lugares de estacionamento e de cargas e descargas de veículos;**
- l) **Estudo de circulação e estacionamento na área envolvente, o qual englobará as principais vias de acesso e atravessamento;**
- m) **Quaisquer outros elementos que o requerente considere de interesse para melhor esclarecimento do pedido.**

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da administração pública

O Decreto-Lei nº 181/2007, de 9 de Maio, veio consagrar um novo regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos

funcionários e agentes da administração pública central, regional e local, aproximando-o do regime estatuído para os trabalhadores do sector privado.

Nesse sentido, procedeu-se à alteração dos artigos 30º e 31º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, nos quais se estabelece que as situações de doença por parte dos funcionários e agentes deve ser comprovada mediante declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo podendo, ainda, ser comprovada por médico privativo dos serviços, por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde no âmbito da especialidade médica objecto do respectivo acordo ou, nas situações de internamento, em estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento.

Todavia, a aplicação daquele diploma à Região carece de uma adequada adaptação porquanto a realidade arquipelágica diverge da verificada no restante território nacional, na medida em que não existem médicos privativos dos serviços públicos, nem acordos com médicos celebrados pela ADSE .

Além disso, a eventual aplicação daquele regime à Região sem ter em conta a especificidade regional nesta área, caracterizada pela carência de pessoal médico, designadamente no que diz respeito aos centros de saúde, iria determinar uma significativa afluência às unidades de saúde de funcionários e agentes que pretendem justificar as faltas por doença, dificultando, ainda mais, a prestação de cuidados de saúde à população.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional.

Artigo 1º

Adaptação à Região do Decreto-Lei nº 181/2007, de 9 de Maio

O Decreto-Lei nº 181/2007, de 9 de Maio, aplica-se à Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 2º

Justificação da doença

1. A doença pode, também, ser comprovada mediante declaração passada por estabelecimento hospitalar, unidade de saúde de ilha, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Regional de Saúde, de modelo a aprovar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes conforme em matéria de saúde e de administração pública.
2. A doença pode, ainda, ser comprovada por médico inscrito na Direcção Regional da Saúde ao abrigo da legislação em vigor, através de preenchimento do modelo referido no número anterior.

Artigo 3º

Referências a serviços e entidades

A referência feita no Decreto-Lei nº 181/2007, de 9 de Maio, ao “Ministério da Saúde”, reporta-se na Região Autónoma dos Açores à “Secretaria Regional dos Assuntos Sociais”.

Artigo 4º

Controlo e fiscalização

Para efeitos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 181/2007, de 9 de Maio, o controlo e fiscalização são exercidos na Região Autónoma dos Açores pela entidade

que for designada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam as áreas da saúde e da administração pública.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 11 de Setembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.

O Regulamento de Actividades Marítimo-Turística dos Açores, permite que a lotação das embarcações que se dedicam á observação de cetáceos, seja superior a 12 pessoas, excluindo a tripulação.

Tal tacto aconselha a consagração, legislativa, de zonas de observação de cetáceos e de limites á dimensão das embarcações que podem operar em cada uma delas, de modo a evitar-se uma massificação, contrária á estratégia que deve imperar na observação de cetáceos na Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo da alínea g), n.º 1 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A de 23 de Maio, os seguintes artigos:

Artigo 2.º A

Zonas de Observação de Cetáceos

Para efeitos de licenciamento da exploração turística da observação de cetáceos, são definidas as zonas A, B, C e Z, cujos limites são:

- a) Zona A, os da área de jurisdição da Capitania do Porto da Horta, salvo quanto ao limite exterior marítimo, que fica reduzido ao limite exterior do mar territorial, sem prejuízo da jurisdição da Capitania do Porto de Angra do Heroísmo;
- b) Zona B, os do mar territorial, á volta da Ilha de S. Miguel;
- c) Zona C, os do mar territorial dos Açores, excepto as zonas A e B;
- d) Zona Z, os da Zona Económica Exclusiva dos Açores, com exclusão das zonas a que se reportam as alíneas anteriores.

Artigo 2.º B

Restrições

1. Na Zona A não serão emitidas licenças para embarcações com mais de 13 metros fora-a-fora;
2. Na Zona B não serão emitidas licenças para embarcações com mais de 20 metros fora-a-fora.
3. Só na Zona Z é que serão emitidas licenças para embarcações com mais de 30 metros fora-a-fora.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2007

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Clélio Meneses

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Resolve encarregar a Comissão especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de nas suas funções de acompanhamento da actividade política e administrativa se ocupar especificamente da verificação das condições em que a empresa TAP Portugal presta o serviço público de transporte aéreo de e para os Açores

O serviço público de transporte aéreo de passageiros e carga de e para os Açores constitui um elo essencial de ligação do território insular ao continente, a qual é fundamental para o desenvolvimento regional e consolidação da unidade nacional.

São frequentes as queixas públicas de passageiros da TAP, que ficaram abandonados à sua sorte, só porque os seus voos de ou para a Região atrasaram consideravelmente, ou foram cancelados por razões atmosféricas.

A TAP faz uma interpretação do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos, ao invés da sua congénere SATA, que presta assistência aos seus passageiros. Com uma frequência indesejável a TAP também é publicamente acusada de, quando ocorrem situações anómalas, a informação que presta nos aeroportos não ser dada num lapso de tempo considerado razoável, ser escassa ou mesmo nula.

Não menos raras são também referências relativas a bagagem que fica no aeroporto de origem, não é desembarcada na escala adequada, se extravia, danifica e inclusive sofre violação.

Nos períodos de maior procura, como sejam as épocas natalícias e estival, mesmo com a realização de voos extra, a TAP não consegue dar resposta a todas as solicitações, ocorrendo situações em que se permite não aceitar reservas, mesmo para a lista de espera. Recorre à emissão e obriga ao pagamento de passagem com vários dias de antecedência, parecendo que o faz ao contrário do que se passa no restante território nacional, o que a confirmar-se cria uma situação de discriminação em relação aos restantes clientes da companhia, com prejuízo evidente para os passageiros dos Açores.

Recentemente a delegação da TAP nos Açores resolveu encerrar o check-in no aeroporto das Lajes quarenta e cinco minutos antes da hora de embarque, ao arpejo das normas da companhia a nível nacional, que estabelecem que um passageiro sem bagagem de porão só precisa de estar, na porta de embarque, quinze minutos antes da partida do voo, constituindo assim mais uma discriminação dos passageiros açorianos, que não têm outra alternativa para se deslocarem ao continente.

Desde Novembro de 2006 que a TAP aplica uma taxa de combustível nas ligações aéreas para os Açores, agravando consideravelmente o preço que os açorianos pagam para sair das suas ilhas. Tem-se verificado um padrão de variação da referida taxa que, por coincidência ou não, tem aumentado nas vésperas dos períodos de maior procura, como sejam o Natal e as férias de Verão. Esta taxa também é aplicada à carga, sendo, neste caso, cerca de quatro vezes superior à aplicada pela SATA Internacional.

Outra queixa referida frequentemente pelos açorianos é o facto de a TAP não aplicar para os residentes nos Açores tarifas promocionais, como faz, em duas modalidades mais baratas que a tarifa de residente, para quem quer deslocar-se do continente à

Região, exactamente nas rotas ao abrigo do contrato de serviço público. Tão pouco aplica a tarifa de residente à classe executiva, como acontece no serviço público que presta na Região Autónoma da Madeira.

Apesar da TAP ter um acordo de Code Share com a SATA Internacional nas rotas de e para a Região, não aplicou as tarifas de residente nem de estudante na ligação aérea entre os aeroportos das Lajes e Francisco Sá Carneiro, desta forma prejudicando gravemente a ligação aérea directa entre a Terceira e o Porto.

A TAP procede à digitalização dos documentos pessoais dos passageiros nos aeroportos da Região, alegadamente para comprovar a residência. Tal prática não só é discriminatória, como constitui também um crime, porquanto a base de dados criada pela companhia não está autorizada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e acresce que a lei proíbe expressamente que se fotocopie o novo Cartão de Cidadão.

Importa esclarecer os contornos da operação da TAP e pôr fim a todas as dúvidas que possam existir, tanto mais que se aproxima a realização de mais um contrato de serviço público, para o que se torna necessário obter, de forma adequada, as informações e esclarecimentos pertinentes junto do Governo Regional dos Açores, da companhia aérea e das entidades públicas e privadas que para o efeito possam contribuir.

As constantes queixas públicas, não só por parte dos cidadãos, como dos agentes económicos e as denúncias sucessivas das forças políticas, ao longo dos últimos anos, aconselham a que a Assembleia, no desempenho da sua missão de acompanhamento e fiscalização e defesa dos interesses do Povo que representa, cumpra o dever de estudar o assunto e sobre ele se pronunciar.

Assim, o deputado do CDS/PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encarregar a Comissão especializada permanente de Economia, de:

1. Proceder à verificação das condições em que está a ser concretizada, pela TAP, a operação aérea, de passageiros e de carga, de e para todos os destinos nos Açores, a respectiva conformidade com o contrato de serviço público e com as disposições legais e regulamentares em vigor, seja em situação de normalidade da exploração, seja quando se verificam situações excepcionais.
2. Referir e estudar as razões que possam ter sido alegadas, ou justifiquem o tratamento diferenciado ou discriminatório que a TAP esteja a aplicar à operação com os Açores.
3. Traçar um quadro elucidativo sobre a aplicação das chamadas taxas de combustível, seja no que concerne a passageiros como a carga, não só referindo os montantes e períodos de aplicação, bem como a respectiva ligação aos preços dos combustíveis.
4. Elaborar quadros que permitam comparar as tarifas que vigoram no serviço público de e para os Açores com as diversas tarifas especiais que a TAP livremente oferece para outros destinos que possam ser comparáveis e bem assim com as que estão em vigor relativamente à operação com a Região Autónoma da Madeira.
5. Referir as perspectivas que se colocam no futuro relativamente ao serviço público de transporte aéreo de e para o continente.
6. Obter outros elementos que possam ser considerados úteis para que a Assembleia cumpra os seus deveres estatutários e regimentais.
7. Apresentar um Relatório ao Plenário da Assembleia Legislativa com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de quatro meses.

O Deputado Regional, *Artur Lima*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2007 – REGRAS RELATIVAS À INTEGRAÇÃO NOS QUADROS REGIONAIS DE ILHA DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO E RESPECTIVA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007 – Regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de Junho de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 6 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 13 de Julho de 2007.

Considerando que se trata de um processo de elaboração de legislação laboral, obrigando à apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores, processo que decorreu de 15 de Junho a 20 de Julho de

2007, e que a audição do Governo Regional, na pessoa do respectivo Vice-Presidente, ocorreu no passado dia 9 de Outubro, a Comissão apenas concluiu a apreciação da iniciativa na data do presente relatório.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *u*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas legislativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “trabalho” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a definição das regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores, alterando ainda os Decretos Legislativos Regionais n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, e n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro.

A integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado vem propiciar sinergias e o aproveitamento mais racional dos recursos humanos da administração regional autónoma em cada uma das ilhas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração ao articulado da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores, processo que decorreu de 15 de Junho a 20 de Julho de 2007, não tendo sido recebido qualquer parecer.

A Comissão efectuou, ainda, a audição do Vice-Presidente do Governo Regional, em reunião conjunta com a Comissão de Política Geral, realizada no dia 9 de Outubro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa, na Horta.

Na audição, o governante realçou o facto dos quadros de ilha promoverem o aproveitamento mais racional dos recursos humanos da administração regional

autónoma em cada uma das ilhas.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifesta concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, a qual visa responder aos desafios que se colocam a uma administração pública moderna, que se pretende cada vez mais eficiente.

O PS releva, ainda, o facto das medidas preconizadas na presente iniciativa propiciarem sinergias e o aproveitamento mais racional dos recursos humanos da administração regional autónoma em cada uma das nossas ilhas.

Para o *Grupo Parlamentar do PSD* a iniciativa legislativa em apreciação é a decorrência lógica da aprovação do regime dos quadros de ilha para os funcionários da administração regional autónoma.

Entende, ainda, o PSD que a alteração proposta relativamente ao n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, não está devidamente fundamentada, conferindo esta solução demasiada discricionariedade

ao Governo Regional no que respeita à inclusão/exclusão de carreiras profissionais dos quadros regionais de ilha.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD entende não poder formular uma posição definitiva sobre a iniciativa legislativa, tendo-se absterido na Comissão, reservando uma posição final para a reunião plenária.

O *Deputado Independente* absteve-se na Comissão, reservando uma posição final sobre a proposta para a reunião plenária.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta

de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007 – Regras relativas à integração nos quadros regionais de ilha do pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores, considerando que a mesma está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

O presente relatório e parecer serão remetidos à Comissão Permanente de Política Geral.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 405/X – ESTATUTO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA NAS REGIÕES AUTÓNOMA DOS AÇORES E DA MADEIRA

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 405/X – Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O Projecto de Lei n.º 405/X, subscrito por todos os Grupos Parlamentares na Assembleia da República (Partido Socialista, Partido Social Democrata, Partido Comunista Português, CDS – Partido Popular, Bloco de Esquerda e Partido Ecologista Os Verdes) deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Outubro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até ao dia 23 de Outubro de 2007.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se enquadram as questões referentes ao Representante da República nas Regiões Autónomas, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A sexta revisão constitucional, operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, extinguiu o cargo de Ministro da República para as Regiões Autónomas, substituindo-o pelo actual Representante da República.

No novo figurino constitucional, a alteração operada não se ficou pela mera mudança terminológica, já que o Representante da República recebeu as competências parapresidenciais do Ministro da República e deixou de ter as competências paragovernamentais ou administrativas que este detinha.

Contudo, até hoje, permanece por regular o estatuto dos titulares do cargo de Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão considerou:

1. Haver necessidade de precisar a redacção do n.º 1 do artigo 4.º do Projecto;
2. Ser desprovida de sentido, face ao espírito da sexta revisão constitucional, a atribuição ao Representante da República das competências e funções previstas nos artigos 5.º a 8.º e n.º 1 do artigo 23.º do Projecto;
3. Que se justifica a republicação dos decretos do Representante da República no *Jornal Oficial* da respectiva Região Autónoma (n.º 2 do artigo 9.º do Projecto);
4. Ser desnecessária a norma do artigo 18.º do Projecto, por redundante face ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto (Lei das precedências do Protocolo do Estado Português).

Tendo, conseqüentemente, deliberado, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa:

“ *Artigo 4.º*

[...]

1. O Representante da República detém as competências que são constitucionalmente conferidas e exerce-as, no âmbito da respectiva Região Autónoma, tendo em conta o regime político-administrativo das autonomias, definido na Constituição e nos respectivos Estatutos Político-Administrativos.

2. [...]

Artigo 5.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 6.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 7.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 8.º

[...]

[a eliminar]

1. *[...]*

Artigo 9.º

[...]

2. *Os decretos do Representante da República são publicados na parte A da I Série do Diário da República e republicados na I Série do Jornal Oficial da respectiva Região Autónoma.*

Artigo 18.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 23.º

[...]

1. *[a eliminar]*

2. [...] ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e do *PSD* e o *Deputado Independente* manifestam concordância genérica com a necessidade da definição dum estatuto para o Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.

A revisão constitucional de 2004 extinguiu o cargo de Ministro da República e instituiu, para cada uma das Regiões Autónomas, a figura de Representante da República. Duma leitura, historicamente situada, do artigo 230.º da Lei Fundamental, comparando a sua actual redacção com a anterior à sexta revisão constitucional, resulta que o Representante da República já não

representa o Estado em cada Região Autónoma e já não dispõe dum conjunto de competências administrativas de super-intendência nos serviços do Estado na Região.

Até à revisão constitucional de 2004, o Ministro da República era uma figura híbrida no plano jurídico-constitucional: era um órgão desconcentrado do Estado, fazendo a sua representação em cada Região Autónoma; um órgão de dimensão política no plano regional, intervindo na nomeação do Governo Regional e no processo de feitura das leis; um órgão de natureza administrativa, com dependência política do Presidente da República e do Governo da República.

O Representante da República conserva, ainda, um conjunto apreciável de competências quanto ao processo legislativo regional, dispondo do poder de assinar e de vetar Decretos Legislativos Regionais e Decretos Regulamentares Regionais, bem como de competência para indigitar o Presidente do Governo, proceder à sua nomeação, bem como à dos membros do executivo regional, embora já não disponha da competência para conferir posse ao Governo, a qual passou a estar cometida à Assembleia Legislativa.

Das normas constitucionais revistas pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, decorre que o Representante da República não sucedeu ao extinto Ministro da República, nas funções, atribuições e competências.

O Representante da República é uma figura constitucional diferente, já sem o conteúdo político e competencial do Ministro da República.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS/PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a necessidade de definição dum estatuto para o Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, na generalidade, pela importância da iniciativa legislativa, contudo, face à análise na especialidade, deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 405/X – Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira –, salvo se forem consideradas as propostas de alteração sugeridas na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 393/X (PS) – PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO DA LEI N.º 74/98, DE 11 DE NOVEMBRO, SOBRE A PUBLICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na delegação do Pico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Madalena.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 393/X (PS) – Procede à terceira alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas. O Projecto de Lei n.º 393/X, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de Julho de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até ao dia 15 de Setembro de 2007.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se enquadram as questões referentes ao processo legislativo, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, impondo a obrigatoriedade da republicação integral dos diplomas alterados, em anexo ao diploma que proceda à alteração.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão não apresentou qualquer proposta de alteração à iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado Independente* manifestaram concordância com a iniciativa em apreciação, realçando o facto da obrigatoriedade da republicação integral dos diplomas alterados já vigorar na Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de Junho.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS/PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, a qual manifestou a sua concordância com as posições assumidas pelos Deputados da Comissão.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à

aprovação do Projecto de Lei n.º 393/X (PS) – Procede à terceira alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE OUTUBRO DE 2007

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- **Alberto Costa**
- **Catarina Furtado**
- **Fernanda Trindade**
- **Guilherme Nunes**
- **José San – Bento**
- **Osório Silva**

b) Partido Social Democrata (PSD)

- **António Pedro Costa**
- **Cláudio Lopes**
- **José Manuel Bolieiro**
- **Sérgio Ferreira**

c) CDS/PP

- Artur Lima

2) Mesa da Comissão

Presidente – José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Catarina Furtado (PS)

II- TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão reuniu no dia 20 de Setembro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

2. O Deputado Alberto Costa, faltou justificadamente.

2.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 157/X que “Institui o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública”, tendo, o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

3. A Comissão reuniu no dia 09 de Outubro de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

3.1. Audição ao Sr. Vice-Presidente do Governo Regional sobre os DLR:

- Regras Relativas à Integração nos Quadros Regionais de Ilha do Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectiva Relação Jurídica de Emprego na Região Autónoma dos Açores;

- Estabelece o regime de Mobilidade dos Funcionários e Agentes da Administração Regional Autónoma;

- Primeira Alteração ao DLR n.º 21/2004/A, de 3 de Junho (Revalorização e Reestruturação da Carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores.

3.2. A Comissão aprovou os seguintes relatórios:

- Reunião com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;

- Reunião com a Câmara Municipal da Lagoa;

- Reunião com a Casa dos Açores do Norte;
- Visita à Ilha do Pico (Reunião com todas as Câmaras Municipais e Associações de Bombeiros);
- Visita à Ilha de S. Jorge (Reunião com Câmaras Municipais e Associações de Bombeiros).

4. A Comissão reuniu dia 17 de Outubro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada:

Os Deputados Fernanda Trindade e Guilherme Nunes foram substituídos, respectivamente, pelos Deputados Fernanda Mendes e Nuno Amaral.

4.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 409/X que “Reconhece o Direito ao Subsídio de Desemprego ao Pessoal ao Serviço da Administração Pública ainda não abrangido por esta eventualidade”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido desfavorável;

4.2. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regras Relativas à integração nos Quadros Regionais de Ilha do Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectiva Relação Jurídica de Emprego na Região Autónoma dos Açores”, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD;

4.3. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o regime de Mobilidade dos Funcionários e Agentes da Administração Regional Autónoma”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

4.4. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Primeira Alteração ao decreto Legislativo Regional N.º 21/2004/A, de 3 de Junho (Revalorização e Reestruturação da Carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores”, tendo o mesmo, por unanimidade, sido favorável;

4.5. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Conta da Região, relativa ao ano de 2005, tendo o mesmo sido favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP.

III – OUTROS ASSUNTOS

Estão pendentes, na Comissão, os seguintes diplomas:

1.1. Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regras de Relacionamento Entre os serviços da Administração Regional Autónoma e os Cidadãos”;

1.2. Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime sobre a Justificação das Faltas por Doença e Respectiveiros Meios de Prova, Aplicável aos Funcionários e Agentes da Administração Pública”.

Vila do Porto, 26 de Outubro de 2007.

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE “ESTABELECE O REGIME DE MOBILIDADE DOS FUNCINÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “ Estabelece o Regime de Mobilidade dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer aos Sindicatos representativos dos funcionários da Administração Pública.

Foram recebidos pareceres do SINTAP e da UGT. O SINTAP diz que tendo em conta as garantias que este Diploma dá de que não se aplicam na Região os instrumentos de mobilidade especial previstos na Lei nº 53/2006, de 7 de Dezembro, concorda com os princípios de mobilidade nele consagrados. A UGT faz-se prevalecer do parecer do SINTAP.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila, no dia 09 de Outubro de 2007, na cidade da Horta.

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma define quais as regras e como funciona a mobilidade na Administração Pública Regional, regulamentando também

os tipos de mobilidade previstos.

Segundo o Sr. Vice-Presidente este diploma assegura que nos Açores não existirão quadros de excedentes, situação muito penalizadora para os trabalhadores da Administração Pública.

Referiu ainda que esta legislação em conjugação com aquela que prevê os Quadros Regionais de Ilha, permitirá uma muito maior racionalização dos recursos humanos na Administração Pública, através da criação de centrais de serviço em áreas como, por exemplo, o processamento de salários, o que evitará uma desnecessária e pouco racional duplicação de funções e uma muito melhor gestão dos recursos humanos disponíveis.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise do Diploma na generalidade e na especialidade, A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, ao mesmo.

Vila do Porto, 18 de Outubro de 2007

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGRAS RELATIVAS À INTEGRAÇÃO NOS QUADROS REGIONAIS DE ILHA DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO

INDETERMINADO E RESPECTIVA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Regras relativas à integração nos Quadros Regionais de Ilha do pessoal em regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e respectiva relação jurídica de emprego na Região Autónoma dos Açores ”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

TRABALHO REALIZADO

A Comissão pediu parecer aos Sindicatos representativos dos funcionários da Administração Pública. A UGT e o SINTAP fizeram-se prevalecer do parecer anteriormente enviado ao Governo Regional, onde se podia ler que eram genericamente a favor do Diploma.

Uma vez que o Diploma também tratava de assuntos laborais, Sua Excelência o

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, entendeu por bem, também enviá-lo à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no sentido de esta dar o seu parecer e proceder à respectiva Apreciação Pública.

Desta Apreciação Pública que decorreu entre 15 de Junho e 20 de Julho, não foi recebido qualquer parecer ou contributo.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila, no dia 09 de Outubro de 2007, na cidade da Horta.

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O Sr. Vice-Presidente disse que o presente Diploma visa criar legislação evite a adaptação de alguma legislação nacional, bem como, definir as regras de funcionamento dos Contratos de Trabalho a Tempo Indeterminado e a sua relação jurídica com a Administração Pública Regional.

Além disso, era necessário assegurar a interligação entre os Quadros Regionais de Ilha e o pessoal contratado, no sentido de reforçar os direitos das pessoas que se encontram neste regime, dando o mesmo enquadramento quer em termos de mobilidade, quer em termos de carreiras.

O Presidente da Comissão alertou para a diferença que existe entre a Lei Nacional e a Lei Regional, uma vez que os quadros de excedentes são manifestamente diferentes dos Quadros Regionais de Ilha, salientando este facto como positivo, mas, questionando como é que se assegurará a mobilidade dos funcionários da Administração Pública entre a Região e o Continente ou vice-versa.

O Vice – Presidente reconheceu que as regras realmente são diferentes nos dois

territórios, mas que no Continente o Orçamento de Estado proíbe a mobilidade entre administrações e nos Açores o Orçamento da Região vai ter uma regra que só permite essa mobilidade em casos muito excepcionais e por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Membro do Governo que tenha a tutela da Administração Pública.

O Deputado Alberto Costa enfatizou a necessidade deste diploma entrar em vigor, no sentido de se evitar que tenha que ser aplicada legislação nacional, que é, obviamente, mais penalizadora para os trabalhadores.

O Deputado José San-Bento saudou mais este Diploma que se insere na política do Governo de modernização da Administração Pública.

Referiu que o Governo tem gerido a Administração Pública com rigor e racionalidade, facto que pode ser atestado pelo número de funcionários públicos (18.600), cerca de 16,5% da população activa, valor baixo tendo em conta a nossa dispersão geográfica e a consequente necessidade da duplicação de funções.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD.

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL

Artigo 5.º, nr.4 – As referências (...) Direcção Geral da Administração Pública consideram-se reportadas, (...).

Vila do Porto, 18 de Outubro de 2007

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

—

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI 409/X QUE “RECONHECE O DIREITO AO SUBSIDIO DE DESEMPREGO AO PESSOAL AO SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO ABRANGIDO POR PROTECÇÃO NESTA EVENTUALIDADE ”

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 409/X que “ Reconhece o direito ao Subsídio de Desemprego ao pessoal da Administração Pública ainda não abrangido por protecção nesta eventualidade”

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade e na especialidade a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao mesmo, considerando que a reforma da Administração Pública tem que ser feita através de um conjunto de legislação coerente entre si. Neste contexto não consideramos oportuna, esta iniciativa.

Vila do Porto, 18 de Outubro de 2007

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2004/A, DE 3 DE JUNHO, (REVALORIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2004/A, de 3 de Junho (Revalorização e Reestruturação da Carreira de Assistente de Operações Aeroportuárias na Região Autónoma dos Açores) ”.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

TRABALHO REALIZADO

O Presidente da Comissão foi contactado pelo Coordenador da UGT, nos Açores, informando-o que esta Central Sindical nada tinha a opor ao Diploma em análise.

Ainda, no âmbito da análise ao diploma, a Comissão ouviu o Sr. Vice – Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Sérgio Ávila, no dia 09 de Outubro de 2007, na cidade da Horta.

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O Sr. Vice-Presidente disse este Diploma visa, tão só, a valorização salarial dos trabalhadores em apreço, bem como criar condições de progressão nas carreiras através de formação ministrada por entidades nacionais, devidamente certificadas.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, após análise na generalidade e na

especialidade, dar parecer favorável ao presente diploma.

NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL

- **2º Parágrafo do Preâmbulo – Decorridos mais de três anos (...).**
- **No artigo quinto os nrs. 3 e 4 devem ser substituídos por (...), uma vez que não sofrem qualquer alteração;**

REPÚBLICAÇÃO

- **Artigo 1.º - O presente (...), afecta à função pública na Administração Regional Autónoma dos Açores;**
- **Artigo 7º alínea b – Formação Profissional;**
- **Artigo 7º alínea c – Experiência Profissional;**
- **No quadro do anexo eliminar o 5º escalão.**

Vila do Porto, *18 de Outubro de 2007*

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL QUE – “**CRIA UM NOVO REGIME DE
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO
INTERNATO COMPLEMENTAR DE MEDICINA**”

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 25 de Outubro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha Graciosa, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria um novo regime de concessão de bolsa de estudo para frequência do internato complementar de medicina”.

O referido projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Setembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 20 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de Outubro de 2007.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pela representação parlamentar do CDS / Partido Popular nos termos dos artigos 23.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 114.º e seguintes, do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referentes ao poder de iniciativa dos Deputados, assim como dos grupos e representações parlamentares.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Deputado proponente e o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

A Comissão procedeu às audições na sua reunião de 15 de Outubro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

Apresentação do projecto pelo Deputado proponente:

De acordo com o Deputado proponente, o projecto de decreto legislativo regional tem por objectivo impedir ou dificultar o incumprimento dos contratos estabelecidos entre a Região e os internos de medicina no âmbito da atribuição de bolsa de formação e surge na sequência da “fuga de especialistas “ da Região.

De acordo com o Deputado Artur Lima alguns internos aproveitam as vagas da Região para entrar para a especialidade pretendida, recebem a bolsa sem intenção de cumprir o compromisso de permanência na Região e exercício de funções no serviço regional de saúde. Vão para o continente fazer o terceiro ano do internato e não regressam.

Em sua opinião esta situação fica a dever-se ao facto da penalização pela rescisão do contrato com a Região não ser significativa, havendo mesmo situações de penalizações pagas por autarquias que pretendem recrutar os médicos em causa.

Assim, o projecto apresentado pela representação parlamentar do CDS /Partido Popular propõe:

- ▶ Aumento do montante da bolsa a atribuir;
- ▶ Diferenciação entre bolsas concedidas para especialidades em que a Região seja “carenciada” e “muito carenciada”;
- ▶ Aumento do tempo de prestação de serviço em instituição do Serviço Regional de Saúde;
- ▶ Introdução de uma penalização a pagar à Região em situação de incumprimento, em adição à exigência de devolução do dobro da totalidade dos apoios recebidos.

Finda a apresentação do projecto seguiu-se um período de esclarecimentos no qual interveio a Deputada Nélia Amaral do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Na sua intervenção alertou para a necessidade de adequar a redacção do projecto de Decreto Legislativo Regional em virtude das alterações efectuadas ao regime jurídico de formação médica após a licenciatura em Medicina, nomeadamente pelos Decretos-Leis n.ºs 203/2004, de 18 de Agosto e 60/2007, de 13 de Março, deixando de existir o “internato complementar”. Mais adiantou que, considerando que o Decreto-Lei 60/2007, de 13 de Março estabelece um internato médico único composto por um período de formação inicial designado de ano comum, e um período subsequente de formação específica, urge clarificar se é intenção do proponente que a bolsa cubra a totalidade do internato médico ou apenas o período referente à formação específica; e finalmente considerou necessário incluir, no projecto, informação referente à definição dos processos de candidatura e de selecção.

Na sua resposta, o Deputado Artur Lima argumentou que a referência a “internato complementar” continua a ser utilizada nos serviços e que nunca foi expressamente revogada. Esclareceu que o novo regime de bolsa criada pelo projecto se destina exclusivamente à especialidade uma vez que os apoios a conceder durante o ano comum estão incluídos no âmbito das bolsas de estudo para frequência do curso de licenciatura

em medicina. Considerou finalmente não haver necessidade de qualquer referência aos processos de candidatura e de selecção uma vez que essa é matéria de natureza regulamentar que será definida pelo Governo.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais fez uma apreciação positiva do projecto de Decreto Legislativo Regional salientando tratar-se de uma iniciativa muito semelhante à Portaria n.º 61/98, de 27 de Agosto, que actualmente rege esta matéria, pelo que vem de encontro à política do Partido Socialista e aos objectivos do actual governo. No âmbito da sua apreciação, o Secretário Regional alertou a Comissão para a necessidade de reformulação da redacção, em particular as referências a “internato complementar” uma vez que essa designação foi alterada.

Na especialidade, o Secretário Regional considerou excessivo o montante previsto para penalização por desistência ou incumprimento, afirmando que o mesmo pode ter um efeito perverso e afastar eventuais candidatos.

A finalizar o Secretário Regional afirmou ainda considerar que o melhor instrumento para promover a permanência de médicos na Região é o apoio à fixação, findo o período de internato, e informou a Comissão de que o Governo está a preparar um Decreto Regulamentar sobre esta matéria.

Finda a apreciação do projecto seguiu-se um período para esclarecimentos, no qual intervieram os Deputados Artur Lima, Nélia Amaral e Carla Bretão.

O Deputado Artur Lima reafirmou ser objectivo do projecto defender os interesses da Região e não os dos médicos referindo que o montante previsto para a indemnização em caso de incumprimento ou de rescisão pretende também ressarcir a Região dos salários auferidos durante o período em causa. Manifestou, no entanto abertura para rever os

montantes, referindo a importância da manutenção da diferenciação proposta para as especialidades em que a Região é considerada carenciada e muito carenciada.

Na sua resposta o Secretário Regional reafirmou a posição anteriormente assumida considerando o montante da penalização como excessivo e salientando a importância dos apoios à fixação após conclusão da formação, que se encontra em fase de preparação para ser apresentado ao Conselho do Governo.

Os Deputados Artur Lima e Nélia Amaral intervieram no sentido de clarificar se o ano comum do internato médico está ou não incluído nos apoios à frequência do curso de licenciatura em medicina.

O Secretário Regional clarificou que a candidatura ao internato em medicina só é feita após conclusão da licenciatura pelo que o ano comum do internato não está contemplado nos apoios à licenciatura em medicina.

A Deputada Carla Bretão quis saber como é que o Secretário Regional entende o esforço realizado para trazer internos para a Região e se considera que o montante previsto para indemnização em caso de incumprimento ou desistência não pode funcionar como um mecanismo de filtragem pelo qual só passam aqueles que realmente têm interesse em vir para a Região.

O Secretário Regional informou que a Região acolhe uma média anual de 25 internos, que o facto da Região só dispor de idoneidade parcial para realização dos internatos implica que uma parte dos mesmos seja efectuada fora da Região aumentando o risco de alguns não voltarem e que, em sua opinião, a penalização proposta é excessiva. A finalizar reafirmou a convicção da necessidade de apoios à fixação posteriores à conclusão da formação.

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação assenta nos objectivos traçados pelo Programa do IX Governo Regional, nomeadamente no que concerne à formação e fixação de profissionais de saúde na Região

Assim, e tendo por base a Portaria n.º 61/98, de 27 de Agosto, o presente projecto visa estabelecer um novo regime de atribuição de bolsas para frequência de internato em medicina que contempla um aumento dos apoios actualmente em vigor, prevê o prolongamento do período durante o qual o interno se compromete exercer medicina numa instituição do Serviço Regional de Saúde, introduz uma majoração para as especialidades nas quais a Região é considerada especialmente carenciada, e cria uma penalização a aplicar nos casos de desistência e/ou incumprimento dos compromissos assumidos com a Região.

O projecto em apreciação visa contribuir para uma maior fixação de especialistas na Região através da atribuição de apoios mais significativos e, simultaneamente, de mecanismos de controlo do cumprimento dos compromissos assumidos igualmente mais rigorosos.

CAPÍTULO V

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes proposta de alteração que foram analisadas em Comissão:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma **estabelece o** regime de concessão de bolsas de estudo da Região Autónoma dos Açores para a frequência do internato **médico**.

Artigo 2.º

[...]

Podem candidatar-se à bolsa de estudos todos os licenciados em medicina **admitidos ao internato médico**, em especialidade em que a Região seja carenciada, e que, independentemente dos seus recursos económicos, idade, naturalidade ou residência, assumam o compromisso de, uma vez concluído o internato, prestar serviço em qualquer das unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 6.º

[...]

Nas especialidades em que a Região seja especialmente carenciada, mediante reconhecimento, por despacho do membro do governo Regional competente em matéria de saúde, o subsídio referido na alínea a) **do n.º 1** do artigo 5.º será de 300%.

Artigo 7.º

[...]

[...]

a) [...].

b) [...].

c) Realização do internato **médico** em instituição integrada no Serviço regional de Saúde, de acordo com as normas dos concursos nacionais, quando tal seja possível.

Artigo 9.º

[...]

Os bolseiros podem prescindir do respectivo estatuto, a qualquer momento, através de declaração dirigida ao director regional com competência em matéria de saúde, desde que, para o efeito, indemnizem a Região Autónoma dos Açores, no montante equivalente a **100** vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, acrescido do dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa **ao abrigo do artigo 5.º**.

Artigo 10.º

[...]

1 – Os bolseiros ficam também obrigados a indemnizar a Região Autónoma dos Açores no montante equivalente a **100** vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, acrescido do dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa **ao abrigo do artigo 5.º**, quando:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 – A reprovação por motivo de doença comprovada nos termos da lei, ou por outra razão cuja justificação seja aceite, **por despacho do director regional com competência em matéria de saúde**, não implica a indemnização, se o bolseiro repetir, e concluir com aproveitamento, a parte do internato que reprovou não podendo contudo o número de anos reprovados ao longo do internato ser superior a dois.

3 – [...].

4 – Para o efeito do disposto no n.º 2, o pedido de justificação será requerido ao director regional com competência em matéria de saúde.

A Comissão deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável às propostas de alteração.

CAPÍTULO VI

PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria um novo regime de concessão de bolsa de estudo para frequência do internato complementar de medicina”, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

Graciosa, 25 de Outubro de 2007.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “RECONHECE O RELEVANTE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL DOS ARQUIVOS RELATIVOS À EMIGRAÇÃO AÇORIANA EXISTENTES NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ARQUIVOS REGIONAIS E RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A SUA PUBLICAÇÃO.”

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 25 de Outubro, na Ilha Graciosa para relatar e emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Resolução que – “Reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e recomenda ao Governo Regional a sua publicação”.

Na sua reunião de 15 de Outubro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu o Deputado António Pedro Costa, do Grupo parlamentar do Partido Social Democrata, na qualidade de proponente da iniciativa, e procedeu à audição do Secretário Regional da Presidência, que se fez acompanhar do Director Regional da Cultura.

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Setembro de 2007 e enviado à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 20 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 24 de Outubro de 2007.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar proponente, solicitar o parecer das Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e realizar uma audição ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 15 de Outubro para realizar as audições e na Ilha Graciosa, dia 25 do mesmo mês para proceder à análise do Projecto de Resolução, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Audição do Proponente:

O Deputado António Pedro Costa fez um breve enquadramento da emigração açoriana salientando a sua relevância histórica e interesse quer para a comunidade emigrante quer para um crescente número de investigadores que se dedicam ao estudo da emigração.

No âmbito da sua apresentação, o Deputado proponente reconheceu o trabalho de digitalização de documentos já efectuado nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, no entanto considera ser

necessário um maior esforço na preservação, catalogação e disponibilização dos arquivos. Referiu, a título de exemplo, o desaparecimento de processos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, por serem considerados “processos administrativos”. Alertou ainda para o facto dos documentos referentes a licenças para emigrar existentes em S. Miguel estarem arquivados por data de entrada do pedido, apesar de incluírem processos com origem em São Miguel e Santa Maria, o que dificulta a sua utilização.

A finalizar, salientou o principal objectivo do Projecto de Resolução em análise: evitar que os dados se percam e facilitar o acesso à informação.

No período destinado a esclarecimentos intervieram as Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista: Catarina Furtado, Mariana Matos, Nélia Amaral e Cláudia Cardoso.

A Deputada Catarina Furtado solicitou informação sobre o objectivo prático do projecto, nomeadamente se as referências a “publicação” devem ser entendidas como publicação em suporte de papel, se os dados a publicar devem ser tratados ou apenas disponíveis para consulta (como é o caso com a digitalização dos registos paroquias ou a efectuada pelas bibliotecas municipais) e se é possível identificar uma ou mais fases deste processo de tratamento dos dados que considere mais crucial ou urgente.

Em resposta às questões colocadas, o Deputado António Pedro Costa salientou que o objectivo principal é assegurar a preservação dos documentos e assegurar que a informação está organizada, disponível e facilmente acessível.

A Deputada Mariana Matos solicitou confirmação se os processos referentes à ilha do Faial efectivamente desapareceram.

O Deputado António Pedro Costa afirmou que desapareceram os “livros de passaporte” existindo apenas os livros de registos.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, nesta legislatura, um Decreto Legislativo Regional sobre património arquivístico que abrange necessariamente o património referente à emigração. Assim sendo, questionou sobre a forma como o projecto de resolução se articula com os procedimentos previstos no referido Decreto Legislativo Regional ou que mais valias traz.

Em resposta o Deputado António Pedro afirmou não ver qualquer incongruência entre o projecto de resolução e o Decreto Legislativo Regional referido e salientou que aquilo que pretende é que seja reconhecido o interesse histórico-cultural dos documentos referentes à emigração e que haja uma solução mais célere para a sua disponibilização.

A Deputada Cláudia Cardoso começou por referir que se ficou já claro que a “publicação” prevista no projecto pode ser entendida como disponibilização em suporte digital, fica por saber se o objectivo é disponibilizar toda a informação existente. A questão coloca-se não só porque o Centro de Conhecimento dos Açores já iniciou a digitalização dos livros de registos, mas também porque a publicação dos processos, na tua totalidade, levanta sérias questões de confidencialidade acauteladas ao abrigo da lei de protecção de dados.

Em resposta o Deputado António Pedro Costa referiu que há processos que podem ser disponibilizados já, enquanto outros terão de aguardar o prazo previsto na lei.

Audição do Membro do Governo Regional competente em matéria de Cultura:

O Secretário Regional da Presidência fez-se acompanhar pelo Director Regional da Cultura, que procedeu à apreciação do projecto de Resolução.

O Director Regional iniciou a sua intervenção salientando que uma das recomendações contidas no projecto de Resolução, o reconhecimento do interesse histórico-cultural dos arquivos, se reporta exclusivamente à própria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. De acordo com o texto do projecto a recomendação que é feita ao Governo é a de proceder à publicação do referido arquivo.

Neste contexto o Director Regional fez uma breve referência ao Decreto-Lei 16/93 que estabelece as regras de protecção global dos arquivos e património arquivístico, que inclui o património de que o projecto de Resolução em cause se ocupa.

Lembrou que o reconhecimento da relevância deste património, por parte do Governo, foi assumido quando se deu início ao processo de digitalização dos documentos, que já se encontram disponíveis através do Centro de Conhecimento dos Açores.

Procedeu, de seguida, à elencagem do trabalho de digitalização já efectuado e em curso pelos serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura. As Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo têm vindo a digitalizar a documentação relativa a passaportes. Em Ponta Delgada, o Arquivo José do Canto também tem vindo a ser publicado enquanto que na Horta está em curso a digitalização dos registos paroquiais.

A finalizar o Director Regional fez ainda uma referência ao Decreto-Lei 65/93, e em particular aos pontos 7 e 8 para referir a existência de limitações legais ao livre acesso à informação. A este propósito salientou não ser possível disponibilizar processos contendo informação pessoal e nominativa com menos de 75 anos. De acordo com o Director Regional, a divulgação possível: tratamento estatístico (número e local de origem) está feito e disponível.

Seguiu-se um período dedicado a esclarecimentos no qual interveio o Deputado António Pedro Costa.

O Deputado Proponente afirmou que nem todo o trabalho está feito. De acordo com o Deputado António Pedro Costa os processos de passaporte em Ponta Delgada ainda se encontram em caixas organizados por data do pedido.

O Director Regional afirmou que em Ponta Delgada estão microfilmados os registos de passaportes referentes ao período 1895-1953, num total de 17 volumes; as relações dos passaportes emitidos a emigrantes no período 1948-1973; bem como os dados referentes aos emolumentos cobrados. De acordo com o Director Regional o que não está digitalizado são os processos elaborados para emissão de passaporte. Em relação a este aspecto salientou que o próprio projecto de Resolução reconhece os anos 60 como sendo o período mais significativo e para esse período não é possível a publicação dos dados uma vez que não passou ainda o prazo legalmente previsto e que, dada a dispersão da comunidade emigrante, é inviável obter autorização pessoal de todos os envolvidos.

Outros Pareceres:

A Comissão recebeu os pareceres da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta e da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, que se anexam ao presente relatório.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO

O Projecto de Resolução em análise reconhece a emigração como um processo que marcou, de forma indelével, a sociedade açoriana, residente nos Açores e fora deles.

Existe hoje nos Açores um acervo importante de registos que documentam esse processo, que importa preservar e disponibilizar uma vez que assume particular relevância para a comunidade emigrante bem como para um crescente número de investigadores regionais.

Assim, com base nestes pressupostos o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe, como ponto único, que “A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais, como expressão factual do fenómeno emigratório dos Açores e recomenda ao Governo Regional a sua publicação, como importante apoio à história da emigração açoriana.”

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução que – “Reconhece o relevante interesse histórico-cultural dos arquivos relativos à emigração açoriana existentes nas Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e recomenda ao Governo Regional a sua publicação” recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução em análise, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Graciosa, 25 de Outubro de 2007.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “PROPÕE A REALIZAÇÃO, PELA COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DO DIAGNÓSTICO DA REAL SITUAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AO NÍVEL DA MATERNIDADE NA ADOLESCÊNCIA, E RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A EFECTIVA APLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 18/2000/A QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO PLANEAMENTO FAMILIAR E DA EDUCAÇÃO AFECTIVO-SEXUAL”.

CAPITULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 30 de Maio de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Regional da Educação e Ciência e no dia 14 de Setembro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada a fim de ouvir em audição a Ordem dos Enfermeiros, a Associação para o Planeamento da Família e a Ordem dos Médicos, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Resolução que – “Propõe a realização, pela Comissão dos Assuntos Sociais, do diagnóstico da real situação na Região Autónoma dos Açores ao nível da maternidade na adolescência, e recomenda ao Governo Regional a efectiva aplicação do Decreto Legislativo Regional 18/2000/A que determina a adopção de medidas no âmbito do planeamento familiar e da educação afectivo-sexual”.

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de Maio de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 23 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 23 de Junho de 2007.

Foi solicitada prorrogação do prazo por um período de 90 dias tendo a mesma sido concedida.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURIDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o proponente, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o Secretário Regional da Educação e Ciência, a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Enfermeiros e a Associação para o Planeamento da Família.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 30 de Maio de 2007 para

proceder às audições do proponente, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e do Secretário Regional da Educação e Ciência.

Na sua reunião de 14 de Setembro a Comissão procedeu às restantes audições, à análise do Projecto de Resolução, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Audição do Proponente:

A Deputada Regional, Carla Bretão, do Grupo Parlamentar do PSD procedeu à apresentação do Projecto de Resolução, começando por referir que o Projecto de Resolução assume duas vertentes. A primeira relacionada com a efectivação do Decreto Legislativo Regional nº18/2000/A, de 8 de Agosto por considerar que algumas das medidas nele previstas não se encontram completamente implementadas e que outras tiveram implementação deficitária.

A segunda vertente prende-se com a necessidade de avaliar a situação da gravidez na adolescência na Região Autónoma dos Açores que, do seu ponto de vista, merece ser alvo de estudo.

A Deputada Carla Bretão fundamenta a apresentação do Projecto numa “pesquisa”, efectuada por ela, aos vários centros de saúde da Região na tentativa de marcar uma consulta de planeamento familiar. Nestes contactos foi encaminhada para as consultas regulares de médico de família, ou para a saúde materno-infantil, no caso do Centro de Saúde de Angra. Referiu ainda considerar que o DLR nº 18/2000/A, de 8 de Agosto, contempla as medidas necessárias para que na Região se dê uma resposta eficaz nesta matéria.

A deputada oradora referiu ainda que, tendo em consideração o papel da Associação para o Planeamento da Família desenvolve nesta área, consideravam importante ouvi-la sobre este Projecto. Propôs ainda ouvir em audição em sede de Comissão da

Delegação da Ordem dos médicos, da Ordem dos Enfermeiros, o Sindicato dos Professores da Região Açores, o Sindicato Democrático dos Professores e o Sindicato dos Professores Licenciados.

Relativamente à implementação da educação sexual nas escolas considerou que existe um plano neste sentido apresentado pelas escolas, de integração da matéria nas disciplinas de formação cívica, na área de projecto, mas referiu que nas outras disciplinas esta introdução se verifica conforme a sensibilidade do docente, terminando por referir que entende que a dimensão da educação afectivo-sexual deveria ser mais concretizada.

De seguida deu-se início ao período de debate em que pediram esclarecimentos os senhores deputados Cláudia Cardoso e Manuel Avelar. A Deputada Cláudia Cardoso começou por comentar a evolução do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata nesta matéria, lembrando que na legislatura anterior o deputado Costa Pereira tinha feito uma intervenção questionando a forma de introdução da educação sexual nas escolas. De seguida, pediu um esclarecimento sobre a forma como o PSD encara a implementação do Decreto Legislativo Regional, já que o preâmbulo do Projecto de Resolução refere que este não está totalmente posto em prática, enquanto o ponto nº 2 do corpo da Resolução indica que este não está posto em prática.

Em resposta a Deputada Carla Bretão referiu que a posição do Partido Social Democrata é coerente, no que foi secundada pelo Deputado Clélio Meneses. Referiu ainda que consideram que o Decreto Legislativo Regional está a ter uma aplicação parcial.

De seguida, o Deputado Manuel Avelar iniciou o seu pedido de esclarecimentos corroborando a mudança de posição do Partido Social Democrata nesta matéria referida pela Deputada Cláudia Cardoso, e colocou ainda uma questão, no sentido do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata esclarecer se considera que no que

concerne à educação sexual a Secretaria Regional da Educação e Ciência deve dar orientações às unidades orgânicas, ou deve haver lugar à criatividade.

A deputada proponente referiu que não se tem verificado muita adesão a estas iniciativas por parte dos profissionais de saúde, que a abertura de gabinetes nas escolas poderia alertar para as necessidades da população estudantil, porque actualmente os jovens não se sentem à vontade para falarem à frente uns dos outros, se houvesse um atendimento personalizado nos tais gabinetes de apoio a situação seria melhor. Acrescentou ainda que entende que a educação sexual deve ser estudada de acordo com cada escola. Finalizou referindo que consideram que o Decreto Legislativo Regional está dentro do que acham que deve ser feito neste domínio.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais iniciou a sua intervenção tecendo algumas considerações sobre a aplicação do Decreto Legislativo Regional nº18/2000/A, de 8 de Agosto.

Referiu que desde 1997 existe na Região uma Portaria que permite a disponibilização gratuita de contraceptivos bem como a criação da consulta de planeamento familiar.

Informou também que de 2001 a 2006 se verificou um aumento significativo das consultas de Planeamento Familiar, correspondendo a um crescimento de 10% ao nível dos Centros de Saúde e de 17,5% nos Hospitais.

Salientou ainda que desde a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 18/2000/A, de 8 de Agosto as unidades de saúde receberam orientações para desenvolver os seus projectos de educação afectivo-sexual em parceria com a Secretaria da Educação e Ciência e com os conselhos executivos das unidades orgânicas, tendo aquelas manifestado disponibilidade em fazer deslocar equipas médicas às escolas.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais referiu ainda que o número de casos de gravidez na adolescência tem vindo a decrescer na Região, sendo que em 1996 se registaram 244 casos, em 2000, 212 casos e em 2006 foram 175 casos.

Finalizada esta apresentação, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais disponibilizou-se para as questões que os Senhores Deputados quisessem colocar.

O Senhor Deputado Artur Lima pediu a palavra para esclarecimentos, começando por referir que registava com satisfação a diminuição da gravidez na adolescência, embora tenha salientado que o nº actual apresentado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais – 175 – ainda seja um número grave.

Referiu-se ainda ao problema que as consultas de planeamento familiar levantam, o da confidencialidade, que num meio pequeno como é o nosso acaba por afastar as jovens que, por exemplo, tomam contraceptivo e não querem que se saiba.

Em resposta o Secretário Regional dos Assuntos Sociais referiu que as consultas de saúde materna existem, que na Região há pelo menos um centro de saúde que já tem uma consulta específica, sendo que esta funciona como acompanhamento à grávida e acrescentou que a consulta não se destina às mães apenas, mas às jovens a entrar na adolescência.

Referiu que tem a intenção de melhorar as condições de recurso gratuito e considerou ser positiva a redução verificada de casos de gravidez na adolescência.

Referiu ainda a disponibilidade para reforçar as medidas preconizadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/2000/A de 8 de Agosto – no sentido de promover a acessibilidade dos utentes. Chamou a atenção para a necessidade de se garantir a confidencialidade das jovens que recorrem às consultas de planeamento familiar e que têm de abandonar o Centro de Saúde por receio de perda de anonimato. Neste

sentido, acrescentou, a existência de uma equipa técnica que identifica estas situações, identifica a escola onde estudam e faz deslocar técnicos à escola no sentido de manter o contacto com estas jovens. Referiu, finalmente, que relativamente ao reforço das consultas de planeamento familiar estava disposto a tudo fazer para o melhorar.

Quanto ao Projecto de Resolução apresentado pelo Partido Social Democrata o Secretário Regional dos Assuntos Sociais referiu que quanto ao estudo não vê necessidade de se efectuar já que o número de casos registados tem vindo a diminuir na Região, referiu ainda a necessidade de um acerto com a educação e ciência.

A Deputada Carla Bretão participou também no período de debate colocando duas questões. A primeira alerta para a disparidade entre os dados de que dispõe, fornecidos pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, e os que o Secretário Regional dos Assuntos Sociais apresentou, dados da Direcção Regional da Saúde. Indicou que por exemplo, segundo os seus dados, em 2005 registaram-se 321 casos, e em 2001, 194.

A segunda questão pretendia clarificar se nas estatísticas de planeamento familiar são tidas em conta as que são feitas na saúde materno-infantil?

No que se refere à discrepância nos dados o Secretário Regional referiu que iria tentar esclarecer a situação uma vez que os dados disponibilizados pelo SREA são fornecidos pela Direcção Regional da Saúde, a mesma entidade que lhe forneceu os dados que entregou à Comissão.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais em resposta à segunda questão referiu que sim, acrescentando que o único Centro de Saúde que tem consulta específica é o da Ribeira Grande, ou então tem consulta geral com planeamento familiar integrado, indicando que depende da gestão do próprio médico que é que gere a sua lista, e integra nas suas consultas a parte do planeamento familiar, referiu ainda a

importância da consulta de puerpério que acaba por ligar as mulheres ao planeamento familiar.

Numa segunda intervenção a Deputada Carla Bretão referiu que tentou em vários Centros de Saúde e não conseguiu marcar uma consulta de planeamento familiar. Em resposta o Secretário Regional dos Assuntos Sociais referiu que é diferente a acessibilidade às consultas gerais em Angra do Heroísmo e em Ponta Delgada, acrescentando que há médicos que aceitam seguir nesta consulta ou pela consulta de apoio, sendo as mulheres acompanhadas aí, embora muitas optem por ser seguidas na privada.

A deputada Carla Bretão solicitou ainda o uso da palavra para indagar sobre a situação da Região Autónoma dos Açores nos rastreios?

Ao que o Secretário Regional dos Assuntos Sociais respondeu que se tem feito o rastreio ao colo do útero no Centro de Oncologia, através de ecografia e análises.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência:

O Secretário Regional da Educação e Ciência iniciou a sua intervenção frisando que no a aplicação do Decreto Legislativo Regional nº18/2000/A, de 8 de Agosto, está a decorrer como previsto, acrescentando que as escolas elaboram um relatório anual sobre esta matéria, e que se está de facto a trabalhar neste domínio. Acrescentou que ainda não está definido se se vai criar ou não uma área específica sobre a educação afectivo-sexual nas escolas, e sublinhou que esta poderia eventualmente ser introduzida em áreas específicas. Referiu ainda que de uma maneira geral as escolas estão a cumprir com o estipulado como obrigatório. Comentando o Projecto de Resolução do Partido Social Democrata referiu que o estudo proposto é matéria que cabe no âmbito da Comissão decidir se deve ou não ser efectuado. Quanto à necessidade de cumprimento do Decreto Legislativo Regional referiu que no que

concerne à educação sexual ele está a ser implementado, para o comprovar entregou à presidente da Comissão um conjunto de orientações da Direcção Regional da Educação às escolas sobre a educação sexual para ser posteriormente entregue aos senhores deputados que assim o entendessem.

De seguida, procedeu-se ao período de debate em que intervieram os senhores deputados Artur Lima e Carla Bretão. O deputado Artur Lima referiu que cabe ao Governo Regional decidir como vai ser integrada a questão do reforço da educação sexual nas escolas, que poderia passar pela sua integração no currículo regional, ou nas outras disciplinas haver uma parte reservada a estas questões, ou então incluir na Formação Cívica e na Biologia. Questionou se poderia ser integrado na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica ao que o Secretário Regional da Educação e Ciência respondeu que esta era da exclusiva responsabilidade do Bispo de Angra e que poderia sim ser integrada, por exemplo, na disciplina de educação cívica, acrescentando que se enquadra melhor nas áreas não disciplinares, o que se verifica é que actualmente esta responsabilidade acaba por recair sobretudo nos professores de Ciências e Biologia que abordam a questão de forma mais aprofundada.

A Deputada Carla Bretão questionou sobre possibilidade de serem tomadas outras medidas como por exemplo a da implementação de gabinetes de apoio ao aluno.

Em resposta o Secretário Regional da Educação e Ciência referiu que todas as unidades orgânicas têm gabinete de apoio ao aluno. Na Região, as 37 unidades orgânicas da Região têm psicólogo, com excepção do Corvo, que é apoiada pelo das Flores. Acrescentou que o nosso problema não está relacionado com isso mas com o cerne da questão. Em sua opinião, do ponto de vista estritamente formal, a questão está bem enquadrada através da disciplina de ciências naturais, o problema reside sim nas questões afectiva e ética da sexualidade.

A Deputada Carla Bretão questionou ainda o Secretário Regional sobre, se em sua opinião, é ou não necessário o atendimento personalizado?

Em resposta o Secretário Regional referiu que o considera útil, mas elucidou também que o mesmo já se encontra disponível. A este propósito acrescentou que a grande maioria dos alunos não recorre nem recorrerá a um gabinete de apoio que aborde exclusivamente as questões da educação sexual. E acrescentou que mesmo o recurso ao psicólogo não é da iniciativa do aluno mas da própria escola, pelo que, concluiu, não lhe parece ser adequado criar gabinetes com vocação específica nesta área.

A Deputada Carla Bretão questionou ainda se se poderia anunciar este apoio.

Ao que o Secretário Regional da Educação e Ciência respondeu que não era disso que se tratava, porque as escolas maiores têm programas específicos para os seus alunos, existindo normalmente aquilo a que se chama uma caixa de perguntas, afixada num espaço público da escola e na qual os alunos depositam de forma anónima as suas questões, que são posteriormente respondidas e afixadas, sempre sob a forma de anonimato. O Secretário Regional referiu ainda a eficácia confirmada desta medida que protege a vulnerabilidade dos alunos.

A Deputada Carla Bretão questionou finalmente sobre se a formação de professores tem existido na área da educação sexual.

O Secretário Regional da Educação e Ciência em resposta referiu que é uma matéria da responsabilidade da escola, e que pelo que conhece esta tem existido e com qualidade.

Audição da Ordem dos Enfermeiros:

A Enfermeira Graça Machado iniciou a sua apreciação do Projecto de Resolução em análise abordando o seu primeiro ponto e referindo que “quanto mais estudos houver melhor”. Contudo salienta a importância da participação de técnicos da saúde na

realização desse diagnóstico, bem como para a necessidade da criação de uma comissão para o acompanhamento das medidas e acções a implementar.

Em sua opinião a legislação existente na região é adequada. Contudo, e apesar do trabalho que vem sendo desenvolvido, julga necessário identificar as dificuldades e obstáculos que se colocam à implementação de projectos de educação sexual nas escolas. Reconhece a falta de consenso sobre a melhor forma de a levar a cabo, e assume como fundamental a articulação entre a educação e a saúde na implementação dos projectos, a par de uma maior mobilização e participação das famílias.

Baseou a sua análise nas experiências que são do seu conhecimento, em que educação e saúde colaboram na implementação de projectos, referindo a título de exemplo a Escola das Laranjeiras, Rabo de Peixe, Secundária da Lagoa, Flores, Vila Franca e Capelas.

Ainda com base no trabalho desenvolvido nestas escolas alerta para o facto de muitos jovens continuarem a ter dificuldade no acesso e na utilização de meios contraceptivos, em grande parte devido a aspectos que se prendem com questões de anonimato mas também com crenças, ou informações falsas sobre a sua correcta utilização.

Finda a análise inicial a Enfermeira Graça Machado disponibilizou-se para responder às questões colocadas pelos Deputados.

A Deputada Maria José Duarte quis saber se nos Centros de Saúde existem consultas específicas de planeamento familiar. Na sua resposta a Enf. Graça Machado referiu que existem consultas específicas em alguns Centros de Saúde e que nos restantes o planeamento familiar é integrado na consulta do médico de família.

Perante esta informação a Deputada Maria José afirmou que esta realidade contraria o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º18/2000/A, e que é necessário ter em

conta que cerca de 80 000 açorianos não têm médico de família, sendo que muitos não destes não têm condições económicas para recorrer a consultas privadas.

A Enfermeira Graça Machado considerou que nem sempre a legislação espelha a realidade e que, em seu entender, não faz qualquer sentido os Centros de Saúde das ilhas mais pequenas criarem consultas específicas de planeamento familiar. Salientou ainda que as falhas na cobertura dos médicos de família se verificam nas zonas geográficas cobertas pelos grandes Centros de Saúde e que, nessas localidades ou a população está coberta pelas consultas dos Hospitais ou os Centros de Saúde já criaram as consultas específicas, como é o caso do Centro de Saúde da Ribeira Grande.

A Deputada Nélia Amaral solicitou a opinião da Ordem quanto à natureza dos principais obstáculos à maior implementação de projectos de educação afectivo-sexual nas escolas. Solicitou ainda uma opinião quanto à tipologia dos apoios disponíveis nas escolas, defendendo a existência de gabinetes polivalentes com recurso aos diferentes profissionais existentes nas unidades orgânicas bem como a outros em articulação com os serviços existentes na comunidades, nomeadamente saúde e segurança social.

No que concerne aos obstáculos, a representante da Ordem salientou a falta de envolvimento dos pais, a existência de professores que ainda se recusam a abordar a temática em causa, bem como o facto de, em sua opinião, os projectos começarem demasiado tarde, quando os jovens já desenvolveram ou consolidaram muitos tabus e preconceitos. Em relação aos gabinetes de apoio disponíveis nas escolas considerou deverem ser polivalentes e pluridisciplinares.

A Deputada Nélia Amaral solicitou ainda uma clarificação por parte da Ordem quanto ao primeiro ponto do Projecto de Resolução, uma vez que a Enfermeira Graça no início da sua intervenção tinha dito estar de acordo com o estudo a desenvolver pela Comissão de Assuntos Sociais, mas mais tarde tinha afirmado que, a

desenvolver-se, esse estudo devia integrar técnicos da saúde, nomeadamente da área da enfermagem.

Em resposta, a Enfermeira Graça afirmou não se ter apercebido de que o Projecto ia no sentido do estudo ser desenvolvido pela Comissão de Assuntos Sociais e reafirmou a opinião de que qualquer equipa que venha a desenvolver um estudo da natureza do previsto deve incluir técnicos da área da saúde.

Por fim a Deputada Catarina Furtado quis saber a opinião da Ordem quanto à forma como deve ser implementada a educação afectivo-sexual nas escolas, se em disciplina própria se de forma transversal integrada num grupo de disciplinas.

A Enfermeira Graça afirmou não conhecer uma posição formal da Ordem nesta matéria, reconheceu a existência de argumentos a favor e contra cada uma das possibilidades expostas e adiantou que, em sua opinião pessoal, faz mais sentido uma abordagem transversal.

Audição da Associação para o Planeamento da Família - Açores:

Os representantes da Associação, Dr. Adelino Dinis e Dra. Natividade Luz teceram um conjunto de considerações sobre a gravidez na adolescência e as consultas de planeamento familiar.

No que concerne ao que intitularam de gravidez precoce afirmaram tratar-se de um problema sério uma vez que o número de casos nos Açores é o dobro do do Continente.

Numa abordagem à legislação existente na Região afirmaram que o Decreto Legislativo Regional n.º18/2000/A é excelente, mas que não se verificaram grandes reflexos em função da sua aprovação. De acordo com os dados da Associação os

números têm-se mantido estacionários, pelo que considera ser necessário intervir mais.

O Dr. Adelino Dinis fez algumas referências ao seu trabalho no Centro de Saúde da Povoação e referiu que, em sua opinião, os níveis de conhecimentos e de informação por parte dos jovens é suficiente. Existem sim outros aspectos, como por exemplo as perspectivas de vida que os jovens possuem, que contribuem de forma significativa para a situação actual.

Os representantes da Associação alertaram ainda para a necessidade de uma intervenção nas escolas, mais generalizada e melhor documentada por forma a que as boas práticas existentes se reproduzam noutras escolas. A este propósito, o Dr. Adelino Dinis considerou ainda que a saúde não é suficientemente mobilizada para ir á escola, preconizando a necessidade de uma maior participação dos técnicos de enfermagem nesta área.

Seguiu-se um período aberto às questões dos Deputados. A Deputada Maria José Duarte quis saber da existência ou não de consultas específicas de planeamento familiar nos Centros de Saúde, e a Deputada Nélia Amaral questionou sobre as estratégias de prevenção da gravidez na adolescência que a Associação considera mais eficazes.

Na sua resposta o Dr. Adelino Dinis informou a Comissão que todos os Centros de Saúde da Região dispõem dos meios necessários para fazer planeamento familiar, sendo que uns se encontram mais bem organizados que outros. Considerou ser desejável uma maior articulação entre os Centros de Saúde e os Hospitais e defendeu a disponibilização de um maior leque de métodos contraceptivos nos Centros de Saúde, referindo os transdérmicos a título de exemplo.

Ainda no que concerne ao Planeamento familiar informou que não existem consultas específicas de planeamento familiar nos Centros de Saúde e que, em seu entender,

estas não devem existir. Nos Centros de Saúde deve estar disponível sim a valência de planeamento familiar assegurada pelo médico de família e pela enfermagem. Neste contexto reconheceu que a falta de médicos de família e a consequente existência de listas de espera para consulta pode levar a alguma dificuldade ao nível da acessibilidade por parte dos jovens. Referiu, no entanto, que muitas acções do âmbito do planeamento familiar podem ser levadas a cabo por pessoal de enfermagem e que se encontra assegurada a disponibilização gratuita de meios contraceptivos.

Audição da Ordem dos Médicos:

O Dr. Eduardo Pacheco, na qualidade de representante da Ordem dos Médicos, iniciou a sua apreciação afirmando concordar com o Projecto de Resolução uma vez que este aborda a “gravidez não desejada na adolescência”, matéria que a ordem considera da maior importância, e que a ideia de se efectuar um levantamento ou diagnóstico da situação actual é essencial a uma intervenção adequada.

No que concerne às consultas de planeamento familiar informou que o mesmo sempre decorreu no âmbito da consulta de ginecologia.

Em relação à educação afectivo-sexual referiu não ter conhecimento do trabalho que tem sido desenvolvido pelas escolas mas salientou considerar fundamental investir-se na implementação da “saúde escolar”.

Seguiu-se um período dedicado à colocação de questões.

A Deputada Maria José Duarte perguntou se existem consultas específicas de planeamento familiar nos Centros de Saúde, ao que o Dr. Eduardo Pacheco respondeu que não, clarificando que o planeamento familiar, nos centros de saúde, é assegurado pelos médicos de família.

A Deputada Nélia Amaral interveio para indagar qual a perspectiva da Ordem dos Médicos quanto à promoção da saúde na adolescência e em particular a promoção da saúde reprodutiva, bem como que estratégias de prevenção da gravidez na adolescência a Ordem considera mais eficazes.

O representante da Ordem reforçou a importância da intervenção das escolas e a promoção da saúde escolar para “fazer chegar a mensagem da contraceção”. No que se refere à intervenção dos serviços de saúde fez uma apreciação crítica à organização do Serviço Regional da Saúde e afirma ser impensável pedir qualquer esforço adicional sem criar as condições necessárias e dotar os médicos de meios técnicos e financeiros adicionais. Defendeu igualmente uma intervenção programada, continuada e multidisciplinar assente na realidade de cada ilha, ou localidade, atendendo a que se vive realidades muito díspares nas diferentes ilhas.

A Deputada Catarina Furtado solicitou informação sobre a existência de consultas específicas de planeamento familiar nos hospitais da região e se, sendo o nosso sistema de saúde assente na medicina familiar, não fará mais sentido o planeamento familiar, no contexto dos centros de saúde, ser integrado numa abordagem integral do indivíduo realizada pelo médico de família.

O representante da Ordem afirmou que os três hospitais da Região dispõem de consulta específica de planeamento familiar que, uma vez que o nosso sistema de saúde assenta na medicina familiar e na intervenção do médico de família, pode não haver necessidade de uma consulta específica de planeamento familiar nos centros de saúde, acrescentando no entanto que o planeamento familiar nos centros de saúde tem de ser planeado. Em relação ao atendimento aos jovens referiu que um jovem que não sofra de nenhuma patologia dificilmente será visto pelo médico de família. Considerou ainda ser inexequível assegurar consultas de planeamento familiar para os jovens nos centros de saúde, e que esse apoio deve ser assegurado no âmbito da saúde escolar.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO

O Projecto de Resolução em análise assenta na percepção do proponente de que muito do previsto pelo Decreto Legislativo Regional 18/2000/A, de 8 de Agosto “nunca chegou a ser implementado”, pelo que a “Região não evoluiu como devia” quer em termos de planeamento familiar quer dos índices de gravidez na adolescência.

De acordo com o proponente a Região continua a evidenciar a mais alta taxa de maternidade na adolescência do país, sendo que os serviços públicos da Região não têm disponibilizado a “formação e informação psico-social” necessários.

O Projecto baseia-se igualmente no entendimento de que a concretização da educação sexual nas escolas dos Açores tem sido deficitária. De acordo com o proponente esta situação fica a dever-se à necessidade, por parte das escolas e dos professores, de apoio técnico e acompanhamento para poderem envolver-se activamente em programas de educação sexual.

Com base neste entendimento o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional:

1. “A realização de um estudo, a promover pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais, que permita fazer o diagnóstico e identificar as causas para a actual realidade açoriana em termos de gravidez na adolescência e proponha meios e acções concretas de reforço da informação, formação e implementação do planeamento familiar e de educação afectivo-sexual”;
2. “A implementação efectiva das disposições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A, de 8 de Agosto, até agora não concretizadas.”

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução em análise recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores do Projecto de Resolução que – “Propõe a realização, pela Comissão dos Assuntos Sociais, do diagnóstico da real situação na Região Autónoma dos Açores ao nível da maternidade na adolescência, e recomenda ao Governo Regional a efectiva aplicação do Decreto Legislativo Regional 18/2000/A que determina a adopção de medidas no âmbito do planeamento familiar e da educação afectivo-sexual”.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2007.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “PROPÕE QUE HAJA MAIOR HARMONIA NOS NÍVEIS DE APOIOS A ATRIBUIR AOS CLUBES E MODALIDADES QUE RECEBEM APOIOS PARA A PROMOÇÃO DOS AÇORES”

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 15 de Outubro, na cidade de Angra do Heroísmo para relatar e emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Resolução que – “Propõe que haja

uma maior harmonia nos níveis dos apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores”.

Na sua reunião de 14 de Setembro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Ponta Delgada, a Comissão ouviu o Deputado Cláudio Lopes, do Grupo parlamentar do Partido Social Democrata, na qualidade de proponente da iniciativa, e procedeu à audição conjunta dos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia.

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Junho de 2007 com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão. O pedido foi apresentado ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de Junho de 2006, e rejeitado, sendo a Proposta de Resolução remetida para a Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 15 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 14 de Julho de 2007.

Foi solicitada prorrogação do prazo para emissão de parecer, que foi concedido com o novo prazo de 14 de Outubro de 2007.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Grupo Parlamentar proponente apresentou igualmente um requerimento para que o projecto fosse considerado urgente e dispensado de exame em comissão, ao abrigo do previsto no artigo 146 do referido Regimento.

Rejeitado o pedido de urgência, o Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar proponente, solicitar o parecer de todos os clubes desportivos com sede na região e realizar uma audição conjunta aos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro para realizar as audições e no dia 15 de Outubro para proceder à análise do Projecto de Resolução, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Audição do Proponente:

O Deputado Cláudio Lopes procedeu à apresentação da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, na qualidade de primeiro proponente.

No âmbito da sua exposição referiu considerar a atribuição de prémios pecuniários a equipas desportivas para promover o nome da Região uma iniciativa importante e louvável e salientou que verba disponível, num montante superior a 3 milhões de euros, representa um apoio significativo.

Referiu, no entanto, o que considera ser um desajuste na distribuição desse montante sendo que uma das 14 equipas apoiadas recebe mais de 50% da verba disponível. Em seu entender equipas com a mesma visibilidade recebem apoios muito distintos.

Numa apreciação crítica aos critérios de atribuição dos apoios em causa realçou que dentro da mesma modalidade equipas masculinas e femininas recebem montantes muito díspares.

A encerrar a sua exposição afirmou que a atribuição deste tipo de apoio é necessária e importante, que deve manter-se mas que os critérios para a sua distribuição devem ser revistos por forma a espelhar a realidade desportiva e induzir maior justiça na sua distribuição.

Finda a apresentação foi aberto um período de debate, não havendo qualquer pedido de esclarecimento.

Audição conjunta dos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia:

O Secretário Regional da Educação e Ciência fez-se acompanhar pelo Director Regional de Educação Física e Desporto.

Na análise efectuada à iniciativa em apreciação, o Secretário Regional referiu considerar que a mesma não faz sentido, porque parte de pressupostos errados. A atribuição de apoios aos clubes desportivos para promoção da Região nada tem a ver com a promoção da igualdade de oportunidades na prática desportiva. O apoio à

prática desportiva tem legislação própria aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já nesta legislatura que garante a referida igualdade de oportunidades. Salientou igualmente que os apoios a que o projecto de resolução se reporta não se destinam à promoção da prática desportiva mas sim à promoção do nome da região decorrente dessa prática. Assim, a selecção das equipas a apoiar e dos montantes a atribuir regem-se por factores que nada têm a ver com a igualdade de oportunidades na prática desportiva mas antes com o grau de exposição e de notoriedade de cada modalidade.

O Secretário Regional da Economia manifestou uma opinião idêntica afirmando que o projecto de resolução não faz sentido, uma vez que propõe que o Governo Regional faça algo que actualmente já é feito uma vez que a Resolução do Conselho do Governo que define os apoios a atribuir é revista anualmente. Na abordagem efectuada informou a Comissão sobre os critérios utilizados no cálculo dos apoios a atribuir salientando que estes são definidos com base no grau de exposição da modalidade e nos benefícios que a mesma traz à região. Referiu a título de exemplo a dimensão das comitativas, o número de pessoas que movimenta, a cobertura pelos órgãos de comunicação social e o número de jogos realizados dentro e fora da região.

Após a apreciação do Projecto de Resolução por parte dos Secretários Regionais, foi aberto um período de debate, no qual intervieram os Deputados Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, e Hernâni Jorge, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Deputado Cláudio Lopes reafirmou o objectivo de clarificar os critérios que presidem à distribuição deste apoio que, em seu entender, é importante e deve manter-se. Neste sentido questionou porque é que uma só equipa recebe 60% do total do apoio enquanto que, e na mesma modalidade, há três equipas que recebem 20 vezes menos que essa primeira. Ainda na mesma linha de argumentação, indagou sobre o fundamento das grandes disparidades no apoio a equipas da mesma

modalidade conforme se trate de equipas masculinas ou femininas, estando ambas ao mais alto nível de competição.

Em resposta às questões colocadas o Secretário Regional da Economia afirmou que o Projecto de Resolução confunde apoio ao mérito desportivo com o apoio à promoção da Região. Os apoios em causa prendem-se apenas com a promoção e, como tal, é distribuído não com base no mérito ou no nível de competição mas sim nos critérios anteriormente referidos. Referiu, a título de exemplo que o futebol feminino, mesmo ao mais alto nível, não mobiliza o mesmo número de pessoas, não tem a mesma cobertura pelos órgãos de comunicação social que o futebol masculino, mesmo que a um nível inferior, e portanto não produz o mesmo impacto ao nível da promoção da Região. Os apoios são atribuídos em função desse potencial de promoção.

Por sua vez o Secretário Regional da Educação e Ciência reiterou o facto de que a promoção da prática desportiva e da excelência no desporto se rege por outra legislação, que nada tem a ver com este tipo de apoio, destinado exclusivamente a fomentar a divulgação e promoção da imagem da Região.

O Director Regional de Educação Física e Desporto que, na atribuição dos apoios é tida em conta a “estrutura competitiva” de cada modalidade, salientando que o “mais alto nível” para algumas modalidades é o 2º nível enquanto que para outras pode ser o 6º, com todas as implicações que daí advêm em termos de número de jogos, movimentação de atletas, e conseqüente visibilidade e exposição.

O Deputado Hernâni Jorge teceu algumas críticas ao Projecto de Resolução salientando o seu desacordo com o parágrafo 4º da proposta por considerar não fazer sentido.

Fez uma breve retrospectiva aos critérios utilizados desde 2002 para atribuição dos apoios em causa e afirmou concordar com os critérios actuais assentes no nível de exposição pública. Assumiu, no entanto, que continuam a haver alguns aspectos que

suscitam dúvidas. Neste contexto referiu julgar dever ser ponderada a evolução na estrutura competitiva e no número de clubes com prática de cada modalidade na Região.

Afirmou que, em seu entender, não seria desejável proceder agora a qualquer alteração uma vez que os apoios concedidos têm um impacto real no orçamento dos clubes.

A finalizar o Secretário Regional da Educação e Ciência afirmou que a Resolução é revista anualmente, que têm sido feitos os ajustes considerados necessários até em função do desenvolvimento das modalidades e das reformulações que decorrem nas ligas.

Por sua vez o Secretário Regional da Economia reiterou o seu desacordo com o Projecto de resolução afirmando que as tabelas não são estáticas, podem ser reanalisadas até porque são revistas anualmente.

Outros Pareceres:

A Comissão recebeu os pareceres da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo; do Clube Desportivo Ribeirense e da Associação de Futebol de Ponta Delgada, que se anexam ao presente relatório.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO

O Projecto de Resolução em apreciação propõe a revisão dos critérios que regem a atribuição de apoios aos clubes e modalidades desportivos para promoção dos Açores visando:

- Um maior equilíbrio no montante dos apoios concedidos a equipas masculinas e femininas de níveis modalidades e níveis de competição idênticos;
- Uma maior equiparação dos montantes a atribuir a modalidades com semelhantes índices de notoriedade e visibilidade, quando se encontrem no mais elevado nível de competição;
- Aumento dos apoios a conceder à modalidade “ténis de mesa”.

O Projecto de resolução reconhece que os apoios aos clubes e modalidades desportivos para promoção da Região constituem um apoio financeiro significativo para os clubes e um poderoso instrumento de promoção da Região. As medidas propostas fundamentam-se no entendimento de que os critérios que, anualmente, presidem à distribuição dos apoios efectuada por Resolução do Conselho do Governo, são pouco claros levando a uma diferenciação nos montantes a atribuir a cada clube ou modalidade que carece maior clarificação, particularmente no que concerne às diferenças no montante atribuído a equipas femininas e masculinas, ou a equipas de diferentes modalidades mas com o mesmo nível de competição.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução que – “Propõe que haja maior harmonia nos níveis dos apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores” recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução em análise, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2007.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE SUSPENDE A REVISÃO CURRICULAR DO ENSINO SECUNDÁRIO APROVADA PELO DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26 DE MARÇO, NAS COMPONENTES DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA-ARTÍSTICA, RELATIVAMENTE AOS CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO E INTRODUZ ALTERAÇÕES NOS CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO, EXCLUINDO O ENSINO RECORRENTE DE ADULTOS.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 2 de Outubro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que suspende a revisão curricular do ensino secundário aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nas componentes de formação científica e técnica-artística, relativamente aos cursos artísticos especializados de Dança, Música e Teatro e introduz alterações nos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, excluindo o ensino recorrente de adultos.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 26 de Setembro de 2007 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 5 de Outubro de 2007.

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, reconhecendo as especificidades das diferentes áreas do ensino artístico, dispõe que a revisão curricular do ensino secundário que o mesmo aprovava só seria aplicável aos cursos artísticos especializados de dança, música e teatro a partir do ano lectivo 2007-2008, com excepção do disposto para a componente da formação geral dos planos de estudos destes cursos.

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação assenta na percepção de que não estão ainda reunidas as condições necessárias para uma efectiva operacionalização da

referida revisão curricular no que concerne às áreas da dança, música e teatro, pelo propõe a suspensão da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

O referido Projecto visa igualmente introduzir alterações nos cursos especializados de nível secundário de educação, excluindo o ensino recorrente de adultos, por se considerar que alguns dos ajustamentos que o Decreto-Lei n.º 272/2007, de 27 de Julho, introduziu nos cursos científico-humanísticos são também aplicáveis ao ensino artístico especializado de nível secundário de educação. As alterações introduzidas visam a preservação da natureza comum da componente da formação geral bem como o reforço da carga horária em idêntica disciplina da componente de formação técnica-artística que contempla actividades de carácter prático.

CAPÍTULO III

Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, nada ter a opor ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Horta, 2 de Outubro de 2007

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO – “PROPÕE QUE HAJA MAIOR HARMONIA NOS NÍVEIS DE APOIOS A ATRIBUIR AOS CLUBES E MODALIDADES QUE RECEBEM APOIOS PARA A PROMOÇÃO DOS AÇORES.”

**CAPITULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 15 de Outubro, na cidade de Angra do Heroísmo para relatar e emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Resolução que – “Propõe que haja uma maior harmonia nos níveis dos apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores”.

Na sua reunião de 14 de Setembro de 2007, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Ponta Delgada, a Comissão ouviu o Deputado Cláudio Lopes, do Grupo parlamentar do Partido Social Democrata, na qualidade de proponente da iniciativa, e procedeu à audição conjunta dos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia.

O referido Projecto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Junho de 2007 com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão. O pedido foi apresentado ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de Junho de 2006, e rejeitado, sendo a Proposta de Resolução remetida para a Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 15 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 14 de Julho de 2007.

Foi solicitada prorrogação do prazo para emissão de parecer, que foi concedido com o novo prazo de 14 de Outubro de 2007.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

O Grupo Parlamentar proponente apresentou igualmente um requerimento para que o projecto fosse considerado urgente e dispensado de exame em comissão, ao abrigo do previsto no artigo 146 do referido Regimento.

Rejeitado o pedido de urgência, o Projecto de Resolução foi enviado à Comissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar proponente, solicitar o parecer de todos os clubes desportivos com sede na região e realizar uma audição conjunta aos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia.

A Comissão reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro para realizar as audições e no dia 15 de Outubro para proceder à análise do Projecto de Resolução, à elaboração do relatório e à emissão do respectivo parecer.

Audição do Proponente:

O Deputado Cláudio Lopes procedeu à apresentação da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, na qualidade de primeiro proponente.

No âmbito da sua exposição referiu considerar a atribuição de prémios pecuniários a equipas desportivas para promover o nome da Região uma iniciativa importante e louvável e salientou que verba disponível, num montante superior a 3 milhões de euros, representa um apoio significativo.

Referiu, no entanto, o que considera ser um desajuste na distribuição desse montante sendo que uma das 14 equipas apoiadas recebe mais de 50% da verba disponível. Em seu entender equipas com a mesma visibilidade recebem apoios muito distintos.

Numa apreciação crítica aos critérios de atribuição dos apoios em causa realçou que dentro da mesma modalidade equipas masculinas e femininas recebem montantes muito díspares.

A encerrar a sua exposição afirmou que a atribuição deste tipo de apoio é necessária e importante, que deve manter-se mas que os critérios para a sua distribuição devem ser revistos por forma a espelhar a realidade desportiva e induzir maior justiça na sua distribuição.

Finda a apresentação foi aberto um período de debate, não havendo qualquer pedido de esclarecimento.

Audição conjunta dos Secretários Regionais da Educação e Ciência e da Economia:

O Secretário Regional da Educação e Ciência fez-se acompanhar pelo Director Regional de Educação Física e Desporto.

Na análise efectuada à iniciativa em apreciação, o Secretário Regional referiu considerar que a mesma não faz sentido, porque parte de pressupostos errados. A atribuição de apoios aos clubes desportivos para promoção da Região nada tem a ver com a promoção da igualdade de oportunidades na prática desportiva. O apoio à prática desportiva tem legislação própria aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já nesta legislatura que garante a referida igualdade de oportunidades. Salientou igualmente que os apoios a que o projecto de resolução se reporta não se destinam à promoção da prática desportiva mas sim à promoção do nome da região decorrente dessa prática. Assim, a selecção das equipas a apoiar e dos montantes a atribuir regem-se por factores que nada têm a ver com a igualdade de oportunidades na prática desportiva mas antes com o grau de exposição e de notoriedade de cada modalidade.

O Secretário Regional da Economia manifestou uma opinião idêntica afirmando que o projecto de resolução não faz sentido, uma vez que propõe que o Governo Regional faça algo que actualmente já é feito uma vez que a Resolução do Conselho do Governo que define os apoios a atribuir é revista anualmente. Na abordagem efectuada informou a Comissão sobre os critérios utilizados no cálculo dos apoios a atribuir salientando que estes são definidos com base no grau de exposição da modalidade e nos benefícios que a mesma traz à região. Referiu a título de exemplo a dimensão das comitativas, o número de pessoas que movimenta, a cobertura pelos órgãos de comunicação social e o número de jogos realizados dentro e fora da região.

Após a apreciação do Projecto de Resolução por parte dos Secretários Regionais, foi aberto um período de debate, no qual intervieram os Deputados Cláudio Lopes, do

Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, e Hernâni Jorge, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Deputado Cláudio Lopes reafirmou o objectivo de clarificar os critérios que presidem à distribuição deste apoio que, em seu entender, é importante e deve manter-se. Neste sentido questionou porque é que uma só equipa recebe 60% do total do apoio enquanto que, e na mesma modalidade, há três equipas que recebem 20 vezes menos que essa primeira. Ainda na mesma linha de argumentação, indagou sobre o fundamento das grandes disparidades no apoio a equipas da mesma modalidade conforme se trate de equipas masculinas ou femininas, estando ambas ao mais alto nível de competição.

Em resposta às questões colocadas o Secretário Regional da Economia afirmou que o Projecto de Resolução confunde apoio ao mérito desportivo com o apoio à promoção da Região. Os apoios em causa prendem-se apenas com a promoção e, como tal, é distribuído não com base no mérito ou no nível de competição mas sim nos critérios anteriormente referidos. Referiu, a título de exemplo que o futebol feminino, mesmo ao mais alto nível, não mobiliza o mesmo número de pessoas, não tem a mesma cobertura pelos órgãos de comunicação social que o futebol masculino, mesmo que a um nível inferior, e portanto não produz o mesmo impacto ao nível da promoção da Região. Os apoios são atribuídos em função desse potencial de promoção.

Por sua vez o Secretário Regional da Educação e Ciência reiterou o facto de que a promoção da prática desportiva e da excelência no desporto se rege por outra legislação, que nada tem a ver com este tipo de apoio, destinado exclusivamente a fomentar a divulgação e promoção da imagem da Região.

O Director Regional de Educação Física e Desporto que, na atribuição dos apoios é tida em conta a “estrutura competitiva” de cada modalidade, salientando que o “mais alto nível” para algumas modalidades é o 2º nível enquanto que para outras pode ser

o 6º, com todas as implicações que daí advêm em termos de número de jogos, movimentação de atletas, e conseqüente visibilidade e exposição.

O Deputado Hernâni Jorge teceu algumas críticas ao Projecto de Resolução salientando o seu desacordo com o parágrafo 4º da proposta por considerar não fazer sentido.

Fez uma breve retrospectiva aos critérios utilizados desde 2002 para atribuição dos apoios em causa e afirmou concordar com os critérios actuais assentes no nível de exposição pública. Assumiu, no entanto, que continuam a haver alguns aspectos que suscitam dúvidas. Neste contexto referiu julgar dever ser ponderada a evolução na estrutura competitiva e no número de clubes com prática de cada modalidade na Região.

Afirmou que, em seu entender, não seria desejável proceder agora a qualquer alteração uma vez que os apoios concedidos têm um impacto real no orçamento dos clubes.

A finalizar o Secretário Regional da Educação e Ciência afirmou que a Resolução é revista anualmente, que têm sido feitos os ajustes considerados necessários até em função do desenvolvimento das modalidades e das reformulações que decorrem nas ligas.

Por sua vez o Secretário Regional da Economia reiterou o seu desacordo com o Projecto de resolução afirmando que as tabelas não são estáticas, podem ser reanalisadas até porque são revistas anualmente.

Outros Pareceres:

A Comissão recebeu os pareceres da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo; do Clube Desportivo Ribeirense e da Associação de Futebol de Ponta Delgada, que se anexam ao presente relatório.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO

O Projecto de Resolução em apreciação propõe a revisão dos critérios que regem a atribuição de apoios aos clubes e modalidades desportivos para promoção dos Açores visando:

- Um maior equilíbrio no montante dos apoios concedidos a equipas masculinas e femininas de níveis modalidades e níveis de competição idênticos;
- Uma maior equiparação dos montantes a atribuir a modalidades com semelhantes índices de notoriedade e visibilidade, quando se encontrem no mais elevado nível de competição;
- Aumento dos apoios a conceder à modalidade “ténis de mesa”.

O Projecto de resolução reconhece que os apoios aos clubes e modalidades desportivos para promoção da Região constituem um apoio financeiro significativo para os clubes e um poderoso instrumento de promoção da Região. As medidas propostas fundamentam-se no entendimento de que os critérios que, anualmente, presidem à distribuição dos apoios efectuada por Resolução do Conselho do Governo, são pouco claros levando a uma diferenciação nos montantes a atribuir a cada clube ou modalidade que carece maior clarificação, particularmente no que concerne às diferenças no montante atribuído a equipas femininas e masculinas, ou a equipas de diferentes modalidades mas com o mesmo nível de competição.

CAPÍTULO V

PARECER

O Projecto de Resolução que – “Propõe que haja maior harmonia nos níveis dos apoios a atribuir aos clubes e modalidades que recebem apoios para a promoção dos Açores” recebeu os votos contra dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, pelo que a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Resolução em análise, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2007.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE OUTUBRO DE 2007)

CAPÍTULO I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

CAPÍTULO II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia, reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente da Economia reuniu nos dias 26 de Setembro e 2 e 15 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião do dia 26 de Setembro a Deputada Ana Isabel Moniz, do PS, foi substituído pelo Deputado Luís Paulo Alves. O Deputado António Ventura faltou à reunião com Justificação de falta, por se encontrar em serviço da ALRA.

Na reunião do dia 15 de Outubro, o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pelo Deputado Jorge Macedo.

Na reunião do dia 19 de Outubro o Deputado Lizuarte Machado, do PS, foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral. O Deputado Jaime Jorge, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Para as reuniões dos dias 26 de Setembro e 2 e 15 de Outubro foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

CAPÍTULO III

Trabalho realizado

1 - Na reunião do dia 19 de Outubro, a Comissão ouviu o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, a solicitação dos Deputados do PSD na Comissão, sobre a “Helth check” da PAC e a reforma da Organização Comum do Mercado vitivinícola. As questões postas ao Secretário versaram sobre a estratégia do Governo Regional

para o sector do leite, aquando da discussão, em 2008/2009, da reforma da PAC, assim como sobre a proposta da Comissão Europeia para a reforma do sector vitivinícola.

2 - Na mesma data, a Comissão, ouviu o Secretário Regional da Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores, assim como sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.

3 - Durante o ante – período Legislativo de Outubro foram analisados e dado pareceres sobre os seguintes documentos:

31 – Projecto de Decreto Regulamentar que “estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

3.2 - Proposta de Lei 158/X – “Autoriza o Governo a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro e o regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, transpondo as Directivas n.º 2006/69/CE e 2006/112/CE, ambas do Conselho, respectivamente, de 24 de Julho de 2006 e 11 de Dezembro de 2006”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável à presente Proposta de Lei.

3.3 - Projecto de Lei – 403/X – Alteração de diversos benefícios fiscais com carácter estrutural previstos no Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) e em Regimes afins previstos no Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).

A Subcomissão, por unanimidade, deliberou nada ter a opor.

3.4 - Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos”.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

3.5 – Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e

abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

3.6 - Projecto de Decreto Legislativo Regional – Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/a, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.

A Comissão, votou desfavoravelmente o Projecto de Decreto Legislativo Regional, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional – Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 2005.

2. Projecto de Decreto Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do material eléctrico destinado a ser usado dentro de certos limites de tensão, e revoga o Decreto-Lei n.º 117/88, de 12 de Abril”.

3. Projecto de Decreto Lei que “estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto Lei n.º 128/99, de 21 de Abril”.

4. Proposta de Lei 162/X “aprova Orçamento do Estado para 2008”.

Ponta Delgada, 26 de Outubro de 2007

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/99/A, DE 22 DE MARÇO, QUE CONSAGRA O REGIME JURÍDICO DA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/a, de 22 de Março, que consagra o Regime Jurídico da Observação de Cetáceos.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do art. 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114, do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de Decreto Legislativo Regional visa aditar dois artigos ao Decreto Legislativo Regional n.º9/99/A, de 22 de Março alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A de 23 de Maio.

A lotação das embarcações que se dedicam à observação de cetáceos, permitida pelo Regulamento de Actividades Marítimo – Turística dos Açores, aconselha à consagração, legislativa, de zonas de observação de cetáceos e de limites das embarcações permitidas nessa actividade, de modo a evitar-se uma massificação.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre o presente projecto, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Associação Whale Watching Açores, e o Departamento de Oceanografia e Pescas.

A Comissão recebeu o parecer do Departamento de Oceanografia e Pescas que se anexa ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar da Directora Regional do Turismo, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2007.

O Deputado António Marinho, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, disse que a apresentação genérica do projecto já tinha sido feita em Plenário, no entanto, acrescentou que a introdução de limites das embarcações que podem operar pretende dar dignidade de DLR ao que estava consagrado em Portaria.

O Secretário Regional disse que este projecto do PSD resulta de uma ideia errada de alguns operadores sobre a actividade marítimo-turística e que tem a ver com a lotação das embarcações que praticam a actividade de observação de cetáceos. Esta actividade tem vindo a ser monitorizada pelo DOP que vai fornecendo dados ao Governo Regional. Acrescentou existir uma portaria de 2005 que alterou o

comprimento das embarcações, garantindo também, que sempre que necessário a portaria será alterada. Para o Governo Regional é importante que neste sector haja estabilidade. Referiu um parecer do jurista da Direcção Regional do Turismo que diz ser desnecessário a alteração proposta.

O Deputado António Marinho disse que aquando da apresentação do Projecto não tinha conhecimento da portaria de 2005. Acrescentou que a proposta reflecte as preocupações manifestadas pelos operadores, de pequena e grande dimensão, em diversas reuniões que o PSD promoveu, havendo também receio, por parte dos de maior dimensão, da entrada de “super-operadores”. Por outro lado, a rapidez em que está a decorrer a análise da presente proposta de DLR, que deu entrada nos serviços da ALRAA em 25 de Setembro e será votada em Plenário cerca de um mês depois, prova a inconsistência do argumento de ser alcançada uma maior celeridade nas alterações por portaria.

O Deputado Jorge Macedo disse estar por detrás desta actividade um lobby que tem toda a legitimidade de existir, no entanto a questão não é o comprimento das embarcações, mas sim a estratégica de promoção turística

da RAA. Acrescentou ser este um sector de marca dos Açores. Deu como exemplo as imagens da cauda da baleia e da montanha do Pico. Discordou do Secretário no que diz respeito à regulamentação da actividade por portaria, dizendo que os Açores têm uma democracia parlamentar e que a consagração desta matéria em DLR contribuiria para a sua dignificação.

O Secretário, em relação às questões colocadas pelo Deputado António Marinho, disse ser mais rápido alterar uma Portaria do que um DLR. Que existem coisas que podem ser alteradas de acordo com o parecer do jurista da DRT. Em relação às questões do Deputado Jorge Macedo referiu que pode-se verificar pelo histórico de portarias emitidas sobre esta matéria que o que interessa é manter na actividade. A observação de cetáceos continua a ser regulada pelo mesmo diploma. A alteração que

foi discutida e aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa foi a capacidade das embarcações utilizadas na actividade. Para terminar disse continuar a acreditar que a regulamentação desta matéria deve ser feita por Portaria.

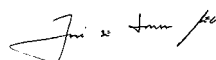
A Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais na Região Autónoma dos Açores.

O licenciamento para a instalação e modificação de grandes superfícies comerciais na Região Autónoma dos Açores, encontra-se regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/A, de 29 de Abril.

A evolução do mercado e as constantes alterações do quadro legislativo sobre a actividade comercial, por um lado, e a necessidade de continuar a assegurar uma concorrência efectiva e o desenvolvimento equilibrado dos diferentes agentes económicos, de forma a facultar aos consumidores diversidade de oferta, por outro, obrigam a uma crescente adaptação do nível de intervenção da administração sobre o sector.

O novo regime estabelecido pela presente proposta procura viabilizar o investimento regional na modernização do sector, na criação de postos de trabalho sustentáveis a médio e longo prazo e no aumento da qualidade do serviço prestado, dando resposta

mais eficiente às necessidades dos consumidores, sem esquecer a sustentabilidade dos pequenos mercados.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Câmara de Comércio e Indústria da RAA, Associação de Consumidores dos Açores e Associação de Municípios da RAA.

A Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades: Associação de Municípios da RAA e Associação de Consumidores dos Açores, que se anexam ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar do Director Regional do Comércio e Indústria, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2007.

O Secretário explicou os objectivos da proposta de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente, que o mesmo vem de encontro a reivindicações da Câmara do Comércio dos Açores. Visa regulamentar a instalação de estabelecimentos comerciais nas ilhas de menor dimensão, acautelando a sobrevivência dos pequenos comerciantes instalados nessas ilhas.

O Deputado José do Rego questionou o Secretário sobre a não introdução, neste projecto, dos conjuntos comerciais.

O Secretário Regional respondeu que as empresas que integram estes conjuntos são consideradas de pequenas superfícies que não interferem no comércio local. Se forem de grande dimensão sujeitam-se ao regime de autorização prévia previsto na presente proposta

A Deputada Ana Isabel Moniz referindo-se ao artigo 14.º, perguntou porque não são discriminadas as entidades a quem devem ser pedidos pareceres e se as propostas contidas no parecer da ACRA tinham sido acolhidas.

O Director Regional disse que a proposta já continha algumas das sugestões apresentadas pela ACRA. Que não são elencadas as entidades, às quais devem ser solicitados pareceres, porque depende do assunto em questão, da maior ou menor dificuldade do mesmo e do tempo necessário para a resposta. Mais acrescentou que o diploma visa agilizar os processos de licenciamento.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(...)

O presente diploma estabelece o regime de autorização prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos de **comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço** na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(...)

a) (...);

(...)

i) “Área de venda” (...) imediata, **nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos;**

j) **Eliminar**

l) (...)

(...)

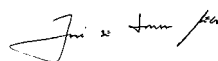
p) (...)

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2007

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“DEFINE O MODELO DA GOVERNAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE
PROGRAMAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O PERÍODO
2007-2013, FINANCIADOS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E ESTABELECE A ESTRUTURA
ORGÂNICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO,
CONTROLO, INFORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS
REFERIDOS INSTRUMENTOS”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa definir o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período 2007-2013 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

A reforma no modelo de intervenção da União Europeia, concentrando num único instrumento, o FEADER, todo o apoio comunitário ao desenvolvimento rural levou a que a programação para o período 2007-2013 passasse a integrar duas fases:

- Primeira – Elaboração de planos estratégicos nacionais, pelos Estados Membros, de acordo com as orientações estratégicas comunitárias;

- Segunda – Elaboração de programas de desenvolvimento rural, cuja incidência, número de identificação de medidas e acções a aplicar, são da responsabilidade de cada Estado Membro.

Este projecto, visa também, numa lógica de programação partilhada, assegurar a coerência das políticas nacionais em matéria de desenvolvimento rural com as orientações estratégicas comunitárias e a coordenação das prioridades comunitárias, nacionais e regionais.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 18.º

(...)

1.(...)

2.(...)

3. O organismo pagador poderá delegar as suas competências noutras entidades, assegurando inteira responsabilidade e regularidade na totalidade das operações subjacentes, nos termos fixados pelos regulamentos (CE) aplicáveis e em vigor.

Nota Justificativa: - A alteração proposta visa a futura delegação de competências do IFAP-I.P. nos órgãos do Governo Próprio das Regiões Autónomas em virtude das alterações profundas operadas no IFADAP/INGA, que levou à extinção das “agências ou delegações”, daqueles institutos nas Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2007.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO REGULAMENTAR QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE GESTÃO, ACESSO E FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS FINANCIADOS PELO FUNDO SOCIAL EUROPEU”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Regulamentar que “estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa estabelecer o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu, de acordo com: as disposições estabelecidas nos Regulamentos (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, n.º 1083/2006, do Conselho, de 5 de Julho e n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro; o Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 28 de Junho; o Decreto-Lei n.º 212/2007 que estabelece as regras de governação do QREN e dos respectivos Programas Operacionais e o Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, que adopta a Lei orgânica do Instituto de Gestão para o Fundo Social Europeu.

É neste contexto que surge a necessidade de produzir ajustamentos na legislação nacional, tendo em conta a experiência colhida anteriormente e a garantia de uma significativa continuidade face à legislação anterior, mas também a necessidade de adequação aos novos regulamentos comunitários e reforço dos níveis de qualidade, eficácia e eficiência das acções apoiadas por fundos públicos, nacionais e comunitários.

Este projecto visa, ainda, por um lado a simplificação e a desburocratização no acesso das entidades ao FSE e, por outro, a confirmação da importância estratégica do processo de certificação das entidades formadoras.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

1- (...) os PO das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estes últimos, a aprovar por regulamento próprio.

Ponta Delgada, 26 de Setembro de 2007

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

—

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 403/X – ALTERAÇÃO DE DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS COM CARÁCTER ESTRUTURAL PREVISTOS NO DECRETO-LEI 215/89, DE 1 DE JULHO (ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) E EM REGIMES AFINS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO (CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS).

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei – 403/X – Alteração de diversos benefícios fiscais com carácter estrutural previstos no Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) e em Regimes afins previstos no Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa, através de reorientações estratégicas e alterações em alguns dos benefícios fiscais em vigor, proporcionar às empresas nacionais um impulso adicional à sua modernização e competitividade externa, sem eventual aumento da despesa fiscal.

Este projecto visa, ainda, alterar o Código do Imposto sobre Pessoas Colectivas no que toca à dedução de prejuízos fiscais, à redução condicionada da taxa de IRC das PME e à promoção do investimento no processo produtivo.

Visa, finalmente, uma maior selectividade na concessão dos benefícios fiscais às empresas, em função, do mérito dos respectivos projectos ou resultados conseguidos.

A Subcomissão entendeu:

1. Que o Projecto de diploma em apreço, pela sua implicação nas políticas fiscais, deve ser analisado aquando da discussão do Orçamento Geral do Estado;
2. No que respeita às competências, em matéria fiscal, das Regiões Autónomas este projecto em nada interfere;
3. Neste sentido a Subcomissão, por unanimidade, deliberou nada ter a opor atendendo às referências anteriores.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2007

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O ANTEPROJECTO DE LEI DE APROVAÇÃO DA TERCEIRA REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (CEAPRE) reuniu no dia 16 de Outubro de 2004, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Anteprojecto de Lei de Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 21 de Setembro de 2007.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

1. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

A CEAPRE foi criada por Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovada em 2 de Outubro de 2007, sucedendo-se, nos termos da referida Resolução, à Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, criada pela Resolução nº 16/2007/A, publicada no Diário da República de 9 de Agosto de 2007.

Conforme o disposto no artigo 4.º da Resolução que a criou, a CEAPRE assume, ainda, os poderes previstos no artigo 155º do Regimento, competindo-lhe

acompanhar na Assembleia da República todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Integram a CEAPRE os seguintes Deputados: Fernanda Mendes, Francisco Coelho, Herberto Rosa, Hernâni Jorge, José San-Bento e Nuno Tomé, do Partido Socialista; Alberto Pereira, Clélio Meneses, José Bolieiro e Pedro Gomes, do Partido Social Democrata; e, Artur Lima, do CDS - Partido Popular.

3. MESA DA COMISSÃO

A Mesa da Comissão tem a seguinte composição: Presidente – Francisco Coelho; Secretário – José Bolieiro; Relator – Herberto Rosa.

CAPÍTULO III DA INICIATIVA LEGISLATIVA EM ANÁLISE

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A competência legislativa da Região em matéria de revisão estatutária exerce-se em conformidade com o disposto no artigo 226.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A tramitação do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo está disciplinada nos artigos 148.º a 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

2. OPORTUNIDADE DE INICIATIVA

Consideradas as importantes alterações em matéria de clarificação e aprofundamento das autonomias regionais introduzidas pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, que aprovou a VI Revisão Constitucional, em 11 de Dezembro de 2004 a Assembleia Legislativa aprovou a criação da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (CEREPARAA).

A referida Comissão Eventual concluiu pela oportunidade da revisão do Estatuto Político-Administrativo, e dando cumprimento à missão que lhe foi cometida, decidiu também elaborar uma proposta de alteração do Estatuto Político-Administrativo, que apresentou integrada no seu Relatório Final, apreciado em Plenário no mês de Julho de 2007.

Em 21 de Setembro de 2007, deu entrada na Mesa da Assembleia Legislativa um Anteprojecto de Lei de Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores subscrito por todos os Deputados com assento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Confirmando as conclusões da CEREPARAA, a subscrição desta iniciativa legislativa por todos os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores constitui uma demonstração inequívoca da oportunidade da abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

3. APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A revisão estatutária ora em apreciação assenta na vontade de afirmar o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores como uma verdadeira *Lei Fundamental* dos Açores, pelo que não se reduz a uma adequação pontual e cirúrgica do Estatuto em função dos novos preceitos constitucionais.

A concretização dos objectivos traçados consubstancia-se nas seguintes alterações fundamentais:

- A introdução de um preâmbulo, tendo em vista a afirmação do Estatuto enquanto lei fundamental da Região;**
- A adopção de uma nova sistémica;**
- A eliminação de normas e disposições caducas ou sem dignidade estatutária;**
- A elencagem dos objectivos fundamentais da Autonomia e dos direitos da Região e a fixação de novos conceitos da garantia desses direitos, com o aditamento do articulado referente aos princípios da subsidiariedade, da cooperação entre a República e a Região, da solidariedade nacional, da**

continuidade territorial e ultraperiferia, do adquirido autonómico e da preferência do Direito regional;

- A consagração do direito de petição aos órgãos de governo próprio, do referendo regional e da iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos;**
- A enunciação o mais exaustiva possível, das competências legislativas da Região, assegurando o seu aprofundamento e ampliação;**
- A confirmação da competência legislativa da Região para proceder à transposição de actos jurídicos da União Europeia;**
- A definição das iniciativas que exigem maiorias qualificadas de aprovação;**
- A definição das condições de dissolução da Assembleia Legislativa e procedimentos subsequentes;**
- O desenvolvimento do estatuto dos titulares de cargos políticos, incluindo o regime de incompatibilidades e impedimentos;**
- O desenvolvimento das relações da Região com outras pessoas colectivas públicas, designadamente ao nível da cooperação e da audição;**
- A introdução do instituto da “audição qualificada” por parte da República, quando estejam em causa assuntos que sejam particularmente relevantes para a Região;**
- A previsão dos direitos da Região ao nível das relações internacionais, designadamente em matéria de construção europeia e no aprofundamento da cooperação do âmbito da Macaronésia;**
- A possibilidade de criação de entidades administrativas independentes regionais e de provedores sectoriais regionais;**
- A consagração estatutária do Conselho Económico e Social dos Açores;**
- A definição de normas gerais de direito eleitoral;**
- O reforço dos poderes da Assembleia Legislativa no acompanhamento do processo de integração europeia.**

4. APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Analizado o articulado desta iniciativa legislativa, a CEAPRE deliberou, por unanimidade, propor ao Plenário um conjunto de alterações materiais ao projecto de

revisão do EPARAA, em sede de especialidade, que constituem anexo ao presente Relatório (anexo I), bem como alterações à estrutura do Anteprojecto de Lei.

Com vista a facilitar o debate e votação na especialidade, a CEAPRE deliberou também, por unanimidade, apresentar ao Plenário uma proposta de substituição, nos termos do artigo 127.º do Regimento (anexo II).

CAPÍTULO IV

CONTRIBUTOS E PARECERES

No período de tempo que decorreu entre a apresentação em Plenário do Relatório Final da CEREPARAA e a entrada na Mesa da Assembleia do Anteprojecto de Lei de Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, foi promovida a discussão pública da proposta de revisão estatutária elaborada por aquela Comissão Eventual, processo que foi acompanhado pela Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, entretanto constituída.

Tendo-se-lhe sucedido para todos os efeitos, a CEAPRE acolheu os contributos entretanto recebidos, os quais lhe mereceram o devido tratamento, ponderação e acolhimento.

Toda a documentação recebida durante o período de discussão pública fica depositado no processo da 3.ª Revisão do estatuto Político-Administrativo.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Anteprojecto de Lei de Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, o referido Anteprojecto de Lei está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 16 de Outubro de 2007

O Relator, *Herberto Rosa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Nesta reunião da Comissão estiveram presentes todos os Deputados da Comissão, à excepção do Deputado Nuno Tomé (PS), substituído pela Deputada Mariana Matos, e do Deputado Artur Lima (CDS/PP), que faltou justificadamente.

O Presidente, *Francisco Coelho*



ANEXO I

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA ESPECIALIDADE AO PROJECTO DE REVISÃO DO EPARAA

1. PROPOSTAS DE ELIMINAÇÃO

Artigo 90.º

(...)

1. Revestem a forma de decreto regulamentar regional os actos do Governo Regional previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 88.º.
2. São aprovados em Conselho de Governo Regional os decretos regulamentares regionais, as propostas de decretos legislativos regionais e de referendos regionais e as antepropostas de lei.
3. Os decretos regulamentares regionais são enviados ao Represente da República para assinatura e são mandados publicar no *Diário da República* e republicar no *Jornal Oficial da Região*.
4. ***eliminado***
5. ***renumerado como n.º 4***

2. PROPOSTAS DE EMENDA

Artigo 18.º

(...)

1. A Região dispõe, para as suas despesas, nos termos da **Constituição**, do Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, das receitas fiscais nela cobradas ou geradas, de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com o princípio da solidariedade nacional, bem como de outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2.:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

l) ...;

m)

3.

4.

Artigo 26.º

(...)

1.

2.

3.

4.

5. **Na atribuição dos mandatos** aplica-se, dentro de cada círculo, o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, nos termos definidos pela lei eleitoral.

Artigo 37.º

(...)

1.

2.

3.

4. Quando leis ou decretos-leis de bases incidam sobre matérias abrangidas na competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, esta pode **optar por desenvolver**, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos neles contidos, nos termos do presente artigo ou, em alternativa, exercer a competência legislativa própria, nos termos do artigo anterior.

Artigo 60.º

(...)

1.

2.:

a) A promoção dos direitos fundamentais dos **trabalhadores**, a protecção no desemprego, a garantia do exercício de actividade sindical na Região e **a instituição** de complemento regional ao salário mínimo nacional;

b) ...;

c) ...;

d)

3. PROPOSTAS DE ADITAMENTO

Artigo 3.º

...

A Região prossegue:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) ...;

i) ...;

j) ...;

***l)* A promoção do ensino superior, multipolar e adequado às necessidades da Região;**

m)* anterior alínea *l)

n)* anterior alínea *m)

o)* anterior alínea *n)

ANEXO II

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO APRESENTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 127.º DO REGIMENTO

ANTEPROJECTO DE LEI DE APROVAÇÃO DA TERCEIRA REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A sexta revisão constitucional resultante da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho alterou significativamente o Título VII da Constituição da República Portuguesa relativa às Regiões Autónomas, introduzindo, desde logo, um novo paradigma competencial quanto aos poderes legislativos regionais, extinguindo os conceitos de Lei geral da República e de interesse específico, reforçando a vertente parlamentar do sistema de governo ao deslocar para a esfera da Assembleia Legislativa a tomada de posse do Governo Regional e extinguindo a figura de Ministro da República.

A revisão constitucional de 2004 assegurou o aprofundamento do processo autonómico dos Açores e da Madeira, que visa garantir que um poder político próximo dos Açorianos e Madeirenses disponha de atribuições e competências – políticas, legislativas, financeiras, fiscais e executivas – que lhe permitam dar resposta aos problemas das populações, no exercício dum legítimo poder de auto-governo, traduzindo a aplicação do princípio da subsidiariedade, matricial numa nova e descomplexada relação entre a República e as Regiões Autónomas.

O anteprojecto de Lei de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que os Deputados subscritores apresentam corporiza aquela revisão constitucional.

O PS, PSD e CSD/PP – os três partidos com assento parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – num processo largamente participado, no âmbito parlamentar e fora dele, optaram por fazer uma ampla revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com um sentido reformista, valorizando o quadro constitucional resultante da revisão constitucional de 2004.

A participação pública que a Assembleia Legislativa quis promover a propósito da revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para além dum valor simbólico, marca de modo indelével a relação que os parlamentos devem ter com os cidadãos nas democracias modernas.

Como resultado do debate público, o anteprojecto de Lei acolhe algumas soluções propostas ao Parlamento, ampliando o consenso parlamentar aos partidos sem representação parlamentar e à sociedade em geral.

A revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que agora se inicia de modo formal e institucional, no exercício dum poder de iniciativa exclusiva desta Assembleia Legislativa, é expressão convicta de que o processo de autonomia regional é de aprofundamento gradual e progressivo, como decorre já destes trinta e um anos de fecunda experiência autonómica, das sucessivas revisões da Constituição da República Portuguesa e das tendências desenhadas noutras Regiões Autónomas da Europa em processo de revisão dos respectivos Estatutos.

A aprovação da Lei de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores pela Assembleia da República, no uso das suas competências constitucionais, constitui a oportunidade para a confirmação inequívoca das opções assumidas na revisão constitucional de 2004 quanto às Regiões Autónomas.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo do disposto no artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 1 do artigo 148.º do Regimento, apresentam um Anteprojecto de Lei de Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

TITULO I

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 1.º

Aprovação da revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

É aprovada a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores constante da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Artigo 2.º

Alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 102.º, 106.º, 107.º, 110.º, 112.º e 113.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, constante da Lei n.º 39/80,

de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, são alterados da seguinte forma:

a) Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 30.º, 33.º, 34.º, 36.º, 42.º, 43.º, 44.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 58.º, 66.º, 85.º, 86.º, 97.º, 99.º, 110.º, 112.º e 113.º são alterados e renumerados, respectivamente, como artigos 5.º, 6.º, 4.º, 130.º, 19.º, 25.º, 26.º, 27.º, 69.º, 28.º, 29.º, 30.º, 96.º, 97.º, 31.º, 33.º, 40.º, 43.º, 67.º, 72.º, 73.º, 74.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 103.º, 86.º, 122.º, 133.º, 17.º, 12.º, 20.º, 21.º e 23.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Símbolos da Região

1 – [...].

2 – Aos símbolos da Região são devidos respeito e consideração por todos.

3 – A bandeira e o hino da Região são utilizados conjuntamente com os correspondentes símbolos nacionais e com a salvaguarda da precedência e do destaque que a estes são devidos.

4 – A bandeira da Região é hasteada nas instalações dependentes dos órgãos de soberania na Região e dos órgãos de governo próprio ou de entidades por eles tuteladas, bem como nas autarquias locais dos Açores.

5 – A utilização dos símbolos da Região é regulada por decreto legislativo regional.

Artigo 5.º

Órgãos de governo próprio

1 – [...].

2 – Os órgãos de governo próprio da Região assentam na vontade do povo açoriano, democraticamente expressa, e participam no exercício do poder político da República.

Artigo 6.º

Representação da Região

1 – [...].

2 – A Região é ainda representada pelo Presidente do Governo Regional ou por quem for por ele indicado, nos casos previstos na Constituição e nas leis e nos decorrentes do exercício de competências próprias do Governo Regional.

Artigo 12.º

Princípio da solidariedade nacional

1 – A Região tem direito a ser compensada financeiramente pelos custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos mais amplos, de dimensão nacional e internacional.

2 – Constitui obrigação do Estado assegurar os encargos para garantia da efectiva universalidade das prestações sociais quando não for possível assegurá-las na Região.

Artigo 17.º

Autonomia financeira e patrimonial da Região

1 – A autonomia financeira e patrimonial da Região exerce-se no quadro da Constituição, do presente Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

2 – A autonomia financeira e patrimonial visa garantir aos órgãos de governo próprio da Região os meios necessários à prossecução das suas atribuições, bem como a disponibilidade dos instrumentos adequados à prossecução dos objectivos da autonomia.

Artigo 19.º

Poder tributário da Região

1 – A Região exerce poder tributário próprio, nos termos da lei, e pode adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República.

2 – O sistema fiscal regional é estruturado de forma a assegurar a correcção das desigualdades derivadas da insularidade e com vista à repartição justa da riqueza e

dos rendimentos e à concretização de uma política de desenvolvimento económico e de maior justiça social.

Artigo 20.º

Legalidade das despesas públicas

A apreciação da legalidade das despesas públicas é feita, na Região, por uma secção regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídos pela lei.

Artigo 21.º

Domínio público regional

1 – Os bens situados no arquipélago historicamente englobados no domínio público do Estado ou dos extintos distritos autónomos integram o domínio público da Região.

2 – Pertencem, nomeadamente, ao domínio público regional:

- a) Os lagos, lagoas, ribeiras e outros cursos de água, com os respectivos leitos e margens e, bem assim, os que por lei forem reconhecidos como aproveitáveis para produção de energia eléctrica ou para irrigação;
- b) As valas e os canais de irrigação abertos pela Região e as barragens de utilidade pública;
- c) Os jazigos minerais;
- d) Os recursos hidrominerais, incluindo as nascentes de águas minerais naturais e as águas mineroindustriais;
- e) As cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
- f) Os recursos geotérmicos;
- g) As estradas regionais, vias rápidas e auto-estradas com os seus acessórios e obras de arte;
- h) As redes de distribuição pública de energia;
- i) Os portos artificiais, as docas e os ancoradouros;
- j) Os aeroportos e aeródromos de interesse público;
- l) Os palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos e teatros;

m) Os direitos públicos sobre imóveis privados classificados ou de uso e fruição sobre quaisquer bens privados;

n) As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao direito de propriedade.

3 – Exceptuam-se do domínio público regional os bens afectos ao domínio público militar, ao domínio público marítimo, ao domínio público aéreo e, salvo quando classificados como património cultural, os bens dominiais afectos a serviços públicos não regionalizados.

Artigo 23.º

Domínio privado regional

1 – São bens do domínio privado regional aqueles que, sendo da titularidade da Região, não estão englobados no seu domínio público.

2 – Os bens que pertenciam aos extintos distritos autónomos e os bens situados em território regional historicamente englobados no domínio privado do Estado, com excepção dos afectos aos serviços do Estado não regionalizados, integram o domínio privado da Região.

3 – Pertencem, nomeadamente, ao domínio privado regional:

a) Os imóveis da Região e os direitos a eles inerentes;

b) Os direitos de arrendamento de que a Região é titular como arrendatária;

c) Os valores e títulos representativos de participações no capital de sociedades comerciais ou de obrigações emitidas por estas;

d) Os contratos de futuros ou de opções cujo activo subjacente seja constituído por participações em sociedades comerciais;

e) Os direitos de propriedade intelectual;

f) Os direitos de qualquer natureza que derivem da titularidade de bens e direitos patrimoniais;

g) As coisas e direitos afectos a serviços estaduais transferidos para a Região;

h) Os bens que sejam declarados perdidos a favor do Estado e aos quais lei especial não dê destino específico;

i) Os bens abandonados e os que integrem heranças declaradas vagas para o Estado, desde que uns e outros se situem dentro dos limites territoriais da Região.

4 – A desafecção de uma parcela do domínio público do Estado na Região implica a sua integração automática no domínio privado regional, conferindo ainda à Região o direito de posse sobre os mesmos.

Artigo 25.º

Composição e mandatos

A Assembleia Legislativa é composta por Deputados eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais, nos termos da lei eleitoral, para um mandato de quatro anos.

Artigo 26.º

Círculos eleitorais

1 – Cada ilha constitui um círculo eleitoral, designado pelo respectivo nome.

2 – Cada círculo eleitoral de ilha elege dois Deputados e ainda Deputados em número proporcional ao dos cidadãos eleitores nele inscritos.

3 – A lei eleitoral prevê também a existência de um círculo regional de compensação, reforçando a proporcionalidade global do sistema.

4 – A lei eleitoral pode prever ainda a existência de um círculo, compreendendo os açorianos com dupla residência, no território da Região e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro, que elege dois Deputados.

5 – Na atribuição dos mandatos aplica-se, dentro de cada círculo, o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, nos termos definidos pela lei eleitoral.

Artigo 27.º

Candidaturas

1 – Os Deputados são eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos concorrentes em cada círculo eleitoral, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.

2 – Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral, exceptuando o círculo regional de compensação, ou figurar em mais de uma lista

Artigo 28.º

Representação política

Os Deputados são representantes de toda a Região e não apenas do círculo por que são eleitos.

Artigo 29.º

Exercício da função de Deputado

1 – [...].

2 – A falta dos Deputados a actos ou diligências oficiais, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, constitui motivo justificado para o adiamento destes, sem qualquer encargo.

3 – O Deputado não pode invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

4 – Todas as entidades têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Poderes dos Deputados

1 – Os Deputados têm o poder de:

a) Apresentar anteprojectos de Estatuto Político-Administrativo;

b) Apresentar anteprojectos de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa;

- c) Apresentar antepropostas que respeitem à iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa;
- d) Apresentar projectos de decreto legislativo regional, de Regimento da Assembleia Legislativa e de resolução;
- e) Apresentar antepropostas de referendo regional;
- f) Apresentar moções de censura;
- g) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;
- h) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- i) Formular perguntas orais ou escritas ao Governo Regional, nos termos da lei e do Regimento;
- j) Suscitar a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política regional, nos termos do Regimento;
- l) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito ou de comissões eventuais;
- m) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma com fundamento na violação de direitos da Região, a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma regional com fundamento na violação do presente Estatuto, ou a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos da Região consagrados no presente Estatuto;
- n) Exercer os demais poderes consignados na lei e no Regimento.

2 – Os poderes constantes das alíneas *f)*, *j)* e *l)* do número anterior só podem ser exercidos por um mínimo de cinco Deputados ou por um grupo parlamentar.

3 – O poder constante da alínea *m)* do n.º 1 só pode ser exercido por um décimo dos Deputados.

Artigo 31.º

Deveres dos Deputados

1 – Constituem deveres dos Deputados:

- a) Participar nos trabalhos parlamentares;
 - b) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertençam;
 - c) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - d) [*anterior alínea c*)];
 - e) [*anterior alínea d*)];
 - f) [*anterior alínea e*)];
 - g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto.
- 2 – Os Deputados devem visitar cada uma das ilhas da Região, pelo menos, uma vez em cada legislatura.

Artigo 33.º

Competência política da Assembleia Legislativa

Compete à Assembleia Legislativa:

- a) Dar posse ao Governo Regional e aprovar o respectivo Programa;
- b) [...];
- c) Aprovar o orçamento regional, discriminado por despesas e receitas, incluindo os dos serviços e fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional;
- d) [...];
- e) [...];
- f) Votar moções de rejeição ao Programa do Governo;
- g) [*anterior alínea f*)];
- h) Apresentar propostas de referendo regional ao Presidente da República;
- i) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes;
- j) Participar na definição das posições do Estado Português, no âmbito do processo da construção europeia, nas matérias que sejam da sua competência política e legislativa;

- l)* Participar no estabelecimento de laços de cooperação com entidades regionais estrangeiras;
- m)* Aprovar acordos com entidades regionais ou locais estrangeiras que versem sobre matérias da sua competência ou sobre a participação em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional;
- n)* Eleger os titulares de órgãos ou cargos que, por lei ou acordo, lhe caiba designar;
- o)* Participar nas reuniões das comissões da Assembleia da República em que se discutam iniciativas legislativas regionais, através de representantes seus, nos termos do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 40.º

Competência regulamentar da Assembleia Legislativa

- 1 – É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa regulamentar as leis e decretos-leis emanados dos órgãos de soberania que não reservem para o Governo o respectivo poder regulamentar.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, os órgãos de soberania apenas podem reservar para o Governo o poder regulamentar de leis e decretos-leis que disponham sobre matérias das respectivas reservas de competência legislativa, delimitadas pelos artigos 161.º, 164.º, 165.º ou n.º 2 do 198.º da Constituição.

Artigo 43.º

Forma dos actos

- 1 – Revestem a forma de decreto legislativo regional os actos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 33.º, no artigo 36.º, no n.º 1 do artigo 37.º, no n.º 1 do artigo 38.º, no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º.
- 2 – Revestem a forma de projecto os actos previstos na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 35.º e de proposta os actos previstos na alínea *b)*, do n.º 1, do mesmo artigo.
- 3 – Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia Legislativa, incluindo os previstos na segunda parte da alínea *a)* e na alínea *h)* do artigo 33.º, na alínea *a)* do artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 40.º.
- 4 – Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas *f)* e *g)* do artigo 33.º.

5 – Os actos previstos no n.ºs 1, 3 e 4 do presente artigo são publicados no *Diário da República* e republicados no *Jornal Oficial da Região*.

Artigo 67.º

Legislatura

1 – [...].

2 – [...].

3 – A Assembleia reúne em plenário, no mínimo, em nove períodos legislativos por sessão legislativa, entre 1 de Setembro a 31 de Julho.

4 – Fora dos períodos legislativos previstos no número anterior, a Assembleia Legislativa pode reunir extraordinariamente, em plenário, mediante convocação do seu Presidente, nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Comissão Permanente;
- b) Por iniciativa de um terço dos Deputados;
- c) Por solicitação do Governo Regional.

Artigo 69.º

Início da legislatura

1 – A Assembleia Legislativa reúne, por direito próprio, no 10.º dia posterior ao apuramento geral dos resultados eleitorais.

2 – Na primeira reunião a Assembleia Legislativa verifica os poderes dos seus membros e elege a sua Mesa.

Artigo 72.º

Comissões

1 – A Assembleia Legislativa tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais, de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2 – [...].

3 – As presidências das comissões são, em cada conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, em proporção com o número dos seus Deputados.

4 – As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos.

5 – [...].

6 – As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

7 – O regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito é estabelecido por decreto legislativo regional.

Artigo 73.º

Comissão Permanente

1 – Fora dos períodos legislativos, durante o período em que se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos na Constituição e no Estatuto, funciona a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa.

2 – [...].

3 – Compete à Comissão Permanente:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da administração regional autónoma;

b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitem à Região;

c) [...];

d) [...];

e) [...].

Artigo 74.º

Grupos parlamentares e representações parlamentares

1 – Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2 – Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa, sobre assuntos de política geral ou sectorial;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Apresentar moções de censura;
- j) [...].

3 – O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar.

4 – Constituem direitos das representações parlamentares os previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *g)* e *j)* do n.º 2 do presente artigo.

5 – [*anterior n.º 4*].

6 – [*anterior n.º 5*].

Artigo 82.º

Programa do Governo Regional

1 – O Programa do Governo Regional contém as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor no exercício da actividade governativa.

2 – O Programa do Governo Regional é entregue à Assembleia Legislativa no prazo máximo de 10 dias após a tomada de posse do Governo Regional.

3 – O Programa do Governo Regional é submetido para apreciação e votação à Assembleia Legislativa, que reúne obrigatoriamente para o efeito, até ao 15.º dia após a posse do Governo Regional.

4 – O debate sobre o programa do Governo Regional não pode exceder três dias.

5 – Até ao encerramento do debate qualquer grupo parlamentar pode propor a rejeição do Programa do Governo Regional sob a forma de moção devidamente fundamentada.

Artigo 83.º

Moções e votos de confiança

1 – O Governo Regional pode solicitar à Assembleia Legislativa, por uma ou mais vezes, a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actuação.

2 – O Governo Regional pode, também, solicitar à Assembleia Legislativa a aprovação de voto de confiança sobre quaisquer assuntos de política sectorial.

Artigo 84.º

Moção de censura

1 – A Assembleia Legislativa pode votar moções de censura ao Governo Regional sobre a execução do seu Programa ou assunto de interesse relevante para a Região.

2 – A moção de censura não pode ser apreciada antes de decorridos sete dias após a sua apresentação, não devendo o debate ter uma duração superior a dois dias.

3 – Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 85.º

Demissão do Governo Regional

1 – Implicam a demissão do Governo Regional:

a) [...];

b) A dissolução da Assembleia Legislativa;

c) A apresentação de pedido de demissão pelo Presidente do Governo Regional ao Representante da República;

d) [*anterior alínea c*];

e) [*anterior alínea d*];

f) [*anterior alínea e*];

g) A aprovação de moção de censura.

2 – Nos casos de demissão do Governo Regional nas situações previstas nas alíneas c) a g) do número anterior, o Representante da República nomeia novo Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º.

3 – No caso previsto no número anterior, se, após a audição dos partidos representados na Assembleia Legislativa, o Representante da República constatar que não existem condições para nomear o Presidente do Governo Regional tendo em conta os resultados das eleições, deve comunicar tal facto ao Presidente da República, para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º.

Artigo 86.º

Visitas obrigatórias do Governo Regional

1 – O Governo Regional visita cada uma das ilhas da Região pelo menos uma vez por ano.

2 – Por ocasião de uma das visitas referidas no número anterior, o Conselho do Governo reúne na ilha visitada.

Artigo 96.º

Direitos, regalias e imunidades dos Deputados

O Estatuto dos Deputados à Assembleia da República é aplicável aos Deputados à Assembleia Legislativa no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

Artigo 97.º

Segurança social dos Deputados

1 – Os Deputados têm direito ao regime de segurança social dos funcionários públicos.

2 – No caso de algum Deputado optar pelo regime de segurança social da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

Artigo 103.º

Estatuto dos membros do Governo Regional

O estatuto dos membros do Governo da República é aplicável aos membros do Governo Regional, no que se refere aos deveres, responsabilidades, incompatibilidades, direitos, regalias e imunidades, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

Artigo 122.º

Organização administrativa da Região

A organização administrativa da Região deve reflectir a realidade geográfica, económica, social e cultural do arquipélago, de forma a melhor servir a respectiva população e, simultaneamente, a incentivar a unidade do povo açoriano.

Artigo 130.º

Organização judiciária

1 – A organização judiciária regional tem em consideração as especificidades e necessidades próprias da Região.

2 – Cada ilha, com excepção do Corvo, deve corresponder, pelo menos, à área de circunscrição de um tribunal judicial de primeira instância, devendo existir no arquipélago um tribunal judicial de segunda instância.

Artigo 133.º

Município da ilha do Corvo

O município da ilha do Corvo, por condicionalismos que lhe são próprios, é o titular das competências genéricas das freguesias, com as devidas adaptações, no respectivo território.”

b) O artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 2.º são alterados e fundidos, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

Autonomia regional

1 – O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público.

2 – A autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e patrimonial da Região exerce-se no quadro da Constituição e do presente Estatuto.

Artigo 2.º

Território regional

1 – O território da Região Autónoma abrange o arquipélago dos Açores, composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, bem como os seus ilhéus.

2 – Constituem ainda parte integrante do território regional as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago.”

c) O n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 11.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 24.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 24.º

Definição e sede

1 – A Assembleia Legislativa é o órgão representativo da Região com poderes legislativos e de fiscalização da acção governativa regional.

2 – A Assembleia Legislativa tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.”

d) O n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 46.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 75.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 75.º

Definição e sede

1 – O Governo Regional é o órgão executivo de condução da política da Região e o órgão superior da administração regional autónoma.

2 – A Presidência e as Secretarias Regionais constituem os departamentos do Governo Regional e têm a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.”

e) O artigo 28.º e o artigo 29.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 32.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 32.º

Substituição, suspensão, perda e renúncia do mandato

1 – Os Deputados têm direito à sua substituição e a requererem a suspensão do seu mandato, nos termos do regime de execução dos titulares dos órgãos de governo próprio.

2 – Perdem o mandato os Deputados que:

a) Venham a incorrer em alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas no presente Estatuto, sem prejuízo do disposto nos regimes de substituição e suspensão de mandato;

b) Não tomem assento na Assembleia Legislativa ou excedam o número de faltas fixado no Regimento;

c) Se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram eleitos;

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

3 – Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Legislativa.”

f) O artigo 31.º é alterado e dividido nos artigos 35.º, 36.º, 37.º e 38.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 35.º

Iniciativa legislativa

1 – Compete à Assembleia Legislativa, no exercício da sua competência de iniciativa legislativa:

a) Elaborar os projectos de Estatuto Político-Administrativo da Região e de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 226.º da Constituição;

b) Exercer iniciativa legislativa, mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República.

2 – No exercício da competência prevista no número anterior, a Assembleia Legislativa pode requerer a declaração de urgência do respectivo processamento e ainda o seu agendamento.

Artigo 36.º

Competência legislativa própria

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar, para o território regional, nas matérias da competência legislativa própria da Região e que não estejam reservadas pelos artigos 161.º, 164.º, 165.º ou pelo n.º 2 do artigo 198.º da Constituição aos órgãos de soberania.

2 – São matérias da competência legislativa própria da Região as referidas na subsecção II da presente secção.

Artigo 37.º

Competência legislativa complementar

1 – Compete à Assembleia Legislativa desenvolver, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei ou decreto-lei que

a eles se circunscrevam, salvo quando estejam em causa matérias cujo regime seja integralmente reservado aos órgãos de soberania.

2 – Os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo devem invocar expressamente as leis ou decretos-leis cujos princípios ou bases gerais desenvolvem.

3 – A competência enunciada no n.º 1 não se limita às matérias da competência legislativa própria da Região, enunciadas na subsecção II da presente secção.

4 – Quando leis ou decretos-leis de bases incidam sobre matérias abrangidas na competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, esta pode optar por desenvolver, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos neles contidos, nos termos do presente artigo ou, em alternativa, exercer a competência legislativa própria, nos termos do artigo anterior.

Artigo 38.º

Competência legislativa delegada

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar, mediante autorização desta, nas matérias de reserva relativa da Assembleia da República previstas na segunda parte da alínea *d)*, nas alíneas *e)*, *g)*, *h)*, *j)*, e *l)*, primeira parte da alínea *m)*, e alíneas *n)*, *r)*, *u)* e *z)* do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

2 – As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto do decreto legislativo regional a autorizar, aplicando-se às correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º da Constituição.

3 – As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República ou da Assembleia Legislativa.

4 – Os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo devem invocar expressamente as leis de autorização ao abrigo da qual foram elaborados.

5 – A Assembleia da República pode submeter os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo à sua apreciação para efeitos de cessação de vigência, nos termos do artigo 169.º da Constituição, não podendo, porém, alterá-los.

6 – A competência enunciada no n.º 1 não se limita às matérias da competência legislativa própria da Região, enunciadas na subsecção II da presente secção.”

g) O artigo 32.º e a alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 41.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 41.º

Outras competências

1 – Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de funções de fiscalização:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da administração regional autónoma;

b) Aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico e apreciar os relatórios de execução do plano de desenvolvimento económico e social regional;

c) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma com fundamento na violação de direitos da Região, a declaração de ilegalidade de qualquer norma constantes de diploma regional com fundamento na violação do presente Estatuto, ou a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos da Região consagrados no presente Estatuto.

2 – Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de funções de acompanhamento:

a) Acompanhar a actividade dos titulares de órgãos ou cargos designados pela Assembleia Legislativa;

b) Acompanhar a tutela do Governo Regional sobre a actividade das autarquias locais dos Açores;

c) Apreciar relatórios das entidades criadas nos termos do presente Estatuto;

d) Proceder à audição anual do Director do Centro Regional dos Açores da rádio e televisão públicas e do responsável na Região da agência noticiosa pública.

3 – Compete também à Assembleia Legislativa aprovar o seu Regimento.”

h) O artigo 37.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 70.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 70.º

Funcionamento

- 1 – A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.
- 2 – As reuniões plenárias são públicas e as das comissões podem sê-lo.
- 3 – É publicado um *Diário da Assembleia Legislativa* com o relato integral das reuniões plenárias da Assembleia, bem como os relatórios e pareceres das comissões, de cujas reuniões são lavradas actas.
- 4 – A Assembleia Legislativa considera-se constituída em reunião plenária achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 5 – A Assembleia pode, por sua iniciativa ou a solicitação do Governo Regional, declarar a urgência de qualquer iniciativa, que deve seguir tramitação especial.”

i) O n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 41.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 71.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 71.º

Participação dos membros do Governo Regional

- 1 – Os membros do Governo Regional têm assento nas reuniões da Assembleia e o direito de usar da palavra para a apresentação de qualquer comunicação ou de prestação de esclarecimentos.
- 2 – Os membros do Governo Regional podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.”

j) O artigo 47.º e o n.º 2 do artigo 67.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 76.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 76.º

Composição

- 1 – O Governo Regional é constituído pelo Presidente e pelos Secretários Regionais.
- 2 – O Governo Regional pode incluir Vice-Presidentes e Subsecretários Regionais.
- 3 – O número e a denominação dos membros do Governo, a área da sua competência e a orgânica dos departamentos governamentais são fixados por decreto regulamentar regional.
- 4 – Os Subsecretários Regionais têm os poderes que lhes sejam delegados pelos respectivos membros do Governo Regional.”

- 1) O artigo 48.º, o n.º 2 do artigo 53.º e o artigo 55.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 80.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 80.º

Início e cessação de funções

- 1 – O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa, ouvidos os partidos políticos nela representados.
- 2 – Os Vice-Presidentes, os Secretários e os Subsecretários Regionais são nomeados e exonerados pelo Representante da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.
- 3 – O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa.
- 4 – As funções dos Vice-Presidentes e dos Secretários Regionais cessam com as do Presidente do Governo Regional e as dos Subsecretários com as dos membros do Governo de que dependem.
- 5 – Em caso de demissão do Governo Regional, o Presidente do Governo Regional permanece em funções, sendo exonerado na data da posse do novo Presidente do Governo Regional.

6 – Antes da aprovação do seu programa pela Assembleia Legislativa ou após a sua demissão, o Governo Regional limita-se à prática dos actos estritamente necessários a assegurar a gestão corrente dos negócios públicos.

7 – Para efeitos do número anterior, consideram-se actos estritamente necessários a assegurar a gestão corrente dos negócios públicos:

a) Os actos que, cumulativamente, sejam urgentes ou inadiáveis, tenham como objectivo a prossecução de um interesse público de relevo e que sejam adequados à realização do objectivo invocado;

b) Os actos de administração ordinária, de manutenção do funcionamento ou de conservação;

c) Os actos de mera execução ou concretização de medidas tomadas em momento anterior à demissão do Governo.”

m) O artigo 60.º é alterado e dividido nos artigos 87.º, 88.º e 89.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 87.º

Competência política do Governo Regional

Compete ao Governo Regional, no exercício de funções políticas:

a) Conduzir a política da Região, defendendo a legalidade democrática;

b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que digam respeito à Região;

c) Participar na elaboração dos planos nacionais;

d) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao desenvolvimento económico-social da Região;

e) Participar na definição das políticas respeitantes às águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental contíguos ao arquipélago;

- f)* Apresentar à Assembleia Legislativa propostas de decreto legislativo regional, de referendo regional e antepropostas de lei;
- g)* Elaborar o seu Programa e apresentá-lo, para aprovação, à Assembleia Legislativa;
- h)* Elaborar as propostas de plano de desenvolvimento económico e social da Região;
- i)* Elaborar a proposta de orçamento e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa;
- j)* Apresentar à Assembleia Legislativa as contas da Região;
- l)* Participar na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia em matérias de interesse da Região;
- m)* Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região e administrar os benefícios deles decorrentes;
- n)* Estabelecer relações de cooperação com entidades regionais estrangeiras, nomeadamente através da negociação e ajuste de acordos;
- o)* Representar a Região em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional;
- p)* Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias do interesse regional.

Artigo 88.º

Competência regulamentar do Governo Regional

1 – Compete ao Governo Regional, no exercício de funções regulamentares:

- a)* Aprovar a sua própria organização e funcionamento;
- b)* Regulamentar a legislação regional;
- c)* Regulamentar actos jurídicos da União Europeia;
- d)* Elaborar os regulamentos necessários ao eficaz funcionamento da administração regional autónoma e à boa execução das leis.

2 – A matéria enunciada na alínea *a)* do número anterior é da exclusiva competência do Governo Regional.

3 – O Governo Regional pode emitir regulamentos independentes no âmbito da competência conferida pelo n.º 1 do presente artigo.

Artigo 89.º

Competência executiva do Governo Regional

1 – Compete ao Governo Regional, no exercício de competências administrativas:

- a) Exercer poder executivo próprio;
- b) Dirigir os serviços e actividades de administração regional autónoma;
- c) Coordenar a elaboração do plano e do orçamento regionais e velar pela sua boa execução;
- d) Adoptar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;
- e) Administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse;
- f) Administrar, nos termos do Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, as receitas fiscais cobradas ou geradas na Região, bem como a participação nas receitas tributárias do Estado, e outras receitas que lhe sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;
- g) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- h) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- i) Proceder à requisição civil e à expropriação por utilidade pública, nos termos da lei;
- j) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes da administração regional autónoma;
- l) Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas por lei.

2 – Compete ainda ao Governo Regional em matéria tributária, nos termos da lei:

- a) Lançar, liquidar e cobrar impostos e taxas através de serviços próprios ou recorrendo aos serviços do Estado;
- b) Arrecadar as receitas de outros impostos, taxas ou receitas equivalentes;
- c) Exercer a posição de sujeito activo nas relações tributárias em que a Região seja parte;

d) Conceder benefícios fiscais.”

n) Os artigos 61.º e 62.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 90.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 90.º

Forma dos actos do Governo Regional

1 – Revestem a forma de decreto regulamentar regional os actos do Governo Regional previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 88.º.

2 – São aprovados em Conselho de Governo Regional os decretos regulamentares regionais, as propostas de decretos legislativos regionais e de referendos regionais e as antepostas de lei.

3 – Os decretos regulamentares regionais são enviados ao Represente da República para assinatura e são mandados publicar no *Diário da República* e republicar no *Jornal Oficial da Região*.

4 – Todos os demais actos do Governo Regional e dos seus membros devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região*, nos termos definidos por decreto legislativo regional.”

o) O artigo 63.º e os n.ºs 1 e 3 do artigo 64.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 77.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 77.º

Conselho do Governo Regional

1 – Constituem o Conselho do Governo Regional o Presidente, os Vice-Presidentes, se os houver, e os Secretários Regionais.

2 – Podem ser convocados para participar nas reuniões do Governo Regional os Subsecretários Regionais.

3 – O Conselho de Governo Regional reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, cabendo-lhe a definição da orientação geral da política governamental.”

p) O artigo 65.º é alterado e dividido nos artigos 78.º e 79.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 78.º

Presidente do Governo Regional

- 1 – O Governo Regional é representado, dirigido e coordenado pelo seu Presidente.
- 2 – O Presidente do Governo Regional pode ter a seu cargo qualquer dos departamentos governamentais.

Artigo 79.º

Substituição de membros do Governo Regional

- 1 – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente designa para o substituir um Vice-Presidente, se o houver, ou um Secretário Regional.
- 2 – Cada Vice-Presidente ou Secretário Regional é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Governo Regional indicado pelo Presidente do Governo Regional.”

q) O n.º 3 do artigo 67.º e o artigo 91.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 123.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 123.º

Serviços regionais

- 1 – A administração regional autónoma visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé.
- 2 – A organização da administração regional autónoma obedece aos princípios da descentralização e da desconcentração de serviços, tem em consideração os

condicionalismos de cada ilha e visa assegurar uma actividade administrativa rápida, eficaz e de qualidade.

3 – O Governo Regional, com vista a assegurar uma efectiva aproximação dos serviços às populações, promove a existência em cada ilha de serviços dos seus departamentos ou de uma delegação do Governo Regional.”

r) O artigo 68.º é alterado e dividido no artigos 91.º, 92.º e 93.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 91.º

Titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio

São titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores os Deputados à Assembleia Legislativa e os membros do Governo Regional.

Artigo 92.º

Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos

1 – O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional têm estatuto remuneratório idêntico ao de Ministro.

2 – Os Deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos Deputados à Assembleia da República, deduzido da percentagem de 3,5%.

3 – O Vice-Presidente do Governo Regional percebe mensalmente um vencimento correspondente à metade da soma do vencimento do Presidente do Governo Regional com o vencimento de um Secretário Regional.

4 – O Vice-Presidente do Governo Regional tem direito a uma verba para despesas de representação igual à metade da soma da verba equivalente auferida pelo Presidente do Governo Regional com a verba equivalente auferida por um Secretário Regional.

5 – Os Secretários Regionais têm estatuto remuneratório idêntico ao dos Secretários de Estado e os Subsecretários Regionais ao dos Subsecretários de Estado.

6 – Os Vice-Presidentes da Assembleia e os presidentes dos grupos parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 25% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

7 – Os vice-presidentes dos grupos parlamentares, os Deputados constituídos em representação parlamentar e os presidentes das comissões parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 20% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

8 – Os secretários da Mesa e os relatores das comissões parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 15% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

9 – Os restantes Deputados não referidos nos n.ºs 6, 7 e 8 têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa, desde que desempenhem o respectivo mandato em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 93.º

Ajudas de custo

1 – Os titulares de cargos políticos que se desloquem para fora da ilha da sua residência em serviço oficial podem optar por uma das seguintes prestações:

a) Abono de ajudas de custo diárias igual ao fixado para os membros do Governo;

b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro, acrescido do montante correspondente a 50% ou 70% das ajudas de custo diárias, conforme a deslocação se efectue no território nacional ou no estrangeiro.

2 – O disposto no número anterior aplica-se também aos titulares de cargos políticos que se desloquem dentro da ilha da sua residência, em serviço oficial, salvo quando a distância entre a sua morada e o local de trabalhos não exceda 40 quilómetros, caso em que têm direito a um terço da ajuda de custo fixada nos termos da alínea a) do número anterior.

3 – Os Deputados têm direito à ajuda de custo fixada nos termos do presente artigo por cada dia de presença em trabalho parlamentar, à qual se deve somar o abono

correspondente a dois dias por cada semana em que ocorram trabalhos parlamentares.”

s) Os artigos 87.º, 88.º, 89.º e 90.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 125.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 125.º

Órgãos representativos das ilhas

1 – Cada ilha tem um órgão representativo dos seus interesses.

2 – Aos órgãos representativos das ilhas compete:

a) Emitir parecer sobre matérias com interesse para a ilha, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos órgãos de governo próprio;

b) Fomentar a colaboração e cooperação entre autarquias da mesma ilha e a uniformização de regulamentos municipais;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por decreto legislativo regional.

3 – Os órgãos representativos das ilhas devem ser compostos por representantes dos órgãos de governo próprio, das autarquias locais e da sociedade.

4 – A constituição, organização e funcionamento dos órgãos representativos das ilhas, bem como os direitos e deveres dos seus membros, são regulados por decreto legislativo regional.”

t) Os artigos 92.º, e 93.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 124.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 124.º

Função pública regional

1 – A administração regional autónoma tem quadros próprios que devem obedecer a critérios de economia de meios, de qualificação e de eficiência profissional.

2 – As bases e o regime geral do recrutamento para a função pública nos serviços regionais, da formação técnica, do regime de quadros e carreiras, do estatuto disciplinar e do regime de aposentação são os definidos por lei para administração pública do Estado.

3 – É garantida a mobilidade entre os quadros da administração regional autónoma, administração local e administração do Estado, sem prejuízo dos direitos adquiridos, designadamente em matéria de antiguidade e carreira.”

u) Os artigos 94.º, 96.º e 106.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 16.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

Política de desenvolvimento económico e social da Região

1 – A orientação e definição da política de desenvolvimento económico e social da Região tem em conta as características intrínsecas do arquipélago.

2 – O plano de desenvolvimento económico e social e o orçamento regionais enquadram e promovem o desenvolvimento da Região.

3 – De harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.”

v) Os artigos 98.º, 100.º, 102.º e 107.º são alterados, fundidos e renumerados como artigo 18.º, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 18.º

Receitas da Região

1 – A Região dispõe, para as suas despesas, nos termos da Constituição, do Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, das receitas fiscais nela cobradas ou geradas, de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com o princípio da solidariedade nacional, bem como de outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2 – Constituem, em especial, receitas da Região:

- a) Os rendimentos do seu património;
- b) Todos os impostos, taxas, multas, coimas e adicionais cobrados no seu território, incluindo o imposto do selo, os direitos aduaneiros e demais imposições cobradas pela alfândega, nomeadamente impostos e diferenciais de preços sobre a gasolina e outros derivados do petróleo;
- c) Os impostos incidentes sobre mercadorias destinadas à Região e liquidadas fora do seu território, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e o imposto sobre a venda de veículos;
- d) Outros impostos que devam pertencer-lhe, nos termos do presente Estatuto e da lei, nomeadamente em função do lugar da ocorrência do facto gerador da obrigação do imposto;
- e) As participações mencionadas na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 7.º;
- f) O produto de empréstimos;
- g) O apoio financeiro do Estado a que a Região tem direito, de harmonia com o princípio da solidariedade nacional;
- h) O produto da emissão de selos e de moedas com interesse numismático;
- i) As participações financeiras da União Europeia;
- j) O produto das privatizações, reprivatizações e venda de participações financeiras;
- l) As heranças e os legados deixados à Região;
- m) As outras receitas que lhe sejam atribuídas.

3 – As receitas da Região são afectas às suas despesas, segundo o orçamento anual aprovado pela Assembleia Legislativa.

4 – O Estado assegura que a Região beneficia do apoio dos fundos da União Europeia, tendo em conta as especificidades do arquipélago.”

x) Os artigos 35.º e 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores são renumerados, respectivamente, como artigos 47.º e 81.º.

Artigo 3.º

Aditamento de preâmbulo ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

É aditado um preâmbulo ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores constante da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, com a seguinte redacção:

«Reconhecendo as históricas aspirações autonomistas do Povo Açoriano que, há mais de um século, iniciou a luta pela conquista do direito à livre administração dos Açores pelos Açorianos;

Honrando a memória dos primeiros autonomistas que afirmaram a identidade açoriana e a unidade do seu Povo e homenageando o ingente combate de todos quantos, sucedendo-lhes no tempo, mantiveram e mantêm vivo o ideal autonomista;

Afirmando-se herdeiros daqueles que historicamente resistiram ao isolamento e ao abandono, às intempéries e a outros cataclismos da Natureza, aos ciclos de escassez material e às mais variadas contrariedades, forjando assim um singular e orgulhoso portuguesismo a que ousaram nomear de Açorianidade;

Partilhando com os demais portugueses a vitória e a instauração da Democracia que consagrou o reconhecimento constitucional da Autonomia política e legislativa Açoriana;

Proclamando que a Autonomia expressa a identidade açoriana, o livre exercício do seu auto-governo e a promoção do bem-estar do seu Povo;

Exercitando uma prerrogativa constitucional exclusiva, o Povo Açoriano, através dos seus legítimos representantes, propôs à Assembleia da República o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que, em conformidade, o aprovou.»

Artigo 4.º

Aditamentos ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

São aditados ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores constante da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 22.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 68.º, 94.º, 95.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º, 131.º, 132.º, 134.º, 135.º, 136.º, 137.º e 138.º com a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

Objectivos fundamentais da autonomia

A Região prossegue, através da acção dos órgãos de governo próprio, os seguintes objectivos:

- a) A participação livre e democrática dos cidadãos;
- b) O reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses;
- c) A defesa e promoção da identidade, valores e interesses do povo açoriano e do seu património histórico;
- d) O desenvolvimento económico e social da Região e o bem-estar e qualidade de vida das populações, baseados na coesão económica, social e territorial e na convergência com o restante território nacional e com a União Europeia;

- e) A garantia do desenvolvimento equilibrado de todas e cada uma das ilhas;
- f) A atenuação dos efeitos desfavoráveis da localização ultraperiférica da Região, da insularidade e do isolamento;
- g) A adaptação do sistema fiscal nacional à Região, segundo os princípios da solidariedade, equidade e flexibilidade e da concretização de uma circunscrição fiscal própria;
- h) A efectivação dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados;
- i) A protecção do direito ao trabalho, promovendo a conciliação entre a vida familiar e a laboral;
- j) O acesso universal, em condições de igualdade e qualidade, aos sistemas educativo, de saúde e de protecção social;
- l) promoção do ensino superior, multipolar e adequado às necessidades da Região;
- m) A defesa e protecção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais;
- n) O seu reconhecimento institucional como região ultraperiférica e a consolidação da integração europeia;
- o) O fomento e fortalecimento dos laços económicos, sociais e culturais com as comunidades açorianas residentes fora da Região.

Artigo 7.º

Direitos da Região

1 – São direitos da Região, para além dos enumerados no n.º 1 do artigo 227.º da Constituição:

- a) O direito à autonomia política, legislativa, administrativa financeira e patrimonial;
- b) O direito à justa compensação e à discriminação positiva com vista à atenuação dos custos da insularidade e do carácter ultraperiférico da Região;
- c) O direito à cooperação do Estado e demais entidades públicas na prossecução das suas atribuições, nomeadamente através da celebração de acordos de cooperação;
- d) O direito à informação que o Estado ou demais entidades públicas disponham relacionada com a Região;
- e) O direito ao domínio público e privado regionais;

- f)* O direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região;
- g)* O direito a ser sempre ouvida pelos órgãos de soberania e a pronunciar-se por iniciativa própria, relativamente às questões da competência destes que digam respeito à Região;
- h)* O direito a ter uma participação significativa nos benefícios decorrentes de tratados ou de acordos internacionais que digam respeito à Região;
- i)* O direito a uma política própria de relações externas com entidades regionais estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia e do aprofundamento da cooperação no âmbito da Macaronésia;
- j)* O direito a estabelecer acordos com entidades regionais estrangeiras e a participar em organizações internacionais de diálogo e cooperação inter-regional;
- l)* O direito a uma administração pública com quadros próprios fixados pela Região, bem como à garantia da mobilidade dos trabalhadores entre as várias administrações públicas;
- m)* O direito ao reconhecimento da complexidade administrativa decorrente do seu carácter arquipelágico ao nível da administração regional autónoma e da organização dos serviços do Estado na Região;
- n)* O direito a criar entidades administrativas independentes;
- o)* O direito a criar provedores sectoriais regionais;
- p)* O direito ao reconhecimento da realidade específica de ilha na organização municipal;
- q)* O direito de acesso ao Tribunal Constitucional para defesa dos seus direitos reconhecidos pela Constituição e pelo presente Estatuto.

2 - A Região tem direito de participação, quando estejam em causa questões que lhe digam respeito:

- a)* Na definição, condução e execução da política geral do Estado, incluindo a negociação e celebração de tratados e acordos internacionais;
- b)* Nos processos de formação da vontade do Estado no âmbito da construção europeia.

3 – São também direitos da Região os restantes elencados neste Estatuto.

Artigo 8.º

Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas

1 – A Região tem o direito de exercer conjuntamente com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado.

2 – A Região é a entidade competente para o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis.

3 – Os demais poderes reconhecidos ao Estado português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.

4 – Os bens pertencentes ao património cultural subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertençam ao território regional e não tenham proprietário conhecido ou que não tenham sido recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo, são propriedade da Região.

Artigo 9.º

Direito de petição aos órgãos de governo próprio

1 – Todos os cidadãos portugueses podem, individual ou colectivamente, exercer o direito de petição, dirigido aos órgãos de governo próprio da Região, para defesa dos seus direitos, da Constituição, do presente Estatuto, das demais leis ou do interesse geral, mediante a apresentação de petições, representações, reclamações ou queixas.

2 – O exercício do direito de petição obriga a entidade destinatária a receber e examinar as petições, representações, reclamações ou queixas, bem como a comunicar as decisões que forem tomadas.

3 – O exercício do direito de petição é livre e gratuito, não podendo a recolha de assinaturas e os demais actos necessários para a sua efectivação ser dificultada ou impedida por qualquer entidade pública ou privada, nem dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

4 – A regulação do exercício do direito de petição dos cidadãos aos órgãos de governo próprio é estabelecida por decreto legislativo regional.

Artigo 10.º

Princípio da subsidiariedade

A Região assume as funções que possa prosseguir de forma mais eficiente e mais adequada do que o Estado.

Artigo 11.º

Princípio de cooperação entre a República e a Região

A República e a Região devem cooperar mutuamente na prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 13.º

Princípio da continuidade territorial e ultraperiferia

1 – Os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio da Região, no exercício das respectivas atribuições e competências, devem promover a eliminação das desigualdades estruturais, sociais e económicas entre portugueses, causadas pela insularidade e pelo afastamento da Região e de todas e cada uma das ilhas em relação aos centros de poder.

2 – A condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores em relação aos territórios nacional e comunitário, caracterizada pela insularidade, pela reduzida dimensão e relevo das ilhas, pelo clima e pela dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, deve constituir um factor determinante na definição e condução da política interna e externa do Estado.

Artigo 14.º

Princípio do adquirido autónómico

- 1 – O processo de autonomia regional é de aprofundamento gradual e progressivo.
- 2 – Os direitos, atribuições e competências da Região, resultantes da transferência operada pela legislação da República ou fundadas em legislação regional, não podem ser objecto de suspensão, redução ou supressão por parte dos órgãos de soberania.
- 3 – Excepcionalmente, quando razões ponderosas de interesse público constitucionalmente protegido, devidamente fundamentado, o exigirem, a suspensão, redução ou supressão de direitos, atribuições e competências regionais deve ser, em qualquer caso, precedida do procedimento de audição qualificada da Região.

Artigo 15.º

Princípio da preferência do Direito regional

- 1 – Os decretos legislativos regionais prevalecem sobre os actos legislativos da República, sem prejuízo da reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania.
- 2 – Na falta de legislação regional, aplicam-se as normas legais da República.

Artigo 22.º

Domínio público do Estado na Região

A cessação da efectiva e directa afectação de bens do domínio público do Estado a serviços públicos não regionalizados e a manutenção dessa situação por um prazo de três anos determina a sua transferência automática para a esfera patrimonial da Região, conferindo-lhe ainda o direito de posse sobre os mesmos.

Artigo 34.º

Participação e acompanhamento no processo de construção da União Europeia

Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de poderes de participação e acompanhamento no processo de construção europeia:

- a) Definir as grandes orientações de intervenção da Região no processo de construção europeia e acompanhar e apreciar a actividade desenvolvida nesse domínio pelo Governo Regional;
- b) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processo de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias que sejam da sua competência política e legislativa;
- c) Promover a cooperação inter-parlamentar regional na União Europeia;
- d) Fiscalizar a aplicação dos fundos estruturais na Região e de outros programas comunitários de âmbito regional ou de âmbito nacional com incidência na Região;
- e) Participar, nos termos da lei, na fixação das dotações a atribuir às autarquias locais e correspondentes à repartição dos recursos públicos aplicados em programas comunitários específicos à Região;
- f) Apreciar relatório semestral do Governo Regional sobre a participação da Região na União Europeia.

Artigo 39.º

Competência legislativa de transposição de actos jurídicos da União Europeia

Compete à Assembleia Legislativa transpor os actos jurídicos da União Europeia para o território da Região, nas matérias de competência legislativa própria.

Artigo 42.º

Referendo regional

1 – Compete à Assembleia Legislativa apresentar propostas de referendo regional ao Presidente da República.

2 – O colégio eleitoral para o referendo regional é constituído pelo conjunto de cidadãos eleitores recenseados no território da Região.

3 – O referendo regional pode ter por objecto questões de relevante interesse regional que sejam da competência legislativa da Assembleia Legislativa, à excepção de questões e de actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.

4 – A regulação do referendo regional é estabelecida por lei.

Artigo 44.º

Iniciativa legislativa e referendária regional

1 – A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos no artigo seguinte, a grupos de cidadãos eleitores.

2 – Os Deputados e os grupos e representações parlamentares não podem apresentar projectos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional ou antepropostas de referendo regional que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no Orçamento.

3 – Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de referendo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

4 – Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional e de referendo regional não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.

5 – As propostas de decreto legislativo regional e de referendo caducam com a demissão do Governo Regional.

6 – As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas a que se referem.

7 – O presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, aos anteprojectos e antepropostas de lei.

Artigo 45.º

Iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos

1 – Os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região são titulares do direito de iniciativa legislativa, do direito de participação no procedimento legislativo a que derem origem e do direito de iniciativa referendária.

2 – A iniciativa legislativa dos cidadãos pode ter por objecto todas as matérias incluídas na competência legislativa da Assembleia Legislativa, à excepção das que revistam natureza ou tenham conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.

3 – Os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar iniciativas legislativas que:

a) Violam a Constituição da República Portuguesa ou o presente Estatuto;

b) Não contenham uma definição concreta do sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;

c) Envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região.

4 – A iniciativa referendária dos cidadãos pode ter por objecto as matérias referidas no n.º 3 do artigo 42.º e não pode envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região.

5 – O exercício do direito de iniciativa é livre e gratuito, não podendo ser dificultada ou impedida, por qualquer entidade pública ou privada, a recolha de assinaturas e os demais actos necessários para a sua efectivação, nem dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

6 – O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região, e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteposta de referendo, subscrita por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.

7 – O exercício do direito de iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos é definido por decreto legislativo regional.

Artigo 46.º

Discussão e votação

1 – A discussão de projectos e propostas de decreto legislativo regional e de anteprojectos ou antepostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2 – A votação compreende uma votação na generalidade, uma votação na especialidade e uma votação final global.

3 – Os projectos de Estatuto Político-Administrativo e de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa são aprovados por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

4 – Carecem de maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

a) A aprovação do Regimento da Assembleia Legislativa;

b) A eleição dos membros de entidades administrativas independentes regionais que lhe couber designar;

c) A eleição de provedores sectoriais regionais.

5 – Carecem de maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

a) A rejeição do programa do Governo Regional;

b) A aprovação de moções de censura;

c) A rejeição de moções de confiança;

d) A criação ou extinção de autarquias locais;

e) A eleição de titulares de cargos ou órgãos, em representação da Região, previstos na lei.

Artigo 48.º

Organização política e administrativa da Região

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de organização política e administrativa da Região.

2 – A matéria da organização política da Região abrange, designadamente:

a) A concretização do Estatuto e sua regulamentação;

b) A orgânica da Assembleia Legislativa;

c) O regime de elaboração e organização do orçamento da Região;

d) O regime de execução do estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;

e) A cooperação inter-regional de âmbito nacional, europeu ou internacional;

f) O modo de designação de titulares de cargos ou órgãos em representação da Região.

3 – A matéria da organização administrativa da Região abrange, designadamente:

- a) A organização da administração regional autónoma directa e indirecta, incluindo âmbito e regime dos trabalhadores da administração pública regional autónoma e demais agentes da Região;
- b) O regime jurídico dos institutos públicos, incluindo as fundações públicas e os fundos regionais autónomos, das empresas públicas e das instituições particulares de interesse público que exerçam as suas funções exclusiva ou predominantemente na Região;
- c) O estatuto das entidades administrativas independentes regionais;
- d) A criação dos órgãos representativos das ilhas;
- e) A criação e extinção de autarquias locais, bem como modificação da respectiva área, e elevação de populações à categoria de vilas ou cidades.

Artigo 49.º

Poder tributário próprio e adaptação do sistema fiscal

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias do seu poder tributário próprio e da adaptação do sistema fiscal nacional.

2 – As matérias do poder tributário próprio e de adaptação do sistema fiscal nacional abrangem, designadamente:

- a) O poder de criar e regular impostos, definindo a respectiva incidência, a taxa, a liquidação, a cobrança, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incluindo o poder de criar e regular contribuições de melhoria para tributar aumentos de valor dos imóveis decorrentes de obras e de investimentos públicos regionais e de criar e regular outras contribuições especiais tendentes a compensar as maiores despesas regionais decorrentes de actividades privadas desgastantes ou agressoras dos bens públicos ou do ambiente regional;
- b) O poder de adaptar os impostos de âmbito nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
- c) O poder para lançar adicionais sobre a colecta dos impostos em vigor na Região Autónoma dos Açores;

- d) O poder de, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, diminuir as taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor;
- e) O poder de determinar a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, de taxas reduzidas do IRC definida em legislação nacional;
- f) O poder de conceder deduções à colecta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos;
- g) O poder de autorizar o Governo Regional a conceder benefícios fiscais temporários e condicionados, relativos a impostos de âmbito nacional e regional, em regime contratual, aplicáveis a projectos de investimento significativos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Artigo 50.º

Autonomia patrimonial

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de património próprio e de autonomia patrimonial.
- 2 – As matérias de património próprio e de autonomia patrimonial abrangem, designadamente:
 - a) Os bens de domínio privado da Região;
 - b) Os regimes especiais de expropriação e requisição, por utilidade pública, de bens situados na Região.

Artigo 51.º

Política agrícola

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de política agrícola.
- 2 – A matéria de política agrícola abrange, designadamente:
 - a) A agricultura, incluindo a agricultura biológica, silvicultura, pecuária, bem como o sector agro-alimentar;
 - b) A reserva agrícola regional;
 - c) Os pastos, baldios e reservas florestais;

- d) O emparcelamento rural e a estrutura fundiária das explorações agrícolas;
- e) A saúde animal e vegetal;
- f) A investigação, o desenvolvimento e a inovação nos sectores agrícola e agro-alimentar, incluindo a melhoria genética e a utilização de organismos geneticamente modificados;
- g) A defesa, promoção e apoio dos produtos regionais, incluindo as denominações geográficas de origem e de qualidade.

Artigo 52.º

Pescas, mar e recursos marinhos

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de pescas, mar e recursos marinhos.
- 2 – As matérias das pescas, mar e dos recursos marinhos abrange, designadamente:
 - a) As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;
 - b) Os recursos piscatórios e outros recursos aquáticos, incluindo a sua conservação, gestão e exploração;
 - c) A actividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;
 - d) A aquicultura e transformação dos produtos da pesca em território regional;
 - e) As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região;
 - f) A pesca lúdica;
 - g) As actividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio;
 - h) As tripulações;
 - i) Os regimes de licenciamento, no âmbito da utilização privativa dos bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes e da pesca.

Artigo 53.º

Comércio, indústria e energia

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de comércio, indústria e energia.

2 – As matérias relativas ao comércio, indústria e energia abrangem, designadamente:

- a) O funcionamento dos mercados regionais e da actividade económica;
- b) O regime de abastecimento;
- c) A promoção da concorrência;
- d) A defesa dos consumidores e o fomento da qualidade dos produtos regionais;
- e) A resolução alternativa de litígios relacionados com o consumo;
- f) As privatizações e reprivatizações de empresas públicas;
- g) A modernização e a competitividade das empresas privadas;
- h) Os mercados, as feiras e o comércio em geral, incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas, as grandes superfícies comerciais, bem como os respectivos calendários e horários;
- i) O artesanato;
- j) Licenciamento e fiscalização da actividade industrial;
- l) As instalações de produção, distribuição, armazenamento e transporte de energia e a energia de produção regional, incluindo energias renováveis e eficiência energética.

Artigo 54.º

Turismo

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de turismo.

2 – A matéria do turismo abrange, designadamente:

- a) O regime de utilização dos recursos turísticos;
- b) A formação turística de recursos humanos, incluindo actividades e profissões turísticas, bem como a certificação de escolas e cursos;
- c) Os regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e das agências e operadores de viagens e turismo, incluindo os respectivos licenciamento, classificação e funcionamento;

- d)* A utilização turística de sítios, locais ou monumentos de interesse turístico regional, incluindo áreas marinhas classificadas com especial interesse para o turismo subaquático;
- e)* As actividades marítimo-turísticas;
- f)* O investimento turístico;
- g)* Regime da declaração de utilidade turística e de interesse para o turismo;
- h)* A delimitação e concessão de zonas de jogo de fortuna ou azar, e o respectivo regime de funcionamento, fiscalização e quadro sancionatório;
- i)* O regime de denominações de origem e de qualidade dos equipamentos, actividades e produtos turísticos.

Artigo 55.º

Infra-estruturas, transportes e comunicações

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de infra-estruturas, transportes e comunicações.
- 2 – As matérias de infra-estruturas, transportes e comunicações abrangem, designadamente:
 - a)* Os equipamentos sociais;
 - b)* O regime de empreitadas e obras públicas;
 - c)* As concessões de obras públicas e de serviços públicos;
 - d)* A construção civil;
 - e)* O trânsito e vias de circulação, incluindo a fixação dos limites de velocidade;
 - f)* Os portos, marinas e outras infra-estruturas portuárias civis;
 - g)* Os aeroportos, aeródromos, heliportos e outras infra-estruturas aeroportuárias civis;
 - h)* Os transportes terrestres, marítimos e aéreos;
 - i)* As telecomunicações;
 - j)* A distribuição postal e de mercadorias.

Artigo 56.º

Ambiente e ordenamento do território

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ambiente e ordenamento do território.

2 – As matérias do ambiente e ordenamento do território abrangem, designadamente:

a) A protecção do ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e defesa da natureza e dos recursos naturais, incluindo a fiscalização e monitorização dos recursos naturais;

b) As áreas protegidas e classificadas e as zonas de conservação e de protecção, terrestres e marinhas;

c) A reserva ecológica regional;

d) Os recursos naturais, incluindo *habitats*, biodiversidade, fauna e flora, recursos geotérmicos, florestais e geológicos;

e) A avaliação do impacte ambiental;

f) A caça e restantes actividades de exploração cinegética;

g) Os recursos hídricos, incluindo águas minerais e termais, superficiais e subterrâneas, canais e regadios;

h) A captação, tratamento e distribuição de água;

i) A recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

j) A recolha, gestão, tratamento e valorização de resíduos;

l) O controlo da contaminação do solo e subsolo;

m) O controlo da qualidade ambiental;

n) A informação, sensibilização e educação ambientais;

o) O associativismo ambiental;

p) O planeamento território e instrumentos de gestão territorial;

q) O urbanismo, incluindo o regime da urbanização e edificação e a utilização dos solos.

Artigo 57.º

Solidariedade e segurança social

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de solidariedade e segurança social:

2 – As matérias de solidariedade e segurança social abrangem, designadamente:

- a) A gestão e o regime económico da segurança social;
- b) Instituição de complemento regional de pensão, reforma e prestações sociais;
- c) A regulação de serviços sociais, de apoio social e de solidariedade social;
- d) O regime de cooperação entre a administração regional e as instituições particulares de solidariedade social;
- e) O combate à exclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social;
- f) O apoio aos cidadãos portadores de deficiência;
- g) A acção social, o voluntariado e a organização dos tempos livres.

Artigo 58.º

Saúde

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de política de saúde.

2 – A matéria correspondente à política de saúde abrange, designadamente:

- a) O serviço regional de saúde, incluindo a sua organização, planeamento, funcionamento, financiamento e recursos humanos;
- b) A actividade privada de saúde e sua articulação com o serviço regional de saúde;
- c) A saúde pública e comunitária;
- d) A medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- e) Regime de licenciamento e funcionamento das farmácias e o acesso ao medicamento.

Artigo 59.º

Família e migrações

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de apoio à família e às migrações.

2 – As matérias de apoio à família e às migrações abrangem, designadamente:

- a) A protecção de menores, a promoção da infância e o apoio à maternidade e à paternidade;
- b) O apoio aos idosos;

- c)* A integração dos imigrantes;
- d)* O apoio às comunidades de emigrantes;
- e)* O associativismo e a difusão da cultura portuguesa e açoriana na diáspora;
- f)* A reintegração dos emigrantes regressados.

Artigo 60.º

Trabalho e formação profissional

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de trabalho e formação profissional.
- 2 – As matérias relativas ao trabalho e formação profissional abrangem, designadamente:
 - a)* A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego, a garantia do exercício de actividade sindical na Região e a instituição de complemento regional ao salário mínimo nacional;
 - b)* As relações individuais e colectivas de trabalho na Região;
 - c)* A formação profissional e a valorização de recursos humanos, a obtenção e homologação de títulos profissionais e a certificação de trabalhadores;
 - d)* A concertação social e mecanismos de resolução alternativa dos conflitos laborais.

Artigo 61.º

Educação e juventude

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de educação e juventude.
- 2 – As matérias de educação e juventude abrangem, designadamente:
 - a)* O sistema educativo regional, incluindo as respectivas organização, funcionamento, recursos humanos, equipamentos, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino;
 - b)* A avaliação no sistema educativo regional e planos curriculares;
 - c)* A actividade privada de educação e sua articulação com o sistema educativo regional;
 - d)* A acção social escolar no sistema educativo regional;
 - e)* Os incentivos ao estudo e meios de combate ao insucesso e abandono escolares;

- f)* O associativismo estudantil e juvenil;
- g)* A mobilidade e o turismo juvenis;
- h)* A regulação e a gestão de actividades e instalações destinadas aos jovens.

Artigo 62.º

Cultura e comunicação social

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de cultura e comunicação social.
- 2 – As matérias de cultura e comunicação social abrangem, designadamente:
 - a)* O património histórico, etnográfico, artístico, monumental, arquitectónico, arqueológico e científico;
 - b)* Os equipamentos culturais, incluindo museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços de fruição cultural ou artística;
 - c)* O apoio e a difusão da criação e produção teatral, musical, audiovisual, literária e de dança, bem como outros tipos de criação intelectual e artística;
 - d)* O folclore;
 - e)* Os espectáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações;
 - f)* O mecenato cultural;
 - g)* A comunicação social, incluindo o regime de apoio financeiro;
 - h)* A regulação do exercício da actividade dos órgãos de comunicação social.

Artigo 63.º

Investigação e inovação tecnológica

- 1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de investigação e inovação tecnológica.
- 2 – As matérias de investigação e inovação tecnológica abrangem, designadamente:
 - a)* Os centros de investigação e de inovação tecnológica, incluindo a sua organização, coordenação, funcionamento, e regimes de apoio e acreditação;
 - b)* O apoio à investigação científica e tecnológica;
 - c)* A formação de investigadores;

d) A difusão do conhecimento científico e das tecnologias.

Artigo 64.º

Desporto

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de desporto.

2 – A matéria de desporto abrange, designadamente:

- a)* O sistema desportivo regional e o sistema de informação desportiva, incluindo organização, administração, planeamento, financiamento e fiscalização;
- b)* A actividade desportiva profissional e não profissional, incluindo o intercâmbio desportivo, o desporto escolar, o desporto de alta competição e o voluntariado desportivo;
- c)* As infra-estruturas, instalações e equipamentos desportivos;
- d)* Os recursos humanos no desporto;
- e)* O mecenato desportivo;
- f)* O movimento associativo desportivo e as sociedades desportivas.

Artigo 65.º

Segurança pública e protecção civil

1 – Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil.

2 – As matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil abrangem, designadamente:

- a)* A manutenção da ordem pública e da segurança de espaços públicos, incluindo a polícia administrativa;
- b)* O regime jurídico do licenciamento de armeiro;
- c)* A protecção civil, bombeiros, paramédicos e emergência médica;
- d)* A monitorização e vigilância meteorológica, oceanográfica, sísmológica e vulcanológica, bem como a mitigação de riscos geológicos;
- f)* A assistência e vigilância em praias e zonas balneares e socorro costeiro.

Artigo 66.º

Outras matérias

1 – Compete ainda à Assembleia Legislativa legislar nas seguintes matérias:

- a) Os símbolos da Região;
- b) O protocolo e o luto regionais;
- c) Os feriados regionais;
- d) A criação e estatuto dos provedores sectoriais regionais;
- e) As fundações de direito privado;
- f) A instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma;
- g) As políticas de género e a promoção da igualdade de oportunidades;
- h) Os regimes especiais de actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
- i) Os regimes especiais de arrendamento rural e urbano;
- j) Os sistemas de incentivos e de contratualização de incentivos nos casos de investimentos estruturantes ou de valor estratégico para a economia;
- l) O investimento estrangeiro relevante;
- m) O regime das parcerias público-privadas em que intervenha a Região;
- n) A estatística;
- o) O *marketing* e a publicidade;
- p) A prevenção e segurança rodoviárias.

2 – À Assembleia Legislativa também compete legislar, para o território regional e em concretização do princípio da subsidiariedade, em outras matérias não reservadas aos órgãos de soberania.

Artigo 68.º

Dissolução da Assembleia

1 – A Assembleia Legislativa pode ser dissolvida pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nela representados.

2 – A dissolução pode ocorrer, designadamente, por:

a) Impossibilidade de formação de Governo Regional, nomeadamente por ocorrer por duas vezes alguma das situações previstas nas alíneas e), f) e g) do artigo 85.º ou nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

b) Grave instabilidade político-constitucional.

3 – A Assembleia Legislativa não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição ou durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência em território da Região.

4 – A inobservância do disposto no número anterior determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.

5 – A dissolução da Assembleia Legislativa não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.

6 – Em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, as eleições têm lugar no prazo máximo de 60 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.

7 – A Assembleia Legislativa eleita após a dissolução inicia nova legislatura e nova sessão legislativa cuja duração respectiva é inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 94.º

Contagem de tempo

O tempo de exercício de qualquer cargo político nos órgãos de governo próprio da Região acresce ao exercido como titular de cargo político nos órgãos de soberania.

Artigo 95.º

Registo de interesses

1 – É criado um registo público de interesses na Assembleia Legislativa, a ser regulado por decreto legislativo regional.

2 – O registo de interesses consiste na inscrição, em documento próprio, de todas as actividades de titulares de cargos políticos susceptíveis de relevar em matéria de incompatibilidade ou impedimento.

3 – O registo é público e pode ser consultado por quem o solicitar.

Artigo 98.º

Deputados não afectos permanentemente

1 – Os Deputados podem optar por não estar permanentemente afectos à Assembleia Legislativa.

2 – No caso previsto no número anterior, o Deputado encontra-se obrigatoriamente afecto à Assembleia Legislativa apenas nos períodos de funcionamento do Plenário ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenha sido especialmente eleito ou designado.

3 – Os Deputados não afectos permanentemente à Assembleia Legislativa têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:

- a) Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou deputações a que pertençam;
- b) Durante os cinco dias que precedem o Plenário da Assembleia ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso, no seu círculo eleitoral;
- c) Até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados, no seu círculo eleitoral;
- d) Durante a deslocação à sua residência no final de cada semana de trabalhos da Assembleia, quer em Plenário, quer em comissões;
- e) Durante a deslocação entre a sua residência e o círculo por que foi eleito, caso estes não coincidam e o Deputado resida na Região, até cinco vezes por sessão legislativa;
- f) Durante a deslocação entre a sua residência e as ilhas da Região, designadamente para os fins previstos no n.º 2 do artigo 31.º, uma vez por ano.

Artigo 99.º

Deslocações

Nas deslocações efectuadas no exercício das suas funções ou por causa delas, os Deputados têm direito ao transporte correspondente, a seguro de vida e a assistência médica de emergência.

Artigo 100.º

Incompatibilidades

1 – São incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa os seguintes cargos ou funções:

- a)* Presidente da República, Deputado à Assembleia da República e membro do Governo da República;
- b)* Representante da República e membro do Governo Regional;
- c)* Membro do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas e do Conselho Superior da Magistratura e o Provedor de Justiça;
- d)* Deputado ao Parlamento Europeu;
- e)* Embaixador;
- f)* Governador e vice-governador civil;
- g)* Presidente e vereador a tempo inteiro ou em regime de meio-tempo de câmara municipal;
- h)* Funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública;
- i)* Membro da Comissão Nacional de Eleições;
- j)* Membro de gabinete do Governo da República, do Representante da República ou do Governo Regional ou legalmente equiparado;
- l)* Funcionário de organização internacional ou de Estado estrangeiro;
- m)* Presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social e do Conselho Económico e Social dos Açores;
- n)* Provedores sectoriais regionais;
- o)* Membro de órgão de direcção ou administração de entidade reguladora independente, de empresa pública ou de instituto público.

2 – O disposto na alínea *h)* do número anterior não abrange o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior, de actividade de investigação ou de relevante interesse social, se previamente autorizado pela comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

Artigo 101.º

Impedimentos

1 – O Deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras actividades, dentro dos limites do presente Estatuto e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

2 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, é impeditivo do exercício do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa:

a) Participação em órgão com funções de direcção ou administração de concessionárias que tenham actividade na Região;

b) Presidência de órgão executivo de associação ou fundação privada que tenha acordo de cooperação financeira de carácter duradouro com o Estado, a Região, as autarquias ou as demais entidades públicas.

3 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, é igualmente vedado aos Deputados:

a) Participar no exercício de actividade de comércio ou indústria, directamente, por si, ou indirectamente, designadamente pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou através de entidade em que detenha participação relevante ou influência dominante, em procedimentos abertos obrigatoriamente, nos termos da lei, a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado e cuja entidade adjudicante seja a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indirectas;

b) Exercer mandato judicial como autor em acções cíveis, em qualquer foro, contra a Região;

c) Patrocinar Estados estrangeiros;

d) Beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou serviços colocados sob sua directa influência;

e) Figurar ou participar de qualquer forma em actos de publicidade comercial.

4 – O Deputado carece de autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de impedimento, através da comissão parlamentar competente, para:

a) Ser árbitro, jurado, perito ou testemunha;

b) Ser titular de cargo de nomeação governamental.

5 – A autorização a que se refere a alínea a) do número anterior deve ser solicitada pelo juiz competente ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, sendo a deliberação precedida de audição do Deputado.

6 – Não deve ser autorizada o exercício da função de perito ou árbitro a título remunerado em qualquer processo em que sejam parte a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indirectas.

7 – A infracção ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do presente artigo determina, para o Deputado em causa, sem prejuízo da sua responsabilização a outros títulos:

a) Advertência;

b) Suspensão do mandato enquanto durar o impedimento, por período nunca inferior a 50 dias;

c) Reposição obrigatória da totalidade da remuneração que o titular aufera pelo exercício de funções públicas, desde o momento e enquanto ocorrer a situação de impedimento.

Artigo 102.º

Controlo de impedimentos e incompatibilidades

Verificado qualquer impedimento ou incompatibilidade pela comissão parlamentar competente em razão da matéria e aprovado o respectivo parecer pelo Plenário, o Deputado é notificado para, no prazo de 30 dias, pôr termo a tal situação.

Artigo 104.º

Limitação de mandatos do Presidente do Governo Regional

1 – O Presidente do Governo Regional só pode ser nomeado para três mandatos consecutivos.

2 – O Presidente do Governo Regional, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não pode assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

3 – No caso de apresentação de pedido de demissão, no decurso do seu terceiro mandato consecutivo, o Presidente do Governo Regional não pode ser nomeado na sequência das eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à demissão.

Artigo 105.º

Princípios gerais

As relações entre a Região e outras pessoas colectivas públicas regem-se segundo os princípios da cooperação, da partilha de informação e transparência, da lealdade institucional, da solidariedade nacional, da subsidiariedade e da descentralização.

Artigo 106.º

Instrumentos de cooperação com a República

A Região e a República, no âmbito das respectivas atribuições, podem celebrar acordos e recorrer a quaisquer outros meios de cooperação adequados à prossecução dos seus objectivos comuns.

Artigo 107.º

Acordos de cooperação

1 – A Região e o Estado, representados pelo Governo Regional e pelo Governo da República, respectivamente, podem celebrar acordos juridicamente vinculativos sobre matérias de interesse comum com os objectivos, de âmbito sectorial ou geral, de criação de órgãos de composição mista, empresas públicas ou privadas de capitais mistos, de prossecução de planos, programas ou projectos conjuntos, ou ainda de gestão ou exploração de serviços correspondentes às suas atribuições.

2 – Os acordos que impliquem a prossecução, pela Região, de atribuições do Estado são acompanhados da transferência para a Região dos meios financeiros suficientes.

3 – Após a sua celebração, os acordos que envolvam alterações na repartição de atribuições e competências entre Região e o Estado devem ser aprovados por lei ou, em matérias não abrangidas pela reserva absoluta de competência Assembleia da República, por decreto-lei.

Artigo 108.º

Participação em órgãos da República

A Região participa na determinação, condução e execução das políticas gerais do Estado sobre matérias que lhe digam respeito através dos órgãos competentes, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto e na lei.

Artigo 109.º

Delegação de poderes do Governo da República no Governo Regional

1 – Em matérias cuja competência regulamentar esteja reservada ao Governo da República, nos termos da Constituição, pode este delegar, através de resolução do Conselho de Ministros, a competência para o exercício da função administrativa, total ou parcialmente, no Governo Regional.

2 – A competência para o exercício da função administrativa, para os efeitos do número anterior, engloba a emissão de regulamentos, a prática de actos administrativos e a celebração de contratos administrativos, bem como o exercício conjunto de competências.

3 – O Governo da República pode também delegar no Governo Regional poderes de coordenação dos serviços do Estado na Região com os serviços regionais.

4 – A delegação de poderes prevista no n.º 1 do presente artigo não se extingue pela mudança dos titulares do Governo da República ou do Governo Regional.

5 – Ao acto de delegação de poderes do Governo da República no Governo Regional aplica-se o disposto no Código de Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

Artigo 110.º

Relações com entidades locais e regionais

A Região, através do Governo Regional, pode estabelecer relações especiais de coordenação, de colaboração ou de cooperação, incluindo através da celebração de acordos, com outras entidades públicas, nomeadamente a Região Autónoma da Madeira, as regiões administrativas e demais autarquias locais ou suas associações,

aplicando-se o regime previsto para a celebração de acordos de cooperação com o Estado, com as devidas adaptações.

Artigo 111.º

Audição pelo Presidente da República sobre o exercício de competências políticas

1 – A Assembleia Legislativa deve ser ouvida pelo Presidente da República antes da nomeação ou exoneração do Representante da República na Região.

2 – A Assembleia Legislativa, o Presidente do Governo Regional e os grupos e representações parlamentares da Assembleia Legislativa devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da dissolução da Assembleia Legislativa e da marcação da data para a realização de eleições regionais ou de referendo regional.

3 – O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da declaração do estado de sítio ou de emergência no território da Região.

Artigo 112.º

Audição pela Assembleia da República e pelo Governo sobre exercício de competências políticas

A Assembleia da República e o Governo devem ouvir a Região, através do Governo Regional, sobre o exercício das suas atribuições e competências políticas, bem como quando participem, no âmbito das instituições comunitárias, no exercício de competências políticas, sobre matérias que digam respeito à Região.

Artigo 113.º

Audição sobre o exercício de competências legislativas

1 – A aprovação de leis e decretos-leis aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da Assembleia Legislativa sobre as questões que lhe digam respeito.

2 – Para além das matérias de competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, consideram-se matérias que dizem respeito à Região, nomeadamente:

- a) As políticas respeitantes às águas interiores, ao mar territorial, à zona contígua, à zona económica exclusiva e à plataforma continental contíguos ao arquipélago;
- b) As políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
- c) O regime do referendo regional;
- d) O regime das finanças regionais;
- e) O estatuto das autarquias locais dos Açores e respectivo financiamento;
- f) Regime geral da elaboração e organização do orçamento regional;
- g) Definição e regime dos bens de domínio público regional e de domínio público estadual situados no território regional;
- h) A organização judiciária no território regional;
- i) Segurança pública e a organização das forças de segurança no território regional;
- j) O planeamento e a regulação do ordenamento do território e o urbanismo, no que diz respeito ao território regional;
- l) Regime regional dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade.

3 – Tendo em conta a sua competência legislativa de desenvolvimento, a Região, através da Assembleia Legislativa, deve também ser ouvida pela Assembleia da República quando esta exerça a sua competência legislativa sobre:

- a) Bases do sistema de ensino;
- b) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
- c) Bases do sistema de protecção da natureza e do equilíbrio ecológico;
- d) Bases do património cultural;
- e) Bases da política agrícola;
- f) Bases do regime e âmbito da função pública;
- g) Bases gerais do regime das empresas públicas e fundações públicas;
- h) Bases do ordenamento do território e urbanismo.

Artigo 114.º

Audição sobre exercício de competências administrativas

O Governo da República deve ouvir a Região, através do Governo Regional, sobre o exercício de competências administrativas, bem como quando participe, no âmbito das instituições comunitárias, no exercício de competências administrativas, sobre matérias que digam respeito à Região.

Artigo 115.º

Forma e prazo da audição

- 1 – Os órgãos de governo próprio pronunciam-se através da emissão de parecer fundamentado.
- 2 – Em situações de manifesta urgência declarada pelo órgão de soberania ou quando tal se justifique, nomeadamente em relação a órgãos unipessoais, a audição pode ser feita por forma oral.
- 3 – Os órgãos de soberania podem determinar o carácter sigiloso da audição quando a natureza da situação ou da matéria o justifiquem ou quando esteja em causa a defesa nacional.
- 4 – O prazo para a pronúncia deve ser razoável e é fixado pelo órgão de soberania, não podendo ser inferior a 15 dias para o Governo Regional e a 20 dias para a Assembleia Legislativa.
- 5 – Os prazos previstos no número anterior podem ser prolongados, quando a complexidade da matéria o justifique, ou encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, não podendo, salvo o disposto no n.º 2, serem inferiores a 5 dias.
- 6 – Os órgãos de governo próprio podem pedir uma prorrogação do prazo concedido pelo órgão de soberania para se pronunciarem, através de decisão fundamentada.
- 7 – Podem ser acordadas outras formas de audição dos órgãos de governo próprio sobre a actividade dos órgãos de soberania que diga respeito à Região, bem como os termos da sua colaboração nessa actividade.

Artigo 116.º

Audição qualificada

1 – A Assembleia da República e o Governo adoptam o procedimento de audição qualificada, nos seguintes casos:

a) Iniciativas legislativas susceptíveis de serem desconformes com qualquer norma do presente Estatuto;

b) Iniciativas legislativas ou regulamentares que visem a suspensão, redução ou supressão de direitos, atribuições ou competências regionais, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;

c) Iniciativas legislativas destinadas à transferência de atribuições ou competências da administração do Estado para as autarquias locais dos Açores, nos termos do artigo 132.º.

2 – O procedimento de audição qualificada inicia-se com o envio para o órgão de governo próprio competente da proposta ou projecto de acto acompanhada de uma especial e suficiente fundamentação da solução proposta, à luz dos princípios da primazia do Estatuto, do adquirido autonómico e da subsidiariedade.

3 – No prazo indicado pelo órgão de soberania em causa, que nunca pode ser inferior a 15 dias, o órgão de governo próprio competente emite parecer fundamentado.

4 – No caso de o parecer ser desfavorável ou de não aceitação das alterações propostas pelo órgão de soberania em causa, deve constituir-se uma comissão bilateral, com um número igual de representantes do órgão de soberania e do órgão de governo próprio, para formular, de comum acordo, uma proposta alternativa, no prazo de 30 dias, salvo acordo em contrário.

5 – Decorrendo o prazo previsto no número anterior, o órgão de soberania decide livremente.

Artigo 117.º

Pronúncia dos órgãos de governo próprio

1 – Os órgãos de governo próprio podem ainda, por sua iniciativa, pronunciar-se sobre matérias da competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, através da emissão de parecer fundamentado.

2 – Os órgãos de soberania devem tomar em consideração na sua actuação as pronúncias emitidas pelos órgãos de governo próprio nos termos do número anterior.

Artigo 118.º

Participação da Região na política externa da República

1 – A Região, através do Governo Regional, participa na determinação e condução da política externa da República quando estejam em causa matérias que lhe digam respeito.

2 – São matérias que dizem respeito à Região, para os efeitos do número anterior, nomeadamente:

- a) As que incidam sobre as suas atribuições ou competências;
- b) As políticas respeitantes ao mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental;
- c) As políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
- d) A condição de região ultraperiférica e a insularidade;
- e) A utilização de bases militares no território regional;
- f) A segurança pública no território regional;
- g) A política agrícola e piscatória, quando incida sobre o território da Região;
- h) A regulação de denominações de origem protegida, indicações geográficas protegidas ou outros sistemas de protecção e de valorização dos produtos e marcas da Região;
- i) A política ambiental, de gestão dos recursos e de protecção da fauna e flora da Região;
- j) O comércio internacional, quando incida sobre produtos de produção regional;
- l) Os investimentos na Região;
- m) O património cultural localizado na Região;

3 – No âmbito do direito de participação referido no n.º 1 do presente artigo, a Região tem o direito de:

- a) Requerer à República a celebração ou a adesão a tratados ou acordos internacionais que se afigurem adequados à prossecução dos objectivos fundamentais da Região;
- b) Ser informada, pela República, da negociação de tratados ou acordos;
- c) Participar, integrada na delegação portuguesa, na negociação de tratados ou acordos internacionais e em outras negociações internacionais ou cimeiras;
- d) Participar nas representações portuguesas perante organizações internacionais;
- e) Dirigir aos órgãos de soberania, através da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional, as observações e propostas que entendam pertinentes no âmbito das alíneas anteriores do presente número.

4 – No âmbito das suas atribuições e competências próprias, a Região deve executar, no seu território, os tratados e acordos internacionais, bem como as decisões vinculativas de organizações internacionais.

Artigo 119.º

Participação na construção europeia

1 – A Região tem direito de participar nos processos de formação da vontade do Estado português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhe digam respeito, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 – Para efeitos do número anterior, a Região tem o direito de:

- a) Integrar as delegações do Estado português para negociações no âmbito da revisão do direito originário da União, da aprovação de novos tratados, ou do processo decisório;
- b) Participar no Comité das Regiões, através do Presidente do Governo Regional ou de quem por ele for indicado, bem como noutros organismos da União;
- c) Ser consultada, através da Assembleia Legislativa, sobre as iniciativas normativas da União, no âmbito do procedimento de verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade, quando estas afectem as suas atribuições e competências ou a sua condição ultraperiférica;

d) Ser informada, pelos órgãos de soberania, das iniciativas ou propostas que estes apresentem perante instituições europeias, ou dos procedimentos em que estejam directamente envolvidos;

e) Estabelecer relações de colaboração, através da Assembleia Legislativa, com o Parlamento Europeu;

f) Propor acções judiciais nas instâncias europeias, na medida da sua legitimidade ou requerer à República o recurso ao meio jurisdicional adequado junto dos tribunais comunitários para defesa dos seus direitos.

3 – Quando estejam em causa questões que digam exclusivamente respeito à Região, o Estado deve assegurar-lhe uma posição preponderante nas respectivas negociações.

Artigo 120.º

Cooperação externa da Região

1 – A Região, através do Governo Regional e sob a orientação e fiscalização da Assembleia Legislativa, exerce a sua acção no âmbito da política externa e dos negócios estrangeiros, em defesa e promoção dos interesses que lhes incumbe constitucional e estatutariamente prosseguir.

2 – A Região coordena a sua actuação internacional com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa.

3 – Os serviços de representação externa do Estado prestam à Região todo o auxílio necessário para a prossecução da sua política de cooperação externa.

Artigo 121.º

Relações externas com outras entidades

1 – No âmbito das suas relações externas com outras entidades, compete à Região, em especial:

a) Impulsionar o desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes portugueses provenientes da Região e seus descendentes ou de onde provenham comunidades de imigrantes que residam na Região;

- b) Desenvolver relações privilegiadas com entidades dos países com língua oficial portuguesa, nomeadamente através da participação em projectos e acções de cooperação no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- c) Estabelecer relações de cooperação e colaboração com entidades de Estados europeus, em particular, de Estados Membros da União Europeia, nomeadamente ao nível da prestação e exploração de serviços públicos;
- d) Desenvolver parcerias com outras regiões ultraperiféricas, nomeadamente no âmbito de programas de cooperação territorial europeia e aprofundar a cooperação no âmbito da Macaronésia;
- e) Participar em organizações internacionais que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional.

2 – No âmbito do número anterior, a Região pode, através do Governo Regional, estabelecer ou aceder a acordos de cooperação com entidades de outros Estados.

Artigo 126.º

Entidades administrativas independentes regionais

1 – A Região pode, no âmbito das suas atribuições e por meio de decreto legislativo regional, criar entidades administrativas independentes regionais, sempre que a natureza da actividade administrativa em causa o justifique.

2 – As entidades administrativas independentes regionais podem assumir funções de regulação, fiscalização e supervisão.

3 – As entidades administrativas independentes regionais são pessoas colectivas de direito público e dispõem de autonomia orçamental e financeira.

4 – O seu âmbito específico de actuação, composição, organização e funcionamento são regulados por decreto legislativo regional.

Artigo 127.º

Provedores sectoriais regionais

1 – A Região pode criar provedores sectoriais regionais que, respeitando as atribuições do Provedor de Justiça e em coordenação com este, recebam queixas dos cidadãos por acções ou omissões de órgãos ou serviços da administração regional

autónoma, de organismos públicos ou privados que dela dependam, de empresas privadas encarregadas da gestão de serviços públicos regionais ou que realizem actividades de interesse geral ou universal no âmbito regional.

2 – Os provedores sectoriais regionais podem dirigir as recomendações que entenderem às entidades referidas no número anterior e exercer as restantes competências que lhes venham a ser atribuídas por decreto legislativo regional.

3 – Os provedores sectoriais regionais são eleitos pela Assembleia Legislativa e têm um estatuto de independência.

4 – A criação de um provedor sectorial regional não envolve qualquer restrição ao direito de queixa ao Provedor de Justiça ou às suas competências.

Artigo 128.º

Conselho Económico e Social dos Açores

1 – O Conselho Económico e Social dos Açores é o órgão colegial independente de carácter consultivo e de acompanhamento junto dos órgãos de governo próprio para matérias de carácter económico, laboral, social e ambiental, tendo por objectivo fomentar o diálogo entre poder político e sociedade civil.

2 – O Conselho Económico e Social dos Açores participa na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social, exerce funções de concertação social e pode pronunciar-se, a pedido dos órgãos de governo próprio ou por sua iniciativa, sobre as matérias da sua competência.

3 – A composição, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Económico e Social dos Açores são regulados por decreto legislativo regional, garantindo a participação equitativa dos grupos sociais, empresariais, económicos e profissionais da Região.

Artigo 129.º

Princípios gerais da Administração do Estado na Região

1 – A administração do Estado na Região é organizada de forma a combater as consequências negativas da insularidade e ultraperiferia do arquipélago e tem em conta as especificidades regionais.

2 – O Estado assegura uma distribuição equilibrada dos seus serviços entre as diversas ilhas.

3 – A Região pode solicitar ao Estado a criação de delegações regionais no âmbito da sua administração directa ou indirecta, quando a sua natureza ou as suas atribuições o justifiquem.

Artigo 131.º

Relações com entidades locais dos Açores

1 – A Região tem relações especiais de cooperação, coordenação e colaboração com as autarquias locais e respectivas associações localizadas no seu território.

2 – A Região encoraja o estabelecimento de mecanismos de cooperação intermunicipal no seu território.

Artigo 132.º

Reserva de competência administrativa da Região

A transferência de atribuições e competências da administração do Estado para as autarquias locais dos Açores deve ter em conta as especificidades regionais, no respeito pelo princípio da subsidiariedade, devendo ser, em qualquer caso, precedida do procedimento de audição qualificada da Região.

Artigo 134.º

Reserva de iniciativa legislativa

O presente Estatuto apenas pode ser revisto por iniciativa da Assembleia Legislativa, através da elaboração e aprovação de um projecto de lei a ser enviado à Assembleia da República.

Artigo 135.º

Elaboração do projecto

1 – A iniciativa de abertura do processo de revisão do Estatuto pertence aos Deputados.

2 – A assunção de poderes de revisão estatutária, a definição do respectivo procedimento e a consequente abertura do processo de revisão do Estatuto é deliberada pela maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 136.º

Apreciação do projecto pela Assembleia da República

1 – A Assembleia da República, ao apreciar o projecto de revisão do Estatuto, deve ouvir a Assembleia Legislativa sempre que considerar adequado.

2 – A Assembleia Legislativa designa uma delegação representativa dos partidos que nela têm assento para apresentar o projecto de revisão do Estatuto à Assembleia da República, a qual pode solicitar ser ouvida pelo Presidente da Assembleia da República, pelas Comissões encarregadas de discutir o projecto, pelos grupos parlamentares ou pelos Deputados, em qualquer momento do procedimento legislativo na Assembleia da República.

3 – A Assembleia Legislativa pode deliberar, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, retirar o projecto de revisão do Estatuto, até ao final da votação na especialidade.

Artigo 137.º

Alteração do projecto pela Assembleia da República

1 – Se a Assembleia da República alterar o projecto de revisão do Estatuto deve remetê-lo à Assembleia Legislativa para que esta aprecie todas as alterações introduzidas e sobre elas emita parecer.

2 – Os poderes de revisão do Estatuto pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa.

Artigo 138.º

Novo texto do Estatuto

As alterações ao Estatuto são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários, sendo o Estatuto, no seu novo texto, publicado conjuntamente com a lei de revisão.”

Artigo 5.º

Alterações de designação de entidades

1 – A expressão «Assembleia Legislativa Regional» constante Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores constante da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, é substituída pela expressão «Assembleia Legislativa».

2 – A expressão «Ministro da República» constante Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores constante da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, e pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, é substituída pela expressão «Representante da República».

Artigo 6.º

Alterações à organização sistemática do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

1 – O título I do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Região Autónoma dos Açores» e a abranger os artigos 1.º a 9.º.

2 – O título II do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Princípios fundamentais» e a abranger os artigos 10.º a 15.º, sendo suprimida a sua divisão em capítulos e secções.

3 – O título III do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Regime económico e financeiro» e a abranger os artigos 16.º a 23.º, sendo introduzidas as seguintes alterações:

- a) O seu capítulo I passa a ter como epígrafe «Princípios gerais» e a abranger os artigos 16.º e 17.º, sendo suprimida a sua divisão em secções;
- b) O seu capítulo II passa a ter como epígrafe «Autonomia financeira da Região» e a abranger os artigos 18.º a 20.º;
- c) É aditado um capítulo III com a epígrafe: «Autonomia patrimonial da Região», abrangendo os artigos 21.º a 23.º;

4 – O título IV do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Órgãos de governo próprio» e a abranger os artigos 24.º a 104.º, sendo introduzidas as seguintes alterações:

a) É aditado um capítulo I com a epígrafe: «Assembleia Legislativa», abrangendo os artigos 24.º a 74.º, que se divide em:

i) Secção I, que passa a ter como epígrafe: «Estatuto e eleição», abrangendo os artigos 24.º a 32.º;

ii) Secção II, que passa a ter como epígrafe: «Competência», abrangendo os artigos 33.º a 66.º, sendo-lhe aditada uma subsecção I, com a epígrafe: «Competência em geral», abrangendo os artigos 33.º a 47.º, e uma subsecção II, com a epígrafe: «Matérias de competência legislativa própria», abrangendo os artigos 48.º a 66.º;

iii) Secção III, que é agora aditada, com a epígrafe: «Organização e funcionamento», abrangendo os artigos 67.º a 74.º;

b) É aditado um capítulo II com a epígrafe: «Governo Regional», abrangendo os artigos 75.º a 90.º, que se divide em:

i) Secção I, que é agora aditada, com a epígrafe: «Função, estrutura, formação e responsabilidade», abrangendo os artigos 75.º a 86.º;

ii) Secção II, que é agora aditada, com a epígrafe: «Competência», abrangendo os artigos 87.º a 90.º;

c) É aditado um capítulo III com a epígrafe: «Estatuto dos titulares de cargos políticos», abrangendo os artigos 91.º a 104.º, que se divide em:

i) Secção I, que é agora aditada, com a epígrafe: «Disposições comuns», abrangendo os artigos 91.º a 95.º;

ii) Secção II, que é agora aditada, com a epígrafe: «Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa», abrangendo os artigos 96.º a 102.º;

iii) Secção III, que é agora aditada, com a epígrafe: «Estatuto dos membros do Governo Regional», abrangendo os artigos 103.º e 104.º;

5 – O título V do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Relação da Região com outras pessoas colectivas públicas» e a abranger os artigos 105.º a 117.º, sendo introduzidas as seguintes alterações:

a) O seu capítulo I passa a ter como epígrafe «Da cooperação em geral» e a abranger os artigos 105.º a 110.º;

b) O seu capítulo II passa a ter como epígrafe «Da audição dos órgãos de governo próprio pelos órgãos de soberania» e a abranger os artigos 111.º a 117.º;

d) A divisão sistemática do título V deixa de conter um capítulo III.

6 – O título VI do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores passa a ter como epígrafe «Das relações internacionais da Região» e a abranger os artigos 118.º a 121.º, sendo suprimida a sua divisão em capítulos.

7 – É aditado um título VII ao Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores com a epígrafe: «Organização das Administrações Públicas», que abrange os artigos 122.º a 133.º, contendo:

a) Um capítulo I, com a epígrafe: «Administração regional autónoma», abrangendo os artigos 122.º a 124.º;

b) Um capítulo II, com a epígrafe: «Outros órgãos regionais», abrangendo os artigos 125.º a 128.º;

c) Um capítulo III com a epígrafe: «Administração do Estado», abrangendo os artigos 129.º e 130.º;

d) Um capítulo VI com a epígrafe: «Administração Local», abrangendo os artigos 131.º a 133.º.

8 – É aditado um título VIII ao Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores com a epígrafe: «Revisão de Estatuto», abrangendo os artigos 134.º a 138.º.

TITULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7.º

Regime transitório do domínio público do Estado na Região

A contagem do prazo referido no artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, republicado em anexo, para efeitos da transferência dos bens do domínio público do Estado para a esfera patrimonial da Região por cessação da efectiva e directa afectação do bem a serviços públicos não regionalizados do Estado, inicia-se com a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 8.º

Regime transitório da limitação de mandatos do Presidente de Governo Regional

O Presidente do Governo Regional, se estiver a cumprir o terceiro mandato consecutivo no momento da entrada em vigor da presente lei, pode ser nomeado para mais um mandato consecutivo.

Artigo 9.º

Regime transitório das incompatibilidades e impedimentos

O actual regime relativo às incompatibilidades e aos impedimentos dos titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores mantém-se em vigor até ao 1.º dia da próxima legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 10.º

Outras disposições transitórias

1 – Enquanto não for aprovada a lei de regulamentação do referendo regional referida no n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, republicado em anexo aplica-se, com as devidas adaptações, a lei da República que regule o referendo de âmbito nacional.

2 – Enquanto não for aprovado o decreto legislativo regional previsto no n.º 7 do artigo 45.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, republicado em anexo, aplica-se, com as devidas adaptações, a lei da República que regule a iniciativa legislativa dos cidadãos junto da Assembleia da República, nos termos do artigo 167.º da Constituição.

3 – Enquanto não for aprovado decreto legislativo regional previsto na alínea c) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 125.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, republicado em anexo, os órgãos representativos das ilhas são os Conselhos de Ilha, mantendo-se em vigor o seu regime jurídico.

Artigo 11.º

Revogação

São revogados o n.º 2 do artigo 2.º, os artigos 7.º, 8.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º, 25.º, 31.º, 38.º, 39.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º, os artigos 45.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, o n.º 2 do artigo 64.º, o n.º 1 do artigo 67.º, os artigos 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 95.º, 101.º, 103.º, 104.º, 105.º, 108.º, 109.º, 111.º, 114.º e 115.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Republicação

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção actual, é republicado em anexo, que é parte integrante da presente lei.

Artigo 13.º

Início de vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em [•].

O Presidente da Assembleia da República

Promulgada em [•].

Publique-se

O Presidente da República

Referendada em [•].

O Primeiro-Ministro

ANEXO

ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PREÂMBULO

Reconhecendo as históricas aspirações autonomistas do Povo Açoriano que, há mais de um século, iniciou a luta pela conquista do direito à livre administração dos Açores pelos Açorianos;

Honrando a memória dos primeiros autonomistas que afirmaram a identidade açoriana e a unidade do seu Povo e homenageando o ingente combate de todos quantos, sucedendo-lhes no tempo, mantiveram e mantêm vivo o ideal autonomista;

Afirmando-se herdeiros daqueles que historicamente resistiram ao isolamento e ao abandono, às intempéries e a outros cataclismos da Natureza, aos ciclos de escassez material e às mais variadas contrariedades, forjando assim um singular e orgulhoso portuguesismo a que ousaram nomear de Açorianidade;

Partilhando com os demais portugueses a vitória e a instauração da Democracia que consagrou o reconhecimento constitucional da Autonomia política e legislativa Açoriana;

Proclamando que a Autonomia expressa a identidade açoriana, o livre exercício do seu auto-governo e a promoção do bem-estar do seu Povo;

Exercitando uma prerrogativa constitucional exclusiva, o Povo Açoriano, através dos seus legítimos representantes, propôs à Assembleia da República o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores que, em conformidade, o aprovou.

TÍTULO I

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 1.º

Autonomia regional

1. O arquipélago dos Açores constitui uma Região Autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público.
2. A autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e patrimonial da Região exerce-se no quadro da Constituição e do presente Estatuto.

Artigo 2.º

Território regional

1. O território da Região Autónoma abrange o arquipélago dos Açores, composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, bem como os seus ilhéus.
2. Constituem ainda parte integrante do território regional as águas interiores, o mar territorial e a plataforma continental contíguos ao arquipélago.
- 3.

Artigo 3.º

Objectivos fundamentais da autonomia

A Região prossegue, através da acção dos órgãos de governo próprio, os seguintes objectivos:

- a) A participação livre e democrática dos cidadãos;

- b) O reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses;
- c) A defesa e promoção da identidade, valores e interesses do povo açoriano e do seu património histórico;
- d) O desenvolvimento económico e social da Região e o bem-estar e qualidade de vida das populações, baseados na coesão económica, social e territorial e na convergência com o restante território nacional e com a União Europeia;
- e) A garantia do desenvolvimento equilibrado de todas e cada uma das ilhas;
- f) A atenuação dos efeitos desfavoráveis da localização ultraperiférica da Região, da insularidade e do isolamento;
- g) A adaptação do sistema fiscal nacional à Região, segundo os princípios da solidariedade, equidade e flexibilidade e da concretização de uma circunscrição fiscal própria;
- h) A efectivação dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados;
- i) A protecção do direito ao trabalho, promovendo a conciliação entre a vida familiar e a laboral;
- j) O acesso universal, em condições de igualdade e qualidade, aos sistemas educativo, de saúde e de protecção social;
- l) A promoção do ensino superior, multipolar e adequado às necessidades da Região;
- m) A defesa e protecção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais;
- n) O seu reconhecimento institucional como região ultraperiférica e a consolidação da integração europeia;
- o) O fomento e fortalecimento dos laços económicos, sociais e culturais com as comunidades açorianas residentes fora da Região.

Artigo 4.º

Símbolos da Região

1. A Região tem bandeira, brasão de armas, selo e hino próprios, aprovados pela Assembleia Legislativa.
2. Aos símbolos da Região são devidos respeito e consideração por todos.
3. A bandeira e o hino da Região são utilizados conjuntamente com os correspondentes símbolos nacionais e com a salvaguarda da precedência e do destaque que a estes são devidos.
4. A bandeira da Região é hasteada nas instalações dependentes dos órgãos de soberania na Região e dos órgãos de governo próprio ou de entidades por eles tuteladas, bem como nas autarquias locais dos Açores.
5. A utilização dos símbolos da Região é regulada por decreto legislativo regional.

Artigo 5.º

Órgãos de governo próprio

1. São órgãos de governo próprio da Região a Assembleia Legislativa e o Governo Regional.
2. Os órgãos de governo próprio da Região assentam na vontade do povo açoriano, democraticamente expressa, e participam no exercício do poder político da República.

Artigo 6.º

Representação da Região

1. A Região é representada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
2. A Região é ainda representada pelo Presidente do Governo Regional ou por quem for por ele indicado, nos casos previstos na Constituição e nas leis e nos decorrentes do exercício de competências próprias do Governo Regional.

Artigo 7.º

Direitos da Região

1. São direitos da Região, para além dos enumerados no n.º 1 do artigo 227.º da Constituição:

a) O direito à autonomia política, legislativa, administrativa financeira e patrimonial;

b) O direito à justa compensação e à discriminação positiva com vista à atenuação dos custos da insularidade e do carácter ultraperiférico da Região;

c) O direito à cooperação do Estado e demais entidades públicas na prossecução das suas atribuições, nomeadamente através da celebração de acordos de cooperação;

d) O direito à informação que o Estado ou demais entidades públicas disponham relacionada com a Região;

e) O direito ao domínio público e privado regionais;

f) O direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região;

g) O direito a ser sempre ouvida pelos órgãos de soberania e a pronunciar-se por iniciativa própria, relativamente às questões da competência destes que digam respeito à Região;

h) O direito a ter uma participação significativa nos benefícios decorrentes de tratados ou de acordos internacionais que digam respeito à Região;

i) O direito a uma política própria de relações externas com entidades regionais estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia e do aprofundamento da cooperação no âmbito da Macaronésia;

j) O direito a estabelecer acordos com entidades regionais estrangeiras e a participar em organizações internacionais de diálogo e cooperação inter-regional;

l) O direito a uma administração pública com quadros próprios fixados pela Região, bem como à garantia da mobilidade dos trabalhadores entre as várias administrações públicas;

- m)* O direito ao reconhecimento da complexidade administrativa decorrente do seu carácter arquipelágico ao nível da administração regional autónoma e da organização dos serviços do Estado na Região;
 - n)* O direito a criar entidades administrativas independentes;
 - o)* O direito a criar provedores sectoriais regionais;
 - p)* O direito ao reconhecimento da realidade específica de ilha na organização municipal;
 - q)* O direito de acesso ao Tribunal Constitucional para defesa dos seus direitos reconhecidos pela Constituição e pelo presente Estatuto.
2. A Região tem direito de participação, quando estejam em causa questões que lhe digam respeito:
- a)* Na definição, condução e execução da política geral do Estado, incluindo a negociação e celebração de tratados e acordos internacionais;
 - b)* Nos processos de formação da vontade do Estado no âmbito da construção europeia.
3. São também direitos da Região os restantes elencados neste Estatuto.

Artigo 8.º

Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas

1. A Região tem o direito de exercer conjuntamente com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado.
2. A Região é a entidade competente para o licenciamento, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis.
3. Os demais poderes reconhecidos ao Estado português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão

partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado.

4. Os bens pertencentes ao património cultural subaquático situados nas águas interiores e no mar territorial que pertençam ao território regional e não tenham proprietário conhecido ou que não tenham sido recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo, são propriedade da Região.

Artigo 9.º

Direito de petição aos órgãos de governo próprio

1. Todos os cidadãos portugueses podem, individual ou colectivamente, exercer o direito de petição, dirigido aos órgãos de governo próprio da Região, para defesa dos seus direitos, da Constituição, do presente Estatuto, das demais leis ou do interesse geral, mediante a apresentação de petições, representações, reclamações ou queixas.

2. O exercício do direito de petição obriga a entidade destinatária a receber e examinar as petições, representações, reclamações ou queixas, bem como a comunicar as decisões que forem tomadas.

3. O exercício do direito de petição é livre e gratuito, não podendo a recolha de assinaturas e os demais actos necessários para a sua efectivação ser dificultada ou impedida por qualquer entidade pública ou privada, nem dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

4. A regulação do exercício do direito de petição dos cidadãos aos órgãos de governo próprio é estabelecida por decreto legislativo regional.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 10.º

Princípio da subsidiariedade

A Região assume as funções que possa prosseguir de forma mais eficiente e mais adequada do que o Estado.

Artigo 11.º

Princípio de cooperação entre a República e a Região

A República e a Região devem cooperar mutuamente na prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 12.º

Princípio da solidariedade nacional

1. A Região tem direito a ser compensada financeiramente pelos custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos mais amplos, de dimensão nacional e internacional.

2. Constitui obrigação do Estado assegurar os encargos para garantia da efectiva universalidade das prestações sociais quando não for possível assegurá-las na Região.

Artigo 13.º

Princípio da continuidade territorial e ultraperiferia

1. Os órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio da Região, no exercício das respectivas atribuições e competências, devem promover a eliminação das desigualdades estruturais, sociais e económicas entre portugueses, causadas pela insularidade e pelo afastamento da Região e de todas e cada uma das ilhas em relação aos centros de poder.
2. A condição ultraperiférica do arquipélago dos Açores em relação aos territórios nacional e comunitário, caracterizada pela insularidade, pela reduzida dimensão e relevo das ilhas, pelo clima e pela dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, deve constituir um factor determinante na definição e condução da política interna e externa do Estado.

Artigo 14.º

Princípio do adquirido autónomico

1. O processo de autonomia regional é de aprofundamento gradual e progressivo.
2. Os direitos, atribuições e competências da Região, resultantes da transferência operada pela legislação da República ou fundadas em legislação regional, não podem ser objecto de suspensão, redução ou supressão por parte dos órgãos de soberania.
3. Excepcionalmente, quando razões ponderosas de interesse público constitucionalmente protegido, devidamente fundamentado, o exigirem, a suspensão, redução ou supressão de direitos, atribuições e competências regionais deve ser, em qualquer caso, precedida do procedimento de audição qualificada da Região.

Artigo 15.º

Princípio da preferência do Direito regional

1. Os decretos legislativos regionais prevalecem sobre os actos legislativos da República, sem prejuízo da reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania.
2. Na falta de legislação regional, aplicam-se as normas legais da República.

TÍTULO III

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 16.º

Política de desenvolvimento económico e social da Região

1. A orientação e definição da política de desenvolvimento económico e social da Região tem em conta as características intrínsecas do arquipélago.
2. O plano de desenvolvimento económico e social e o orçamento regionais enquadram e promovem o desenvolvimento da Região.
3. De harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos nos termos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Artigo 17.º

Autonomia financeira e patrimonial da Região

1. A autonomia financeira e patrimonial da Região exerce-se no quadro da Constituição, do presente Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.
2. A autonomia financeira e patrimonial visa garantir aos órgãos de governo próprio da Região os meios necessários à prossecução das suas atribuições, bem como a disponibilidade dos instrumentos adequados à prossecução dos objectivos da autonomia.

CAPÍTULO II

Autonomia financeira da Região

Artigo 18.º

Receitas da Região

1. A Região dispõe, para as suas despesas, nos termos da Constituição, do Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, das receitas fiscais nela cobradas ou geradas, de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com o princípio da solidariedade nacional, bem como de outras receitas que lhe sejam atribuídas.
2. Constituem, em especial, receitas da Região:
 - a) Os rendimentos do seu património;
 - b) Todos os impostos, taxas, multas, coimas e adicionais cobrados no seu território, incluindo o imposto do selo, os direitos aduaneiros e demais imposições cobradas pela alfândega, nomeadamente impostos e diferenciais de preços sobre a gasolina e outros derivados do petróleo;
 - c) Os impostos incidentes sobre mercadorias destinadas à Região e liquidadas fora do seu território, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e o imposto sobre a venda de veículos;

- d)* Outros impostos que devam pertencer-lhe, nos termos do presente Estatuto e da lei, nomeadamente em função do lugar da ocorrência do facto gerador da obrigação do imposto;
 - e)* As participações mencionadas na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 7.º;
 - f)* O produto de empréstimos;
 - g)* O apoio financeiro do Estado a que a Região tem direito, de harmonia com o princípio da solidariedade nacional;
 - h)* O produto da emissão de selos e de moedas com interesse numismático;
 - i)* As participações financeiras da União Europeia;
 - j)* O produto das privatizações, reprivatizações e venda de participações financeiras;
 - l)* As heranças e os legados deixados à Região;
 - m)* As outras receitas que lhe sejam atribuídas.
3. As receitas da Região são afectas às suas despesas, segundo o orçamento anual aprovado pela Assembleia Legislativa.
4. O Estado assegura que a Região beneficia do apoio dos fundos da União Europeia, tendo em conta as especificidades do arquipélago.

Artigo 19.º

Poder tributário da Região

1. A Região exerce poder tributário próprio, nos termos da lei, e pode adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, nos termos de lei-quadro da Assembleia da República.
2. O sistema fiscal regional é estruturado de forma a assegurar a correcção das desigualdades derivadas da insularidade e com vista à repartição justa da riqueza e dos rendimentos e à concretização de uma política de desenvolvimento económico e de maior justiça social.

Artigo 20.º

Legalidade das despesas públicas

A apreciação da legalidade das despesas públicas é feita, na Região, por uma secção regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídos pela lei.

Capítulo III

AUTONOMIA PATRIMONIAL DA REGIÃO

Artigo 21.º

Domínio público regional

1. Os bens situados no arquipélago historicamente englobados no domínio público do Estado ou dos extintos distritos autónomos integram o domínio público da Região.
2. Pertencem, nomeadamente, ao domínio público regional:
 - a) Os lagos, lagoas, ribeiras e outros cursos de água, com os respectivos leitos e margens e, bem assim, os que por lei forem reconhecidos como aproveitáveis para produção de energia eléctrica ou para irrigação;
 - b) As valas e os canais de irrigação abertos pela Região e as barragens de utilidade pública;
 - c) Os jazigos minerais;
 - d) Os recursos hidrominerais, incluindo as nascentes de águas minerais naturais e as águas mineroindustriais;
 - e) As cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com excepção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
 - f) Os recursos geotérmicos;
 - g) As estradas regionais, vias rápidas e auto-estradas com os seus acessórios e obras de arte;
 - h) As redes de distribuição pública de energia;

- i)* Os portos artificiais, as docas e os ancoradouros;
- j)* Os aeroportos e aeródromos de interesse público;
- l)* Os palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos e teatros;
- m)* Os direitos públicos sobre imóveis privados classificados ou de uso e fruição sobre quaisquer bens privados;
- n)* As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao direito de propriedade.

3. Exceptuam-se do domínio público regional os bens afectos ao domínio público militar, ao domínio público marítimo, ao domínio público aéreo e, salvo quando classificados como património cultural, os bens dominiais afectos a serviços públicos não regionalizados.

Artigo 22.º

Domínio público do Estado na Região

A cessação da efectiva e directa afectação de bens do domínio público do Estado a serviços públicos não regionalizados e a manutenção dessa situação por um prazo de três anos determina a sua transferência automática para a esfera patrimonial da Região, conferindo-lhe ainda o direito de posse sobre os mesmos.

Artigo 23.º

Domínio privado regional

1. São bens do domínio privado regional aqueles que, sendo da titularidade da Região, não estão englobados no seu domínio público.

2. Os bens que pertenciam aos extintos distritos autónomos e os bens situados em território regional historicamente englobados no domínio privado do Estado, com excepção dos afectos aos serviços do Estado não regionalizados, integram o domínio privado da Região.

3. Pertencem, nomeadamente, ao domínio privado regional:

- a)* Os imóveis da Região e os direitos a eles inerentes;

- b)* Os direitos de arrendamento de que a Região é titular como arrendatária;
 - c)* Os valores e títulos representativos de participações no capital de sociedades comerciais ou de obrigações emitidas por estas;
 - d)* Os contratos de futuros ou de opções cujo activo subjacente seja constituído por participações em sociedades comerciais;
 - e)* Os direitos de propriedade intelectual;
 - f)* Os direitos de qualquer natureza que derivem da titularidade de bens e direitos patrimoniais;
 - g)* As coisas e direitos afectos a serviços estaduais transferidos para a Região;
 - h)* Os bens que sejam declarados perdidos a favor do Estado e aos quais lei especial não dê destino específico;
 - i)* Os bens abandonados e os que integrem heranças declaradas vagas para o Estado, desde que uns e outros se situem dentro dos limites territoriais da Região.
4. A desafecção de uma parcela do domínio público do Estado na Região implica a sua integração automática no domínio privado regional, conferindo ainda à Região o direito de posse sobre os mesmos.

TÍTULO IV ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO

Capítulo I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secção I

Estatuto e Eleição

Artigo 24.º

Definição e sede

1. A Assembleia Legislativa é o órgão representativo da Região com poderes legislativos e de fiscalização da acção governativa regional.

2. A Assembleia Legislativa tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas.

Artigo 25.º

Composição e mandatos

A Assembleia Legislativa é composta por Deputados eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais, nos termos da lei eleitoral, para um mandato de quatro anos.

Artigo 26.º

Círculos eleitorais

1. Cada ilha constitui um círculo eleitoral, designado pelo respectivo nome.
2. Cada círculo eleitoral de ilha elege dois Deputados e ainda Deputados em número proporcional ao dos cidadãos eleitores nele inscritos.
3. A lei eleitoral prevê também a existência de um círculo regional de compensação, reforçando a proporcionalidade global do sistema.
4. A lei eleitoral pode prever ainda a existência de um círculo, compreendendo os açorianos com dupla residência, no território da Região e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro, que elege dois Deputados.
5. Na atribuição dos mandatos aplica-se, dentro de cada círculo, o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt, nos termos definidos pela lei eleitoral.

Artigo 27.º

Candidaturas

1. Os Deputados são eleitos por listas apresentadas pelos partidos políticos concorrentes em cada círculo eleitoral, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respectivos partidos.
2. Ninguém pode ser candidato por mais de um círculo eleitoral, exceptuando o círculo regional de compensação, ou figurar em mais de uma lista.

Artigo 28.º

Representação política

Os Deputados são representantes de toda a Região e não apenas do círculo por que são eleitos.

Artigo 29.º

Exercício da função de Deputado

1. Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular.
2. A falta dos Deputados a actos ou diligências oficiais, por causa de reuniões ou missões da Assembleia, constitui motivo justificado para o adiamento destes, sem qualquer encargo.
3. O Deputado não pode invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.
4. Todas as entidades têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Poderes dos Deputados

1. Os Deputados têm o poder de:
 - a) Apresentar anteprojectos de Estatuto Político-Administrativo;
 - b) Apresentar anteprojectos de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa;
 - c) Apresentar antepropostas que respeitem à iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa;
 - d) Apresentar projectos de decreto legislativo regional, de Regimento da Assembleia Legislativa e de resolução;
 - e) Apresentar antepropostas de referendo regional;
 - f) Apresentar moções de censura;
 - g) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;
 - h) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - i) Formular perguntas orais ou escritas ao Governo Regional, nos termos da lei e do Regimento;
 - j) Suscitar a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assuntos de política regional, nos termos do Regimento;
 - l) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito ou de comissões eventuais;
 - m) Requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma com fundamento na violação de direitos da Região, a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma regional com fundamento na violação do presente Estatuto, ou a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos da Região consagrados no presente Estatuto;
 - n) Exercer os demais poderes consignados na lei e no Regimento.

2. Os poderes constantes das alíneas *f)*, *j)* e *l)* do número anterior só podem ser exercidos por um mínimo de cinco Deputados ou por um grupo parlamentar.

3. O poder constante da alínea *m)* do n.º 1 só pode ser exercido por um décimo dos Deputados.

Artigo 31.º

Deveres dos Deputados

1. Constituem deveres dos Deputados:

a) Participar nos trabalhos parlamentares;

b) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertençam;

c) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

d) Participar nas votações;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;

f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;

g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto.

2. Os Deputados devem visitar cada uma das ilhas da Região, pelo menos, uma vez em cada legislatura.

Artigo 32.º

Substituição, suspensão, perda e renúncia do mandato

1. Os Deputados têm direito à sua substituição e a requererem a suspensão do seu mandato, nos termos do regime de execução dos titulares dos órgãos de governo próprio.

2. Perdem o mandato os Deputados que:

a) Venham a incorrer em alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas no presente Estatuto, sem prejuízo do disposto nos regimes de substituição e suspensão de mandato;

- b)* Não tomem assento na Assembleia Legislativa ou excedam o número de faltas fixado no Regimento;
 - c)* Se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram eleitos;
 - d)* Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.
3. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Secção II

Competência

Subsecção I

Competência em geral

Artigo 33.º

Competência política da Assembleia Legislativa

Compete à Assembleia Legislativa:

- a)* Dar posse ao Governo Regional e aprovar o respectivo Programa;
- b)* Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, discriminado por programas de investimento;
- c)* Aprovar o orçamento regional, discriminado por despesas e receitas, incluindo os dos serviços e fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria regional;
- d)* Autorizar o Governo Regional a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as respectivas condições gerais;
- e)* Estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo Regional em cada ano;
- f)* Votar moções de rejeição ao Programa do Governo;

- g) Votar moções de confiança e de censura ao Governo Regional;
- h) Apresentar propostas de referendo regional ao Presidente da República;
- i) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes;
- j) Participar na definição das posições do Estado Português, no âmbito do processo da construção europeia, nas matérias que sejam da sua competência política e legislativa;
- l) Participar no estabelecimento de laços de cooperação com entidades regionais estrangeiras;
- m) Aprovar acordos com entidades regionais ou locais estrangeiras que versem sobre matérias da sua competência ou sobre a participação em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional;
- n) Eleger os titulares de órgãos ou cargos que, por lei ou acordo, lhe caiba designar;
- o) Participar nas reuniões das comissões da Assembleia da República em que se discutam iniciativas legislativas regionais, através de representantes seus, nos termos do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 34.º

Participação e acompanhamento no processo de construção da União Europeia

Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de poderes de participação e acompanhamento no processo de construção europeia:

- a) Definir as grandes orientações de intervenção da Região no processo de construção europeia e acompanhar e apreciar a actividade desenvolvida nesse domínio pelo Governo Regional;
- b) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processo de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias que sejam da sua competência política e legislativa;
- c) Promover a cooperação inter-parlamentar regional na União Europeia;

- d)* Fiscalizar a aplicação dos fundos estruturais na Região e de outros programas comunitários de âmbito regional ou de âmbito nacional com incidência na Região;
- e)* Participar, nos termos da lei, na fixação das dotações a atribuir às autarquias locais e correspondentes à repartição dos recursos públicos aplicados em programas comunitários específicos à Região;
- f)* Apreciar relatório semestral do Governo Regional sobre a participação da Região na União Europeia.

Artigo 35.º

Iniciativa legislativa

1. Compete à Assembleia Legislativa, no exercício da sua competência de iniciativa legislativa:

a) Elaborar os projectos de Estatuto Político-Administrativo da Região e de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa, bem como emitir parecer sobre a respectiva rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, nos termos do artigo 226.º da Constituição;

b) Exercer iniciativa legislativa, mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República.

2. No exercício da competência prevista no número anterior, a Assembleia Legislativa pode requerer a declaração de urgência do respectivo processamento e ainda o seu agendamento.

3.

Artigo 36.º

Competência legislativa própria

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar, para o território regional, nas matérias da competência legislativa própria da Região e que não estejam reservadas pelos artigos 161.º, 164.º, 165.º ou pelo n.º 2 do artigo 198.º da Constituição aos órgãos de soberania.

2. São matérias da competência legislativa própria da Região as referidas na subsecção II da presente secção.

Artigo 37.º

Competência legislativa complementar

1. Compete à Assembleia Legislativa desenvolver, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei ou decreto-lei que a eles se circunscrevam, salvo quando estejam em causa matérias cujo regime seja integralmente reservado aos órgãos de soberania.

2. Os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo devem invocar expressamente as leis ou decretos-leis cujos princípios ou bases gerais desenvolvem.

3. A competência enunciada no n.º 1 não se limita às matérias da competência legislativa própria da Região, enunciadas na subsecção II da presente secção.

4. Quando leis ou decretos-leis de bases incidam sobre matérias abrangidas na competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, esta pode optar por desenvolver, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos neles contidos, nos termos do presente artigo ou, em alternativa, exercer a competência legislativa própria, nos termos do artigo anterior.

Artigo 38.º

Competência legislativa delegada

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar, mediante autorização desta, nas matérias de reserva relativa da Assembleia da República previstas na segunda parte da alínea *d)*, nas alíneas *e)*, *g)*, *h)*, *j)*, e *l)*, primeira parte da alínea *m)*, e alíneas *n)*, *r)*, *u)* e *z)* do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

2. As propostas de lei de autorização devem ser acompanhadas do anteprojecto do decreto legislativo regional a autorizar, aplicando-se às

correspondentes leis de autorização o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 165.º da Constituição.

3. As autorizações referidas no número anterior caducam com o termo da legislatura ou com a dissolução da Assembleia da República ou da Assembleia Legislativa.

4. Os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo devem invocar expressamente as leis de autorização ao abrigo da qual foram elaborados.

5. A Assembleia da República pode submeter os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo do presente artigo à sua apreciação para efeitos de cessação de vigência, nos termos do artigo 169.º da Constituição, não podendo, porém, alterá-los.

6. A competência enunciada no n.º 1 não se limita às matérias da competência legislativa própria da Região, enunciadas na subsecção II da presente secção.

Artigo 39.º

Competência legislativa de transposição de actos jurídicos da União Europeia

Compete à Assembleia Legislativa transpor os actos jurídicos da União Europeia para o território da Região, nas matérias de competência legislativa própria.

Artigo 40.º

Competência regulamentar da Assembleia Legislativa

1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa regulamentar as leis e decretos-leis emanados dos órgãos de soberania que não reservem para o Governo o respectivo poder regulamentar.

2. Para os efeitos do número anterior, os órgãos de soberania apenas podem reservar para o Governo o poder regulamentar de leis e decretos-leis que disponham sobre matérias das respectivas reservas de competência legislativa, delimitadas pelos artigos 161.º, 164.º, 165.º ou n.º 2 do 198.º da Constituição.

Artigo 41.º

Outras competências

1. Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de funções de fiscalização:
 - a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da administração regional autónoma;
 - b) Aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico e apreciar os relatórios de execução do plano de desenvolvimento económico e social regional;
 - c) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de qualquer norma com fundamento na violação de direitos da Região, a declaração de ilegalidade de qualquer norma constantes de diploma regional com fundamento na violação do presente Estatuto, ou a declaração de ilegalidade de qualquer norma constante de diploma emanado dos órgãos de soberania com fundamento em violação dos direitos da Região consagrados no presente Estatuto.
2. Compete à Assembleia Legislativa, no exercício de funções de acompanhamento:
 - a) Acompanhar a actividade dos titulares de órgãos ou cargos designados pela Assembleia Legislativa;
 - b) Acompanhar a tutela do Governo Regional sobre a actividade das autarquias locais dos Açores;
 - c) Apreciar relatórios das entidades criadas nos termos do presente Estatuto;
 - d) Proceder à audição anual do Director do Centro Regional dos Açores da rádio e televisão públicas e do responsável na Região da agência noticiosa pública.
3. Compete também à Assembleia Legislativa aprovar o seu Regimento.

Artigo 42.º

Referendo regional

1. Compete à Assembleia Legislativa apresentar propostas de referendo regional ao Presidente da República.

2. O colégio eleitoral para o referendo regional é constituído pelo conjunto de cidadãos eleitores recenseados no território da Região.
3. O referendo regional pode ter por objecto questões de relevante interesse regional que sejam da competência legislativa da Assembleia Legislativa, à excepção de questões e de actos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.
4. A regulação do referendo regional é estabelecida por lei.

Artigo 43.º

Forma dos actos

1. Revestem a forma de decreto legislativo regional os actos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 33.º, no artigo 36.º, no n.º 1 do artigo 37.º, no n.º 1 do artigo 38.º, no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º.
2. Revestem a forma de projecto os actos previstos na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 35.º e de proposta os actos previstos na alínea *b)*, do n.º 1, do mesmo artigo.
3. Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia Legislativa, incluindo os previstos na segunda parte da alínea *a)* e na alínea *h)* do artigo 33.º, na alínea *a)* do artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 40.º.
4. Revestem a forma de moção os actos previstos nas alíneas *f)* e *g)* do artigo 33.º.
5. Os actos previstos no n.ºs 1, 3 e 4 do presente artigo são publicados no *Diário da República* e republicados no *Jornal Oficial da Região*.

Artigo 44.º

Iniciativa legislativa e referendária regional

1. A iniciativa legislativa e referendária regional compete aos Deputados, aos grupos e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos no artigo seguinte, a grupos de cidadãos eleitores.
2. Os Deputados e os grupos e representações parlamentares não podem apresentar projectos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional ou

antepropostas de referendo regional que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no Orçamento.

3. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional ou de referendo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

4. Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional e de referendo regional não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.

5. As propostas de decreto legislativo regional e de referendo caducam com a demissão do Governo Regional.

6. As comissões parlamentares podem apresentar textos de substituição, sem prejuízo dos projectos e das propostas a que se referem.

7. O presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, aos anteprojectos e antepropostas de lei.

Artigo 45.º

Iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos

1. Os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região são titulares do direito de iniciativa legislativa, do direito de participação no procedimento legislativo a que derem origem e do direito de iniciativa referendária.

2. A iniciativa legislativa dos cidadãos pode ter por objecto todas as matérias incluídas na competência legislativa da Assembleia Legislativa, à excepção das que revistam natureza ou tenham conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.

3. Os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar iniciativas legislativas que:

a) Violam a Constituição da República Portuguesa ou o presente Estatuto;

b) Não contenham uma definição concreta do sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa;

c) Envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região.

4. A iniciativa referendária dos cidadãos pode ter por objecto as matérias referidas no n.º 3 do artigo 42.º e não pode envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região.

5. O exercício do direito de iniciativa é livre e gratuito, não podendo ser dificultada ou impedida, por qualquer entidade pública ou privada, a recolha de assinaturas e os demais actos necessários para a sua efectivação, nem dar lugar ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

6. O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região, e o direito de iniciativa referendária através da apresentação de anteproposta de referendo, subscrita por um mínimo de 3000 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.

7. O exercício do direito de iniciativa legislativa e referendária dos cidadãos é definido por decreto legislativo regional.

Artigo 46.º

Discussão e votação

1. A discussão de projectos e propostas de decreto legislativo regional e de anteprojectos ou antepropostas de lei compreende um debate na generalidade e outro na especialidade.

2. A votação compreende uma votação na generalidade, uma votação na especialidade e uma votação final global.

3. Os projectos de Estatuto Político-Administrativo e de lei relativa à eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa são aprovados por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

4. Carecem de maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a) A aprovação do Regimento da Assembleia Legislativa;
- b) A eleição dos membros de entidades administrativas independentes regionais que lhe couber designar;
- c) A eleição de provedores sectoriais regionais.

5. Carecem de maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções:

- a) A rejeição do programa do Governo Regional;
- b) A aprovação de moções de censura;
- c) A rejeição de moções de confiança;
- d) A criação ou extinção de autarquias locais;
- e) A eleição de titulares de cargos ou órgãos, em representação da Região, previstos na lei.

Artigo 47.º

Assinatura do Representante da República

Os decretos da Assembleia Legislativa são enviados ao Representante da República para serem assinados e publicados.

Subsecção II

Matérias de competência legislativa própria

Artigo 48.º

Organização política e administrativa da Região

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de organização política e administrativa da Região.
2. A matéria da organização política da Região abrange, designadamente:
 - a) A concretização do Estatuto e sua regulamentação;
 - b) A orgânica da Assembleia Legislativa;
 - c) O regime de elaboração e organização do orçamento da Região;

- d) O regime de execução do estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;
- e) A cooperação inter-regional de âmbito nacional, europeu ou internacional;
- f) O modo de designação de titulares de cargos ou órgãos em representação da Região.

3. A matéria da organização administrativa da Região abrange, designadamente:

- a) A organização da administração regional autónoma directa e indirecta, incluindo âmbito e regime dos trabalhadores da administração pública regional autónoma e demais agentes da Região;
- b) O regime jurídico dos institutos públicos, incluindo as fundações públicas e os fundos regionais autónomos, das empresas públicas e das instituições particulares de interesse público que exerçam as suas funções exclusiva ou predominantemente na Região;
- c) O estatuto das entidades administrativas independentes regionais;
- d) A criação dos órgãos representativos das ilhas;
- e) A criação e extinção de autarquias locais, bem como modificação da respectiva área, e elevação de populações à categoria de vilas ou cidades.

Artigo 49.º

Poder tributário próprio e adaptação do sistema fiscal

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias do seu poder tributário próprio e da adaptação do sistema fiscal nacional.
2. As matérias do poder tributário próprio e de adaptação do sistema fiscal nacional abrangem, designadamente:
 - a) O poder de criar e regular impostos, definindo a respectiva incidência, a taxa, a liquidação, a cobrança, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, incluindo o poder de criar e regular contribuições de melhoria para tributar aumentos de valor dos imóveis decorrentes de obras e de investimentos públicos regionais e de criar e regular outras

contribuições especiais tendentes a compensar as maiores despesas regionais decorrentes de actividades privadas desgastantes ou agressoras dos bens públicos ou do ambiente regional;

b) O poder de adaptar os impostos de âmbito nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;

c) O poder para lançar adicionais sobre a colecta dos impostos em vigor na Região Autónoma dos Açores;

d) O poder de, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, diminuir as taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor;

e) O poder de determinar a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, de taxas reduzidas do IRC definida em legislação nacional;

f) O poder de conceder deduções à colecta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos;

g) O poder de autorizar o Governo Regional a conceder benefícios fiscais temporários e condicionados, relativos a impostos de âmbito nacional e regional, em regime contratual, aplicáveis a projectos de investimento significativos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Artigo 50.º

Autonomia patrimonial

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de património próprio e de autonomia patrimonial.

2. As matérias de património próprio e de autonomia patrimonial abrangem, designadamente:

a) Os bens de domínio privado da Região;

b) Os regimes especiais de expropriação e requisição, por utilidade pública, de bens situados na Região.

Artigo 51.º

Política agrícola

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de política agrícola.
2. A matéria de política agrícola abrange, designadamente:
 - a) A agricultura, incluindo a agricultura biológica, silvicultura, pecuária, bem como o sector agro-alimentar;
 - b) A reserva agrícola regional;
 - c) Os pastos, baldios e reservas florestais;
 - d) O emparcelamento rural e a estrutura fundiária das explorações agrícolas;
 - e) A saúde animal e vegetal;
 - f) A investigação, o desenvolvimento e a inovação nos sectores agrícola e agro-alimentar, incluindo a melhoria genética e a utilização de organismos geneticamente modificados;
 - g) A defesa, promoção e apoio dos produtos regionais, incluindo as denominações geográficas de origem e de qualidade.

Artigo 52.º

Pescas, mar e recursos marinhos

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de pescas, mar e recursos marinhos.
2. As matérias das pescas, mar e dos recursos marinhos abrange, designadamente:
 - a) As condições de acesso às águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região;
 - b) Os recursos piscatórios e outros recursos aquáticos, incluindo a sua conservação, gestão e exploração;
 - c) A actividade piscatória em águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou por embarcações registadas na Região;

- d)* A aquicultura e transformação dos produtos da pesca em território regional;
- e)* As embarcações de pesca que exerçam a sua actividade nas águas interiores e mar territorial pertencentes ao território da Região ou que sejam registadas na Região;
- f)* A pesca lúdica;
- g)* As actividades de recreio náutico, incluindo o regime aplicável aos navegadores de recreio;
- h)* As tripulações;
- i)* Os regimes de licenciamento, no âmbito da utilização privativa dos bens do domínio público marítimo do Estado, das actividades de extracção de inertes e da pesca.

Artigo 53.º

Comércio, indústria e energia

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de comércio, indústria e energia.
2. As matérias relativas ao comércio, indústria e energia abrangem, designadamente:
 - a)* O funcionamento dos mercados regionais e da actividade económica;
 - b)* O regime de abastecimento;
 - c)* A promoção da concorrência;
 - d)* A defesa dos consumidores e o fomento da qualidade dos produtos regionais;
 - e)* A resolução alternativa de litígios relacionados com o consumo;
 - f)* As privatizações e reprivatizações de empresas públicas;
 - g)* A modernização e a competitividade das empresas privadas;
 - h)* Os mercados, as feiras e o comércio em geral, incluindo os estabelecimentos de restauração e bebidas, as grandes superfícies comerciais, bem como os respectivos calendários e horários;
 - i)* O artesanato;

- j)* Licenciamento e fiscalização da actividade industrial;
- l)* As instalações de produção, distribuição, armazenamento e transporte de energia e a energia de produção regional, incluindo energias renováveis e eficiência energética.

Artigo 54.º

Turismo

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de turismo.
2. A matéria do turismo abrange, designadamente:
 - a)* O regime de utilização dos recursos turísticos;
 - b)* A formação turística de recursos humanos, incluindo actividades e profissões turísticas, bem como a certificação de escolas e cursos;
 - c)* Os regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e das agências e operadores de viagens e turismo, incluindo os respectivos licenciamento, classificação e funcionamento;
 - d)* A utilização turística de sítios, locais ou monumentos de interesse turístico regional, incluindo áreas marinhas classificadas com especial interesse para o turismo subaquático;
 - e)* As actividades marítimo-turísticas;
 - f)* O investimento turístico;
 - g)* Regime da declaração de utilidade turística e de interesse para o turismo;
 - h)* A delimitação e concessão de zonas de jogo de fortuna ou azar, e o respectivo regime de funcionamento, fiscalização e quadro sancionatório;
 - i)* O regime de denominações de origem e de qualidade dos equipamentos, actividades e produtos turísticos.

Artigo 55.º

Infra-estruturas, transportes e comunicações

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de infra-estruturas, transportes e comunicações.
2. As matérias de infra-estruturas, transportes e comunicações abrangem, designadamente:
 - a) Os equipamentos sociais;
 - b) O regime de empreitadas e obras públicas;
 - c) As concessões de obras públicas e de serviços públicos;
 - d) A construção civil;
 - e) O trânsito e vias de circulação, incluindo a fixação dos limites de velocidade;
 - f) Os portos, marinas e outras infra-estruturas portuárias civis;
 - g) Os aeroportos, aeródromos, heliportos e outras infra-estruturas aeroportuárias civis;
 - h) Os transportes terrestres, marítimos e aéreos;
 - i) As telecomunicações;
 - j) A distribuição postal e de mercadorias.

Artigo 56.º

Ambiente e ordenamento do território

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ambiente e ordenamento do território.
2. As matérias do ambiente e ordenamento do território abrangem, designadamente:
 - a) A protecção do ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e defesa da natureza e dos recursos naturais, incluindo a fiscalização e monitorização dos recursos naturais;

- b) As áreas protegidas e classificadas e as zonas de conservação e de protecção, terrestres e marinhas;
- c) A reserva ecológica regional;
- d) Os recursos naturais, incluindo *habitats*, biodiversidade, fauna e flora, recursos geotérmicos, florestais e geológicos;
- e) A avaliação do impacte ambiental;
- f) A caça e restantes actividades de exploração cinegética;
- g) Os recursos hídricos, incluindo águas minerais e termais, superficiais e subterrâneas, canais e regadios;
- h) A captação, tratamento e distribuição de água;
- i) A recolha, tratamento e rejeição de efluentes;
- j) A recolha, gestão, tratamento e valorização de resíduos;
- l) O controlo da contaminação do solo e subsolo;
- m) O controlo da qualidade ambiental;
- n) A informação, sensibilização e educação ambientais;
- o) O associativismo ambiental;
- p) O planeamento território e instrumentos de gestão territorial;
- q) O urbanismo, incluindo o regime da urbanização e edificação e a utilização dos solos.

Artigo 57.º

Solidariedade e segurança social

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de solidariedade e segurança social:
2. As matérias de solidariedade e segurança social abrangem, designadamente:
 - a) A gestão e o regime económico da segurança social;
 - b) Instituição de complemento regional de pensão, reforma e prestações sociais;
 - c) A regulação de serviços sociais, de apoio social e de solidariedade social;

- d)* O regime de cooperação entre a administração regional e as instituições particulares de solidariedade social;
- e)* O combate à exclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social;
- f)* O apoio aos cidadãos portadores de deficiência;
- g)* A acção social, o voluntariado e a organização dos tempos livres.

Artigo 58.º

Saúde

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de política de saúde.
2. A matéria correspondente à política de saúde abrange, designadamente:
 - a)* O serviço regional de saúde, incluindo a sua organização, planeamento, funcionamento, financiamento e recursos humanos;
 - b)* A actividade privada de saúde e sua articulação com o serviço regional de saúde;
 - c)* A saúde pública e comunitária;
 - d)* A medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - e)* Regime de licenciamento e funcionamento das farmácias e o acesso ao medicamento.

Artigo 59.º

Família e migrações

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de apoio à família e às migrações.
2. As matérias de apoio à família e às migrações abrangem, designadamente:
 - a)* A protecção de menores, a promoção da infância e o apoio à maternidade e à paternidade;
 - b)* O apoio aos idosos;
 - c)* A integração dos imigrantes;
 - d)* O apoio às comunidades de emigrantes;

- e) O associativismo e a difusão da cultura portuguesa e açoriana na diáspora;
- f) A reintegração dos emigrantes regressados.

Artigo 60.º

Trabalho e formação profissional

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de trabalho e formação profissional.
2. As matérias relativas ao trabalho e formação profissional abrangem, designadamente:
 - a) A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a protecção no desemprego e a garantia do exercício de actividade sindical na Região e a instituição de complemento regional ao salário mínimo nacional;
 - b) As relações individuais e colectivas de trabalho na Região;
 - c) A formação profissional e a valorização de recursos humanos, a obtenção e homologação de títulos profissionais e a certificação de trabalhadores;
 - d) A concertação social e mecanismos de resolução alternativa dos conflitos laborais.

Artigo 61.º

Educação e juventude

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de educação e juventude.
2. As matérias de educação e juventude abrangem, designadamente:
 - a) O sistema educativo regional, incluindo as respectivas organização, funcionamento, recursos humanos, equipamentos, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino;
 - b) A avaliação no sistema educativo regional e planos curriculares;
 - c) A actividade privada de educação e sua articulação com o sistema educativo regional;

- d)* A acção social escolar no sistema educativo regional;
- e)* Os incentivos ao estudo e meios de combate ao insucesso e abandono escolares;
- f)* O associativismo estudantil e juvenil;
- g)* A mobilidade e o turismo juvenis;
- h)* A regulação e a gestão de actividades e instalações destinadas aos jovens.

Artigo 62.º

Cultura e comunicação social

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de cultura e comunicação social.
2. As matérias de cultura e comunicação social abrangem, designadamente:
 - a)* O património histórico, etnográfico, artístico, monumental, arquitectónico, arqueológico e científico;
 - b)* Os equipamentos culturais, incluindo museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços de fruição cultural ou artística;
 - c)* O apoio e a difusão da criação e produção teatral, musical, audiovisual, literária e de dança, bem como outros tipos de criação intelectual e artística;
 - d)* O folclore;
 - e)* Os espectáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações;
 - f)* O mecenato cultural;
 - g)* A comunicação social, incluindo o regime de apoio financeiro;
 - h)* A regulação do exercício da actividade dos órgãos de comunicação social.

Artigo 63.º

Investigação e inovação tecnológica

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de investigação e inovação tecnológica.

2. As matérias de investigação e inovação tecnológica abrangem, designadamente:

- a) Os centros de investigação e de inovação tecnológica, incluindo a sua organização, coordenação, funcionamento, e regimes de apoio e acreditação;
- b) O apoio à investigação científica e tecnológica;
- c) A formação de investigadores;
- d) A difusão do conhecimento científico e das tecnologias.
- e)

Artigo 64.º

Desporto

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matéria de desporto.

2. A matéria de desporto abrange, designadamente:

- a) O sistema desportivo regional e o sistema de informação desportiva, incluindo organização, administração, planeamento, financiamento e fiscalização;
- b) A actividade desportiva profissional e não profissional, incluindo o intercâmbio desportivo, o desporto escolar, o desporto de alta competição e o voluntariado desportivo;
- c) As infra-estruturas, instalações e equipamentos desportivos;
- d) Os recursos humanos no desporto;
- e) O mecenato desportivo;
- f) O movimento associativo desportivo e as sociedades desportivas.

Artigo 65.º

Segurança pública e protecção civil

1. Compete à Assembleia Legislativa legislar em matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil.

2. As matérias de ordem e segurança pública e de protecção civil abrangem, designadamente:

- a) A manutenção da ordem pública e da segurança de espaços públicos, incluindo a polícia administrativa;
- b) O regime jurídico do licenciamento de armeiro;
- c) A protecção civil, bombeiros, paramédicos e emergência médica;
- d) A monitorização e vigilância meteorológica, oceanográfica, sismológica e vulcanológica, bem como a mitigação de riscos geológicos;
- e) A assistência e vigilância em praias e zonas balneares e socorro costeiro.

Artigo 66.º

Outras matérias

1. Compete ainda à Assembleia Legislativa legislar nas seguintes matérias:
 - a) Os símbolos da Região;
 - b) O protocolo e o luto regionais;
 - c) Os feriados regionais;
 - d) A criação e estatuto dos provedores sectoriais regionais;
 - e) As fundações de direito privado;
 - f) A instituição de remuneração complementar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração regional autónoma;
 - g) As políticas de género e a promoção da igualdade de oportunidades;
 - h) Os regimes especiais de actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
 - i) Os regimes especiais de arrendamento rural e urbano;
 - j) Os sistemas de incentivos e de contratualização de incentivos nos casos de investimentos estruturantes ou de valor estratégico para a economia;
 - l) O investimento estrangeiro relevante;
 - m) O regime das parcerias público-privadas em que intervenha a Região;
 - n) A estatística;
 - o) O *marketing* e a publicidade;
 - p) A prevenção e segurança rodoviárias.

2. À Assembleia Legislativa também compete legislar, para o território regional e em concretização do princípio da subsidiariedade, em outras matérias não reservadas aos órgãos de soberania.

Secção III

Organização e funcionamento

Artigo 67.º

Legislatura

1. A legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas.
2. A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 1 de Setembro.
3. A Assembleia reúne em plenário, no mínimo, em nove períodos legislativos por sessão legislativa, entre 1 de Setembro a 31 de Julho.
4. Fora dos períodos legislativos previstos no número anterior, a Assembleia Legislativa pode reunir extraordinariamente, em plenário, mediante convocação do seu Presidente, nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Comissão Permanente;
 - b) Por iniciativa de um terço dos Deputados;
 - c) Por solicitação do Governo Regional.

Artigo 68.º

Dissolução da Assembleia

1. A Assembleia Legislativa pode ser dissolvida pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nela representados.
2. A dissolução pode ocorrer, designadamente, por:
 - a) Impossibilidade de formação de Governo Regional, nomeadamente por ocorrer por duas vezes alguma das situações previstas nas alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 85.º ou nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
 - b) Grave instabilidade político-constitucional.

3. A Assembleia Legislativa não pode ser dissolvida nos seis meses posteriores à sua eleição ou durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência em território da Região.
4. A inobservância do disposto no número anterior determina a inexistência jurídica do decreto de dissolução.
5. A dissolução da Assembleia Legislativa não prejudica a subsistência do mandato dos Deputados, nem da competência da Comissão Permanente, até à primeira reunião da Assembleia após as subsequentes eleições.
6. Em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, as eleições têm lugar no prazo máximo de 60 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.
7. A Assembleia Legislativa eleita após a dissolução inicia nova legislatura e nova sessão legislativa cuja duração respectiva é inicialmente acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.

Artigo 69.º

Início da legislatura

1. A Assembleia Legislativa reúne, por direito próprio, no 10.º dia posterior ao apuramento geral dos resultados eleitorais.
2. Na primeira reunião a Assembleia Legislativa verifica os poderes dos seus membros e elege a sua Mesa.

Artigo 70.º

Funcionamento

1. A Assembleia funciona em reuniões plenárias e em comissões.
2. As reuniões plenárias são públicas e as das comissões podem sê-lo.
3. É publicado um *Diário da Assembleia Legislativa* com o relato integral das reuniões plenárias da Assembleia, bem como os relatórios e pareceres das comissões, de cujas reuniões são lavradas actas.

4. A Assembleia Legislativa considera-se constituída em reunião plenária achando-se presente a maioria do número legal dos seus membros.

5. A Assembleia pode, por sua iniciativa ou a solicitação do Governo Regional, declarar a urgência de qualquer iniciativa, que deve seguir tramitação especial.

Artigo 71.º

Participação dos membros do Governo Regional

1. Os membros do Governo Regional têm assento nas reuniões da Assembleia e o direito de usar da palavra para a apresentação de qualquer comunicação ou de prestação de esclarecimentos.

2. Os membros do Governo Regional podem solicitar a sua participação nos trabalhos das comissões e devem comparecer perante as mesmas quando tal seja requerido.

Artigo 72.º

Comissões

1. A Assembleia Legislativa tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais, de inquérito ou para qualquer outro fim determinado.

2. A composição das comissões corresponde à representatividade dos partidos na Assembleia Legislativa.

3. As presidências das comissões são, em cada conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, em proporção com o número dos seus Deputados.

4. As petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos.

5. Sem prejuízo da sua constituição nos termos gerais, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas sempre que tal seja

requerido por um quinto dos Deputados em efectividade de funções, até ao limite de uma por Deputado e por sessão legislativa.

6. As comissões parlamentares de inquérito gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

7. O regime jurídico das comissões parlamentares de inquérito é estabelecido por decreto legislativo regional.

Artigo 73.º

Comissão Permanente

1. Fora dos períodos legislativos, durante o período em que se encontrar dissolvida e nos restantes casos previstos na Constituição e no Estatuto, funciona a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa.

2. A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.

3. Compete à Comissão Permanente:

a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da administração regional autónoma;

b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, relativamente às questões de competência destes que respeitem à Região;

c) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados;

d) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;

e) Preparar a abertura da sessão legislativa.

Artigo 74.º

Grupos parlamentares e representações parlamentares

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2. Constituem direitos de cada grupo parlamentar:
 - a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
 - b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
 - c) Provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse público actual e urgente;
 - d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa, sobre assuntos de política geral ou sectorial;
 - e) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
 - f) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
 - g) Exercer iniciativa legislativa;
 - h) Apresentar moções de rejeição do Programa do Governo;
 - i) Apresentar moções de censura;
 - j) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.
3. O Deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar.
4. Constituem direitos das representações parlamentares os previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *g)* e *j)* do n.º 2 do presente artigo.
5. Cada grupo parlamentar ou representação parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede e restantes instalações da Assembleia Legislativa, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.
6. Aos Deputados não integrados em grupos parlamentares ou representações parlamentares são assegurados direitos e garantias mínimos, nos termos do Regimento.

Capítulo II

GOVERNO REGIONAL

Secção I

Função, estrutura, formação e responsabilidade

Artigo 75.º

Definição e sede

1. O Governo Regional é o órgão executivo de condução da política da Região e o órgão superior da administração regional autónoma.
2. A Presidência e as Secretarias Regionais constituem os departamentos do Governo Regional e têm a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Artigo 76.º

Composição

1. O Governo Regional é constituído pelo Presidente e pelos Secretários Regionais.
2. O Governo Regional pode incluir Vice-Presidentes e Subsecretários Regionais.
3. O número e a denominação dos membros do Governo, a área da sua competência e a orgânica dos departamentos governamentais são fixados por decreto regulamentar regional.
4. Os Subsecretários Regionais têm os poderes que lhes sejam delegados pelos respectivos membros do Governo Regional.

Artigo 77.º

Conselho do Governo Regional

1. Constituem o Conselho do Governo Regional o Presidente, os Vice-Presidentes, se os houver, e os Secretários Regionais.
2. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Governo Regional os Subsecretários Regionais.
3. O Conselho de Governo Regional reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente, cabendo-lhe a definição da orientação geral da política governamental.

Artigo 78.º

Presidente do Governo Regional

1. O Governo Regional é representado, dirigido e coordenado pelo seu Presidente.
2. O Presidente do Governo Regional pode ter a seu cargo qualquer dos departamentos governamentais.

Artigo 79.º

Substituição de membros do Governo Regional

1. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente designa para o substituir um Vice-Presidente, se o houver, ou um Secretário Regional.
2. Cada Vice-Presidente ou Secretário Regional é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Governo Regional indicado pelo Presidente do Governo Regional.

Artigo 80.º

Início e cessação de funções

1. O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Representante da República, tendo em conta os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa, ouvidos os partidos políticos nela representados.
2. Os Vice-Presidentes, os Secretários e os Subsecretários Regionais são nomeados e exonerados pelo Representante da República, sob proposta do Presidente do Governo Regional.
3. O Governo Regional toma posse perante a Assembleia Legislativa.
4. As funções dos Vice-Presidentes e dos Secretários Regionais cessam com as do Presidente do Governo Regional e as dos Subsecretários com as dos membros do Governo de que dependem.
5. Em caso de demissão do Governo Regional, o Presidente do Governo Regional permanece em funções, sendo exonerado na data da posse do novo Presidente do Governo Regional.
6. Antes da aprovação do seu programa pela Assembleia Legislativa ou após a sua demissão, o Governo Regional limita-se à prática dos actos estritamente necessários a assegurar a gestão corrente dos negócios públicos.
7. Para efeitos do número anterior, consideram-se actos estritamente necessários a assegurar a gestão corrente dos negócios públicos:
 - a) Os actos que, cumulativamente, sejam urgentes ou inadiáveis, tenham como objectivo a prossecução de um interesse público de relevo e que sejam adequados à realização do objectivo invocado;
 - b) Os actos de administração ordinária, de manutenção do funcionamento ou de conservação;
 - c) Os actos de mera execução ou concretização de medidas tomadas em momento anterior à demissão do Governo.

Artigo 81.º

Responsabilidade política

O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa.

Artigo 82.º

Programa do Governo Regional

1. O Programa do Governo Regional contém as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor no exercício da actividade governativa.
2. O Programa do Governo Regional é entregue à Assembleia Legislativa no prazo máximo de 10 dias após a tomada de posse do Governo Regional.
3. O Programa do Governo Regional é submetido para apreciação e votação à Assembleia Legislativa, que reúne obrigatoriamente para o efeito, até ao 15.º dia após a posse do Governo Regional.
4. O debate sobre o programa do Governo Regional não pode exceder três dias.
5. Até ao encerramento do debate qualquer grupo parlamentar pode propor a rejeição do Programa do Governo Regional sob a forma de moção devidamente fundamentada.

Artigo 83.º

Moções e votos de confiança

1. O Governo Regional pode solicitar à Assembleia Legislativa, por uma ou mais vezes, a aprovação de uma moção de confiança sobre a sua actuação.
2. O Governo Regional pode, também, solicitar à Assembleia Legislativa a aprovação de voto de confiança sobre quaisquer assuntos de política sectorial.

Artigo 84.º

Moção de censura

1. A Assembleia Legislativa pode votar moções de censura ao Governo Regional sobre a execução do seu Programa ou assunto de interesse relevante para a Região.
2. A moção de censura não pode ser apreciada antes de decorridos sete dias após a sua apresentação, não devendo o debate ter uma duração superior a dois dias.
3. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.

Artigo 85.º

Demissão do Governo Regional

1. Implicam a demissão do Governo Regional:
 - a) O início de nova legislatura;
 - b) A dissolução da Assembleia Legislativa;
 - c) A apresentação de pedido de demissão pelo Presidente do Governo Regional ao Representante da República;
 - d) A morte ou impossibilidade física duradoura do Presidente do Governo Regional;
 - e) A rejeição de Programa do Governo;
 - f) A não aprovação de moção de confiança;
 - g) A aprovação de moção de censura.
2. Nos casos de demissão do Governo Regional nas situações previstas nas alíneas c) a g) do número anterior, o Representante da República nomeia novo Presidente do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º.
3. No caso previsto no número anterior, se, após a audição dos partidos representados na Assembleia Legislativa, o Representante da República constatar que não existem condições para nomear o Presidente do Governo Regional tendo em

conta os resultados das eleições, deve comunicar tal facto ao Presidente da República, para efeitos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º.

Artigo 86.º

Visitas obrigatórias do Governo Regional

1. O Governo Regional visita cada uma das ilhas da Região pelo menos uma vez por ano.
2. Por ocasião de uma das visitas referidas no número anterior, o Conselho do Governo reúne na ilha visitada.

Secção II

Competência

Artigo 87.º

Competência política do Governo Regional

Compete ao Governo Regional, no exercício de funções políticas:

- a)* Conduzir a política da Região, defendendo a legalidade democrática;
- b)* Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que digam respeito à Região;
- c)* Participar na elaboração dos planos nacionais;
- d)* Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao desenvolvimento económico-social da Região;
- e)* Participar na definição das políticas respeitantes às águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental contíguos ao arquipélago;
- f)* Apresentar à Assembleia Legislativa propostas de decreto legislativo regional, de referendo regional e antepostas de lei;

- g) Elaborar o seu Programa e apresentá-lo, para aprovação, à Assembleia Legislativa;
- h) Elaborar as propostas de plano de desenvolvimento económico e social da Região;
- i) Elaborar a proposta de orçamento e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa;
- j) Apresentar à Assembleia Legislativa as contas da Região;
- l) Participar na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia em matérias de interesse da Região;
- m) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente digam respeito à Região e administrar os benefícios deles decorrentes;
- n) Estabelecer relações de cooperação com entidades regionais estrangeiras, nomeadamente através da negociação e ajuste de acordos;
- o) Representar a Região em organizações que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional;
- p) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária, quando estejam em causa matérias do interesse regional.

Artigo 88.º

Competência regulamentar do Governo Regional

1. Compete ao Governo Regional, no exercício de funções regulamentares:
 - a) Aprovar a sua própria organização e funcionamento;
 - b) Regulamentar a legislação regional;
 - c) Regulamentar actos jurídicos da União Europeia;
 - d) Elaborar os regulamentos necessários ao eficaz funcionamento da administração regional autónoma e à boa execução das leis.
2. A matéria enunciada na alínea *a)* do número anterior é da exclusiva competência do Governo Regional.

3. O Governo Regional pode emitir regulamentos independentes no âmbito da competência conferida pelo n.º 1 do presente artigo.

Artigo 89.º

Competência executiva do Governo Regional

1. Compete ao Governo Regional, no exercício de competências administrativas:

- a) Exercer poder executivo próprio;
- b) Dirigir os serviços e actividades de administração regional autónoma;
- c) Coordenar a elaboração do plano e do orçamento regionais e velar pela sua boa execução;
- d) Adotar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;
- e) Administrar e dispor do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse;
- f) Administrar, nos termos do Estatuto e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, as receitas fiscais cobradas ou geradas na Região, bem como a participação nas receitas tributárias do Estado, e outras receitas que lhe sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;
- g) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- h) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- i) Proceder à requisição civil e à expropriação por utilidade pública, nos termos da lei;
- j) Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes da administração regional autónoma;
- l) Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas por lei.

2. Compete ainda ao Governo Regional em matéria tributária, nos termos da lei:

- a) Lançar, liquidar e cobrar impostos e taxas através de serviços próprios ou recorrendo aos serviços do Estado;
- b) Arrecadar as receitas de outros impostos, taxas ou receitas equivalentes;
- c) Exercer a posição de sujeito activo nas relações tributárias em que a Região seja parte;
- d) Conceder benefícios fiscais.

Artigo 90.º

Forma dos actos do Governo Regional

1. Revestem a forma de decreto regulamentar regional os actos do Governo Regional previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 88.º.
2. São aprovados em Conselho de Governo Regional os decretos regulamentares regionais, as propostas de decretos legislativos regionais e de referendos regionais e as antepropostas de lei.
3. Os decretos regulamentares regionais são enviados ao Represente da República para assinatura e são mandados publicar no *Diário da República* e republicar no *Jornal Oficial da Região*.
4. Todos os demais actos do Governo Regional e dos seus membros devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região*, nos termos definidos por decreto legislativo regional.

Capítulo III

ESTATUTO DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS

Secção I

Disposições comuns

Artigo 91.º

Titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio

São titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores os Deputados à Assembleia Legislativa e os membros do Governo Regional.

Artigo 92.º

Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos

1. O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional têm estatuto remuneratório idêntico ao de Ministro.
2. Os Deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos Deputados à Assembleia da República, deduzido da percentagem de 3,5%.
3. O Vice-Presidente do Governo Regional percebe mensalmente um vencimento correspondente à metade da soma do vencimento do Presidente do Governo Regional com o vencimento de um Secretário Regional.
4. O Vice-Presidente do Governo Regional tem direito a uma verba para despesas de representação igual à metade da soma da verba equivalente auferida pelo Presidente do Governo Regional com a verba equivalente auferida por um Secretário Regional.
5. Os Secretários Regionais têm estatuto remuneratório idêntico ao dos Secretários de Estado e os Subsecretários Regionais ao dos Subsecretários de Estado.

6. Os Vice-Presidentes da Assembleia e os presidentes dos grupos parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 25% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

7. Os vice-presidentes dos grupos parlamentares, os Deputados constituídos em representação parlamentar e os presidentes das comissões parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 20% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

8. Os secretários da Mesa e os relatores das comissões parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 15% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa.

9. Os restantes Deputados não referidos nos n.ºs 6, 7 e 8 têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa, desde que desempenhem o respectivo mandato em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 93.º

Ajudas de custo

1. Os titulares de cargos políticos que se desloquem para fora da ilha da sua residência em serviço oficial podem optar por uma das seguintes prestações:

a) Abono de ajudas de custo diárias igual ao fixado para os membros do Governo;

b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro, acrescido do montante correspondente a 50% ou 70% das ajudas de custo diárias, conforme a deslocação se efectue no território nacional ou no estrangeiro.

2. O disposto no número anterior aplica-se também aos titulares de cargos políticos que se desloquem dentro da ilha da sua residência, em serviço oficial, salvo quando a distância entre a sua morada e o local de trabalhos não exceda 40 quilómetros, caso em que têm direito a um terço da ajuda de custo fixada nos termos da alínea a) do número anterior.

3. Os Deputados têm direito à ajuda de custo fixada nos termos do presente artigo por cada dia de presença em trabalho parlamentar, à qual se deve somar o abono correspondente a dois dias por cada semana em que ocorram trabalhos parlamentares.

Artigo 94.º

Contagem de tempo

O tempo de exercício de qualquer cargo político nos órgãos de governo próprio da Região acresce ao exercido como titular de cargo político nos órgãos de soberania.

Artigo 95.º

Registo de interesses

1. É criado um registo público de interesses na Assembleia Legislativa, a ser regulado por decreto legislativo regional.
2. O registo de interesses consiste na inscrição, em documento próprio, de todas as actividades de titulares de cargos políticos susceptíveis de relevar em matéria de incompatibilidade ou impedimento.
3. O registo é público e pode ser consultado por quem o solicitar.

Secção II

Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa

Artigo 96.º

Direitos, regalias e imunidades dos Deputados

O Estatuto dos Deputados à Assembleia da República é aplicável aos Deputados à Assembleia Legislativa no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo

com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

Artigo 97.º

Segurança social dos Deputados

1. Os Deputados têm direito ao regime de segurança social dos funcionários públicos.
2. No caso de algum Deputado optar pelo regime de segurança social da sua actividade profissional, cabe à Assembleia Legislativa a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

Artigo 98.º

Deputados não afectos permanentemente

1. Os Deputados podem optar por não estar permanentemente afectos à Assembleia Legislativa.
2. No caso previsto no número anterior, o Deputado encontra-se obrigatoriamente afecto à Assembleia Legislativa apenas nos períodos de funcionamento do Plenário ou durante o desempenho de trabalhos ou missões oficiais para que tenha sido especialmente eleito ou designado.
3. Os Deputados não afectos permanentemente à Assembleia Legislativa têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas:
 - a) Durante o funcionamento efectivo do Plenário da Assembleia, da Mesa e das comissões ou deputações a que pertençam;
 - b) Durante os cinco dias que precedem o Plenário da Assembleia ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do Plenário ou do seu regresso, no seu círculo eleitoral;
 - c) Até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados, no seu círculo eleitoral;
 - d) Durante a deslocação à sua residência no final de cada semana de trabalhos da Assembleia, quer em Plenário, quer em comissões;

e) Durante a deslocação entre a sua residência e o círculo por que foi eleito, caso estes não coincidam e o Deputado resida na Região, até cinco vezes por sessão legislativa;

f) Durante a deslocação entre a sua residência e as ilhas da Região, designadamente para os fins previstos no n.º 2 do artigo 31.º, uma vez por ano.

Artigo 99.º

Deslocações

Nas deslocações efectuadas no exercício das suas funções ou por causa delas, os Deputados têm direito ao transporte correspondente, a seguro de vida e a assistência médica de emergência.

Artigo 100.º

Incompatibilidades

1. São incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa os seguintes cargos ou funções:

a) Presidente da República, Deputado à Assembleia da República e membro do Governo da República;

b) Representante da República e membro do Governo Regional;

c) Membro do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas e do Conselho Superior da Magistratura e o Provedor de Justiça;

d) Deputado ao Parlamento Europeu;

e) Embaixador;

f) Governador e vice-governador civil;

g) Presidente e vereador a tempo inteiro ou em regime de meio-tempo de câmara municipal;

h) Funcionário do Estado, da Região ou de outra entidade pública;

i) Membro da Comissão Nacional de Eleições;

- j)* Membro de gabinete do Governo da República, do Representante da República ou do Governo Regional ou legalmente equiparado;
- l)* Funcionário de organização internacional ou de Estado estrangeiro;
- m)* Presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social e do Conselho Económico e Social dos Açores;
- n)* Provedores sectoriais regionais;
- o)* Membro de órgão de direcção ou administração de entidade reguladora independente, de empresa pública ou de instituto público.

2. O disposto na alínea *h)* do número anterior não abrange o exercício gratuito de funções docentes no ensino superior, de actividade de investigação ou de relevante interesse social, se previamente autorizado pela comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

Artigo 101.º

Impedimentos

1. O Deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras actividades, dentro dos limites do presente Estatuto e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.

2. Sem prejuízo do disposto em lei especial, é impeditivo do exercício do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa:

- a)* Participação em órgão com funções de direcção ou administração de concessionárias que tenham actividade na Região;
- b)* Presidência de órgão executivo de associação ou fundação privada que tenha acordo de cooperação financeira de carácter duradouro com o Estado, a Região, as autarquias ou as demais entidades públicas.

3. Sem prejuízo do disposto em lei especial, é igualmente vedado aos Deputados:

- a)* Participar no exercício de actividade de comércio ou indústria, directamente, por si, ou indirectamente, designadamente pelo cônjuge não separado

de pessoas e bens ou através de entidade em que detenha participação relevante ou influência dominante, em procedimentos abertos obrigatoriamente, nos termos da lei, a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidas à concorrência de mercado e cuja entidade adjudicante seja a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indirectas;

b) Exercer mandato judicial como autor em acções cíveis, em qualquer foro, contra a Região;

c) Patrocinar Estados estrangeiros;

d) Beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou serviços colocados sob sua directa influência;

e) Figurar ou participar de qualquer forma em actos de publicidade comercial.

4. O Deputado carece de autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de impedimento, através da comissão parlamentar competente, para:

a) Ser árbitro, jurado, perito ou testemunha;

b) Ser titular de cargo de nomeação governamental.

5. A autorização a que se refere a alínea *a)* do número anterior deve ser solicitada pelo juiz competente ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, sendo a deliberação precedida de audição do Deputado.

6. Não deve ser autorizada o exercício da função de perito ou árbitro a título remunerado em qualquer processo em que sejam parte a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indirectas.

7. A infracção ao disposto nos n.^{os} 1, 2 e 3 e 4 do presente artigo determina, para o Deputado em causa, sem prejuízo da sua responsabilização a outros títulos:

a) Advertência;

b) Suspensão do mandato enquanto durar o impedimento, por período nunca inferior a 50 dias;

c) Reposição obrigatória da totalidade da remuneração que o titular aufera pelo exercício de funções públicas, desde o momento e enquanto ocorrer a situação de impedimento.

Artigo 102.º

Controlo de impedimentos e incompatibilidades

Verificado qualquer impedimento ou incompatibilidade pela comissão parlamentar competente em razão da matéria e aprovado o respectivo parecer pelo Plenário, o Deputado é notificado para, no prazo de 30 dias, pôr termo a tal situação.

Secção III

Estatuto dos membros do Governo Regional

Artigo 103.º

Estatuto dos membros do Governo Regional

O estatuto dos membros do Governo da República é aplicável aos membros do Governo Regional, no que se refere aos deveres, responsabilidades, incompatibilidades, direitos, regalias e imunidades, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no presente Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

Artigo 104.º

Limitação de mandatos do Presidente do Governo Regional

1. O Presidente do Governo Regional só pode ser nomeado para três mandatos consecutivos.
2. O Presidente do Governo Regional, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não pode assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

3. No caso de apresentação de pedido de demissão, no decurso do seu terceiro mandato consecutivo, o Presidente do Governo Regional não pode ser nomeado na sequência das eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à demissão.

TÍTULO V
**RELAÇÃO DA REGIÃO COM OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS
PÚBLICAS**

Capítulo I
DA COOPERAÇÃO EM GERAL

Artigo 105.º
Princípios gerais

As relações entre a Região e outras pessoas colectivas públicas regem-se segundo os princípios da cooperação, da partilha de informação e transparência, da lealdade institucional, da solidariedade nacional, da subsidiariedade e da descentralização.

Artigo 106.º
Instrumentos de cooperação com a República

A Região e a República, no âmbito das respectivas atribuições, podem celebrar acordos e recorrer a quaisquer outros meios de cooperação adequados à prossecução dos seus objectivos comuns.

Artigo 107.º
Acordos de cooperação

1. A Região e o Estado, representados pelo Governo Regional e pelo Governo da República, respectivamente, podem celebrar acordos juridicamente vinculativos sobre matérias de interesse comum com os objectivos, de âmbito sectorial ou geral,

de criação de órgãos de composição mista, empresas públicas ou privadas de capitais mistos, de prossecução de planos, programas ou projectos conjuntos, ou ainda de gestão ou exploração de serviços correspondentes às suas atribuições.

2. Os acordos que impliquem a prossecução, pela Região, de atribuições do Estado são acompanhados da transferência para a Região dos meios financeiros suficientes.

3. Após a sua celebração, os acordos que envolvam alterações na repartição de atribuições e competências entre Região e o Estado devem ser aprovados por lei ou, em matérias não abrangidas pela reserva absoluta de competência Assembleia da República, por decreto-lei.

Artigo 108.º

Participação em órgãos da República

A Região participa na determinação, condução e execução das políticas gerais do Estado sobre matérias que lhe digam respeito através dos órgãos competentes, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto e na lei.

Artigo 109.º

Delegação de poderes do Governo da República no Governo Regional

1. Em matérias cuja competência regulamentar esteja reservada ao Governo da República, nos termos da Constituição, pode este delegar, através de resolução do Conselho de Ministros, a competência para o exercício da função administrativa, total ou parcialmente, no Governo Regional.

2. A competência para o exercício da função administrativa, para os efeitos do número anterior, engloba a emissão de regulamentos, a prática de actos administrativos e a celebração de contratos administrativos, bem como o exercício conjunto de competências.

3. O Governo da República pode também delegar no Governo Regional poderes de coordenação dos serviços do Estado na Região com os serviços regionais.

4. A delegação de poderes prevista no n.º 1 do presente artigo não se extingue pela mudança dos titulares do Governo da República ou do Governo Regional.

5. Ao acto de delegação de poderes do Governo da República no Governo Regional aplica-se o disposto no Código de Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

Artigo 110.º

Relações com entidades locais e regionais

A Região, através do Governo Regional, pode estabelecer relações especiais de coordenação, de colaboração ou de cooperação, incluindo através da celebração de acordos, com outras entidades públicas, nomeadamente a Região Autónoma da Madeira, as regiões administrativas e demais autarquias locais ou suas associações, aplicando-se o regime previsto para a celebração de acordos de cooperação com o Estado, com as devidas adaptações.

Capítulo II

DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO PELOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA

Artigo 111.º

Audição pelo Presidente da República sobre o exercício de competências políticas

1. A Assembleia Legislativa deve ser ouvida pelo Presidente da República antes da nomeação ou exoneração do Representante da República na Região.

2. A Assembleia Legislativa, o Presidente do Governo Regional e os grupos e representações parlamentares da Assembleia Legislativa devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da dissolução da Assembleia Legislativa e da marcação da data para a realização de eleições regionais ou de referendo regional.

3. O Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional devem ser ouvidos pelo Presidente da República antes da declaração do estado de sítio ou de emergência no território da Região.

Artigo 112.º

Audição pela Assembleia da República e pelo Governo sobre exercício de competências políticas

A Assembleia da República e o Governo devem ouvir a Região, através do Governo Regional, sobre o exercício das suas atribuições e competências políticas, bem como quando participem, no âmbito das instituições comunitárias, no exercício de competências políticas, sobre matérias que digam respeito à Região.

Artigo 113.º

Audição sobre o exercício de competências legislativas

1. A aprovação de leis e decretos-leis aplicáveis no território regional deve ser precedida de audição da Assembleia Legislativa sobre as questões que lhe digam respeito.
2. Para além das matérias de competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, consideram-se matérias que dizem respeito à Região, nomeadamente:
 - a) As políticas respeitantes às águas interiores, ao mar territorial, à zona contígua, à zona económica exclusiva e à plataforma continental contíguas ao arquipélago;
 - b) As políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
 - c) O regime do referendo regional;
 - d) O regime das finanças regionais;
 - e) O estatuto das autarquias locais dos Açores e respectivo financiamento;
 - f) Regime geral da elaboração e organização do orçamento regional;

- g) Definição e regime dos bens de domínio público regional e de domínio público estadual situados no território regional;
- h) A organização judiciária no território regional;
- i) Segurança pública e a organização das forças de segurança no território regional;
- j) O planeamento e a regulação do ordenamento do território e o urbanismo, no que diz respeito ao território regional;
- l) Regime regional dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade.

3. Tendo em conta a sua competência legislativa de desenvolvimento, a Região, através da Assembleia Legislativa, deve também ser ouvida pela Assembleia da República quando esta exerça a sua competência legislativa sobre:

- a) Bases do sistema de ensino;
- b) Bases do sistema de segurança social e do serviço nacional de saúde;
- c) Bases do sistema de protecção da natureza e do equilíbrio ecológico;
- d) Bases do património cultural;
- e) Bases da política agrícola;
- f) Bases do regime e âmbito da função pública;
- g) Bases gerais do regime das empresas públicas e fundações públicas;
- h) Bases do ordenamento do território e urbanismo.

Artigo 114.º

Audição sobre exercício de competências administrativas

O Governo da República deve ouvir a Região, através do Governo Regional, sobre o exercício de competências administrativas, bem como quando participe, no âmbito das instituições comunitárias, no exercício de competências administrativas, sobre matérias que digam respeito à Região.

Artigo 115.º

Forma e prazo da audição

1. Os órgãos de governo próprio pronunciam-se através da emissão de parecer fundamentado.
2. Em situações de manifesta urgência declarada pelo órgão de soberania ou quando tal se justifique, nomeadamente em relação a órgãos unipessoais, a audição pode ser feita por forma oral.
3. Os órgãos de soberania podem determinar o carácter sigiloso da audição quando a natureza da situação ou da matéria o justifiquem ou quando esteja em causa a defesa nacional.
4. O prazo para a pronúncia deve ser razoável e é fixado pelo órgão de soberania, não podendo ser inferior a 15 dias para o Governo Regional e a 20 dias para a Assembleia Legislativa.
5. Os prazos previstos no número anterior podem ser prolongados, quando a complexidade da matéria o justifique, ou encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, não podendo, salvo o disposto no n.º 2, serem inferiores a 5 dias.
6. Os órgãos de governo próprio podem pedir uma prorrogação do prazo concedido pelo órgão de soberania para se pronunciarem, através de decisão fundamentada.
7. Podem ser acordadas outras formas de audição dos órgãos de governo próprio sobre a actividade dos órgãos de soberania que diga respeito à Região, bem como os termos da sua colaboração nessa actividade.

Artigo 116.º

Audição qualificada

1. A Assembleia da República e o Governo adoptam o procedimento de audição qualificada, nos seguintes casos:

- a) Iniciativas legislativas susceptíveis de serem desconformes com qualquer norma do presente Estatuto;
 - b) Iniciativas legislativas ou regulamentares que visem a suspensão, redução ou supressão de direitos, atribuições ou competências regionais, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;
 - c) Iniciativas legislativas destinadas à transferência de atribuições ou competências da administração do Estado para as autarquias locais dos Açores, nos termos do artigo 132.º.
2. O procedimento de audição qualificada inicia-se com o envio para o órgão de governo próprio competente da proposta ou projecto de acto acompanhada de uma especial e suficiente fundamentação da solução proposta, à luz dos princípios da primazia do Estatuto, do adquirido autonómico e da subsidiariedade.
 3. No prazo indicado pelo órgão de soberania em causa, que nunca pode ser inferior a 15 dias, o órgão de governo próprio competente emite parecer fundamentado.
 4. No caso de o parecer ser desfavorável ou de não aceitação das alterações propostas pelo órgão de soberania em causa, deve constituir-se uma comissão bilateral, com um número igual de representantes do órgão de soberania e do órgão de governo próprio, para formular, de comum acordo, uma proposta alternativa, no prazo de 30 dias, salvo acordo em contrário.
 5. Decorrendo o prazo previsto no número anterior, o órgão de soberania decide livremente.

Artigo 117.º

Pronúncia dos órgãos de governo próprio

1. Os órgãos de governo próprio podem ainda, por sua iniciativa, pronunciar-se sobre matérias da competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, através da emissão de parecer fundamentado.
2. Os órgãos de soberania devem tomar em consideração na sua actuação as pronúncias emitidas pelos órgãos de governo próprio nos termos do número anterior.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA REGIÃO

Artigo 118.º

Participação da Região na política externa da República

1. A Região, através do Governo Regional, participa na determinação e condução da política externa da República quando estejam em causa matérias que lhe digam respeito.
2. São matérias que dizem respeito à Região, para os efeitos do número anterior, nomeadamente:
 - a) As que incidam sobre as suas atribuições ou competências;
 - b) As políticas respeitantes ao mar territorial, à zona económica exclusiva e à plataforma continental;
 - c) As políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;
 - d) A condição de região ultraperiférica e a insularidade;
 - e) A utilização de bases militares no território regional;
 - f) A segurança pública no território regional;
 - g) A política agrícola e piscatória, quando incida sobre o território da Região;
 - h) A regulação de denominações de origem protegida, indicações geográficas protegidas ou outros sistemas de protecção e de valorização dos produtos e marcas da Região;
 - i) A política ambiental, de gestão dos recursos e de protecção da fauna e flora da Região;
 - j) O comércio internacional, quando incida sobre produtos de produção regional;
 - l) Os investimentos na Região;
 - m) O património cultural localizado na Região;

3. No âmbito do direito de participação referido no n.º 1 do presente artigo, a Região tem o direito de:

a) Requerer à República a celebração ou a adesão a tratados ou acordos internacionais que se afigurem adequados à prossecução dos objectivos fundamentais da Região;

b) Ser informada, pela República, da negociação de tratados ou acordos;

c) Participar, integrada na delegação portuguesa, na negociação de tratados ou acordos internacionais e em outras negociações internacionais ou cimeiras;

d) Participar nas representações portuguesas perante organizações internacionais;

e) Dirigir aos órgãos de soberania, através da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional, as observações e propostas que entendam pertinentes no âmbito das alíneas anteriores do presente número.

4. No âmbito das suas atribuições e competências próprias, a Região deve executar, no seu território, os tratados e acordos internacionais, bem como as decisões vinculativas de organizações internacionais.

Artigo 119.º

Participação na construção europeia

1. A Região tem direito de participar nos processos de formação da vontade do Estado português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhe digam respeito, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. Para efeitos do número anterior, a Região tem o direito de:

a) Integrar as delegações do Estado português para negociações no âmbito da revisão do direito originário da União, da aprovação de novos tratados, ou do processo decisório;

b) Participar no Comité das Regiões, através do Presidente do Governo Regional ou de quem por ele for indicado, bem como noutros organismos da União;

c) Ser consultada, através da Assembleia Legislativa, sobre as iniciativas normativas da União, no âmbito do procedimento de verificação do cumprimento do

princípio da subsidiariedade, quando estas afectem as suas atribuições e competências ou a sua condição ultraperiférica;

d) Ser informada, pelos órgãos de soberania, das iniciativas ou propostas que estes apresentem perante instituições europeias, ou dos procedimentos em que estejam directamente envolvidos;

e) Estabelecer relações de colaboração, através da Assembleia Legislativa, com o Parlamento Europeu;

f) Propor acções judiciais nas instâncias europeias, na medida da sua legitimidade ou requerer à República o recurso ao meio jurisdicional adequado junto dos tribunais comunitários para defesa dos seus direitos.

3. Quando estejam em causa questões que digam exclusivamente respeito à Região, o Estado deve assegurar-lhe uma posição preponderante nas respectivas negociações.

Artigo 120.º

Cooperação externa da Região

1. A Região, através do Governo Regional e sob a orientação e fiscalização da Assembleia Legislativa, exerce a sua acção no âmbito da política externa e dos negócios estrangeiros, em defesa e promoção dos interesses que lhes incumbe constitucional e estatutariamente prosseguir.

2. A Região coordena a sua actuação internacional com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa.

3. Os serviços de representação externa do Estado prestam à Região todo o auxílio necessário para a prossecução da sua política de cooperação externa.

Artigo 121.º

Relações externas com outras entidades

1. No âmbito das suas relações externas com outras entidades, compete à Região, em especial:

- a) Impulsionar o desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes portugueses provenientes da Região e seus descendentes ou de onde provenham comunidades de imigrantes que residam na Região;
- b) Desenvolver relações privilegiadas com entidades dos países com língua oficial portuguesa, nomeadamente através da participação em projectos e acções de cooperação no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- c) Estabelecer relações de cooperação e colaboração com entidades de Estados europeus, em particular, de Estados Membros da União Europeia, nomeadamente ao nível da prestação e exploração de serviços públicos;
- d) Desenvolver parcerias com outras regiões ultraperiféricas, nomeadamente no âmbito de programas de cooperação territorial europeia e aprofundar a cooperação no âmbito da Macaronésia;
- e) Participar em organizações internacionais que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional.

2. No âmbito do número anterior, a Região pode, através do Governo Regional, estabelecer ou aceder a acordos de cooperação com entidades de outros Estados.

TÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

Capítulo I

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA

Artigo 122.º

Organização administrativa da Região

A organização administrativa da Região deve reflectir a realidade geográfica, económica, social e cultural do arquipélago, de forma a melhor servir a respectiva população e, simultaneamente, a incentivar a unidade do povo açoriano.

Artigo 123.º

Serviços regionais

1. A administração regional autónoma visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa fé.
2. A organização da administração regional autónoma obedece aos princípios da descentralização e da desconcentração de serviços, tem em consideração os condicionalismos de cada ilha e visa assegurar uma actividade administrativa rápida, eficaz e de qualidade.
3. O Governo Regional, com vista a assegurar uma efectiva aproximação dos serviços às populações, promove a existência em cada ilha de serviços dos seus departamentos ou de uma delegação do Governo Regional.

Artigo 124.º

Função pública regional

1. A administração regional autónoma tem quadros próprios que devem obedecer a critérios de economia de meios, de qualificação e de eficiência profissional.
2. As bases e o regime geral do recrutamento para a função pública nos serviços regionais, da formação técnica, do regime de quadros e carreiras, do estatuto disciplinar e do regime de aposentação são os definidos por lei para administração pública do Estado.
3. É garantida a mobilidade entre os quadros da administração regional autónoma, administração local e administração do Estado, sem prejuízo dos direitos adquiridos, designadamente em matéria de antiguidade e carreira.

Capítulo II
OUTROS ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 125.º

Órgãos representativos das ilhas

1. Cada ilha tem um órgão representativo dos seus interesses.
2. Aos órgãos representativos das ilhas compete:
 - a) Emitir parecer sobre matérias com interesse para a ilha, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos órgãos de governo próprio;
 - b) Fomentar a colaboração e cooperação entre autarquias da mesma ilha e a uniformização de regulamentos municipais;
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por decreto legislativo regional.
3. Os órgãos representativos das ilhas devem ser compostos por representantes dos órgãos de governo próprio, das autarquias locais e da sociedade.
4. A constituição, organização e funcionamento dos órgãos representativos das ilhas, bem como os direitos e deveres dos seus membros, são regulados por decreto legislativo regional.

Artigo 126.º

Entidades administrativas independentes regionais

1. A Região pode, no âmbito das suas atribuições e por meio de decreto legislativo regional, criar entidades administrativas independentes regionais, sempre que a natureza da actividade administrativa em causa o justifique.
2. As entidades administrativas independentes regionais podem assumir funções de regulação, fiscalização e supervisão.
3. As entidades administrativas independentes regionais são pessoas colectivas de direito público e dispõem de autonomia orçamental e financeira.

4. O seu âmbito específico de actuação, composição, organização e funcionamento são regulados por decreto legislativo regional.

Artigo 127.º

Provedores sectoriais regionais

1. A Região pode criar provedores sectoriais regionais que, respeitando as atribuições do Provedor de Justiça e em coordenação com este, recebam queixas dos cidadãos por acções ou omissões de órgãos ou serviços da administração regional autónoma, de organismos públicos ou privados que dela dependam, de empresas privadas encarregadas da gestão de serviços públicos regionais ou que realizem actividades de interesse geral ou universal no âmbito regional.

2. Os provedores sectoriais regionais podem dirigir as recomendações que entenderem às entidades referidas no número anterior e exercer as restantes competências que lhes venham a ser atribuídas por decreto legislativo regional.

3. Os provedores sectoriais regionais são eleitos pela Assembleia Legislativa e têm um estatuto de independência.

4. A criação de um provedor sectorial regional não envolve qualquer restrição ao direito de queixa ao Provedor de Justiça ou às suas competências.

Artigo 128.º

Conselho Económico e Social dos Açores

1. O Conselho Económico e Social dos Açores é o órgão colegial independente de carácter consultivo e de acompanhamento junto dos órgãos de governo próprio para matérias de carácter económico, laboral, social e ambiental, tendo por objectivo fomentar o diálogo entre poder político e sociedade civil.

2. O Conselho Económico e Social dos Açores participa na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social, exerce funções de concertação social e pode pronunciar-se, a pedido dos órgãos de governo próprio ou por sua iniciativa, sobre as matérias da sua competência.

3. A composição, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Económico e Social dos Açores são regulados por decreto legislativo regional, garantindo a participação equitativa dos grupos sociais, empresariais, económicos e profissionais da Região.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Artigo 129.º

Princípios gerais da Administração do Estado na Região

1. A administração do Estado na Região é organizada de forma a combater as consequências negativas da insularidade e ultraperiferia do arquipélago e tem em conta as especificidades regionais.
2. O Estado assegura uma distribuição equilibrada dos seus serviços entre as diversas ilhas.
3. A Região pode solicitar ao Estado a criação de delegações regionais no âmbito da sua administração directa ou indirecta, quando a sua natureza ou as suas atribuições o justifiquem.

Artigo 130.º

Organização judiciária

1. A organização judiciária regional tem em consideração as especificidades e necessidades próprias da Região.
2. Cada ilha, com excepção do Corvo, deve corresponder, pelo menos, à área de circunscrição de um tribunal judicial de primeira instância, devendo existir no arquipélago um tribunal judicial de segunda instância.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Artigo 131.º

Relações com entidades locais dos Açores

1. A Região tem relações especiais de cooperação, coordenação e colaboração com as autarquias locais e respectivas associações localizadas no seu território.
2. A Região encoraja o estabelecimento de mecanismos de cooperação intermunicipal no seu território.

Artigo 132.º

Reserva de competência administrativa da Região

A transferência de atribuições e competências da administração do Estado para as autarquias locais dos Açores deve ter em conta as especificidades regionais, no respeito pelo princípio da subsidiariedade, devendo ser, em qualquer caso, precedida do procedimento de audição qualificada da Região.

Artigo 133.º

Município da ilha do Corvo

O município da ilha do Corvo, por condicionalismos que lhe são próprios, é o titular das competências genéricas das freguesias, com as devidas adaptações, no respectivo território.

TÍTULO VIII
REVISÃO DO ESTATUTO

Artigo 134.º

Reserva de iniciativa legislativa

O presente Estatuto apenas pode ser revisto por iniciativa da Assembleia Legislativa, através da elaboração e aprovação de um projecto de lei a ser enviado à Assembleia da República.

Artigo 135.º

Elaboração do projecto

1. A iniciativa de abertura do processo de revisão do Estatuto pertence aos Deputados.
2. A assunção de poderes de revisão estatutária, a definição do respectivo procedimento e a consequente abertura do processo de revisão do Estatuto é deliberada pela maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 136.º

Apreciação do projecto pela Assembleia da República

1. A Assembleia da República, ao apreciar o projecto de revisão do Estatuto, deve ouvir a Assembleia Legislativa sempre que considerar adequado.
2. A Assembleia Legislativa designa uma delegação representativa dos partidos que nela têm assento para apresentar o projecto de revisão do Estatuto à Assembleia da República, a qual pode solicitar ser ouvida pelo Presidente da Assembleia da República, pelas Comissões encarregadas de discutir o projecto, pelos grupos parlamentares ou pelos Deputados, em qualquer momento do procedimento legislativo na Assembleia da República.

3. A Assembleia Legislativa pode deliberar, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, retirar o projecto de revisão do Estatuto, até ao final da votação na especialidade.

Artigo 137.º

Alteração do projecto pela Assembleia da República

1. Se a Assembleia da República alterar o projecto de revisão do Estatuto deve remetê-lo à Assembleia Legislativa para que esta aprecie todas as alterações introduzidas e sobre elas emita parecer.

2. Os poderes de revisão do Estatuto pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa.

Artigo 138.º

Novo texto do Estatuto

As alterações ao Estatuto são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários, sendo o Estatuto, no seu novo texto, publicado conjuntamente com a lei de revisão.

1- Correspondência

Assunto: Ofício a informar que a Mesa da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento é constituída pelo Presidente, Pedro Gomes, Relator Alberto Pereira e Secretário José Ávila

Proveniência: O Presidente da Comissão, Pedro António Gomes

Data de Entrada: 07.10.03

Referência: 38.12.02/1/VIII– 2966;

Assunto: Ofício a Comunicar a Eleição da Mesa e Constituição da Sub-Comissão da CEAPREPARAA, cuja Constituição tem a mesma Composição que a Comissão Extinta Cereparaa e a Sub-Comissão é composta por Francisco Coelho, José San-Bento, Manuel Herberto Rosa e Hernâni Jorge (PS), José Manuel Bolieiro e Pedro Gomes (PSD) e Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: O Presidente da Comissão, Francisco Coelho

Data de Entrada: 07.09.19

Referência: 038.11.03/1/VIII – 2843;

Assunto: Ofício a enviar um Voto de Solidariedade pela ocorrência do Cinquentenário do Vulcão dos Capelinhos

Proveniência: Presidente da Assembleia República, Dr. Jaime Gama

Data de Entrada: 07.10.11

Referência: 02.00/7/VIII – 3031;

Assunto: Relatório relativo à Auditoria, aprovado e abaixo indicado:

- VIC n.º 12/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.06) – “Fundo Escolar da EBS da Calheta”

- VIC n.º 13/2007-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 07/120.08) – “EBS das Lajes do Pico”

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 07.10.09

Referência: 04.01.06/1/VIII – 3007.

2 – Requerimentos:

Assunto: Serviço de Inseminação Artificial com Interrupções nas Flores

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.09.24

Referência: 54.03.08 - N.º 295/VIII;

Assunto: Utilização Racional e Sustentável dos Pesticidas no Arquipélago

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 07.10.01

Referência: 54.03.00 - N.º 296/VIII;

Assunto: As Ribeiras e os Trilhos na Ilha das Flores

Autores: António Maria Gonçalves e José Manuel Bolieiro (PSD)

Data de Entrada: 07.10.04

Referência: 54.03.08 - N.º 297/VIII;

Assunto: Promoção dos Açores no Exterior

Autores: Clélio Meneses ,Carla Bretão e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 07.10.10

Referência: 54.03.00 - N.º 298/VIII;

Assunto: Estrada 25 de Abril

Autores: Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 07.10.11

Referência: 54.03.03 - N.º 299/VIII;

Assunto: Tributação do Rendimentos dos Agricultores

Autores: António Ventura e Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.10.15

Referência: 54.03.00 - N.º 300/VIII;

Assunto: Anulação Concurso Público para o Bloco “C” do Hospital da Horta

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 07.10.18

Referência: 54.03.07 - N.º 301/VIII;

Assunto: Muralha do Cais da Alfândega em Angra do Heroísmo

Autores: Clélio Meneses, Carla Bretão Martins e António Ventura (PSD)

Data de Entrada: 07.10.23

Referência: 54.03.03 - N.º 302/VIII;

Assunto: A Saúde está cada vez mais Doente na Ilha das Flores

Autor: António Maria Gonçalves (PSD)

Data de Entrada: 07.10.23

Referência: 54.03.08 - N.º 303/VIII;

Assunto: Ligações Aéreas com a Ilha do Corvo

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Data de Entrada: 07.10.23

Referência: 54.01.09 - N.º 304/VIII;

Assunto: Vôo ao Domingo para a Ilha da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Data de Entrada: 07.10.23

Referência: 54.03.04 - N.º 305/VIII.

3 – Resposta a Requerimentos:

Assunto: Protocolo Estabelecido entre a SATA e o Consulado dos Estados Unidos da América nos Açores

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.09.27

Referência: 54.01.00 – N.º 275/VIII;

Assunto: Instalações da Associação Cristã da Mocidade

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.09.28

Referência: 54.03.03 – N.º 265/VIII;

Assunto: Rede Regional de Abate

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Sérgio Ferreira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Alberto Pereira, António Maria Gonçalves, Carla Bretão, José Nunes, Luís Henrique Silva, Mark Marques e Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.10.16

Referência: 54.03.00 – N.º 263/VIII;

Assunto: Febre Hemorrágica dos Coelhos

Autores: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Maria Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 07.10.16

Referência: 54.03.00 – N.º 281/VIII;

Assunto: Loteamento para Habitação na Freguesia da Urzelina – São Jorge

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 07.10.22

Referência: 54.03.05 - N.º 285/VIII.

4 – Diários

Consideram-se aprovados na Sessão Plenária os Diários n.ºs 53 e 54, bem como a Separata n.º 43.

REQUERIMENTO

SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL COM INTERRUPÇÕES NAS FLORES

O serviço de inseminação artificial em bovinos na Ilha das flores revela-se, cada vez mais, como um serviço indispensável para o melhoramento genético dos bovinos de aptidão leiteira e cárnica.

Para mais, este é um método de melhoramento animal que criou habitação na exploração pecuária de bovinos na Ilha, dado que se traduz numa ferramenta de ganho genético mais rápido para as manadas.

Neste sentido, importa assegurar a sua permanente regularidade, sem que exista interrupções.

Alguns Produtores da Ilha das Pores contactaram-me manifestando a sua indignação pelo facto deste serviço ter estado inactivo por período considerável durante os últimos tempos.

A interrupção do serviço de inseminação artificial em bovinos origina perdas de ordem reprodutiva, produtiva e de sanidade bovina.

A debilidade da economia das Flores não se compadece com falhas, sobretudo num sector com as vicissitudes que todos reconhecemos.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado subscritor solicita os seguintes esclarecimentos:

Reconhece o Governo Regional a imprescindibilidade do serviço de inseminação artificial em bovinos na Ilha das flores de modo a que este não possa ficar inactivo como aconteceu durante algum tempo, neste verão?

Que medidas estão previstas para evitar a ocorrência desta situação no futuro?

Flores, 24 de Setembro de 2007

Os Deputado Regional, *António Maria Silva Gonçalves*

REQUERIMENTO

O uso dos Pesticidas na Agricultura assume uma específica vantagem produtiva mesmo para os vários métodos contemporâneos de Agricultura.

Desde os anos quarenta que a prática da Agricultura se tornou mais fácil, conseguindo-se assegurar de forma mais regular e durável o fornecimento de bens alimentares às populações.

Os pesticidas em Agricultura permitem reduzir as necessidades de mão-de-obra e contribuem para reduzir a erosão do solo, o que se traduz também num benefício ambiental.

Porém, e apesar destas vantagens, a utilização dos pesticidas pode constituir um grande risco para a saúde pública.

Por exemplo, uma progressiva acumulação de fitofarmacêuticos no Homem tem implicado um conseqüente aumento da incidência de doenças como as cardiovasculares, as relacionadas com a infertilidade, as digestivas, as sanguíneas ou as cancerígenas.

Hoje em dia, existem cerca de meia centena de pesticidas com efeitos cancerígenos, acentuando-se as suas lesões consoante a sensibilidade do grupo populacional, como crianças ou idosos.

Para mais, as últimas investigações científicas revelaram que os pesticidas, mesmo respeitando-se os limiares máximos impostos quanto à sua presença, perturbam o funcionamento do sistema endócrino dos seres vivos, aliás, estão a dar-se fenómenos preocupantes de bioacumulação de algumas substâncias em vários organismos da cadeia trófica.

Esta é uma questão de segurança alimentar que interessa atender na perspectiva de quem produz, pela existência de políticas de apoio aos Agricultores e na óptica do consumidor na garantia da qualidade dos alimentos.

Qualquer actuação sobre a produção deve ser devidamente combinada e funcionalmente íntegra, ou seja, que impeça quebras nos rendimentos dos Agricultores.

Neste sentido, é preciso nos Açores incentivar um maior número de práticas agrícolas livres de pesticidas, é preciso motivar um conjunto de Agriculturas cujos métodos incluem alternativas não químicas, é preciso orientar o uso de pesticidas com menor toxicidade, dado que existem Agriculturas onde a sua presença ainda é insubstituível, é preciso implementar uma consistente política de protecção das culturas e é preciso instalar um sistema transparente de acompanhamento para relatar e monitorizar o que vai ocorrendo.

Torna-se, deste modo, inadiável agir de forma distinta nos Açores com iniciativa e estratégia muito próprias que impliquem uma melhor e maior actuação a favor de uma utilização racional e sustentável dos pesticidas no Arquipélago.

Foi perante estas preocupações que o PSD levou este tema ao Parlamento Regional, o qual não obteve respostas para as questões formuladas.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Qual a quantidade de pesticidas comercializados anualmente nos Açores?
- Como se reparte esta quantidade por classes toxicológicas?
- Que medidas estão previstas para incentivar Agriculturas com uma menor dependência dos pesticidas?
- Ao nível do consumidor que controlos têm sido efectuados nos Açores aos géneros alimentícios?
- Em que Ilhas foram efectuados estes controlos?

Angra do Heroísmo, 26 de Setembro de 2007

Os Deputados Regionais: *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

Requerimento

As Ribeiras e os Trilhos na Ilha das Flores

A orografia das Flores enriquece a beleza natural da ilha, expressando com especial ênfase, as sua riquezas e fragilidades.

Os níveis de pluviosidade e o caudal que perpassam as ribeiras da ilha recomendam atenção e cuidados preventivos dos cidadãos e das entidades públicas, locais e regionais.

Os trilhos de passeio pedestre, aliás classificados pela Região Autónoma dos Açores, são uma oportunidade da natureza que o florentino aproveita como valorização da atracção turística da ilha.

Atentos às duas situações acima identificadas, avaliamos para já, com preocupações, o estado actual em que se encontram ambos os casos.

O conhecimento sobre cada um dos casos, que tem sido tornado público, é o que não estão actualmente protocolados entre o Governo Regional e as Juntas de Freguesia da ilha, mecanismos de parceria para a limpeza das ribeiras.

Concretamente, no caso do trilho da Fajã de Lopo Vaz, na freguesia de Lajes das Flores, não tem havido a intervenção necessária para garantir a boa manutenção e segurança do trilho e dos pedestrianos. Refira-se que este trilho, é a única acessibilidade à Fajã de Lopo Vaz, sítio de potencial atracção turística e de especial importância no roteiro turístico da Ilha, de forma especial da vila e sede de concelho de Lajes das Flores. Foi classificado pelo Governo e está devidamente sinalizado, à sua entrada.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo subscritores, requerem as seguintes informações por parte do Governo Regional:

1º. – Estão efectivamente protocolados, presentemente, mecanismos financeiros e logísticos, com a s Juntas de Freguesia da Ilha das Flores, como tem sido prática , relativos à limpeza dos leitos das ribeiras da ilha das Flores?

2º. – Em que termos estão ou podem vir a ser protocolados estes mecanismos?

3º. - Que acções tem desenvolvido o Governo Regional nesta matéria?

4º. – Que intenção tem o Governo Regional prevista para o trilho da Fajã de Lopo Vaz, nas Lajes das Flores, para efeitos de manutenção e segurança, na medida em que ele se encontra abandonado , justificando urgência na sua recuperação.

Flores, 3 de Outubro de 2007.

Os Deputados Regionais, *António Maria Gonçalves, José Manuel Bolieiro*

REQUERIMENTO

Têm sido recorrentes as referências, por parte do Governo Regional, ao crescimento dos dados relativos ao Turismo nos Açores. Todos os anos é anunciado o aumento do número de dormidas, o aumento no número de camas disponíveis, o aumento no número de passageiros desembarcados nos nossos aeroportos, em suma, o aumento gradual da actividade turística, sem ser avaliada e ponderada a distribuição equilibrada de tais fluxos pelas nove ilhas do arquipélago.

Recentemente uma publicação generalista de âmbito nacional levou às bancas uma extensa reportagem, para a qual contribuíram com depoimentos várias individualidades da região, onde o crescimento do potencial açoriano se resumia a retratos de três ilhas: São Miguel, Faial e Pico.

Tendo em conta que a política actual de promoção dos Açores, como região turística no exterior assenta, em grande parte, na publicitação pela imprensa.

Tendo em conta que o Governo Regional até já promoveu medidas nesse sentido, inclusivamente com o apoio a uma obra de ficção de um canal de televisão privado.

Tendo em conta que a Terceira é constantemente marginalizada em diversas actividades e referências à Região, nem se salientando o facto de na ilha se situar a cidade de Angra do Heroísmo que é Património Mundial.

Tendo em conta que são visíveis as falhas inerentes à actual política de promoção dos Açores no exterior, especialmente no que diz respeito à totalidade das nove ilhas.

Tendo em conta que, dessa referida política, se vão ressentindo os açorianos que subsistem do Turismo, para além de que a desinformação por ela criada leva a erros recorrentes.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1 – De que forma está a ser avaliada a política de promoção dos Açores, como destino turístico, no exterior? E que dados há sobre os resultados já atingidos por essa mesma promoção.

2 – Qual o entendimento do Governo Regional perante a desinformação latente sobre os Açores ao nível dos artigos ou matérias que os promovem, como são os caso de recentes trabalhos em órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros?

3- Tomará ou não o Governo uma posição perante tais situações?

Angra do Heroísmo, 10 de Outubro de 2007

Os Deputados Regionais: *Clélio Meneses, Carla Bretão e António Ventura*

REQUERIMENTO

A reabilitação e repavimentação da Estrada Lajes/Praia da Vitória vem sendo reivindicada, anunciada e prometida há largos anos sem, no entanto, ser concretizada; Aquando das primeiras promessas e compromissos do Governo Regional sobre esta matéria, sempre foi assumido pelos responsáveis do sector e entendido pelas populações locais que tal reabilitação e repavimentação pretendia, designadamente, substituir o piso de calçada existente entre a Casa do Povo da vila das Lajes e a Cruz Dona Beatriz, na freguesia de Santa Cruz;

De resto, no Plano Regional para o ano 2000 referia-se a reabilitação e repavimentação da ER 1-1^a (Lajes-Praia da Vitória) prevendo-se para esse ano 2000 a “elaboração do projecto, lançamento de concurso e início da pavimentação da ER 1-1^a na extensão de 6 Km”;

Passaram-se os anos, repetiram-se as promessas e os anúncios, os habitantes daquela zona foram sofrendo na pele o estado degradado da mesma, os demais transeuntes faziam o que podiam para fugir dela e a obra não foi realizada na sua plenitude;

Pelo contrário, começou e parou na vila das Lajes, deixando, ostensivamente de fora, primeiro a Estrada de Santa Luzia e depois a Estrada 25 de Abril, na freguesia de Santa Cruz;

Assim, mais uma vez, o Governo Regional não cumpriu as promessas e os anúncios, faltou com a sua palavra e, fundamentalmente, prejudicou os residentes daquele troço de Estrada;

Infelizmente, passados todos estes anos, nunca foi dada qualquer explicação pública para tal incumprimento;

Com as últimas eleições autárquicas, há cerca de dois anos, voltaram as promessas e os anúncios, enchendo-se páginas de jornais a propagandear repetida e ridiculamente que agora é que era, a Estrada 25 de Abril iria ser reabilitada...

Meramente a título de exemplo, refira-se um acto público promovido em conjunto pelo Governo Regional e pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, em 30 de Janeiro de 2006, em que se anunciava que “a obra iria estar completa em meados do próximo ano”, isto é, prometia-se que a intervenção estaria concluída no meio de 2007...

Em 8 de Setembro de 2006, há mais de um ano, voltava a ter-se a necessidade de recorrer à política do anúncio e da propaganda, e o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória aludia a “uma reunião com o Governo Regional”, adiantando, na altura que “o projecto estava concluído” apenas faltando “discutir os últimos detalhes do processo de forma a que seja efectuada a transferência do Governo para a autarquia da «parte» da Região, através de contrato ARAAL”. Era, ainda, acrescentado que a obra seria iniciada “no primeiro trimestre de 2007” e que “as obras terão de ser rápidas e efectuadas por troços”, havendo “carácter de urgência” nas mesmas.

Finalmente, passados sete anos dos primeiros compromissos, e da previsão de tal obra em plano regional, e depois de muitos e muitos anúncios e promessas que só descredibilizam a classe política, no dia 17 de Setembro de 2007, foi lançada a

primeira pedra, com a pompa, a circunstância e a desconsideração usual perante aqueles que durante anos e anos têm sofrido com tanta falta de cumprimento da palavra.

Porém, depois da propaganda da primeira pedra, das máquinas e dos homens a abrir valas e a dar o ar de que a obra iria começar a sério, todos aqueles que desesperavam pelo seu início foram surpreendidos com a sua paragem antes da conclusão.

Com efeito, depois de serem abertas as valas, a obra que estava prometida e aprovada em Plano há sete anos, que foi reanunciada durante todo este tempo, assumida como tendo carácter “urgente” e “rápida” e concluída a meio deste ano, acaba, surpreendentemente, parada há cerca de três semanas sem que haja qualquer explicação.

Lamentavelmente, aqueles que se apressavam a fazer a propaganda dos anúncios, a aparecer vezes sem conta a anunciar que a obra iria ser feita, não dão, agora, a cara para explicar aos revoltadas e injustiçados habitantes da Estrada 25 de Abril porque razão a obra foi iniciada e, logo de seguida, suspensa durante todo este tempo, com os graves incómodos que isso causa à população, desde habitantes a empresas.

De facto, não existe qualquer justificação para que uma obra prometida há mais de sete anos, com “projecto concluído”, pelo menos, há um ano e com primeira pedra oficial lançada, pare logo depois de começar e assim esteja há cerca de três semanas, para mais que estamos perante uma via essencial para a ilha Terceira pelo número de habitantes, pelo número de empresas e pela ligação que faz entre várias localidades.

Assim, para além do protesto e da denúncia pública, os Deputados subscritores solicitam ao Governo Regional, nos termos regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

- 1- Porque razão o Governo Regional levou tantos anos a repavimentar a Estrada 25 de Abril?
- 2- Perante as declarações, anúncios e compromissos públicos, resta saber quem está em falta, o Presidente da Câmara que prometeu sabendo que não poderia cumprir ou o Governo Regional que não agiu conforme anunciado pelo Presidente da autarquia?
- 3- Porque razão não foi dada qualquer explicação pública para a anormalidade da paragem da obra logo depois do seu início?

4- Quem vai assumir as responsabilidades públicas da situação em face dos incómodos causados pela situação?

Angra do Heroísmo, 11 de Outubro de 2007.

Os Deputados, *Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura*

REQUERIMENTO

Tributação dos rendimentos dos agricultores

Os Agricultores Açorianos que tem optado pelo Regime Simplificado de Tributação do IRS, que vigora desde 2001 (Lei n. 109-B/2001 de 27 de Dezembro), viram-se confrontados, este ano, com uma decisão da Administração Fiscal que lhes era verdadeiramente injusta.

Em incumprimento com o disposto no Código do IRS e sem qualquer pressuposto racional a Administração Fiscal entendeu que não existiam Apoios Comunitários que visassem compensar a redução nos preços de venda das mercadorias e produtos em função das unidades ou quantidades vendidas.

Na nova interpretação da Administração Fiscal os Apoios Comunitários como o “Prémio aos Produtos Lácteos” e o “Prémio ao Abate de Bovinos” que tem por objectivo compensar os litros de leite produzidos e os quilogramas de carne abatidos, respectivamente, no Regime Simplificado de Tributação, deixariam de ser tributados a 20% passando a 65%.

Recentemente o Governo Regional afirmou que esta injustiça tinha sido reconhecida pela Administração Fiscal o que não é mais do que repor o cumprimento da legislação em vigor.

Entretanto muitos Agricultores alterarão, por via do cumprimento de prazo estabelecido na notificação enviada pela Repartição de Finanças, a sua declaração

fiscal, pagando mais impostos. Situação que acarretou para muitos Agricultores consequências económicas e sociais.

Nesse sentido, entendemos que é de toda a justiça que estes agricultores sejam ressarcidos dos valores pagos.

Para mais, a exposição pública deste assunto parece ter reacendido nalguma sociedade Açoriana a “imagem negativa” dos Agricultores.

Face a tudo isto cresceu a desmotivação para o sector Agrícola, em especial, dos Jovens Agricultores.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Quantos Agricultores nos Açores foram notificados pela Administração Fiscal para alterar a sua declaração fiscal com base na tributação dos Apoios Comunitários?

-- Os Agricultores que pagaram o acréscimo de impostos, em virtude do prazo limite estabelecido para este pagamento pela Administração Fiscal, serão ressarcidos dos montantes pagos?

-- Na eventualidade de existirem Agricultores que recorreram à banca para pagamento dos impostos serão compensados?

-- O que motivou a Administração Fiscal a exigir a tributação a 65% de todos os Apoios Comunitários?

-- Existem, nos Açores, estudos de opinião sobre esta matéria dos Apoios Comunitários aos Agricultores? Se sim, e caso sejam negativos que iniciativas prevê o Governo Regional realizar individualmente ou em parceria com as Organizações de Produtores para explicar de forma conveniente esta temática dos Apoios Comunitários à sociedade Açoriana?

Angra do Heroísmo, 15 de Outubro de 2007

Os Deputados Re:



—

REQUERIMENTO

Assunto: ANULAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA O BLOCO “C” DO HOSPITAL DA HORTA

Considerando o Aviso n.º595/2007, de 18 de Outubro de 2007, inserto no Jornal Oficial II Série, n.º 86, de 18 de Outubro de 2007, pelo qual se torna pública a anulação do concurso para a elaboração do projecto de execução do Corpo C do Hospital da Horta;

Considerando que tal concurso havia sido aberto a 20 de Junho de 2007, inserto no Diário da República, 2ª série, n.º117, de 20 de Junho de 2007;

Considerando embora que naquele Jornal Oficial é aberto um novo concurso com o mesmo objecto, a verdade é que os atrasos daí resultantes parecem ser inevitáveis;

Considerando que a necessidade e urgência da reconstrução do Bloco C do Hospital da Horta foi reconhecida pelo actual Secretário Regional que, em 2005, declarou que a verba inscrita no Plano para esse ano (200.000 euros) visava “a elaboração do projecto”;

Considerando que no Plano para 2006 estavam inscritos para essa obra 350.000 euros, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais declarava, referindo-se aquela obra, que “a administração do referido hospital já tem autorização para avançar com a abertura do concurso”;

Considerando que, no Plano para 2007, a obra em apreço havia desaparecido do Plano do Governo, o mesmo Secretário Regional justificava-se com o facto do Conselho de Administração do Hospital da Horta não ter conseguido “ao nível local, avançar com o respectivo projecto, em tempo útil” e garantia, por isso, que “o

Governo vai avançar com o projecto para a intervenção no Bloco C do Hospital da Horta”;

Considerando que as vicissitudes que subsistem nesta importante obra demoram há demasiado tempo, pois já no Plano do Governo para 2001 se garantia que estava “em fase de adjudicação o reforço da estrutura do bloco C”, no Plano para 2003 que estava em curso “a continuação das obras de remodelação e beneficiação do Hospital, nomeadamente as do bloco C” e, no Plano para 2004 se garantia a “conclusão do reforço do Bloco C do Hospital da Horta”;

Considerando ainda que o aviso nº 595/2007 de 18 de Outubro, que procedeu à publicação da deliberação do Conselho de Administração de anulação do concurso público 01/2007 – prestação de serviços para elaboração do projecto de execução do Corpo C do Hospital da Horta, se limita a remeter para o normativo, alínea b), do nº 1 do artigo 58º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que, em abstracto, prevê razões justificativas para a anulação dum procedimento concursal, não contendo nenhuma fundamentação concreta do acto de anulação, conforme impõe o nº 3 daquele normativo;

Considerando que, face a todo este já longo e lento processo, se impõe conhecer com profundidade as razões de mais este percalço e as suas consequências;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as razões que fundamentam a decisão de anulação do referido concurso público 01/2007?
2. Que demoras implicará no processo?
3. Quando prevê o Governo Regional que:
 - a) Esteja concluído o projecto de execução do bloco C do Hospital da Horta?
 - b) Seja posta a obra a concurso?
 - c) Se iniciem efectivamente as obras?

Horta, 18 de Outubro de 2007

REQUERIMENTO

As declarações de um responsável público nomeado pelo Governo Regional a respeito do avançado estado de degradação em que se encontra a muralha do cais da Alfândega, em Angra do Heroísmo, causaram estupefacção e alarme nos cidadãos que habitualmente circulam naquela zona.

Com efeito, reconhecer-se que tal situação “*poderá colocar em risco os transeuntes na zona da Marina*” e nada fazer para evitar a situação é um claro sinal de irresponsabilidade pública.

Afirmar-se que “*há, de facto, possibilidade de cair algum pedaço de cimento da muralha, atingindo alguém que passe por ali na altura*”, é, no mínimo, chocante e revelador da leviandade com que se exercem funções públicas.

Tudo isto, depois de se afirmar que já existem “*vários relatórios internos alertando para a situação*”.

De facto, não basta fazer-se a permanente política da propaganda, das primeiras-pedras, da festança e do foguetório deixando por fazer aquilo que realmente é importante.

Perante a dimensão da situação em causa só se deseja que os responsáveis políticos não estejam à espera de acontecer algum acidente para finalmente intervirem.

Assim, os Deputados subscritores solicitam ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1- Porque razão não foi interdita a circulação no espaço em causa atendendo à gravidade da situação descrita por um responsável público nomeado pelo Governo?
- 2- Para quando o Governo Regional pensa estar em condições de intervir na referida zona?

3- Os Deputados subscritores solicitam, ainda, cópias dos relatórios ou estudos relativos à situação.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2007

Os Deputados, *Clélio Meneses, Carla Bretão Martins e António Ventura*

REQUERIMENTO

A Saúde está cada vez mais doente na Ilha das Flores

Os cidadãos da Ilha das Flores estão ao abandono, no que concerne a prestação de serviços de Saúde, por parte do Governo Regional.

São somente uns poucos afortunados florentinos os que têm meios financeiros que lhes possibilitem ir “ procurar saúde” no Faial, na Terceira ou em São Miguel. A grande maioria “sofre” as suas “desfortunas”, vendo a sua qualidade de vida piorar, com o passar do tempo.

1. Há anos que o Governo Regional vem apresentando a **Tele-medicina** como a cura para muitos males do Serviço Regional de Saúde, especialmente nas ilhas mais pequenas e com maior dificuldade na colocação de médicos.

Pois, nas Flores, a tão propagandeada Tele-medicina funcionou somente como experiência; já que, o sistema de vídeo-conferência, com ligação directa com o Hospital de Vila Nova de Gaia, ao abrigo do acordo celebrado entre aquele Hospital e o Serviço Regional de Saúde, nunca funcionou com eficácia. Hoje, os exames efectuados pelos médicos do Centro de Saúde das Flores são remetidos, via fax, para o Hospital de Vila Nova de Gaia, com a fiabilidade e a qualidade de impressão que as transmissões por esta via permitem....

2. As **consultas de especialidade** nas Flores, como, por exemplo, de cardiologia, pneumologia, fisioterapia e oftalmologia deixaram drasticamente, de serem ali

realizadas, sem explicação. As listas de espera para estas consultas de especialidade chegam aos dois anos.

Os doentes das Flores continuam a ser enviados para outras ilhas, com os custos que isso implica para o erário público, e o transtorno que isso lhes causa e às suas famílias.

3. Os florentinos quando se deslocam ao Serviço de Urgência do Centro de Saúde das Flores deparam-se, quase sempre, com o mesmo médico em serviço. Muito raramente têm a possibilidade de serem atendidos pelos seus médicos de família. Há algo que não bate certo nesta forma de escalar médicos no Serviço de Urgência.

4. O Governo Regional inaugurou, com pompa e circunstância, uma **unidade de saúde móvel** (viatura – consultório ambulante), para prestar serviços de Saúde na Ilha das Flores,

nomeadamente, e segundo a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, “para melhorar os mais diversos cuidados de saúde descentralizados pelas freguesias”.

Para mal dos florentinos, a tal unidade de saúde móvel deixou de funcionar. Está estacionada há meses. Como a atestar o estado de letargia da Saúde nas Flores.

Considerando o acima exposto, o Deputado abaixo – assinado, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requer ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

a) O que pensa o Governo Regional fazer para credibilizar o serviço de Telemedicina na ilha das Flores, a fim de o mesmo prestar os serviços que os florentinos tanto necessitam, e que o Governo tanto apregou, quando da sua implementação no Centro de Saúde das Flores?

b) Porque razão os utentes florentinos do Serviço Regional de Saúde deixaram de poder contar com consultas de especialidade na Ilha das Flores?

c) Confirma ou não o Governo Regional que algumas dessas consultas de especialidade não se realizam nas Flores por falta de apetrechamento mínimo do Centro de Saúde das Flores?

d) Que critérios são usados na elaboração da escala dos médicos do Serviço de Urgência, no Centro de Saúde das Flores?

e) Tem ou não o Governo Regional um plano de trabalho que rentabilize a unidade de saúde móvel, adquirida para otimizar e melhorar o acesso aos diversos cuidados de saúde nas freguesias rurais da ilha das Flores? Que destino irá ser dado a esse investimento que trouxe às Flores expectativas, que nunca se realizaram?

Flores, 22 de Outubro de 2007

O Deputado Regional, António Gonçalves

REQUERIMENTO

Considerando que a frota da SATA Air Açores é composta por quatro aviões ATP e um Dornier DO228-202K;

Considerando as limitações geográficas de algumas ilhas e as dificuldades de operacionalidade dos aviões;

Considerando que o Dornier DO228-202K é o único avião da frota da SATA que consegue assegurar as ligações aéreas à ilha do Corvo;

Considerando que este equipamento está de novo avariado, não obstante ter sido recentemente sujeito a uma grande operação de manutenção;

Considerando que, segundo declarações públicas da SATA, “não está ainda prevista a data em que a situação será regularizada”;

Considerando que esta avaria é causadora de grande preocupação, não só no que toca à realização das ligações, como à segurança oferecida pelo aparelho;

Considerando que, há alguns anos, está em curso um processo para a substituição e renovação da frota da SATA Air Açores;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie, com carácter de urgência, os seguintes esclarecimentos:

1 – Quais os problemas verificados com o avião que ainda recentemente passou por um operação de manutenção? Qual a gravidade da eventual avaria?

- 2 – Como serão mantidas entretanto as ligações com o Corvo e em que condições?
- 3 – Para quando pensa a SATA Air Açores regularizar esta situação?
- 4 – Que tipo de avião tem a SATA em estudo para, no âmbito da renovação da sua frota, assegurar as ligações aéreas com a ilha do Corvo?

O Deputado Regional, Artur Lima



REQUERIMENTO

As acessibilidades a qualquer ilha dos Açores são um factor determinante no seu desenvolvimento, desde que, disponibilize bons horários diários e disponibilidade nesses voos lugares para satisfazer as suas necessidades, bem como, boas ligações com o exterior.

Considerando que o voo ao Domingo de e para a Ilha Graciosa, durante todo o ano, é uma velha aspiração dos seus habitantes e uma necessidade nos dias de hoje.

Considerando que no verão se tem realizado este voo já em 2006 e também em 2007, e porque esta operação já terminou este ano. Considerando ainda que existe carga aérea muitas vezes com dias de espera.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores o seguintes esclarecimentos:

- 1 Qual a taxa de disponibilidade de lugares efectiva do voo ao domingo de e para a ilha Graciosa, no decorrer do ano 2006 e 2007?
2. Qual o número de passageiros transportados no referido período?
3. Qual o volume de carga disponibilizada para o mesmo período, bem como, o volume de carga transportada?

Santa Cruz da Graciosa. 23 de Outubro de 2007

O Deputado Regional, Luís Henrique Silva

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 275/VIII – PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE A SATA E O CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS AÇORES

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 275/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Artur Lima, da Representação Parlamentar do CDS/PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A SATA Air Açores, através do contrato de concessão do serviço público, tem a capacidade de praticar tarifas promocionais, de acordo com a gestão da frota e da disponibilidade da oferta turística. As tarifas promocionais praticadas em relação aos militares norte-americanos, à semelhança de outras em vigor, inserem-se neste enquadramento.

Não existe qualquer Protocolo celebrado entre a SATA e o Consulado dos Estados Unidos a esse respeito. Os descontos praticados foram acordados no âmbito do exercício dos normais poderes de gestão, e de negociação, que abrangem acordos tarifários celebrados com operadores turísticos e outras entidades, susceptíveis de potenciar os fluxos turísticos e uma melhor ocupação dos voos planificados.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 265/VIII – INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 265/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) A adjudicação da obra de construção do centro de actividades ocupacionais para deficientes pela Associação Cristã da Mocidade será efectuada ainda este mês, após a aprovação pelo Conselho do Governo de uma Resolução que autoriza o SRAS a celebrar um acordo de cooperação-investimento com a IPSS, garantindo o necessário apoio financeiro para o investimento;

2) O atraso no início da obra teve a ver com toda a tramitação que foi necessária, quer em termos do levantamento topográfico do terreno, emparcelamento do mesmo, elaboração do projecto, análises e pareceres necessários para a elaboração de um projecto desta dimensão. O culminar do processo ocorreu em Março de 2006 com o pedido de licenciamento por parte da Associação Cristã da Mocidade à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo. Contudo apenas em Abril de 2007, e após a elaboração de um aditamento ao projecto, motivado pelos pareceres de várias entidades, foi possível a aprovação do projecto por parte da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

3) A obra vai ser adjudicada pelo valor de 3.244.761,29€, acrescido de IVA e com um prazo de execução de 330 dias.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 263/VIII – REDE REGIONAL DE ABATE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 263/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Sérgio Ferreira, Cláudio Lopes, Jaime Jorge, Alberto Pereira,

António Maria Gonçalves, Carla Bretão, José Nunes, Luís Henrique Silva, Mark Marques e Pedro Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) A sala de desmancha do Matadouro do Pico entrou em funcionamento a partir do dia 13 de Agosto de 2007. Quanto à sala de desmancha do Matadouro de Santa Maria, cujo processo se encontra a decorrer, deverá entrar em funcionamento até ao final do ano em curso.

2) A exploração da sala de desmancha do Matadouro do Pico encontra-se devidamente protocolada. No que respeita à de Santa Maria, decorre processo próprio e autónomo tendente à sua oportuna exploração.

3) O Governo Regional considera que, pela primeira vez na Região, estão reunidas as condições para uma melhor valorização da Carne Açoriana, acrescentando deste modo mais valias ao rendimento dos produtores. Contudo, entende o Governo Regional que não só é necessário encontrar, para cada uma destas estruturas, as melhores soluções de exploração comercial, dentro do quadro legal em vigor, como também interessar e envolver no processo os produtores por forma a não defraudar as suas expectativas, adoptando as melhores soluções em termos económicos, mas também aquelas que se apresentam mais sustentáveis e duradouras.

4) De momento, encontram-se já inscritas e aprovadas 301 explorações.

5) Sim. Entre outras destacam-se, de 2004 a 2007 as seguintes:

- Dois Congressos Regionais da Carne dos Açores, no Pico e na Graciosa, uma iniciativa que teve o apoio do Governo Regional, onde pela primeira vez se personificou, identificou e marcou, na Região, este subsector como uma actividade devidamente individualizada.
- Cursos de Empresário Agrícola (até à data já foram ministrados 11 cursos), organizados por módulos relacionados com bovinos de carne: “Noções Gerais de Produção Animal de Carne / Tipificação das Explorações”; “Bovinicultura / A Eficiência da Produção de Carne”; “Alimentação e Maneio de Bovinos de Carne”; “Noções Elementares de Construções Rurais”.

- Na Feira Agrícola Açores na Terceira, S. Miguel, Faial na vertente da produção de carne, foram apresentadas em concurso, as diversas raças e animais cruzados.
- AGROTER na Terceira; Feira Agro-Pecuária (Graciosa, Faial, Pico); Festas do Mundo Rural (Faial) no âmbito da produção de carne, onde se realizaram concursos bovinos.
- Comemoração dos Dias do Agricultor de Santa Maria ao Corvo, organizados por módulos sobre a produção de carne bovina e exposições/concursos.
- Investigação na ilha São Miguel em bovinos de carne: “Determinação do Efeito da Administração de Oligoelementos no Crescimento de Bovinos Machos com Menos e Mais de Um Ano” - visando a melhoria das performances produtivas de bovinos para carne, utilizando-se machos da raça Holstein Frísia, obtendo-se resultados semestrais e anuais.
- Investigação na ilha das Flores, em bovinos de carne: “Avaliação de Regimes Alimentares Invernais no Âmbito do Caderno de Especificações da Carne dos Açores”.
- Protocolo entre o Ministério da Agricultura, a Secretaria Regional da Agricultura e as Associações Nacionais das raças bovinas de carne (Charolês e Limousine), permitindo-se pela primeira vez a inscrição e o registo formal de animais nos Livros Genealógicos destas raças puras para “carne” nos Açores.
- Reuniões de informação e de divulgação sobre o processo de inscrição e registo de animais nos respectivos Livros Genealógicos de raças de carne em: Santa Maria; Terceira; Graciosa; Pico (2 reuniões); Faial; Flores e Corvo.
- Apresentação do trabalho de investigação, subvencionada pelo Governo Regional, do técnico da Federação Agrícola dos Açores com 2 sessões na ilha Terceira, para técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (DRDA e IAMA), para técnicos da Organizações de Produtores e da Universidade dos Açores, sobre: “Avaliação da Qualidade Intrínseca da Carne de Bovino na Base de Uma Alimentação Forrageira”; e “Característica, Qualidade e Atributos da Carne *versus* Ácidos Gordos Saturados e Insaturados

(Ómega 3 e Ómega 6, etc.) da Carne”, pelo investigador e professor da Universidade de Bristol, Drº Robert Ian Richardson.

- Curso de formação profissional para técnicos do IAMA, da DRDA, dos SDA's e das associações agrícolas, sobre: “Classificação de Carcaças”;
- Apoio e organização pelo Governo Regional de uma visita técnica a França (Limonges e Feira D'Aquitania), através da Embaixada Francesa em Lisboa, de 24 produtores de bovinos de carne de todas as ilhas da Região. Realizaram-se visitas organizadas a explorações de elevado nível em produção de carne; a cooperativas da especialidade; à Feira de D'Aquitania - 2007; participação em seminários técnicos e a obtenção de diversos contactos com colegas e técnicos especialistas em bovinicultura;

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 281/VIII – FEBRE HEMORRÁGICA DOS COELHOS

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 281/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, Carla Bretão, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira, José Manuel Nunes do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Esta doença foi oficialmente confirmada nos Açores, na ilha do Faial em Dezembro de 1989.

O Serviço oficial daquela ilha desenvolveu o processo através do Laboratório Regional de Veterinária (LRV), tendo sido confirmado o diagnóstico.

Depois dessa situação, ocorreu um vazio epidemiológico que durou até Maio de 1998, com o surgimento de 16 (dezasseis) coelhos encontrados mortos no Concelho de Vila Franca do Campo, ilha de S. Miguel, tendo-se detectado, posteriormente alguns casos nas ilhas Terceira, S. Jorge, Faial e Graciosa.

2. A monitorização da doença é efectuada pelos Guardas Florestais e pelos caçadores das diversas Ilhas que, sempre que são encontrados coelhos mortos, recolhem os cadáveres e os entregam nos Serviços Florestais para efeitos de remessa ao Laboratório Regional de Veterinária, onde são autopsiados e donde é enviado o material específico para o Laboratório Nacional de Veterinária, a fim de ser confirmado ou não o diagnóstico.
3. O contágio desta doença é feito por contacto directo e é especialmente incidente nas épocas de Inverno e/ou primavera.

De todos os casos ocorridos podemos referir que se considera não ter havido perdas significativas da população do coelho brava. As condições ambientais que se verificam na Região são propícias à sua rápida regeneração.

É de referir, ainda, que no surto ocorrido em 2005 apenas se registou o aparecimento de 7 coelhos mortos.

4. Na Região Autónoma dos Açores ocorreram 5 surtos desta doença, nos últimos 20 anos, a saber:
 - Novembro de 1989 nas ilhas do Faial, Terceira, Graciosa e S. Miguel;
 - Maio de 1998, nas ilhas de Faial, Terceira, Graciosa, S. Jorge e S. Miguel;
 - Março de 2000, nas ilhas de Santa Maria e S. Miguel,
 - Julho de 2002, apenas na Ilha Terceira;
 - Fevereiro de 2005, apenas a ilha do Pico.

5. No que diz respeito às medidas sanitárias implementadas, podemos referir que em Maio/1998 se procedeu ao cancelamento do Despacho Normativo que permitia a caça e revisão dos calendários venatórios, com redução do período e limitação do número de peças a abater. Por outro lado a DRDA oficiou ao Serviço Regional de Inspeção Económica, à DRRF, às Alfândegas dos Açores e

ao Departamento do Grupo Fiscal dos Açores, proibindo a circulação de coelhos vivos. Foram elaborados, também, pelo L.R.V., dois documentos técnicos sobre a doença, submetidos a ampla divulgação em todos os órgãos de comunicação social e remetidos a todas as Associações de Caçadores dos Açores e aos Serviços de Desenvolvimento Agrário.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 285/VIII – LOTEAMENTO
PARA HABITAÇÃO NA FREGUESIA DA URZELINA – SÃO JORGE

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 285/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A empreitada de execução de infra-estruturas do Loteamento da Urzelina está concluída.
2. Os 30 lotes infra estruturados, de acordo com o alvará de loteamento e os vários programas de habitação em vigor, foram distribuídos do seguinte modo:
 - a) 10 lotes (incluindo projecto tipo de habitação) para cedência, sob reserva de propriedade, para construção de moradias unifamiliares;
 - b) 12 lotes para construção de habitação de custos controlados;
 - c) 1 lote para equipamento social;
 - d) 3 lotes para espaços verdes;
 - e) Os restantes lotes para construção de habitação social destinada ao realojamento.
3. Em 11 de Maio de 2007, foi publicado o anúncio do concurso para a cedência dos 10 lotes referidos na alínea a) do número anterior. A este concurso apresentaram-se

nove candidatos, tendo já sido publicada a sua lista provisória no início do corrente mês.

4. Quanto aos 12 lotes destinados a construção de habitação de custos controlados, encontra-se em elaboração, na Direcção Regional de Habitação, o processo do concurso.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A redactora: Maria da Conceição Fraga Branco